

Casos criminais
transnacionais,
Narrativas
dos média
sobre o uso
de tecnologias
de DNA

MARTA FILIPA MARQUES MARTINS

MARTA FILIPA MARQUES MARTINS

Licenciada em Sociologia pelo Instituto de Ciências Sociais da Universidade do Minho (2013), Mestre em Crime, Diferença e Desigualdade (2015) e Doutorada em Sociologia (2020) pela mesma instituição. Investigadora no Centro de Estudos de Comunicação e Sociedade (CECS) da Universidade do Minho. Os seus interesses de pesquisa centram-se nas narrativas sobre o uso de tecnologias de DNA na investigação de casos criminais transnacionais nos média e na comunidade de peritos forenses que lidam com o controlo do crime.

Casos criminais
transnacionais.
Narrativas
dos média
sobre o uso
de tecnologias
de DNA.

MARTA FILIPA MARQUES MARTINS

**CASOS CRIMINAIS TRANSNACIONAIS.
NARRATIVAS DOS MÉDIA SOBRE O USO DE TECNOLOGIAS DE DNA**

Autora: Marta Filipa Marques Martins

Capa: Sal Studio

Paginação: Margarida Baldaia

© Edições Húmus, Lda. e Autora, 2021

Apartado 7081

4764-908 Ribeirão – V.N. Famalicão

Telef. 926 375 305

humus@humus.com.pt

<https://edicoeshumus.pt>

Impressão: Papelmunde, SMG, Lda. – V. N. Famalicão

1.ª edição: setembro 2021

Depósito Legal: 489347/21

ISBN: 978-989-755-668-5

Este livro foi realizado com o apoio financeiro e de acesso a dados empíricos decorrentes de investigação realizada no âmbito do projeto “EXCHANGE – Geneticistas forenses e a partilha transnacional de informação genética na União Europeia: relações entre ciência e controlo social, cidadania e democracia”, financiado pelo Conselho Europeu de Investigação (European Research Council) sob o programa de pesquisa e inovação da União Europeia Horizonte 2020 (Contrato N.º [648608]), liderado por Helena Machado no âmbito de uma Consolidation Grant e sediado no Centro de Estudos de Comunicação e Sociedade, Instituto de Ciências Sociais da Universidade do Minho (Portugal).



ÍNDICE

Índice de gráficos e tabelas	7
PREFÁCIO	9
<i>Helena Machado Sheila Khan</i>	
AGRADECIMENTOS	13
INTRODUÇÃO	15
Narrativas dos média – (re)criar cenários	16
Orientações dos capítulos	19
PARTE I. MÉDIA E CRIME – RELAÇÕES E (RE)CONSTRUÇÕES	23
Capítulo 1. Fundamentos teóricos – o crime nos média	25
1.1. Narrativas dos média em torno das tecnologias de DNA enquanto ferramentas de investigação criminal: a era do efeito <i>CSI</i>	26
1.2. Narrativas dos média em torno do crime: que consequências sociais na percepção pública?	43
1.3. Pensar o medo do crime através dos arquétipos jornalísticos	56
Capítulo 2. O crime nas notícias – a vítima ideal <i>versus</i> o(a) criminoso(a) temido(a)	63
2.1. Quem são as vítimas? O retrato mediático	64
2.2. Quem são as ‘mulheres que matam’? Uma conceção mediática	67
2.3. O criminoso – uma (re)construção a partir de uma leitura dos média	75
Capítulo 3. (In)segurança – o papel dos média na sua perpetuação	81
3.1. Seleção social: vigilância e controlo na (re)construção de fronteiras (in)visíveis	82
3.2. Gestão de riscos globais – as tecnologias de DNA	85
3.3. As fronteiras em analogia – quem são os ‘suspeitos do costume’?	95
3.4. Comunicar o risco – a criação de ‘metamorfoses de suspeição’	99

PARTE II. A DESCONSTRUÇÃO DAS NARRATIVAS DOS MÉDIA – QUE DESAFIOS?	105
Capítulo 1. Caminhos metodológicos	107
1.1. Seleção dos casos criminais	108
1.2. Seleção e análise dos jornais	112
1.3. Análise de comentários online nos jornais	115
1.4. Participantes envolvidos – o perfil dos peritos forenses	116
Capítulo 2. Casos criminais em análise	121
2.1. Casos antigos (<i>cold cases</i>)	122
2.2. Casos recentes	125
PARTE III. OS MÉDIA NA PRÁTICA – O QUE TORNA UM CRIME NUMA NOTÍCIA?	131
Capítulo 1. Representações das tecnologias de DNA na imprensa	133
1.1. O papel do DNA na construção mediática do crime	133
1.2. As representações dos média na troca transnacional de dados de DNA entre países da União Europeia	143
Capítulo 2. Representações das vítimas e dos(as) criminosos(as)	151
2.1. A voz das vítimas no imaginário mediático	151
2.2. Os retratos das ‘mulheres que matam’ nos jornais	155
2.3. Os retratos jornalísticos dos ‘homens que matam’	166
Capítulo 3. Quem devemos temer? Narrativas mediáticas de medo e (in)segurança	171
3.1. Geografias e simbologias traçadas entre ‘Nós’ e os ‘Outros’	172
3.2. Refinar sentidos – novas (velhas) narrativas de controlo e vigilância social	179
Capítulo 4. Comunicar a tecnologia: a criação da (des)informação	189
1.1. Crime e entretenimento: quais as consequências de um ‘efeito CSI transnacional’?	190
1.2. Os média sob o ponto de vista dos peritos forenses	200
CONCLUSÃO	211
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	221

ÍNDICE DE GRÁFICOS E TABELAS

Gráfico 1. Construção social dos média	45
Gráfico 2. O 'percurso' de um pânico moral'	60
Gráfico 3. A 'hierarquia da vitimização'	66
Gráfico 4. Funcionamento do sistema de Prüm	92
Gráfico 5. Conceitos e lógicas de 'crimigração'	98
Tabela 1. Sumário dos casos criminais selecionados	111
Tabela 2. Variáveis para análise e categorização das peças jornalísticas	114
Tabela 3. Distribuição dos(as) entrevistados(as) por país	117
Tabela 4. Tipologia da 'mulher que mata'	165
Tabela 5. Representação social de mulheres e homens transgressores na imprensa ao nível transnacional	169
Tabela 6. Processo de análise do 'pânico moral transnacional'	184
Tabela 7. Representação do 'efeito CSI/ transnacional'	195

PREFÁCIO

Helena Machado e Sheila Khan

Desde a década de noventa do século XX, que os estudos sociais da ciência e tecnologia nos têm ensinado que a ciência da genética, o conhecimento científico que lhe é associado e os artefactos tecnológicos que este campo constrói são um campo que marca de um modo muito particular as expectativas públicas em torno da inovação e do desenvolvimento científico. Como qualquer ciência, a genética ganha significado e produz consequências à luz de processos sociais, relações de poderes e normas e valores sociais. Aplicada no campo da justiça criminal, a genética assume uma aura de máquina da verdade e uma capa singular de infalibilidade que, se por um lado, desperta o entusiasmo do público em geral, por outro lado, suscita preocupações e ansiedades da parte dos cientistas. Os geneticistas forenses, treinados para encararem a realidade científica em moldes céticos e críticos, receiam os riscos que crenças exageradas no poder da ciência da genética podem suscitar, designadamente a desvalorização de outros elementos probatórios na investigação de um crime e a descontextualização da ‘prova genética’, com os decorrentes erros no ato de julgar em tribunal.

Nos processos sociais e culturais de construção de imaginários tecnocientíficos e de expectativas públicas em torno do potencial da genética na identificação criminal, os média desempenham um papel crucial. As mensagens dos média chegam a públicos diferenciados, moldando, em larga medida, os repertórios coletivos em torno do poder e das limitações que as tecnologias genéticas podem ter em contexto de apoio à investigação criminal e no momento da decisão judicial para inocentar ou condenar. Mais do que projetar o estatuto simbólico da genética no apoio ao sistema de justiça, os média contribuem de forma decisiva para moldar a educação científica e tecnológica dos cidadãos

neste campo particular. Simultaneamente, ao relatarem o uso de perfis de DNA ou de bases de dados genéticos em casos criminais que tiveram elevada notoriedade pública, os média definem condições, contextos e limiares em que a ciência da genética forense pode ou não ser pública e politicamente entendida como uma área que merece (ou não) investimento público e financeiro. Em boa medida, o retrato que os média possam fazer das tecnologias genéticas forenses irá marcar, indubitavelmente, o modo como o campo se pode desenvolver e situar na esfera pública e social.

A obra de Marta Martins revela, com criatividade, lucidez e vivacidade, as dinâmicas culturais, sociais e históricas que marcam, de modo indelével, as mensagens dos média sobre o papel e o lugar da genética no sistema de justiça; ao mesmo tempo que ilustra o posicionamento dos peritos forenses relativamente aos riscos e benefícios das tecnologias, inovações e instrumentos que eles próprios colocam ao serviço da justiça e do interesse público.

Os retratos que os média projetam sobre criminalidade, agressores e vítimas necessariamente veiculam estereótipos sociais, que se conjugam, numa teia plena de ambiguidade e complexidade, com discursos laudatórios das tecnologias genéticas na sua missão de ajudar a justiça a tornar-se mais eficaz e célere. O trabalho de Marta Martins revela de uma forma muito sensível e reflexiva as implicações sociológicas e éticas que decorrem do fenómeno de a visão que os cidadãos das sociedades europeias contemporâneas têm sobre criminalidade, violência e ameaças à segurança e bem-estar ser cada vez mais moldada pelo ritmo, formato e conteúdo das mensagens culturais e políticas dos média. Do mesmo modo, esta obra desvenda, numa narrativa elegante e fluida, o quão inegável é o papel que os média desempenham no entendimento público sobre questões de ciência e tecnologia e na modulação das expectativas entusiásticas em relação a uma suposta capacidade extraordinária – ou “mágica” – da genética para ajudar nas atividades do sistema de justiça criminal.

Com o rigor de uma linguagem atenta ao tempo atual, este estudo estende o seu olhar à interferência que a complexidade histórica ocupa nas relações, aparentemente, inócuas entre tecnologia e sociedade. Sem se implicar em posicionamentos políticos e ideológicos que poderiam corromper a integridade científica deste estudo, importa referir como ao longo da presente explanação analítica dimensões terrenas como medo, segurança e estabilidade comunitária são sustentadas e protegidas a partir da produção de estereótipos e percepções que dissecam como as sociedades se organizam em torno de linhas de diferenciação, de manutenção de fronteiras entre aqueles que são vistos como fazendo parte de um lado supostamente bom *versus* os ‘Outros’, rotulados

como maus, suspeitos e criminosos. Nesse sentido, percorrendo um caminho sólido de pensamento, este trabalho vai desembaraçando e revelando os nós históricos tão presentes na produção jornalística sobre crime e criminalidade, convocando nesta reflexão espectros, legados e fantasmas de um passado estruturado à volta de linhas de exclusão racial e cultural, de noções sombrias que alimentam não só visões de uma cultura ocidental superior em termos civilizacionais e económicos. Acima de tudo, mostram como sentimentos e versões de segurança se encontram implicados na construção e manutenção de fronteiras securitárias perante a perigosidade da mobilidade global e da diversidade humana. Este estudo surpreende, com um contributo assaz original e revelador, o problema de uma Europa pouco preparada para lidar com os seus ‘Outros’ internos dentro de uma lógica de que existem os ‘bons’ europeus e os ‘maus’ europeus, especialmente, no contexto de grandes transformações que a Europa vem testemunhando com a emergência de novos países e de novos projetos políticos e económicos.

Os momentos analíticos ricos e minuciosos do retrato quer dos criminosos, quer dos suspeitos desocultam a presença de um desencontro histórico mesmo no seio da grande modernidade ocidental que até hoje permanece altiva, soberana e segura. A narrativa de que o ‘Outro’ é somente aquele que resulta de uma experiência colonial e imperialista é com inteligência e destreza questionada e corrigida no corpo deste estudo. Com precisão, verifica-se uma ampliação de um mapeamento em que o ‘Outro’ é todo aquele que a Europa percebe como uma ameaça e uma desobediência social, cultural e económica à sua raiz de supremacia e de vigência de uma determinada historicidade e evolução. Sem dúvida este livro é uma reflexão madura e consistente sobre o que é a Europa, como se foi construindo e contra quem. Contextualizar historicamente a relação entre tecnologia e sociedade exige necessariamente uma atenção sagaz e persistente para percebermos que, se outrora as fronteiras eram muito mais líquidas, porque pensadas entre metrópoles e territórios colonizados, hoje, estas mesmas fronteiras são muito mais inteligentes, refinadas e subtis, já que construídas e fortificadas mesmo ao nosso lado.

O sentimento securitário europeu não é um fenómeno eremita; ele traz consigo uma linha de guardiães dos seus muros, agora, invisíveis e refinados. Mais, a importância de sobrevivência e de manutenção perante o perigo da abertura do mundo à diversidade humana comporta consigo uma grande aporia, que é a da convivência entre democracia e xenofobia e racismo, que os meandros do crime, da criminalidade e do imaginário social sobre estes mesmos lugares vão desocultando e relembando a urgência de um compromisso científico,

ético e humano perante estes imensos nós, que o trabalho de Marta Martins indiscutivelmente alcançou com a sua investigação e dedicação.

Enquanto mentoras de Marta Martins, apraz-nos testemunhar a criatividade, sensibilidade analítica apurada e capacidade reflexiva crítica que constituem características marcantes deste trabalho e elementos que permitem augurar um promissor percurso académico para a autora.

AGRADECIMENTOS

Quero começar por agradecer à Professora Doutora Helena Machado, que acompanhou as minhas vitórias, medos e angústias. Agradeço a sua inestimável confiança e partilha de força e coragem ao longo de vários anos. Quero também agradecer à Doutora Sheila Khan pelas palavras certas de incentivo e comentários críticos.

Um enorme agradecimento pelo apoio financeiro e acesso a dados empíricos decorrentes de investigação realizada no âmbito do projeto liderado pela Professora Doutora Helena Machado, intitulado EXCHANGE – “Geneticistas forenses e a partilha transnacional de informação genética na União Europeia: relações entre ciência e controlo social, cidadania e democracia”, financiado pelo Conselho Europeu de Investigação (European Research Council) sob o programa de pesquisa e inovação da União Europeia Horizonte 2020 (Contrato N.º [648608]). Aos membros da equipa EXCHANGE, à Alicia, à Sara, à Filipa, à Rafaela, à Nina e ao Filipe, pela inspiração e comentários ao longo deste caminho de saberes. Agradeço o vosso auxílio e apoio para que este sonho fosse atingido. Um especial agradecimento à Laura pelo incentivo extra, simplicidade e bondade.

Ao (meu) Ivo, que lado a lado está na construção deste grande sonho. Pelas correções e comentários a esta obra. Sem palavras que possam descrever os sorrisos e abraços trocados. À (minha) Andreia, irmã e mestre de luz; à (minha) Gabi, irmã adotiva; à (minha) mãe, pelo carinho, compreensão e presença; à (minha) irmã Sara, pelas palavras e gestos de incentivo nos momentos mais difíceis; aos (meus) irmãos Lázaro, Manel e Zé; e aos meus sobrinhos, André, Afonso e às minhas sobrinhas Letícia e Diana.

Grata a todas e todos que se cruzaram comigo, à Macieira, ao Manel e às Liberticiadas e tantos mais corações ilustres que de alguma forma contribuíram para que este livro fosse possível – *A esperança depende da perseverança*.

Desejo que seja esta obra o começo de uma bonita caminhada rumo a um propósito maior.

INTRODUÇÃO

As tecnologias de DNA¹ têm vindo a assumir um papel crescente na governação da criminalidade. Em especial, o DNA tem sido encarado como revolucionador no apoio à investigação criminal na resolução de casos criminais, com inúmeras histórias de sucesso em jornais de todo o mundo. Este livro pretende analisar como é que os média reportam casos criminais transnacionais que envolvem o uso de tecnologias de DNA e explora também como a circulação destas narrativas nos média são interpretadas e percecionadas pelos peritos forenses que estão envolvidos na cooperação policial e judicial na União Europeia.

Esta obra integra um estudo inovador importante, na medida em que congrega uma reflexão e diálogo sobre duas realidades – os média e os peritos forenses. A inovação empírica deste estudo contribui para o preenchimento de um vazio científico, em Portugal, visto que estudos deste tipo no contexto da União Europeia são inexistentes. Existem investigações deste peso, em Portugal (ver Santos, 2015 e Machado & Santos, 2009, 2010, 2011), no entanto há uma lacuna na literatura acerca da integração da análise de um contexto europeu. Procura-se assim contribuir, enriquecer e completar este campo de análise através de uma abordagem metodológica faseada. Por um lado, foram analisados seis casos criminais transnacionais – o homicídio de Fieny Wouters, o homicídio de ‘Rose Girl’, o ‘Euro-Ripper’, a absolvição de van der Dussen, o atirador de Montenegro e Amanda Knox –, tendo sido recolhidas e examinadas 306 peças

¹ O DNA (*Deoxyribonucleic acid*) “é a molécula em que se encontram codificadas as características genéticas de cada pessoa” (Machado *et al.*, 2013: 1). Neste livro, utilizo o termo DNA, a sigla em inglês, por ser a aprovada pela Sociedade Internacional de Bioquímica.

jornalísticas publicadas nos seguintes países: Portugal, Reino Unido, Países Baixos, Áustria, Espanha, Itália, Montenegro, Sérvia e Suécia. Por outro lado, procedeu-se ao estudo de 37 entrevistas a peritos forenses que lidam com o controlo do crime ao nível europeu.

De forma a introduzir temáticas complexas a explorar ao longo deste livro, o caso criminal do ‘Euro-Ripper’ ilustra as análises que se seguirão.

A 21 de maio de 2015, vários foram os jornais que descreveram as circunstâncias violentas em que um casal de idosos de 75 e 74 anos de idade foi violado, torturado e assassinado em Viena, na Áustria. Apesar de a polícia austríaca ter procedido à recolha do DNA do suposto assassino, não foram encontradas coincidências (*matches/hits*² ³) com os perfis armazenados na base de dados genética forense do país. Contudo, através da troca transnacional de dados de DNA na União Europeia, foi possível identificar um homem polaco de 29 anos de idade, chamado Dariusz Pawel Kotwica. Kotwica, ou ‘Euro-Ripper’, como ficou conhecido pela imprensa, não apenas confessou o crime, mas também mencionou que alguns meses antes tinha cometido um outro homicídio na Suécia, perto de Gotemburgo, cuja vítima foi um homem de 79 anos. Além disso, em 2012, roubara várias lojas e cometera outro homicídio em Salzburgo, na Áustria. Antes ainda, em 2011, praticara várias agressões e cometera outro homicídio na Holanda. A polícia austríaca também descobriu que o suspeito permanecera no Reino Unido por vários anos e, portanto, foram levantadas suspeitas sobre a possibilidade de ter cometido mais crimes graves nesse país. A 8 de junho de 2015, o ‘Euro-Ripper’ foi preso na Alemanha e extraditado e julgado na Áustria (*Daily Mail*, 15 de julho de 2016⁴).

NARRATIVAS DOS MÉDIA – (RE)CRIAR CENÁRIOS

Em muitos aspetos, o caso do ‘Euro-Ripper’ é o melhor ponto de partida para ilustrar os temas-chave deste livro. Em primeiro lugar, esta história começa por expor o papel preeminente do DNA. Sob os holofotes mediáticos, o DNA tem sido encarado como uma espécie de ferramenta revolucionária no apoio à investigação na resolução de casos criminais, com inúmeras histórias de

² Termos utilizados para descrever uma coincidência entre perfis de DNA aplicados depois de uma pesquisa nas bases de dados num determinado momento da investigação transnacional.

³ Para informação detalhada ver: http://enfsi.eu/wp-content/uploads/2016/09/m1_guideline.pdf, acesso em 12 de fevereiro de 2020.

⁴ Demonstrado em: <https://tinyurl.com/qqzg2ty>, acesso a 12 de abril de 2017.

sucesso em jornais de todo o mundo. Este cenário produz um imaginário assente na crença de que as tecnologias de DNA são, por si só, possuidoras de um poder inigualável na identificação de potenciais suspeitos. Sob a ótica pública e social, o DNA é perspetivado como uma importante fonte de pistas para a identificação e acusação de autores(as) de crimes no âmbito de investigações criminais.

Em segundo lugar, as coincidências (*matches/hits*) neste caso criminal resultam de um contexto de troca transnacional de dados de perfis genéticos. Este procedimento tem suscitado grande entusiasmo no meio científico, dada a possibilidade de expansão das bases de dados de DNA forense por todo o mundo e a aplicabilidade da ciência forense na investigação criminal. Não obstante, o uso de tecnologias genéticas para identificar criminosos como o ‘Euro-Ripper’ tornou-se conhecido na esfera pública através da imprensa, bem como, transversalmente, a partir de séries de televisão como a americana *CSI – Crime Scene Investigation*. Estas séries televisivas acabam por posicionar o DNA como uma espécie de testemunha silenciosa que nunca mente, e que não dá margem a incertezas. Os efeitos cinematográficos acabam por transmitir ao público a mensagem de que a prova de DNA é célere, confiável e instrumental na resolução de casos criminais.

Consciente da importância que estas variáveis representam na sociedade atual e do grande desafio de se pensar sobre estas realidades à luz da investigação, neste livro, procedo a uma desconstrução destas verdades complexas. Por isso, enfatizo a importância que estes veículos comunicativos, os média, detêm na sociedade contemporânea: as palavras que narram, as imagens que apresentam, a versão dos casos que relatam, a (não) factualidade de que fazem uso para nos noticiar as diferentes cenas de crime e, por fim, os jogos de negociação e de poder que se traduzem no seio de controvérsias distorcidas e sensacionalistas da ciência forense, nomeadamente, no papel do DNA na resolução de casos criminais, dos(as) autores(as) dos crimes e das respetivas vítimas com efeitos e práticas na explicação e compreensão do crime. No entanto, além da inegável importância que estes meios atualmente têm, e perante uma análise complexa como a que este livro pretende, paralelamente, analiso o modo como estas narrativas são interpretadas e percecionadas pelos peritos forenses que lidam com o controlo do crime.

Um terceiro aspeto refere-se ao trabalho jornalístico e ao modo como os média atuam num palco ancorado a representações sociais, culturais e políticas. Tal como se verifica através do caso do ‘Euro-Ripper’, o vilão da história é um indivíduo do sexo masculino, cuja atenção mediática incide sobre a nacionalidade,

pertencente à Europa do Leste. No cerne desta discussão está a formulação e (re)produção do ‘Outro’ associado a determinadas práticas criminais. Em particular, a atenção redirecionou manchetes sobre o facto de o ‘Euro-Ripper’ ter conseguido atravessar fronteiras com grande flexibilidade para a prática de crimes. Este contexto materializou-se na associação do aumento de fluxo de pessoas na União Europeia com o crescente crime transfronteiriço. Assim, a partir desta perspetiva, procuro compreender o modo como os estereótipos e as crenças enraizadas da sociedade civil, no âmbito da narrativa da migração, originam uma divisão geográfica e simbólica do “Nós” e dos “Outros”. Neste sentido, analiso como os processos subjetivos de vigilância e controlo social são fundamentais para a construção da suspeição ligada a determinadas “comunidades suspeitas” (ver Pantazis & Pemberton, 2009: 649).

Considerando a construção assimétrica destes polos e a sua reprodução no palco social contemporâneo, o presente livro visa enquadrar a forma como o combate ao crime transfronteiriço justifica o uso das tecnologias de DNA e os média pessoalizam representações do crime e da justiça criminal que inspiram e instigam a divisão entre o cidadão cumpridor da lei e o criminoso. Com enfoque sensacionalista mediado pela retórica da liberdade de expressão, os média (re)produzem narrativas sobre movimentos migratórios irregulares na União Europeia e, conseqüentemente, sobre o medo que o ‘Outro’ representa e traduz pela falta de segurança gerada através deste fluxo migratório de pessoas. Este panorama traduz-se pela compreensão do modo como os significados atribuídos a indivíduos e grupos sociais considerados de risco e/ou suspeitos estão entre um conjunto de práticas através das quais as fronteiras transnacionais/nacionais performam diferentes formas de identidade, com um processo que é imaginado e legitimado pelos média. De forma simples, a este processo que designo por ‘*performatividade da suspeição*’ está vinculado o refinamento de sentidos e interpretações relativos aos movimentos de populações suspeitas através das fronteiras, que não apenas materializa uma forma de identificar o inimigo, mas também se suporta numa prática governamental que procura instigar o medo e desconforto e exumar relações de poder e políticas entre si competitivas de identidade e de cidadania.

Este cenário acima retratado foi uma forma de dar ao leitor as boas-vindas a um estudo que pretende desconstruir estas dimensões num diálogo entre a sociedade e a ciência forense; por um lado, através da relação entre o crime e os média e, em particular, da ligação destes com as tecnologias de DNA, não descurando a atuação das séries televisivas neste plano; por outro lado, pela ação dos média não como um sistema isolado, mas com profundas ramificações

sociais, culturais e políticas na representação do “Outro”. Consciente da relevância que estas variáveis têm na sociedade atual, esta obra procurará conduzir a mais respostas, como um *kit* de ferramentas útil ao leitor.

ORIENTAÇÕES DOS CAPÍTULOS

A obra está organizada em três partes distintas. A primeira parte, dividida em três capítulos, mapeia *Média e crime – Relações e (Re)construções*. O capítulo 1 apresenta a construção e mapeamento dos fundamentos teóricos do livro, tendo em consideração os principais trabalhos existentes, e reflete sobre os conceitos pilares que o sustentam, ligados ao papel dos média em torno das tecnologias de DNA enquanto ferramentas de investigação criminal. Explico como os efeitos dos média passam também pelo sucesso de dramas televisivos como *CSI – Crime Scene Investigation*, que adotam e estimulam uma abordagem científica na investigação criminal voltada para uma realidade fantasiosa e hollywoodesca. Para além disso, questiono como as narrativas dos média presentes nas histórias criminais estão sujeitas a processos de seleção e edição e quais as implicações desse entendimento e interpretação nestes contextos sociais. Por fim, a discussão foca-se no modo como os média podem persuadir e influenciar a perceção pública, dando origem ao pânico moral (Cohen, 1972). O capítulo 2 aborda a forma como as personagens envolvidas nos crimes são desenhadas nas notícias. Procuo explorar em que condições as vítimas e os(as) criminosos(as) são tornados visíveis ou invisíveis perante o conjunto de casos criminais transnacionais aqui explorados, respondendo às seguintes questões: *Quem* são as vítimas representadas pelo retrato mediático? E *quem* são as ‘mulheres que matam’? *Quem* são os homens que cometem crimes? Estas questões servem de guia para desenvolver o argumento de que o crime é socialmente construído e associado aos conceitos de criminalidade e vitimização. Esta primeira parte do livro encerra com o capítulo 3, que lida especialmente com o papel dos média na perpetuação de uma ideia de (in)segurança. Explico que as estratégias de vigilância e controlo social são governadas pelo cálculo da análise do risco com vista a uma seleção e governo de fluxos migratórios indesejados, numa tentativa de criminalizar e securitizar através de sanções e de tecnologias de identificação, nomeadamente as tecnologias de DNA. Explico como os média acentuam estes processos de controlo do crime e priorizam uma gestão de riscos pela criminalização apriorística.

A segunda parte explora *A desconstrução das narrativas dos média – Realidades, representações e práticas* em dois capítulos que obedecem às seguintes

disposições: o capítulo 1 dá conta dos caminhos metodológicos. Explico como foram selecionados e analisados os casos criminais, os respetivos jornais e as entrevistas realizadas aos peritos forenses envolvidos na cooperação policial e judicial na União Europeia; o capítulo 2 incide sobre o mapeamento, de forma detalhada, de seis casos criminais transnacionais incluídos na análise, dividindo-os em casos mais antigos (*cold cases*) e casos que ocorreram e foram solucionados em períodos mais recentes.

A terceira parte, *Os média na prática – o que torna um crime numa notícia?*, é constituída por quatro capítulos. Foi desenhada com o objetivo de dar uma contribuição para a formação pública acerca de como os média atuam na prática, nomeadamente, no que diz respeito às perceções ligadas ao crime, à criminalidade, às tecnologias de DNA. O capítulo 1 analisa as representações construídas pela imprensa acerca das tecnologias de DNA. Em análise está a avaliação das leituras e narrativas dos média sobre o papel do DNA na resolução dos casos criminais. Exploro ainda as representações da imprensa sobre os mecanismos da troca transnacional de dados de DNA entre países da União Europeia. No capítulo 2, ilustro elementos mais amplos e comento os imaginários dos média face à construção social das vítimas e dos criminosos(as). Estes crimes, paulatinamente, tornam-se grandes histórias e capturam um determinado momento em que a representação da voz das vítimas, os retratos das ‘mulheres que matam’ e dos ‘homens que matam’ são delineados pelos jornais. Procuo mostrar ao leitor de que forma a(s) vítima(s) e os(as) potenciais criminosos(as) são retratados(as) e segundo que critérios e ideologias. O capítulo 3 analisa as narrativas mediáticas de medo e (in)segurança ancoradas na elaboração de categorias sociais específicas sobre *quem* devemos temer. Saliento como estas narrativas contribuem para a visibilidade social de determinados grupos enquanto responsáveis pelo crime transfronteiriço. O foco reside na descrição de como os média atuam sobre uma linha individualista e simplista através da criação do medo de certos movimentos transfronteiriços, traçados pela divisão geográfica e simbólica entre “Nós” e “Outros”. Neste contexto, pretendo refinar sentidos distinguindo o modo como os média reforçam a edificação de ameaças e riscos pela associação de criminalidade a nacionalidade, etnia e *status* socioeconómico. O último capítulo considera a perceção dos peritos forenses envolvidos na cooperação policial e judicial na União Europeia acerca das dinâmicas do crime e do entretenimento (especificamente através da lente de um ‘Efeito CSI transnacional’) e analisa questões associadas à criação da (des)informação incitada pela visualização de séries televisivas onde a ciência forense é protagonista. O capítulo encerra

com uma reflexão acerca do papel dos média na sociedade segundo o olhar dos profissionais que lidam com o controlo do crime.

Esta obra termina com a *Conclusão*, que tem por objetivo apresentar uma reflexão final e inclusiva de todos os caminhos de análise e de argumentação percorridos. Por fim, são mapeadas as questões aqui debatidas, bem como as contribuições do estudo para a sociedade, suas vulnerabilidades e pistas futuras.

PARTE I
MÉDIA E CRIME
- RELAÇÕES
E (RE)CONSTRUÇÕES

CAPÍTULO 1. FUNDAMENTOS TEÓRICOS – O CRIME NOS MÉDIA

“As nossas diferenças genéticas estão no coração de um dos paradoxos mais fascinantes da condição humana: somos todos diferentes, mas somos todos iguais.” (Geneticista Mary-Claire King, 1993, *cit. in* Cole, 2001: 303, tradução livre da autora¹)

Nos últimos anos o entretenimento tem ganhado visibilidade em relação a sucessos televisivos como “Making a Murderer” (2015), uma série da Netflix. A série, de grande impacto nos Estados Unidos da América (EUA), narra a história de um cidadão que passou, injustamente, dezoito anos na prisão pela prática de uma agressão sexual e tentativa de homicídio. Através do perfil de DNA, os investigadores descobriram que o suspeito estava inocente e tinha sido condenado por crimes que nunca cometera. Se recuarmos quinze anos no tempo, recordamo-nos de outros dramas televisivos populares, tais como a série *CSI – Crime Scene Investigation*, que, na mesma linha, retratam o DNA como uma prova física que fala por si só, que é livre de subjetividades e, por isso, desprovida de preconceitos (Lynch *et al.*, 2008). Estes casos citados apresentam um cenário glamoroso e irreal que (re)produz enigmas que serão discutidos ao longo deste capítulo. Pretendo, neste contexto, mapear como estas séries originam representações sociais sobre o papel das tecnologias de DNA no apoio à investigação criminal. Procuo uma perspetiva, olhos nos olhos, que vai para além destes mundos ficcionais e que vislumbra como os média constroem as notícias sobre o crime, independentemente de

¹ Todas as traduções são da minha responsabilidade, exceto nos casos identificados.

se poderem tornar desafios reais ou não. Explico como as notícias são alimentadas por tendências de criminalidade, resultados de edição e até manipulação jornalística. E, por fim, como em consequência desses procedimentos, as notícias se socorrem de categorias sociais – os criminosos que *devemos* temer –, elevando o sentimento de medo e ansiedade pública, que pelo seu peso simbólico provoca a criação de um “pânico moral” (Cohen, 1972). Esta excessiva representação nos média conduz a uma interpretação desmedida, que dá origem a um falso medo público. É através deste raciocínio introdutório apresento algumas peças-chave do equipamento de leitura para as páginas que se seguem.

1.1. NARRATIVAS DOS MÉDIA EM TORNO DAS TECNOLOGIAS DE DNA ENQUANTO FERRAMENTAS DE INVESTIGAÇÃO CRIMINAL: A ERA DO EFEITO CSI

A prova de DNA, profundamente documentada pelos estudos da ciência e da tecnologia, tende a ser vista como uma fonte de pistas para a identificação e condenação de criminosos no âmbito da investigação criminal. Tudo isto gera um grande entusiasmo na cultura popular, em torno do DNA e da ciência forense: concebemo-nos como seres essencialmente genéticos cujas habilidades, carácter, emoções e comportamentos estão codificados nos “fios entrelaçados do DNA” (Lynch *et al.*, 2008: 308). Atualmente, afirma o sociólogo e historiador Simon Cole (2001), vivemos na chamada “era da genética” (*ibidem*: 303), isto é, numa era em que a prova genética é entendida como neutra e credível, sustentando a crença dominante de que o DNA permitirá revelar a ‘verdade’ num determinado momento da investigação criminal. Esta perceção é fundamentada por uma espécie de “objetividade mecânica” (Porter, 1995: 4) de segurança e de convicção de que o DNA se traduz numa sequência de números codificados que podem facilmente ser transportados para qualquer parte do mundo, sem qualquer restrição. Neste processo, as amostras de DNA conduziram a um cenário revolucionador desta procura de ‘verdade’ por permitirem, por um lado, a absolvição de indivíduos, ou seja, a possibilidade de uma condenação ser revertida e o réu comprovar que não cometeu o crime de que é acusado (Medwed, 2017: 3; Findley, 2002: 333); por outro lado, a resolução dos chamados casos antigos (*cold cases*), quando um crime que permaneceu sem solução durante um longo período de tempo é resolvido. Estas duas realidades consciencializam o público para a esperança de novos desfechos criminais através do auxílio da ciência forense.

A ideia de que o DNA tem a capacidade de substituir outros meios de investigação criminal (Lynch *et al.*, 2008; Kirby, 2013; M'chareck, Hagendijk & De Vries, 2012) tem sido fundamentada com inúmeras histórias de sucesso na resolução de casos criminais (McCartney, 2004). Exemplo disso é a realização do designado Projeto Inocência – *Innocence Project* – criado em 1922, nos EUA, e cujo objetivo é, para além de absolver os indivíduos que foram erroneamente condenados, conseguir avaliar quais as causas e medidas a serem tomadas no futuro para que esses erros não sejam cometidos novamente (Machado & Prainsack, 2012: 172). De acordo com o Projeto Inocência, as provas de DNA contribuem para a restituição de condenações indevidas. No seu *website*, é possível ler-se o seguinte: “We exonerate the innocent through DNA testing”, que se traduz por “Absolvemos os inocentes através de testes de DNA”. Esta simples mas complexa frase demonstra todo o processo de transformação que o uso do DNA como ferramenta proporciona, ora na captura do potencial criminoso, ora na liberação do sujeito injustamente condenado, colocando previamente o DNA no lugar do herói da narrativa.

Segundo argumenta Garrett (2017) na análise de um estudo sobre os padrões relativos a casos criminais que foram absolvidos no plano temporal de 1989 a 2015 nos EUA (os primeiros 21 anos em que foram utilizadas as provas de DNA), 250 indivíduos foram reconhecidos pela justiça como inocentes, essencialmente, devido a um conjunto de cerca de quarenta confissões falsas oriundas de testemunhas. Na sua grande maioria, estes casos envolviam homicídios ou violações com sentenças muito longas. Em anos mais recentes, as percentagens foram igualmente elevadas no que diz respeito a falsas identificações de testemunhas oculares e de perícias forenses. Em muitos dos casos analisados, apesar de a prova de DNA encontrada no local do crime indiciar a inocência do suspeito, a confissão permanecia como central no julgamento final (*ibidem*: 43-48). Na mesma linha, Hampikian e colegas (2011) consideram que as absolvições são o colmatar de um “poder da ciência” (*ibidem*: 99), verificando que, dos dados recolhidos, nos EUA foram obtidas 272 absolvições. Quase todas as absolvições (194) foram resolvidas através de amostras de DNA e relacionaram-se com agressões sexuais e homicídios. Em média, os indivíduos absolvidos passaram mais de treze anos detidos, num intervalo entre 1 e 35 anos. Nestes contextos, o verdadeiro autor do(s) crime(s) permanecia sem ser identificado pela justiça, tendo ocorrido uma parca (37 num total de 77) identificação e conseqüente condenação. De entre os principais fatores da sentença estão, como similarmente se constatou no estudo de Garrett, falsas alegações advindas das testemunhas

oculares, uso inválido da prova forense em tribunal e culpas ou confissões indevidas (*ibidem*: 102-105).

Esta certeza científica e objetiva que é transmitida pelo DNA constitui um importante marco no desfecho e deliberação de casos criminais. Contudo, este avanço científico e tecnológico não conseguirá evitar erros da justiça. No formato mais atual, a utilização do DNA trouxe a possibilidade de se repensar o processo de presunção de inocência, uma vez que a amostra de DNA pode ser manipulada de forma inadequada ou implicar, de outra forma, que indivíduos sejam condenados erroneamente (ver Briody, 2004; Wilson *et al.*, 2010; Meltsner, 2017: 29-30). E passo a explicar este contexto através de um exemplo prático. Em 2008, jornais de todo o mundo espalhavam a notícia de que durante anos as forças policiais europeias procuraram uma presumível *serial killer* chamada ‘mulher sem rosto’. O seu DNA foi encontrado em várias cenas de crime em diferentes países, tais como França, Espanha e Suíça. Apesar da falta de outras provas e de nenhum crime parecer seguir o mesmo *modus operandi*, a amostra biológica permanecia nas cenas de crime. Por fim, descobriu-se que o DNA pertencia a uma colaboradora alemã que trabalhava no laboratório onde eram produzidos os *kits* para as forças policiais recolherem as amostras biológicas na cena do crime (Temko, 2008).

Durante a viagem conduzida entre a recolha da amostra no local do crime e o seu transporte para o laboratório, existe a possibilidade de contaminação das provas devido à grande sensibilidade das amostras quando expostas a vários ambientes que podem ser corrosivos. Os próprios laboratórios forenses estão enquadrados em sistemas de análises dedicados e controlos estandardizados para que vários testes possam ser efetuados até se chegar a uma conclusão que se acredita que seja correta e concreta (Dunn, 2001; Costa, 2003: 67; Alonso, 2004: 1870-1871). A ciência forense requer o exercício de um olhar crítico que é deixado pela sua “credibilidade aparente” (McCartney, 2006b: 185). Na realidade, conclusões erróneas podem originar mudanças ao longo do percurso de uma investigação criminal e conduzir a más interpretações e consequentemente originar falsas condenações. Nesta linha de pensamento, uma vez que o sistema de justiça, tal como o conhecemos, está, cada vez mais, a ser projetado por novas tecnologias de DNA, estas devem ser consideradas dentro do limite daquilo que conseguem ou não conseguem alcançar, retomando a ideia de que a sua materialização objetiva deve ser questionada (*ibidem*: 189-190).

A utilização desta prova biológica constitui-se como um desafio para o sistema de justiça: o DNA coloca a tónica na possibilidade de erro (Findley, 2002: 333-337). Por isso importa referir que, mesmo com o rápido incremento

das tecnologias de DNA e do intenso recurso na resolução de casos criminais, existe uma miríade de tipos de crimes, tais como roubos, tiroteios, tráfico de estupefacientes ou falsificação de documentação, cujas provas biológicas são parcas (e, na maioria das vezes, inexistentes), justificando a sua limitação associada. Isto significa que o DNA, como é exaustivamente caracterizado nos média, não está imbuído de um poder mágico que resolve todos os casos criminais. Não obstante esta limitação, importa ressaltar o que alguns estudos vêm confirmando acerca do papel do DNA. De acordo com observações de autores como Baskin e Sommers (2010), o DNA pode ser muito importante em certos tipos de crimes, tal como homicídios e agressões sexuais, onde há uma imagem clara e relevante de amostras biológicas na cena de crime:

“Há esperança de que a análise de DNA [...] aumente a capacidade de vincular os criminosos às suas vítimas, com uma alta probabilidade estatística. Além disso, presume-se que, em casos de violação, a análise de DNA [...] tenha o potencial de associar potenciais agressores às suas vítimas através de um exame realizado a partir da amostra biológica deixada na vítima, nas suas roupas ou na cena de crime.” (*Ibidem*: 314)

Torna-se perceptível que os tipos de crimes mais comuns e que mais recorrem a amostras biológicas para a resolução dos casos são, essencialmente, homicídios, violações (e outros crimes de cariz sexual) e roubos violentos (*ibidem*: 29-36), o que vem comprovar a sua importância efetiva (ver Home Office, 2015). A investigação levada a cabo por Peterson e colegas (2010), nos EUA, a partir de uma amostra aleatória de 4215 casos criminais resolvidos através de prova de DNA (maioritariamente homicídios), mostrou que estes crimes eram mais propensos a seguir para tribunal e a serem resolvidos do que os restantes. Um outro estudo realizado na Austrália, em 2004, por Briody, concluiu que os 750 casos de homicídios resolvidos através do uso da prova de DNA estavam mais habilitados a chegar a tribunal e contribuía para que os jurados condenassem mais facilmente. Contudo, Schroeder e White (2009) descobriram que nos EUA, entre 1996 e 2003, a prova de DNA teve poucos efeitos, principalmente nos casos de homicídio, uma vez que raramente era utilizada como meio de prova, mesmo quando disponível. Mencionam, porém, que os principais motivos podem ser devidos a fatores muito específicos: a equipa operacional ser inexperiente; o custo e o tempo serem elevados; e, finalmente, a sua relevância e utilidade para a investigação não ser tão alta quanto o esperado. Neste tipo de enquadramento, os casos criminais resolvidos através de amostras de DNA

encontradas em cenas de crime originam uma espécie de nova entrada para o epílogo de casos criminais que são tolerantes à sua aura 'objetiva'.

Desde a descoberta do DNA em 1953, em Inglaterra, por James Watson e Francis Crick, que as amostras biológicas são aceites mais facilmente como uma verdade absoluta sem atender a fatores sociais, históricos e culturais. Neste sentido, esta estrutura analítica requer um equilíbrio de forças entre narrativas que evocam a ciência *per se* e outras que apelam a contextos sociais que conduzem à culpa/inocência. Na sala de audiências a ciência não deve ser considerada como uma verdade absoluta, mas pode assumir o rosto de uma "fonte de prova justa" (Jasanoff, 2006: 339). Os tribunais devem dar à ciência uma especial atenção, principalmente quando a confiança depositada na ciência e na tecnologia traz a esperança de que os traços físicos "falem por si" (*ibidem*). Porém, este uso instrumental que remete para uma ação mecânica exige uma ação humana (*ibidem*: 330). Atente-se nas palavras de Sheila Jasanoff (2006):

"O risco de ler informações científicas além do que a ciência pode estabelecer com razoável certeza é talvez especialmente pronunciado no caso da ciência genética, que carrega consigo conotações elevadas de precisão e infalibilidade." (*Ibidem*: 337)

À luz deste conjunto de constatações, este entusiasmo em torno do papel do DNA cresce não só na imprensa, como em séries televisivas cujo foco reside na ciência forense, por um lado, fortalecendo a construção de premissas falaciosas e, por outro lado, dando ímpeto a uma narrativa que atribui ao DNA uma certeza matemática (Lynch *et al.*, 2008: xi). A teoria do cultivo, uma das mais populares relativamente à comunicação em massa (ver Gerbner, 1987; Gerbner & Gross, 1976, *cit. in* Vicary & Zaikman, 2017: 52), pressupõe exatamente isso: a televisão alimenta a consciência popular sobre a compreensão acerca de um determinado tema. A investigação realizada sobre a teoria do cultivo incidu, maioritariamente, em percepções do crime e do sistema de justiça criminal ligados à visualização de certos programas e séries televisivas (Nelkin & Lindee, 1995; Lawless, 2016; Vicary & Zaikman, 2017: 52-53). Esta factualidade demonstrou como a televisão poderia ser um veículo de promessas infundadas acerca dos potenciais usos ligados às tecnologias de DNA. Apesar de ser uma teoria desenvolvida numa época em que a televisão não exercia a mesma influência que nos dias de hoje, estudos mais recentes demonstram como esta se afigura como central para a discussão e formação da compreensão da ciência (Maeder & Corbett, 2015: 92). Aliado a isso, outras pesquisas demonstram que a leitura de jornais tende a moldar percepções públicas generalizadas acerca da ciência e

da tecnologia, mais especificamente, acerca da ciência forense (Shelton *et al.*, 2006; Curtis, 2014; Carracedo & Prieto, 2018).

Note-se que, desde 2000, as televisões norte-americana e britânica têm vindo a lançar uma grande variedade de dramas televisivos com maior enfoque criminal, tais como *CSI*, *NCIS*, *Criminal Minds* e *Making a Murderer*, que, pela sua mediatização e originalidade, se tornaram séries de grande consumo público (Eatley *et al.*, 2006: 1). Dentro de uma variedade de séries que emergiram, destaco a série televisiva *CSI* desdobrada em vários elencos de grande audiência: *CSI Miami* (2002-12), *CSI New York* (2004-13) *CSI: Cyber* (2015-16). Esta série terminou em meados de 2015 e no último episódio da temporada (16) atingiu cerca de 12 milhões de espectadores (Sims, 2015). O que torna o *CSI* peculiar é o seu enredo estruturado e desenvolvido a partir de três elementos centrais, nomeadamente, o crime, o melodrama e, sobretudo, a autenticidade da ciência (Cavender & Deustsch, 2007: 70), que resultou numa nova variante: o crime forense (Dubson, 2009: 75, *cit. in* Podlas, 2017: 2). No *CSI* e subsequentes dramas televisivos, retrata-se de um modo muito predominante como a prova forense é sólida e conclusiva (Lynch *et al.*, 2008: x; Lawless, 2016); porém, torna-se necessário clarificar que o *CSI* se baseia num “trabalho de ficção” (Clifford & White, 2017: 206). No processo de investigação criminal ficcional que a série desenvolve, tal como Corinna Kruse (2010: 85) explica, a máquina opera como mediadora da ação no sentido em que atua por si mesma, retirando-lhe todas as subjetividades humanas.

Atualmente, a investigação criminal está muito longe daquilo que é demonstrado como a “alta tecnologia no *CSI*”, em que se pressupõe que o DNA represente a “linguagem de escrita de Deus” (Brayley, 1909: 7) e que produza provas infalíveis (Nelkin & Lindee, 1995; McCartney, 2006a: xii; Lynch *et al.* 2008: x; Strom & Hickman, 2010). Apesar desta poderosa tendência, são vários os profissionais ligados à ciência forense que definem estes retratos de ficção como imprecisos, menos claros e muito menos glamorosos daquilo que é representado, em particular, por estas séries televisivas e, em geral, pelos média. Estes profissionais defendem que a ciência forense representada nestes dramas não se adequa à realidade quotidiana, uma vez que, na vida real, apenas numa minoria de casos criminais se socorre de provas forenses para a sua resolução (Houck, 2006: 87; Lynch *et al.*, 2008: xi). Alguns investigadores consideram que os especialistas que lidam de perto com a ciência forense apresentam uma atitude mais crítica face aos retratos ficcionais destas séries. Como Lynch e colegas (2008) demonstram, os cientistas forenses experientes apontam facilmente as debilidades e retratos irrealistas criados por estas tramas

(*ibidem*: x). Verifica-se que os profissionais que trabalham em conjunto para o mesmo fim podem exercer formas de trabalho diferenciadas, que Thomas Gieryn definiu como trabalho de fronteira (*boundary work*) (ver Gieryn, 1983; Vuolanto, 2015). Este conceito, particularmente presente nos estudos da ciência e da tecnologia, tem que ver com o modo como “os cientistas atribuem características selecionadas à instituição da ciência com o objetivo de construir uma fronteira social que distingue algumas atividades intelectuais como ‘não ciência’” (*ibidem*: 782). Este trabalho de fronteira pode ser definido de três formas distintas; quando os cientistas: a) ‘protegem a autonomia profissional’, isto é, quando constroem barreiras entre aquilo que é a produção de conhecimento científico e o que é não científico. Isenta, assim, os membros de uma comunidade específica das consequências do seu trabalho, colocando a responsabilidade em outrem; b) ‘monopolizam a autoridade profissional’, ou seja, monopolizam a autoridade e recursos profissionais definindo ‘outros’ como “pseudocientistas” ou “excluídos” (*ibidem*: 792); e, por fim, c) promovem a ‘expansão da autoridade ou *expertise*’ que atua em domínios que já são reivindicados por outros campos científicos, expandindo-os (*ibidem*: 791-792). Neste contexto, é importante compreender, refletir e discutir que padrão de fronteiras é (re)criado pelos profissionais com diferentes níveis de *expertise* (Machado *et al.*, 2013) circunscritos pela sua área de especialização. Esta discussão será retomada na parte III deste livro, capítulo 4.

Regressemos então às séries. Este tipo de produções televisivas apresenta uma estrutura constituída por vários episódios que seguem uma linha orientadora: a ocorrência de um crime. Na fase seguinte, procede-se a uma inspeção visual detalhada com o intuito de serem recolhidas provas biológicas com o máximo de exatidão possível. Até aqui, o(a) possível autor(a) do(s) crime(s) é identificado(a) e as testemunhas interrogadas. A esta fase, segue-se a da análise por parte dos peritos do *CSI* do caso ocorrido, que, habitualmente, ora corresponde a um homicídio, ora a uma violação, crimes que permitem estabelecer um elo emocional com o público (Farré *et al.*, 2017: 93). De seguida, as provas encontradas no local do crime são analisadas num laboratório altamente tecnológico e sofisticado. Todo este procedimento é conduzido a um ritmo frenético e os resultados são quase imediatos. Depois disso, torna-se urgente a procura de mais informação, sendo esta obtida com o recurso às bases de dados de DNA, onde os perfis genéticos estão armazenados. Com o apoio destas bases de dados, uma análise minuciosa conduz os investigadores *CSI* a pistas concretas, infalíveis, que permitem a identificação dos suspeitos envolvidos no caso criminal. Este conjunto de circunstâncias remete para a perceção de

que “a identificação criada pelo perfil do DNA produz a ilusão de certeza, a remoção da dúvida e a percepção da infalibilidade da tecnologia, minimizando quaisquer ambiguidades e praticamente eliminando a possibilidade de dúvida e incerteza” (Machado & Costa, 2012: 86). A partir deste momento, olha-se com outros olhos para as pistas encontradas. Outras podem emergir no decurso da investigação criminal, e o trabalho de comparação conduz à resolução do caso e à detenção dos(as) autores(as) do(s) crime(s). Tendo em consideração que a prova forense é uma espécie de pedra angular na investigação criminal em termos de autoridade, cria-se, por este intermédio, uma hierarquia onde se assume o DNA como personagem principal e os investigadores (perante a infalibilidade da prova) como personagens secundárias (Podlas, 2006; Shelton *et al.*, 2009; Farré *et al.*, 2017: 93-94).

A série *CSI* ilustra as grandes disparidades entre o cenário televisivo e visual e a realidade do crime e da investigação criminal. Passo a identificar estas diferenças em quatro passos:

- a) todos os membros da equipa *CSI* participam em todas as fases da investigação criminal – viajam da cena do crime para o laboratório e para o tribunal. Cabe saber que, tanto em contexto nacional como internacional, existem diferentes responsabilidades profissionais no seio da grande narrativa associada ao processo de investigação criminal (ver Machado & Granja, 2019). Assim, a polícia científica, em regra, contacta com a análise de provas forenses e realiza o seu trabalho em instituições de medicina legal, enquanto a polícia judiciária atua na investigação do crime (Farré *et al.*, 2017: 94-95; Cavender & Deustsch, 2007: 75);
- b) a série segue um longo trabalho realizado por peritos forenses cujo mérito e *expertise* são reconhecidos pelos pares. Por isso, na ficção, em última instância, o crime é sempre solucionado. Contudo, este *glamour* não é vivido nem é visível no tempo real de uma investigação policial (Farré *et al.*, 2017: 94-95; Kruse, 2010; Machado & Santos, 2011). Vários estudos (ver Huey, 2010; Strom & Hickman, 2010; Kirby, 2013; Baranowski *et al.*, 2018) referem que, na maior parte dos casos criminais, a prova de DNA não é utilizada para a sua resolução. Isto é, o processo de investigação criminal não depende de uma forma incondicional – e hegemónica – da prova de DNA; pelo contrário, outras provas de índole distinta são também consideradas no processo de inocentar ou culpabilizar os indivíduos suspeitos (Houck, 2006: 87; Ley *et al.*, 2010). A ficção televisiva entretém o público e, acima de

- tudo, procura ser mais apelativa e atraente, provocando uma espécie de ilusão e de encantamento nos espectadores;
- c) existe uma concepção moderna muito marcada nas séries televisivas como o *CSI* de que a prova física é irrefutavelmente objetiva e desprovida de preconceitos (Daston & Galison, 1992; Megill, 1994, *cit. in* Lynch *et al.*, 2008). A prova é considerada um elemento de natureza irrefutável, que depois é transportado para o laboratório com vista à realização de uma análise com resultados imediatos. Esta dinâmica faz com que a ciência pareça *sexy*, inimputável de falhas e erros, como se fosse elevada a um patamar quase sobre-humano. Na realidade, este é apenas um cenário hollywoodesco retratado na ficção televisiva. Isto implica que os investigadores procurem aprimorar as práticas; isto é, a cena do crime deverá ser considerada como um ‘projeto de pesquisa’ com uma amostragem apropriada, sendo a sua finalidade proporcionar uma base sólida para as possíveis deduções. Para além disso, a responsabilidade do tribunal é instigar uma discussão onde a revisão crítica dos pares possa ter lugar, sem viés (Ley *et al.*, 2010; Gill, 2016: 16-17);
- d) por último, neste processo, um agente ativo como a tecnologia está presente quando vemos as amostras biológicas serem colocadas no equipamento de laboratório com o intuito de encontrar os(as) autores(as) do(s) crime(s) em segundos. Os resultados passam assim a ser expostos num laboratório e não numa sala de audiências. Esta filosofia de trabalho baseia-se na crença de que as máquinas são mais confiáveis, menos subjetivas, menos corruptíveis e, por conseguinte, mais seguras do que o ser humano (Gever, 2005; Kruse, 2010: 79-82; Derksen, 2010; Machado & Prainsack, 2012: 3). Na vida real, a prova forense está ‘contaminada’ (Costa, 2003) por um mundo humano, mais contextual em termos de emoções, de sentimentos, de crenças, de enquadramentos culturais e de representações sociais. Portanto, a prova forense não é algo impermeável e nela se impõe a necessidade de interpretação humana (Derksen, 2010; Kruse, 2010: 85-86).

Habitamos, assim, num tempo em que séries televisivas consolidam um repertório cultural utópico que pelo seu alcance mediático promove a emergência de um fenómeno social: o efeito *CSI*. O termo emergiu pela primeira vez na revista *Time*, em 2002, e passou a ser utilizado pelo público e pelos próprios peritos forenses. Este efeito alimenta um imaginário de autenticidade da ciência

forense na aplicabilidade de uma investigação criminal e, por consequência, no uso que assume em tribunal. Neste contexto, o chamado “efeito CSI” (ver Machado & Prainsack, 2012; Machado, 2012; Podlas, 2006) apresenta as tecnologias genéticas como capazes de produzir “verdades absolutas” (Kruse, 2010: 88). Estas narrativas ficcionais contribuíram para consolidar a noção de que através dos média e, portanto, das séries televisivas, o público em geral alcança uma consciência coletiva da ciência (Fox *et al.*, 2007; Surette *et al.*, 2011); por outras palavras, “a exposição dos média traduz-se diretamente numa influência mediática” (Clifford & White, 2017: 210). O efeito CSI, de forma geral e segundo as palavras de Machado e Prainsack (2012), incorpora:

“a ideia de que a grande popularidade desta série de televisão tem vindo a criar visões idealizadas e ficcionais sobre como atuam e como deveriam, idealmente, atuar as tecnologias forenses, ou seja, as tecnologias que estão ao serviço da descoberta das circunstâncias em que ocorreram um determinado crime.” (*Ibidem*: 31)

Porém, julgo ser fulcral uma formulação mais recente desta definição. Os investigadores Maeder e Corbett (2015: 84) acabam por complementar o sentido supramencionado quando relembram o papel dos jurados (no contexto dos EUA). De acordo com os autores, o efeito CSI define-se como:

“a percepção geralmente mantida por advogados, jurados, polícias, e até mesmo pelo público em geral, de que, devido à aparente disponibilidade de provas forenses em programas de televisão como o CSI, os jurados podem não estar dispostos a condenar na ausência de tais provas ou ficar excessivamente dependentes delas quando são apresentadas.” (*Cit. in Rhineberger-Dunn et al.*, 2017: 1)

Por esta via, não só o estudo de Maeder e Corbett (2015: 84) como também uma crescente quantidade de outras investigações (ver Hayes & Luther, 2018; Baskin & Sommers, 2010; Aronson, 2007) chegaram à conclusão de que o fascínio pelo ‘código da vida’ potenciou que os jurados fossem mais propensos a absolver o réu, em julgamento, no caso da ausência das respetivas provas forenses. Neste contexto, torna-se perceptível o modo como os jurados podem vir a ser persuadidos pelas capacidades infalíveis e incontestáveis que as tecnologias de DNA demonstram na série.

É importante assinalar que a grande maioria dos estudos sobre o CSI foi realizada nos EUA, que têm um sistema de justiça adversarial. Este sistema, tal como é referido por Helena Machado e Barbara Prainsack (2012), distingue-se

pelo facto de os jurados e advogados assumirem um papel central na condenação. Neste sentido, o Juiz apresenta-se como um ator passivo a quem compete a definição das “regras do julgamento e a admissibilidade das provas apresentadas em tribunal” (*ibidem*: 34). Deste modo, “os representantes das partes envolvidas argumentam acerca da validade e do significado jurídico das provas admitidas em julgamento” (*ibidem*) e os jurados podem decidir sobre a culpabilidade ou não do réu. Pelo contrário, no sistema de justiça inquisitorial, utilizado em Portugal e na maioria dos sistemas de justiça europeus, o Juiz é bastante ativo e determina, no julgamento, quais as regras e procedimentos necessários no tribunal. Por conseguinte, este usufrui do poder da decisão final (ver Machado & Nunes, 2002: 3).

Várias outras pesquisas tentaram comprovar esta visão, recorrendo a simulações em tribunal. Foi a esse mesmo resultado que chegou o trabalho de Podlas (2006), numa primeira etapa, através da realização de questionários a 306 estudantes universitários norte-americanos, relativamente aos hábitos de visualização deste tipo de séries e de documentários reais acerca da justiça criminal em geral. O autor observou que a mensagem transmitida através das séries estava fortemente marcada pela falta de um conhecimento efetivo acerca do sistema de justiça criminal (*ibidem*: 451). A segunda etapa abarcou uma simulação, em que os alunos tomavam a posição de jurados como se de uma situação real se tratasse. O exemplo prático dessa simulação representava um crime de natureza sexual, em que a prova de DNA não estava disponível. Neste cenário a grande discussão centrava-se em torno da credibilidade de uma testemunha e dos depoimentos contraditórios da vítima (que referiu que foi forçada) e do réu (que se desculpabilizou). A grande maioria dos participantes apontou o réu como o ‘culpado’ do crime. É referido no estudo que quem tomou esta decisão possa ter sido influenciado pelo contexto e pela experiência da vítima e não pelo consumo de séries. Não obstante, os estudantes que assistiam com maior frequência à série *CSI* demonstravam uma clara tendência para assumir o réu como ‘não culpado’, o que pode ser explicado pela ausência da prova de DNA (*ibidem*: 458). Porém, Podlas afirma que os participantes que visualizavam a série não foram mais influenciados pela presença da prova de DNA do que os que não visualizavam. Concluiu que o efeito *CSI* não existe e é apenas um mito criado pelos média. Nesta mesma vertente, o estudo de Shelton, Barak e Kim (2006) vai ao encontro das conclusões proferidas anteriormente. Segundo estes autores, apesar das elevadas expectativas face à prova forense, não se verificou a premissa de que existem diferenças significativas entre quem assiste à série e quem não o faz. Por exemplo, apesar das altas expectativas

criadas relativamente a este tipo de provas, os jurados permanecem mais propensos a condenar do que a absolver o réu quando há testemunhas oculares e não existem provas de DNA (*ibidem*: 9).

Todavia, as pesquisas realizadas por Shelton e colegas em 2006 e 2009 contestam os resultados apresentados anteriormente. A realização de questionários a jurados nos EUA (em 2006, a 1027 jurados no Michigan e, em 2009, a 1257 jurados no condado de Wayne, também no estado de Michigan) tinha como objetivo central descobrir se a prova de DNA era uma condição necessária para a condenação ou absolvição do réu; os questionários faziam a distinção entre os espectadores assíduos e os não assíduos de séries do tipo de *CSI*. As respostas foram alterando consoante o tipo de crime. Porém, no condado de Wayne, 41,1% reportaram que esperavam encontrar a prova de DNA na cena de crime. O dobro da percentagem foi apresentado no condado de Washtenaw. A análise mais recente sobre este tema foi realizada por Call e colegas (2013) e incide na percepção dos jurados face à possibilidade (ou não) da existência de um efeito *CSI*. Novamente, através de um questionário, os investigadores observaram que existe algum apoio empírico, apesar de pouco significativo, para a ideia de que tendencialmente o *CSI* afeta os processos de tomada de decisão dos jurados. Os autores argumentam que há sinais de que o efeito *CSI* tem influência nos entrevistados.

Algumas propostas apresentam um teor elucidativo mais amplo. Consoante apontam Cole e Dioso-Villa (2007, 2009 e 2011), existem seis efeitos *CSI* que podem ser explicados da seguinte forma:

- 1) o “forte efeito do promotor”, que atua quando os jurados exigem que as provas forenses sejam apresentadas em tribunal. Devido a isso, na ausência dessas provas, os jurados procedem à absolvição do(s) réu(s);
- 2) o “fraco efeito do promotor”: uma vez que existe uma grande especulação sobre a mudança de comportamento dos jurados devido ao efeito *CSI*, os promotores adotam medidas corretivas. Nesta formulação mais fraca, o efeito *CSI* impulsiona mudanças táticas no sistema de justiça criminal, apesar de não serem alterados resultados;
- 3) o “efeito do réu”: quando não existem provas forenses, muito provavelmente, são adotadas medidas a favor do réu;
- 4) o “efeito do produtor”: demonstra que tanto os jurados como a população em geral, graças a este tipo de programas televisivos, adquirem uma maior sensibilidade social relativamente aos meandros da investigação criminal e do mundo forense;

- 5) a “versão do professor”: vários alunos são atraídos para programas acadêmicos ligados à ciência forense devido à enorme mediatização deste tipo de séries televisivas;
- 6) por último, a “versão do chefe da polícia”: existe a possibilidade de a série *CSI* estar a educar eventuais autores(as) de crimes (*ibidem*: 447-452).

Dentro desta mesma linha de pensamento, em 2007, Cavender e Deutsch analisaram o modo como a série *CSI* promove a circulação de imagens e significados culturais que afirmam uma autoridade moral da polícia através da ciência. Trata-se aqui de uma nova realidade forense, em que a polícia e a ciência se unem e formam aquilo que definem como uma “autoridade moral convergente” (*ibidem*: 68). Isto é, estes dramas policiais enviam para a realidade diária a visão de que não são os detetives ou advogados que protegem os cidadãos do(s) crime(s), mas sim o trabalho conduzido pelas forças policiais. A polícia, juntamente com a ciência forense, assume a responsabilidade de encontrar os culpados e salvar os inocentes. Partindo desta perspectiva, o *CSI* personifica um conjunto de significados culturais acerca do trabalho policial: uma equipa competente que se opõe a práticas que potenciem a desordem social (*ibidem*: 73).

Este tipo de cenários absorvidos pelo público, tal como assinalam Rhineberger-Dunn e colegas (2017), Huey (2010) e Mopas (2007), está enraizado num novo realismo forense que é (re)criado em diálogos específicos e deliberadamente relacionados com o papel da polícia como instituição eficaz e determinante na resolução de casos criminais. Por um lado, existe uma crescente confiança pública nas autoridades que utilizam as tecnologias de DNA (ver Brewer & Ley, 2010: 110); mas, por outro lado, tal como explica Huey (2010), estas séries salientam aspetos irrealistas acerca do trabalho policial, o que pode induzir a uma desconfiança pública relativamente à forma ficcional como a instituição é representada (*ibidem*: 18).

Com o objetivo de ampliar o debate sobre o efeito *CSI*, Helena Machado, em 2012, fez uma análise qualitativa de 31 entrevistas a uma população reclusa em Portugal e verificou que as representações desse grupo revelam: por um lado, tendências de aproximação àquilo que visualizam na série e, portanto, a crença de que a ciência forense se caracteriza pela exatidão e objetividade no que diz respeito à resolução de casos criminais; e, por outro lado, um distanciamento face às imagens criadas, em particular, por estas séries e, de forma geral, pelos meios de comunicação social (*ibidem*: 272). Partindo dos resultados obtidos,

Helena Machado encontrou três linhas principais de argumentação sobre os possíveis efeitos gerados pela exposição deste tipo de dramas televisivos na população reclusa:

O primeiro efeito é designado “efeito da autoridade moral” e corresponde à ideia de que o *CSI* tendencialmente reforça a crença de que a ciência forense é produtora de certeza e verdade, permitindo assim que os crimes graves e mais complexos sejam resolvidos e protegido o bem comum. Ao mesmo tempo, a autora não deixa de mencionar que este tipo de dramas consolidam a autoridade moral da polícia, uma vez que esta se ‘serve’ de tecnologia sofisticada e de ponta durante a investigação criminal, ideia já presente no estudo de Huey (2010).

O segundo efeito – “distorção credível do efeito da realidade” – instiga que os jurados, tendencialmente, criam expectativas irrealistas relativamente ao poder das tecnologias de DNA na investigação criminal.

Por fim, o “efeito educacional” tem duas faces que se opõem: a) para o público, estas séries podem tornar-se fontes primordiais de conhecimento (que de outra forma existiria); b) por outro lado, na linha dos estudos realizados por Colle e Dioso-Villa (2007, 2009, 2011), estes dramas podem ‘educar’ possíveis criminosos(as), ensinando-os a remover pistas ou até mesmo a aperfeiçoarem técnicas, como o uso de luvas, no local do crime (*ibidem*: 273-274). Outros estudos (Shelton *et al.*, 2006; Schweitzer & Saks, 2007) descobriram que, em alguns casos, os telespectadores relatam uma espécie de ‘efeito de aprendizagem’; por exemplo, a eliminação de pontas de cigarro do local do crime. Este efeito foi observado na investigação realizada em Portugal e na Áustria por Machado e Prainsack (2012): com estas séries, os reclusos aprendiam as novas técnicas e tecnologias à disposição da polícia. Além destas pesquisas, mais recentemente, no ano de 2018, Baranowski e colegas revelaram que um ‘efeito educacional’ acontece quando o público percebe qual a real aplicabilidade de técnicas avançadas ligadas à ciência forense para a resolução de casos criminais. Não obstante, para os autores, chamar-lhe ‘efeito educacional’ seria supérfluo, pois, na verdade, esta aprendizagem decorre de um ‘efeito tecnológico’ (conceito definido por Shelton *et al.*, 2006). De facto, estas séries televisivas fazem-se acompanhar de um certo *know how* acerca dos desenvolvimentos tecnológicos ligados à ciência forense, explicando como, por exemplo, eliminar quaisquer vestígios biológicos, como, cabelo, esperma, saliva, entre outros. Assim, é possível que uma pessoa que venha a executar um crime baseie o seu desempenho no conhecimento tecnológico adquirido através dos episódios do *CSI*, embora haja a percepção de que é necessário muito mais do que assistir a uma

série para se compreender e dominar com destreza todas as nuances de uma prova de DNA.

Nas várias dificuldades em encontrar uma coerência no leque variadíssimo de estudos, importa apontar para algumas circunstâncias complexas. Várias investigações sustentam que este tipo de dramas televisivos apresenta a prova de DNA como altamente confiável no sistema de justiça criminal (Brewer & Ley, 2009; Cavender & Deustsch, 2007; Gever, 2005). Estas séries recorrem frequentemente à prova de DNA para a resolução de casos criminais, isto é, reforçam a crença da infabilidade, neutralidade e objetividade da prova (Jasanoff, 1995, 2006; Wilson-Kovacs, 2014), e veiculam a ideia de que o recurso a tecnologia sofisticada e a métodos científicos pode resolver casos complexos de forma rápida com uma margem quase nula de erro (Schweitzer & Saks, 2007: 358). Uma análise de conteúdo relativa às primeiras seis temporadas de *CSI* revelou que os profissionais representados na série pretendiam encontrar provas de DNA, na maioria dos casos (86%), apesar de apenas numa pequena porção (em 39% dos casos) terem recorrido a este tipo de prova na resolução do caso criminal. Em todos os casos, verificou-se a ausência de erros na utilização dessas provas (ver Roane, 2005). Neste âmbito, os cidadãos que visualizam este tipo de séries tendem a classificar as provas forenses como mais confiáveis do que outro tipo de provas (ver Patry *et al.*, 2008).

Por um lado, a visualização de séries televisivas como o *CSI* pode conduzir a que haja uma maior compreensão daquilo que é o DNA, sendo estas um dos melhores veículos de aprendizagem e conhecimento (ver Shelton *et al.*, 2006; Durnal, 2010; Curtis, 2014) em relação à ciência forense. Besley e Nisbet (2011) referem que os profissionais ligados à ciência consideram que os média têm o papel de 'educar' o público para que os (não) especialistas façam escolhas adequadas e em concordância com a sua realidade. Portanto, reconhecem que o público deverá ter uma participação ativa na sociedade e, para isso, o papel dos meios de comunicação social é extremamente importante (*ibidem*: 6). Em 2018, Carracedo e Prieto corroboraram esta premissa quando discutiam a importância dos média e o seu papel mais ativo, não só de informar, mas também de trazer ao público temáticas que facilmente se tornam populares e suscetíveis de grande sensacionalismo (*ibidem*: 7). Por outro lado, argumenta Simon Cole (2013), o efeito *CSI* postula a ideia de que os média propagam noções erróneas e fantasiosas junto do público daquilo que é o uso da ciência forense no auxílio da investigação criminal. Contudo, este mesmo discurso pode ser colocado do lado inverso: o excesso de informação pública. Neste sentido, Cole assume a seguinte crítica: mais do que

falar sobre um modelo de deficit que pressupõe que os cidadãos, em geral, não possuem informação suficiente acerca da ciência forense, deve-se, pelo contrário, direcionar o discurso para um excesso de informação advindo dos dramas televisivos, apesar do contexto ficcional. Esse excesso pode provocar no público a crença de que a ciência abarca somente conclusões precisas que emergem meramente de dados numéricos (*ibidem*: 10-11). Em 2017 Vicary e Zaikman, através da realização de um estudo a 323 estudantes universitários nos EUA, descobriram que os cidadãos que mais frequentemente visualizam este tipo de séries, na verdade, não demonstram uma melhor compreensão sobre a ciência forense e sobre os seus potenciais usos para a resolução de um crime (*ibidem*: 57-58).

Para além disso, estas séries tornam-se muito mediáticas devido à ligação estreita com aquilo que pensamos e imaginamos como ciência, nomeadamente, no que diz respeito ao uso de jargão utilizado e na suavização das fronteiras entre o real e a ficção (Cavender & Deustsch, 2007: 76). A inclusão de vocabulário científico coloca um certo naturalismo nas ações realizadas, seja no laboratório, seja na cena de crime e no tribunal: os usos de efeitos cinematográficos transmitem a sensação de sabedoria e conhecimento (Cavender & Deustsch, 2007: 78; Ley *et al.*, 2010: 12). Ley e colegas (2010) reforçam esta ideia quando observam que, na série, os profissionais estão envoltos num certo *glamour* devido à utilização de tecnologia de ponta que é capaz de solucionar de forma rápida e eficaz todos os crimes. Por isso, nos enredos das séries é recorrente a exposição de visões culturais e simbólicas acerca do crime como uma espécie de evento de rotina (*ibidem*: 13-80). Com frequência são apresentadas certas práticas criminais mais violentas dentro de molduras sociopolíticas dominantes. Desse modo, cada episódio (re)cria no público um imaginário social, cultural e político sobre quem devemos ou não temer, sobre “quem merece ou não a nossa simpatia moral” (*ibidem*: 74). O objetivo é atrair audiências e, por isso, a emoção está muito presente e apela-se ao melodrama e ao entretenimento.

Parte do grande problema destes estudos está na utilização das suas metodologias que, no entender de Cole e Dioso-Villa (2007: 455-456), pecam pelo recurso a questionários, simulações e entrevistas, pois estas ferramentas limitam a possibilidade de identificar as nuances de um efeito CSI. Neste sentido, este efeito continua a ser criado por uma especulação, e até aos dias de hoje ainda não foram encontradas correlações concretas. Segundo os autores:

“Apesar dos muitos estudos que procuraram validar o efeito *CSI*, os resultados permanecem ambíguos quanto à sua existência, sem falar no seu potencial de comprometer os veredictos dos jurados.” (*Cit. in* Clifford & White, 2017: 214)

A existência ou não deste efeito na realidade criminal continua a ser debatida. Para muitos, o efeito *CSI* é apenas uma ilusão e um efeito desprovido da sua grande mediatização, mas, para outros, a predisposição para condenar ou absolver o réu é suportada por crenças ligadas a estas séries, desde o seu exponencial crescimento em termos mediáticos. Em concreto, o efeito *CSI* emerge pela caracterização de um conjunto de efeitos (ver Cole & Dioso-Villa, 2007, 2009 e 2011) que a presente investigação estuda de forma concreta. Mais à frente (ver parte III, capítulo 4), explico como essas modalidades do efeito *CSI* são discutidas pelos profissionais envolvidos na cooperação policial e judicial na União Europeia. Pretendo, por isso, analisar como estas séries e, por sua vez, os média fomentam e desencadeiam representações sociais da ciência forense, mediante aquilo que é mapeado nesses discursos.

Em suma, apesar de não existirem evidências empíricas que comprovem a possível existência de um efeito *CSI*, este pode ser visto como sendo alimentado pelos média. Apesar das imagens espelhadas pelos média e por este tipo de séries televisivas, existe uma realidade autónoma de uma “consciência cultural” coletiva (Barak, 1994; Curtis, 2014) do crime e da justiça. Este tipo de dramas televisivos demonstra que provar que o autor do crime é culpado (ou não) não se baseia nos métodos científicos clássicos de deteção e vigilância, mas sim na confiança atribuída na prova forense, considerada muitas vezes superior a outras provas. A ciência forense vem mistificar este cenário através de crenças populares e mediatizadas do papel quase mágico da prova de DNA na resolução de casos criminais. O DNA é representado como a “testemunha silenciosa” que “nunca mente” e que, ao contrário de, por exemplo, uma testemunha ocular, não desencadeia factos tendenciosos. Amiúde, nestas representações ficcionais, os casos criminais são resolvidos através da ciência, em laboratório, numa representação de uma realidade objetiva (Huey, 2010: 42).

Sendo os média um veículo que promove o espetáculo, é importante compreender como é que formatam representações da criminalidade para consumo público (e não para a formação da cidadania), não esquecendo o facto de que são também eles os responsáveis pela perceção pública do crime e da justiça criminal. Neste contexto, as respostas desencadeadas pelos média não são estáticas, uma vez que as mudanças estão interligadas em diferentes

contextos tecnológicos, sociais, políticos e culturais. Os média passam por um processo editorial complexo, humano e/ou tecnológico. Por outras palavras, os média promovem uma lógica editorial que atua numa linguagem simbólica direcionada e que produz entendimentos culturais particulares sob métodos tecnológicos que diferenciam os processos de produção e comercialização. Heath e Gilbert (1996: 385) explicam:

“A mensagem é clara. As mensagens dos média não afetam todas as pessoas o tempo todo, mas algumas mensagens afetam algumas pessoas, num determinado momento. À medida que avançamos para uma era de opções tecnológicas em constante expansão [...], precisamos de reconhecer que o processo é complexo, tanto do lado humano quanto do lado tecnológico.” (*Cit. in Clifford & White, 2017: 18*).

Nesta linha, é (re)criada uma “lógica dos média” que tende a ser “incerta, cultural e historicamente específica” (Plesner, 2010: 2). Importa, por isso, compreender como os média moldam, seja de forma negativa seja de forma positiva, visões da criminalidade e da justiça. Na verdade, embora seja esperado que os média explorem com rigor uma determinada história e imagem do crime, eles seguem padrões marcadamente diferenciadores do que é refletido pela realidade criminal (Jewkes, 2004). Por conseguinte, a cobertura mediática de certos casos criminais pode desencadear entraves na participação, informação e educação; ou seja, tanto pode “maximizar a cidadania” como condicionar a vivência democrática pela “ilusão da participação e transparência” (Gomes, 2015: 86). Por outras palavras, o alcance da cobertura mediática proporcionou um espaço para o consumo e para o entretenimento, o que não contribui necessariamente para a educação e formação cívica das audiências (*ibidem*: 87). Urge colocar e responder à seguinte interrogação: porque é que os média reportam certos crimes e não outros? De forma detalhada procedo, de seguida, ao mapeamento da resposta.

1.2. NARRATIVAS DOS MÉDIA EM TORNO DO CRIME: QUE CONSEQUÊNCIAS SOCIAIS NA PERCEÇÃO PÚBLICA?

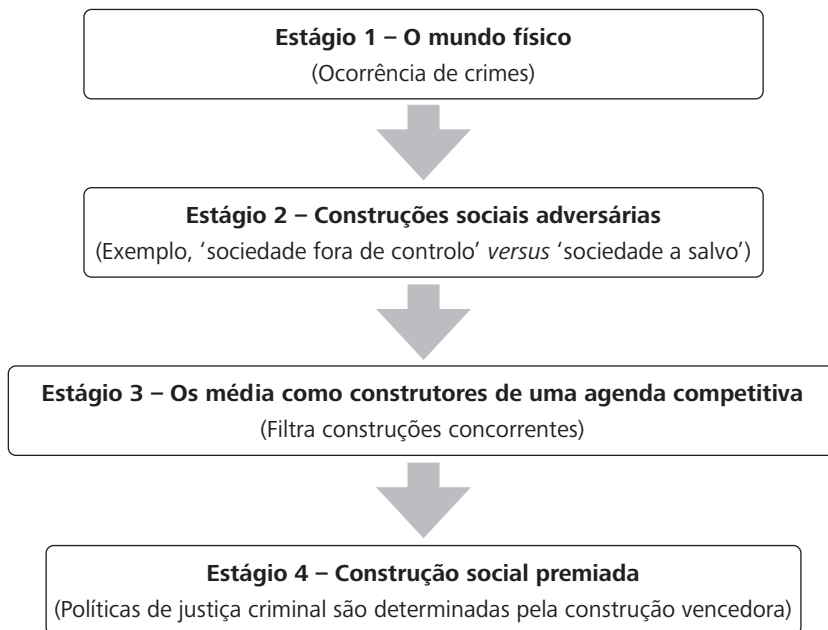
Os média enquanto veículo de informação para o público desempenham um papel central e largamente determinante (ver Kitzinger, 2004; Gruenewald *et al.*, 2009; Paulsen, 2003; Schildkraut & Donley, 2012;). Atuam como agentes e condutores de indignação moral, estabelecem uma “hiper-realidade” (Baudrillard, 1981) e uma “hiper-representação” (Gerbner, 1987; Oliver, 1994) de imagens

produzidas. Entre outros aspetos, os média revestem-se de uma capacidade de construção de práticas e discursos que modelam, simplificam e traduzem uma realidade complexa que forma uma espécie de “espelho social” (Gurevitch *et al.*, 1982: 265). Isto é, se por um lado, fomentam uma determinada visão do mundo social, por outro lado, podem reforçar preconceitos e estereótipos no espaço público (Maneri & Ter Wal, 2005; Welch *et al.*, 1997: 479). Neste sentido, as notícias são representadas por:

“convenções que os produtores dos média usam para organizar, entender e dar sentido aos fenómenos sociais. Possuem poder simbólico para afirmar as narrativas de certas perspetivas privilegiadas e dominantes de forma que acabam por conduzir a perceções generalizadas e até erradas.” (Quintero Johnson & Miller, 2016: 212)

É comum referir a este propósito o modo como os média (re)produzem significados situados em ideologias políticas e práticas culturais. As narrativas são apropriadas pelo público consumidor, que tende a absorver certos discursos como representações da realidade (Quintero Johnson & Miller, 2016: 212). Esta circulação de narrativas mediáticas exemplifica como certas assunções podem tornar-se numa função democrática que constrói, pela normalização, um debate configurado numa “encenação do diálogo público” (Chouliaraki, 2005: 49-69).

Surette e colegas (2011) argumentam que a construção social dos média é dividida em quatro estágios distintos, embora relacionados entre si (ver Gráfico 1). No estágio 1, no mundo físico, existe, por exemplo, um caso criminal observado por organizações e indivíduos. No estágio 2, convergem construções sociais adversárias advindas de mecanismos mediáticos. Por exemplo, crimes atópicos e/ou invulgares são exacerbados pelos média. Neste âmbito, estas narrativas tanto (re)constróem visões de uma sociedade fora de controlo, como representam a ideia de como se podem e devem corrigir diferentes políticas públicas de modo a transformar e mediar o problema formulado através de uma leitura incompleta. Já no estágio 3, os média atuam como agentes construtores de uma agenda competitiva, filtrando construções concorrentes. Por último, o estágio 4 assenta numa construção social premiada; ou seja, os média (re) definem o que é a realidade do crime, quais as condições, tendências e causas. Mapeiam os criminosos(as), as vítimas e as políticas de justiça criminal determinadas pela construção social ‘premiada’ (*ibidem*: 33-34).

Gráfico 1. Construção social dos média

Fonte: Adaptado de Surette *et al.* (2011: 33).

Reconhecer o papel central dos média, por um lado, como instrumento de debate (Brewer & Ley, 2010; McCombs, 2004) e, por outro lado, como espaço de formação de uma esfera pública (Habermas *et al.*, 1974) conduz à identificação de duas arenas discursivas que se estendem além-fronteiras. Esta emergência considera a ideia de uma “esfera pública transnacional” (Fraser, 2007), isto é, uma esfera que inclui uma escala de poderes transnacionais. Neste âmbito, existem elementos fulcrais que medeiam a esfera pública, tais como: jornais, revistas, rádio e televisão. Os editores asseguram aos jornais uma base comercial e a imprensa surge como uma instituição do próprio público, promotora de discussão e debate. Este tipo de jornalismo assume-se como *praxis* nos períodos de revolução quando surgem jornais de pequenos grupos políticos e organizações. Na transição do jornalismo literário de particulares para os serviços públicos, a esfera pública foi transformada pela afluência de interesses privados que receberam relevo especial nos meios de comunicação de massa (Habermas *et al.*, 1974: 16). Karl Bücher (1873) argumenta:

“Os jornais passaram de meras instituições de publicação de notícias para mensageiros e líderes de opinião pública – armas de política partidária. Isso transformou o negócio dos jornais. Um novo elemento surgiu entre o encontro e a publicação de notícias: a equipa editorial. Mas, para o editor de jornais, isso significava que ele passava de um vendedor de notícias recentes para um revendedor na opinião pública.” (Cit. in Habermas *et al.*, 1874: 15)

No século XX, os média transformam-se numa ferramenta de comunicação em massa. A rádio e a televisão são veículos de transmissão de informação que colocam a tónica na unilateralidade e verticalidade e caracterizam-se pela constituição de uma sociedade do espetáculo onde são eliminados o diálogo, a discussão, a crítica e a confrontação. O espetáculo afigura-se, argumenta Sá (2002), “não como um conjunto de imagens, mas uma relação social entre pessoas, mediatizada pelas imagens” (*ibidem*: 7). Ainda, o advento tecnológico, aliado ao surgimento da *internet*, exprimiu o crescimento dos ‘novos’ média. O potencial de comunicar com o público é alargado, por exemplo através de plataformas digitais, onde se incluem a imprensa *online*, as redes sociais, os blogs, entre outros. Neste sentido, os novos média começam a ser pensados como uma nova estrutura de participação na qual o público é ativo. A possibilidade de proliferação tecnológica conceptualizou um instrumento capaz de tornar possível uma cidadania comunicativa e que fomenta a comunicação com uma constante proximidade virtual, dissolvendo distâncias reais ou qualquer outro tipo de barreiras. De facto, a expansão das novas tecnologias de comunicação e informação no acesso dos cidadãos (Santos, 2005) à justiça possibilitou uma lógica de ação mediática proveniente de uma nova estratégia comunicacional.

Face a este quadro instrumental, cabe-me questionar: *O que é uma notícia?* Esta pode definir-se como uma arte em que as histórias narradas são definidas por circunstâncias sociais e culturais (Aldridge, 2002: 18). Deste modo, nas palavras de MacDougall (1968), as notícias podem ser explicadas como:

“A qualquer momento, milhares de milhões de eventos simultâneos ocorrem em todo o mundo [...]. Todas essas ocorrências são potencialmente novas. Por outras palavras, as notícias são o relato do evento, não algo intrínseco ao próprio evento.” (Cit. in Hall *et al.*, 1978: 240)

Neste panorama há que incluir sete fatores que Hall e colegas (1978) classificaram para podermos determinar quando a ocorrência de um evento se torna uma notícia. Em primeiro lugar, um evento tem de ter uma certa amplitude

(exemplo, um grande roubo); em segundo lugar, os eventos não podem ser muito ambíguos; em terceiro lugar, os eventos devem ser culturalmente relevantes ou próximos; em quarto lugar, necessitam de ser esperados e previstos e, se forem inesperados, devem ser capazes de se adaptarem às formas de compreensão existentes; em quinto lugar, deve existir um elemento inesperado ou raro; em sexto lugar, quando os eventos se tornam notícia, dispõem de uma continuidade, embora provavelmente com uma importância decrescente; por fim, em sétimo lugar, a composição também fará parte de uma seleção, uma vez que em todos os jornais há uma mistura de notícias, entre ‘graves’ e mais ‘leves’ (*ibidem*: 240). Por isso, mais do que tudo, é necessário atender que um evento se (re)compõe numa notícia depois de seguir estratégias de produção distintas. Neste sentido, como refere Tumber (1994: 1):

“Reportar crimes é muito mais do que simplesmente denunciar crimes: para entender a dieta diária de notícias sobre crimes e justiça criminal, precisamos de analisar não apenas a prática do jornalismo especializado, mas também as estratégias das fontes que derivam das notícias que tentam influenciar a sua produção gerenciando – ou tentando gerenciar – as notícias.” (*Cit. in Clifford & White, 2017: 33*)

Os eventos sobre narrativas criminais são publicados diariamente e, apesar de aparentemente serem bastante semelhantes, constituem-se como notícia porque as questões representadas (re)emergem na vida social dos leitores. Jack Katz (1987) observa que, embora a “novidade” (*ibidem*: 48) tenha sido invocada como um fator elementar nas narrativas criminais, estas tornam-se apelativas porque dão ao leitor a oportunidade de realizar um treino moral diário que questione ou confirme a sua própria força moral. Porém, “os média não apenas colocam os cidadãos em interação com o processo hermenêutico, mas também permitem que eles criem a sua própria cultura política, que se move entre o real e o simbólico” (Moreno, 2006: 300). Isto é, estas peças jornalísticas retratam diretamente linguagens morais, independentemente de poderem vir a tornar-se desafios reais ou não. De acordo com esta linha de pensamento, os média apresentam formas singulares que se vão modificando à medida que a tecnologia vai evoluindo. Os média “tornaram-se interconectados e flexíveis o suficiente para tornar como nosso único ponto de partida o ‘ambiente dos média’, e não os média de forma isolada” (Couldry, 2012, *cit. in Clifford & White, 2017: 22*). Ou seja, esta associação permite considerar que os média são formatados por diferentes contextos políticos, sociais, culturais e tecnológicos. Aqui, distinguem-se em duas importantes vertentes:

a) as plataformas: rádio, televisão, imprensa tradicional e digital; b) os contextos e as narrativas: distinção entre aquilo que é notícia e aquilo que é entretenimento. Neste âmbito, o efeito *CSI*, a que me referi inicialmente neste capítulo, contempla esta mescla (*ibidem*: 23).

As notícias sobre homicídios, assaltos violentos e violações têm vindo a tornar-se rotineiras, surgindo diariamente nas páginas dos jornais. Esta preponderância pode ser entendida como um modo de recriação diária das sensibilidades morais do leitor através do choque e de impulsos de indignação. Portanto, estas notícias, as chamadas “notícias quentes” (Hughes, 1940: 234), provocam uma resposta interna no leitor, e estas práticas estruturais produzem forçosamente uma responsabilidade no que concerne à difusão e construção de notícias que relatam histórias criminais. Esta categorização terá um impacto nas especificidades de determinados jornais, nomeadamente nos jornais ‘tabloides’ e nos jornais de ‘referência’. A imprensa ‘tabloide’ configura-se, por um lado, como um veículo de notícias ligadas ao campo do entretenimento pessoal e a temas populares como, por exemplo, o desporto, com uma menor relevância da política e da economia. Por outro lado, privilegia aspetos da vida privada em detrimento de outros (Hope & Sparks, 2000: 10; Carvalho & Magalhães, 2009). Na imprensa designada de ‘referência’ privilegia-se o tratamento de temas políticos, sociais, económicos e culturais, dos quais se destacam trabalhos de reflexão e de argumentação. A imprensa de referência caracteriza-se, especialmente, pelo “distanciamento e sobriedade que cria” (Mesquita & Rebelo, 1994: 15, *cit. in* Carvalho & Magalhães, 2009). Contudo, o mercado jornalístico tem vindo a cimentar algumas mudanças, dando origem a uma tabloidização mediática. As notícias cada vez menos estimulam o debate crítico e incidem cada vez mais sobre assuntos subjetivos e tendenciosos. No formato mais habitual, os jornais acabam por convergir e as diferenças muito marcadas entre os jornais ‘tabloides’ e os de ‘qualidade’ mitigam-se, transformando-os em “*broadloids*” (Peak & Fisher 1996, *cit. in* Greer, 2003: 95). Convém entender, como Sam N. Lehman-Wilzig e Michal Seletzky (2010) observam, que esta distinção mais antiga entre os jornais tem vindo a esvanecer-se. Através da análise de um questionário a 32 jornalistas e editores, Sam N. Lehman-Wilzig e Michal Seletzky descobriram que deve existir, no mercado presente, uma nova categoria, as ‘notícias gerais’ (*ibidem*: 47). Esta nova categoria é vista como o culminar de um grande desafio jornalístico que versa sobre o digital e que acaba por ser vivido pelo mercado. Este novo cenário constrói uma narrativa que se prolonga a cada 24 horas apoiada num malabarismo mental que tenta, sobretudo, seduzir o leitor.

Recentemente, a tensão comercial e editorial, aliada à produção, conduziu a que os jornalistas fossem pressionados a transformar-se numa espécie de ‘acrobatas da escrita’, num contexto em que a criação de histórias tende a ser imediata e nova. Por isso, cada vez mais, as notícias sensacionalistas e que apelam à emoção são mais cativantes porque recorrem a um espetáculo mediático (Waters *et al.*, 2017; Clifford & White, 2017: 38-39). Este fenómeno pode ser explicado pela forma como os média reportam o crime e como determinados crimes são mais notados do que outros – os chamados ‘crimes notórios’ (Innes, 2004). Este tipo de seleção pode distinguir diferentes perceções de risco e até influenciar a forma como os cidadãos pensam e se comportam. Perante este fenómeno, pela seleção do(s) caso(s) criminal(is) citados, alguns crimes, devido ao seu grande impacto no público, ao seu contexto e ao seu simbolismo, podem desencadear respostas sociais, culturais e políticas.

De forma geral, um problema particular e do foro privado torna-se, depois de irradiado pelos média, um assunto público e, por isso, a sensação constante de alarme, de ansiedade e de medo do crime é repetida² (Innes, 2004: 16-17). Estes casos desencadeiam debates politizados baseados em narrativas que focam pontos particulares e histórias criminais concretas e que acabam por ser escrutinadas e generalizadas nos média. Desde as décadas de 80 e 90, diz-nos Chancer (2005), que vários crimes violentos se tornaram notórios e de grande debate público, porque são colocados sob uma dimensão que ativa a discussão pública; por conseguinte, acionam o debate sobre questões relacionadas com o género, a raça e a discriminação de classe. Estes casos tornam-se “entidades culturais simbólicas” (*ibidem*: 38) que fomentam discussões sobre problemas sociais atuais. Com diferentes origens, estes crimes multiplicam simbolismos ligados aos potenciais criminosos(as) e vítima(s), exigindo um julgamento e uma sentença de culpa ou não culpa. Cristalizam temas e discussões que acabam por construir e configurar uma “memória coletiva” (Innes, 2004: 19). Simultaneamente, podem vir a despertar certos movimentos sociais enraizados em discursos de ódio e má conduta; arriscam-se até à ligação de estereótipos e categorias sociais a determinados indivíduos e grupos de indivíduos mais vulneráveis. Nesse sentido, o particular universaliza-se e verifica-se uma fusão de circunstâncias que podem atribuir símbolos discriminatórios não desejáveis (Innes, 2004: 41-42; Chancer, 2005).

² Existe uma linha muito ténue entre a simbologia trazida por estes ‘crimes notórios’ e o conceito de pânico moral (que explico detalhadamente no ponto 1.3. deste capítulo).

Essa “memória coletiva” de que Innes (2004) nos fala repercute-se, por um lado, naquilo que, numa perspectiva funcionalista, Durkheim (1924) define como, de consciência coletiva; por outro lado, no que, numa perspectiva construtivista, Mead (1934) define como formação de uma memória composta por imaginários passados e integrados no presente e no futuro. É aqui que a interação entre os média e a sociedade se revela e me leva à seguinte interrogação: *como é que as memórias coletivas face ao crime são imaginadas?* O modo como o crime é descrito nos média pode originar e motivar reações políticas, sociais e culturais e, por isso, formular o que poderá vir a ser uma memória coletiva assente num determinado problema social (Walsh, 2017; Clifford & White, 2017: 36-37). Pollak e Kubrin (2007: 59) afirmam que poucos são os cidadãos que estão conscientes do processo de construção de uma notícia. Além disso, as narrativas criminais são exacerbadas por um interesse jornalístico (Chermak, 1995; Jewkes, 2004; Waters *et al.*, 2017) com a capacidade de seleção de informação e a construção de uma “agenda para a sociedade” (Gurevitch *et al.*, 1982: 265). Apesar das presentes diferenças entre os média, existem formas universais de retratar o crime. Por isso, as notícias sobre o crime são indispensáveis em todos os meios de comunicação social. Estas notícias concentram-se, esmagadoramente, em crimes violentos e sérios contra pessoas, embora haja alguma variação de acordo com o meio e o mercado. Esta perceção da proporção de diferentes crimes não se traduz nas estatísticas oficiais representadas (Machado, 2004; Pfeiffer, 2005; Pollak & Kubrin, 2007; Cheliotis, 2010; Boda & Szabó, 2011). E, em última instância, as notícias são exacerbadas pela representação de estereótipos (Goffman, 1963) criando um “pseudo-ambiente” (Lippman, 1922), ou seja, um ambiente que distorce a realidade, mas que é visto como um cenário autêntico pelos indivíduos que o percebem. Consequentemente, estas notícias contribuem para a formação de uma consciência pública (Chermak, 1998; McCombs, 2004; Weaver, 2007), tanto refletindo uma certa realidade como criando um significado coletivo do crime (Ferrell *et al.*, 2008: 1-2).

A construção de notícias tem como critério a sua “noticiabilidade” (Pollak & Kubrin, 2007: 60). Isto é, as notícias tendem a demonstrar um interesse jornalístico de modo a poderem ser colocadas na agenda noticiosa. Este fator dependerá dos chamados “valores-notícia” (Machado & Santos, 2010: 48; Jewkes, 2004: 40), ou seja, os critérios apresentados pelos jornalistas para que a notícia seja selecionada. As histórias criminais encaixam-se, regra geral, num conjunto de valores-notícia e, por isso, são reportadas com uma maior frequência. Contudo, estes valores estão condicionados ao contexto social, cultural e histórico no qual se inserem (Jewkes, 2004: 40-41).

Os valores-notícia são constituídos por doze elementos centrais:

1. A ‘previsibilidade’ do crime, configurada pelo fator de novidade do evento noticiado: uma história previsível será mais facilmente noticiada. Estas notícias incluem, por exemplo, crimes relacionados com estupefacientes, abusos sexuais, ataques terroristas, protestos violentos, entre outros;
2. O ‘risco’, pela sensação de semelhante vitimização. Isto é, a vulnerabilização de certos grupos e vítimas são aplicados de forma a que o público se identifique;
3. O ‘limite’, pelo nível de importância ou pelo drama da história. Este fator será diferenciado consoante o contexto, ou seja, as notícias locais, nacionais ou internacionais;
4. A ‘simplificação’ ou redução de um determinado número de temas a situações simplificadas e, por vezes, com parca informação. Geralmente, os crimes noticiados são simplificados a binários comumente utilizados pelos jornalistas, tais como: criminoso(a)/vítima e culpado(a)/inocente;
5. O ‘individualismo’ ou exacerbação das definições individuais do crime. Por exemplo, quando o ofensor é representado como “impulsivo, solitário e irracional” (Duwe, 2000, 2005; Lundman, 2003; Weiss & Chermak, 1998);
6. O ‘sexo’, presente em notícias que colocam a tónica na natureza sexual do crime e instigam potenciais medos. Por um lado, quando a vítima é uma mulher, a imagem centra-se, notadamente, na violência contra as mulheres; a imagem global do crime centra-se, sobretudo, na figura do criminoso desconhecido. Por outro lado, quando são as mulheres que matam, tendencialmente, são julgadas como predadoras sexuais e, por isso, “transgridem dois conjuntos de leis: as leis penais e as leis da natureza” (Jewkes, 2011: 125; Middleweek, 2017). As narrativas que envolvem mulheres criminalizadas enquadram-se numa natureza demoníaca, ampliada por vezes pelo uso desproporcionado de imagens visuais e manchetes sensacionalistas, mesmo quando estas mulheres não são as protagonistas do crime (para mais detalhes ver o capítulo seguinte). O discurso premente representa-as como “duplamente desviantes, duplamente condenadas” (Lloyd, 1995);
7. O protagonismo das ‘celebridades ou pessoas de alto estatuto’, mesmo que a notícia seja desprovida de interesse jornalístico. As notícias

partilham rotineiramente uma cultura da celebridade dominante. Em alguns contextos, a(s) vítima(s) ou os(as) autores(as) de crime(s) atingem a celebridade através da cobertura mediática que lhes é dada;

8. A ‘proximidade’ espacial (geográfica) ou cultural (dada a relevância do evento). A propagação mediática de casos criminais pode aproximar-se do leitor quando o nível de importância do crime é alto (o ‘limite’ supramencionado);
9. A ‘violência’ como fator indiscutivelmente comum em todas as narrativas mediáticas; a construção de notícias dramáticas com o intuito de vender mais;
10. O ‘espetáculo’ ou as ‘imagens gráficas’: o crime opera a partir de interações simbólicas percorridas entre o “real” e o “virtual” (Greer, 2007). Imagens e vídeos salientam a ideia de que o crime é único e despertam ligações emocionais e respostas sociais fortes;
11. As ‘crianças’: vítimas ou autoras do(s) crime(s), acabam por garantir uma maior noticiabilidade. As crianças que são vítimas estão associadas a “campanhas de moralidade” (Jenkins *et al.*, 1992) levando em linha de conta as violações, raptos e infanticídio como os crimes que mais emergem na imprensa;
12. Por fim, a ‘ideologia conservadora e de desvio’: reúne a marginalização de grupos minoritários considerados vulneráveis pela sociedade contemporânea. Este discurso político é utilizado numa cultura de punitividade e de justiça, sob alarmes infundados.

Na verdade, os média apresentam um guia específico daquilo que deve ser considerado notícia. Fazendo uma reflexão importante sobre a narrativa, deliberadamente consideram uma trajetória e uma direção ideológica, política e cultural (Greer, 2003: 142). De facto, é necessário que haja uma atenção crítica para a forma como o crime é narrado pelos vários órgãos de comunicação social. Reforço que os média são o palco de uma grande arena onde instituições e organizações sociais transmitem informações para o imaginário público. São eles que detêm o papel principal – transmitir informação adequada – e, por isso, são responsáveis pela interpretação da realidade criminal. Porém, não posso desmerecer a capacidade de leitura e interpretação de uma rede de notícias pelo público. Este, ao receber essa informação, passa por um processo de interpretação com base na sua realidade individual e no seu conhecimento (Pollak & Kubrin, 2007: 61).

Os jornalistas também procuram um apoio informativo e orientador para a escrita das narrativas criminais. No cerne deste apoio está a união e solidariedade entre os média, a polícia e os tribunais. As forças policiais e os tribunais detêm informações privilegiadas a que o cidadão comum não consegue aceder. Segundo Howard Becker (1963: 241-242), esta posição é determinada por uma “hierarquia de credibilidade”, como é ilustrado no extrato seguinte:

“Em qualquer sistema de grupos, os participantes entendem que os membros do grupo mais alto têm o direito de definir como realmente são as coisas [...]. São eles que, em virtude da sua posição oficial e da autoridade que a acompanha, estão em posição de ‘fazer algo’ quando estas não são o que deveriam ser; da mesma forma, são os que serão responsabilizados se falharem em ‘fazer algo’ ou se o que fazem é, por qualquer motivo, inadequado.” (*Cit. in Clifford & White, 2017: 50*)

Para os jornalistas que vivem numa era em que as notícias dependem fortemente da sua comercialização, a troca de informações entre a polícia e os tribunais continua a ser a relação mais antiga e mais profícua, devido ao contacto direto que estas instituições possuem com os possíveis autores(as) do(s) crime(s) (Clifford & White, 2017: 58). A relação estreita entre os média e os tribunais pressupõe um debate amplo e proficiente sobre as conceções de tempo e sobre o contraste entre aquilo que são os “tempos mediáticos” e os “tempos judiciais” (Machado & Santos, 2010: 143). Os média acabam transmitir informação em “segunda mão, formatada e enquadrada por jornalistas” (McCombs, 2004: 1, *cit. in Machado & Santos, 2010: 142*). Neste pano de fundo, há riscos para a justiça em termos da sua legitimidade social e política devido à projeção dos média como “tribunais de opinião” (Santos, 2005). Esses perigos são constituídos por seis vertentes principais: a) o excesso de informação, suscetível de desencadear a estigmatização de certos grupos ou classes sociais; b) a valorização significativa dos factos, que poderá conduzir a uma desproporcionalidade entre a opinião pública e a realidade; c) a grande mediatização dos casos judiciais e, por conseguinte, uma sobrepenalização dos arguidos; d) a envolvência do público num espetáculo de audiência, onde a justiça é apresentada como neutra e objetiva; e) a vulgarização da violência; e, por fim, g) a linguagem utilizada em certas narrativas jurídicas, que pode conduzir a um viés. Os tribunais estão, de certo modo, dependentes e vulneráveis aos meios de comunicação social, sujeitos a discursos simbólicos, simplistas e porventura sensacionalistas (Rodrigues, 1999: 51, *cit. in Santos, 2005: 98-99; Santos, 2015: 101*).

A influência das narrativas e das imagens veiculadas pelos média permite combinar visões coletivas acerca do sistema de justiça e da ordem social vigente. A cobertura mediática de casos criminais onde a ciência e, especificamente, a ciência forense espelham representações de um mundo globalizado produz efeitos sobre uma “lógica dos média” (Plesner, 2010). Esta lógica opera ao nível da compreensão pública da ciência e de um conjunto de reconfigurações de cidadania (Moura *et al.*, 2012: 21) que englobam, tendencialmente, a produção de notícias como uma representação exagerada da realidade. Tal como refere Moisés Martins (2011), “os discursos mediáticos entram numa rede de semiose social, que estruturam, sendo, por outro lado, estruturados por essa mesma rede” (*ibidem*: 108). À medida que a cidadania global avança (Bennett, 2003), a autoridade em termos de influência mediática oferecida aos média multiplica-se. Contudo, esta transmissão, para além de gerar informação, também é determinante na constituição da opinião pública ou na chamada “cidadania científica” (Matias, 2009). Esta noção pode ser compreendida como:

“[a] possibilidade de, no âmbito dos direitos evocados no desenvolvimento da cidadania substantiva e no direito difuso, incorporar o direito à educação científica, o acesso à informação e às controvérsias produzidas pelos atores sociais no âmbito de processos criativos científicos e dos seus desdobramentos éticos, políticos e mercantis, como dimensões fundamentais aos processos de democratização da ciência.” (Moura *et al.*, 2012: 21)

Esta ideia leva-me a outro aspeto: os média fomentam uma moral social e política onde se impõem padrões de ordem e consenso social. Estes consolidam e “projetam imagens da realidade que estão pendentes das estruturas culturais e economias que os suportam” (Machado & Santos, 2008: 2). A título de exemplo, as narrativas dos média, por um lado, contribuem para o controlo e reprodução social como meio para entreter o público, e, por outro lado, criam mudanças nos valores e identidades (*ibidem*). Impera, assim, um quadro ideológico caracterizado por uma cobertura jornalística que se estende a julgamentos mediáticos passíveis de “conduzir a processos de discussão e transformação na sociedade” (Machado & Santos, 2010: 162). Através deles, o público recebe informação acerca dos procedimentos, regras e funcionamentos da justiça. Segundo Fox e colegas (2007), os julgamentos mediáticos definem-se como:

“eventos noticiosos [...] durante os quais os média cooptam o sistema de justiça criminal como fonte de abundante de drama e entretenimento. São, com efeito, minisséries dramáticas construídas em torno de um caso criminal real.” (*Cit. in Machado & Santos, 2010: 59*)

Os julgamentos mediáticos resultam de um longo processo de fusão de notícias e entretenimento judicial. O digital alimenta este processo com a proliferação da informação ao minuto sob um escrutínio permanente. A importância destes julgamentos advém, sobretudo, da atenção que recebem e do debate público que posteriormente é realizado. Esta representação pauta-se por uma aproximação ao teor da notícia e das ‘personagens’ principais que compõem a narrativa criminal, com particular destaque para as vítimas e autores(as) de crime(s) (Surette *et al.*, 2011). A cobertura mediática, como vimos, não atua de igual forma; por isso, de modo a manter a atenção do público, os jornalistas concentram-se frequentemente nos casos mais extremos. Estes casos são considerados por Steven Chermak (1994) como “aqueles que se desviam mais do que é estatisticamente normal” (*ibidem*: 580). A inquietação mediática incide sobre crimes menos comuns, tais como os crimes violentos ou contra pessoas (Chermak, 1995; Gruenewald *et al.*, 2009; Pollak & Kubrin, 2007). Com frequência expõem ligações de práticas criminais a grupos minoritários (Brown, 2014), recorrendo a uma política de medo e a um discurso penal revestido de preconceitos. Este discurso origina um conjunto de julgamentos mediáticos emocionais, vingativos e punitivos que, pelo seu peso simbólico, legitima a exclusão social. A excessiva representação de tais grupos, nos média, dissemina um falso medo junto do público e revigora estereótipos infundados. Estas representações podem vir a mapear políticas criminais que estabelecem uma produção e consciência pública distorcida e focada numa minoria, legitimando a expansão de poderes e o recurso a instâncias de controlo social (Clifford & White, 2017: 15-16).

Em suma, a ideia de uma maior vulnerabilidade de certas populações permite refletir como o fenómeno pode afetar interações sociais, instigando uma cultura de risco que prevalece como um processo de amplificação do desvio (Hall *et al.*, 1978; Stumpf, 2006). O destaque na narrativa mediática dado a estas populações marcadas por estereótipos e preconceitos sociais demonstra o grande impacto e o papel que os média ocupam no que diz respeito a questões de segurança nacional e bem-estar. Este papel e interferência dos média tende a reforçar estereótipos e a identificar, por consequência, os infratores como diferenciados e indivíduos que *devemos temer*, como veremos de seguida.

1.3 PENSAR O MEDO DO CRIME ATRAVÉS DOS ARQUÉTIPOS JORNALÍSTICOS

A dramatização de fenómenos sociais trouxe crescentes preocupações governamentais em relação às noções de medo, criminalidade e risco (Mallloch & Sanley, 2005; Weber, 2002). Nos últimos anos assistiu-se a um nivelamento do ‘medo’ do crime, que o colocou a um nível tão grave quanto o próprio crime *per se* (Hale, 1996). Não obstante, os média constroem um quadro que alimenta esse ‘medo’ e fortalece políticas públicas mais repressivas e punitivas. Veiculam um sentimento coletivo, intersectado por normas culturais que estabelecem os padrões emocionais de uma determinada sociedade, operando no campo social através de narrativas cruzadas com o risco: estas narrativas *estabelecem o quê e quem devemos temer* (Furedi, 2006). Este foco propiciou um resultado negativo, expondo o público a um excesso de violência (que não se repercutiu realmente no quotidiano), e promoveu uma percepção do crime como ameaçador (Capobianco, 2008). Para além disso, como argumenta Critcher (2002), a notícia é alimentada por tendências de criminalidade, resultado da implementação de procedimentos e da codificação de imagens que dificultam a percepção bem-sucedida da realidade e motivam simbologias acerca das possíveis ameaças. Isto é:

“Os média são particularmente importantes no estágio inicial [...] da reação social, produzindo ‘imagens processadas ou codificadas’ de desvio e dos desviantes. Três processos estão envolvidos. O primeiro é o exagero e distorção, de quem fez ou disse o quê; o segundo é a previsão, as terríveis consequências do fracasso em agir; e a terceira a simbolização, [a] ameaça significativa.” (Critcher, 2002: 1129)

Nesta perspectiva e à luz da teoria marxista (1974), os média exercem controlo sobre a esfera pública. Segundo Marx, no modelo clássico da ‘superestrutura’ deve-se atender a dois pilares basilares: a) à base económica que se pauta pela incorporação das forças necessárias materiais da vida em sociedade; e b) à superestrutura, portanto, ao que resta da sociedade: o sistema educacional, o sistema familiar e os meios de comunicação em massa. A segunda base dependerá, incondicionalmente, da primeira. Marx situa a ocorrência do conflito em duas classes, nomeadamente as classes dominantes (burguesia) e as classes dominadas (proletariado). As classes dominantes detêm os meios de produção, operando sobre as classes dominadas. A perspectiva marxista ligada à criminologia tradicional caracteriza-se por “privilegiar o papel do sistema económico tanto nas leis criminais como na sua distribuição e na sua génese [...] e o carácter

classista tanto na produção de leis como na sua aplicação” (Machado, 2008: 66). Neste contexto, esta teoria concentra-se particularmente na forma como as leis e normas vigentes de uma determinada sociedade são governadas por normas reiteradas por uma elite dominante. Não obstante as fragilidades desta vertente ideológica, esta perspectiva ainda é compreendida como basilar no que diz respeito à explicação de que o sistema capitalista interfere diretamente com noções de criminalidade e justiça criminal (Flowers, 2003: 28-29). O dano extra decorre da possibilidade de a base económica influenciar o caminho conquistado pelos média e, por sua vez, pela sua *agenda-setting*, isto é, a agenda imposta pelos média sobre determinado assunto (Marsh & Melville, 2009: 27-28).

Numa outra perspectiva sociológica do crime, Émile Durkheim (1992) compreende o crime como inevitável e essencial na sociedade moderna, sendo uma referência para os membros da sociedade. Esta teoria assenta na ideia de que a origem da atuação de práticas criminais está presente na ausência de ‘ligação’ com a sociedade, isto é, pode ser explicada por um estado de ‘anomia’. Esta rutura é motivada por um problema grave de adaptação às regras sociais vigentes numa determinada sociedade. O conceito de ‘anomia’ foi posteriormente adaptado por Merton ao contexto dos Estados Unidos, transportado para uma conjuntura de desigualdades configuradas pelo *status* económico dos indivíduos. Esta abordagem, para além de descurar as motivações pessoais para o crime, reflete também os mecanismos pelos quais as instituições sociais incorporam as condições necessárias para a ocorrência de um determinado crime. São eliminados elementos do comportamento do(a) criminoso(a) e respetivos papéis que podem explicar as causas desse comportamento (*cit. in* Flowers, 2003: 18-20).

No início da década de 1960, um grupo de sociólogos da Universidade de Chicago, que ficará conhecido como Escola de Chicago, descreve o modo como a desorganização social, isto é, a ausência de controlo social, atua sobre certas comunidades, organizações e grupos economicamente desfavorecidos. Tanto Ernest Burgess como Robert Park concluem que a criminalidade é muito mais acentuada nas grandes cidades do que em meios rurais. Nesta linha de pensamento, Clifford Shaw e Henry McKay aplicaram um modelo assente no conceito de desorganização social e e que fazia sobretudo essa distinção entre o meio citadino e o rural. De igual modo, um estudo com gangues da cidade de Chicago refletiu essa mesma ideologia e descreveu que, sem controlo social, os jovens transgressores, enquadrados em bairros, representariam um padrão de comportamento delinvente. Foi assim dada uma maior relevância a elementos como “desorganização social, comunidades, comportamento criminoso e delinvente” (*ibidem*: 20-21).

A partir das décadas de 1950 e 60, estudos sobre gangues juvenis e comportamento criminoso, influenciados tanto por Merton como por Durkheim, contribuíram para o que vários criminólogos chamaram ‘comportamento desviante’ e que Cohen e outros viriam a definir como ‘pânico moral’ (Cohen, 1972). Cohen (1971) argumenta, no prelúdio da sua obra, que um pânico moral pode ser explicado como:

“Uma condição, episódio, pessoa ou grupo de pessoas surgem para ser definidos como uma ameaça aos valores e interesses da sociedade; a sua natureza é apresentada de forma estilizada e estereotipada pelos meios de comunicação de massa; as barricadas morais são administradas por editores, bispos, políticos e outras pessoas *right-thinking*; especialistas socialmente acreditados pronunciam os seus diagnósticos e soluções [...]. Às vezes, o objeto do pânico moral é muito recente e, outras vezes, é algo que já existe há bastante tempo, mas que de repente aparece no centro das atenções. Às vezes o pânico passa e é esquecido, exceto no *folklore* e na memória coletiva; outras vezes, tem repercussões mais graves e duradouras e pode produzir mudanças quer nas políticas sociais e legais, quer mesmo na forma como a sociedade se concebe a si mesma.” (*Ibidem*: 9)

Por outras palavras, o pânico moral designa uma situação em que um indivíduo ou grupo de indivíduos são definidos como uma ameaça aos valores e interesses de uma sociedade. Em grande medida, o seu sentido e ampliação é efetuado pelos média, dando lugar a reações da parte dos porta-vozes da moralidade – os *moral entrepreneurs* (Becker, 1963). Em suma, o termo ‘pânico moral’ corresponde a uma reação exagerada ou perceções falsas (mapeadas pela criação de estereótipos) e inclui a noção de que os limites morais foram estabelecidos entre o ‘bem’ e o ‘mal’, o ‘Nós’ e os ‘Outros’ (Machado, 2004; Walsh, 2017).

Este conceito emergiu na sociologia britânica na década de 1970, com a publicação de *Folk Devils and Moral Panics: The Creation of the Mods and Rockers*, de Stanley Cohen (1972). Cohen argumentou que, através de uma forma concreta de pânico (desacatos produzidos pelo confronto entre dois grupos jovens – os *Mods e os Rockers* – na Inglaterra), se poderia metaforizar o medo e apoiar uma gestão da normatividade social. O mito do *folk devil*, que se traduz por “diabo popular”, destaca-se pela personificação do mal e é caracterizado por atributos negativos. Uma vez formulada a figura do “diabo” através da criação de um pânico moral, este é facilmente identificável e direcionado. Os diabos populares podem definir-se como “invariavelmente ligados a vários cenários altamente visuais associados à sua aparência” (Cohen, 1971: 20).

Em alguns casos, podem contribuir para a formação de imagens tipificadas, caracterizadas pelo tipo de linguagem que os média escolhem e estruturam (Mangone & Pece, 2017).

Esta tese foi radicalizada por Hall e colegas (1978) no livro intitulado *Policing the Crisis*. Argumentam os autores que o pânico em torno de assaltos violentos (*mugging*), em Inglaterra, contribuiu para legitimar novas formas de controlo social e violência estatal em direção ao Estado da “lei e ordem” (ver Machado, 2004). O esforço incide na tradução e amplificação, através dos média, de um conjunto seletivo de eventos que enfatizam certos elementos e ampliam o perigo. Sendo assim, o pânico moral envolve a construção de políticas culturais e lutas de poder em que essa desproporcionalidade é gerada com o propósito de proteger ou legitimar uma determinada representação da cultura (Ben-Yehuda, 2005). O exagero e a distorção provocados pelos média conduzem, tendencialmente, a uma reação inadequada ao que sucede na realidade. A imagem exagerada materializa a visão pública do desviante e exacerba o mito do “diabo popular” (Cohen, 1972), isto é, acaba por personificar certos grupos e indivíduos envolvidos na criação de uma tipificação social ou rotulagem (Becker, 1963). Como menciona Howard Becker (1963), em *Outsiders*, o ato desviante dependerá sempre daquele que o avalia; portanto torna-se consequência de uma reação a que o coletivo “atribui um rótulo” (*ibidem*: 9). Quando o rótulo é aplicado, incorpora-se numa espécie de tatuagem que veicula a rejeição social. Deste modo, esta comunidade imaginada é mantida e representada ideologicamente por um sistema de “guardas fronteiriços simbólicos” (Armstrong, 1982) que identifica os cidadãos pertencentes ou não a uma comunidade específica. Tudo o que se desvie do ‘normal’ é rotulado. O indivíduo rotulado assume, não um comportamento desviante, mas antes respostas a certas instâncias dominantes. Assim, este indivíduo está dependente dessa resposta coletiva que poderá ser bem ou malsucedida (Machado, 2008: 96). Conforme argumenta Ervin Goffman (1963), um dos criadores que mais contribuíram para a teoria da rotulagem, existem duas principais distinções construídas pelo coletivo: “os normais” e os “estigmatizados”. No espaço de uma interação as características ditas “anormais” são ainda mais evidenciadas, fazendo com que “toda a sua interação e autoimagem se desenvolva em torno do desempenho desse papel” (Machado, 2008: 98). Sendo assim, o estigma ocorre quando:

“os atributos duradouros de um individuo em particular podem convertê-lo em alguém que é escalado para representar um determinado tipo de papel; ele pode ter de desempenhar o papel de estigmatizado em quase todas as suas situações

sociais, tornando natural a referência a ele como uma pessoa estigmatizada, cuja situação de vida o coloca em oposição aos normais. Entretanto, os seus atributos estigmatizadores específicos não determinam a natureza dos dois papéis, o normal e o estigmatizado, mas simplesmente a frequência com que ele desempenha cada um deles [...]” (Goffman, 1975: 148-149, *cit. in* Gomes, 2013: 78)

Deste modo, os porta-vozes da moralidade – *moral entrepreneurs* – tendem a rotular indivíduos que detêm certas características como perigosos e associam-nos a determinadas práticas criminais. Por sua vez, o “rótulo cria o crime e o criminoso, o que faz do crime um processo de reação e não de ação social” (Dias & Andrade, 1984: 343, *cit. in* Gomes, 2013: 78). Em 1971, Young demonstrou (ver Gráfico 2) que um tipo de comportamento considerado desviante pela sociedade poderá desencadear um ‘pânico moral’ que, por sua vez, irá intensificar essa ação ou esse comportamento. Por isso, um determinado desvio inicial conduzirá ao isolamento e à alienação que, em consequência disso, aumentam esse mesmo desvio. Este aumento provoca uma reação social exagerada e alarmante para a sociedade.

Gráfico 2. O ‘percurso’ de um pânico moral’



Fonte: Adaptado de Young (1971: 34).

Dada a sua magnitude, este conceito, desde a sua origem, passou por um processo acadêmico crítico. Outros autores seguiram a sua conceituação analítica. Além dos muitos avanços derivados do trabalho de Cohen, abordo a proposta histórica e teórica de Erich Goode e Nachman Ben-Yehuda (1994: 38) que questiona como podemos saber se o “pânico moral existe numa determinada sociedade”. Os autores argumentam que é possível analisar a existência potencial de um pânico moral através da presença (ou ausência) de cinco atributos: i) a preocupação – relativa ao comportamento dos ‘Outros’ e a consequências que consigam conduzir à ação e mobilização de práticas indutoras de medo; ii) o consenso – que estabelece a crença generalizada de que o problema é real e constitui uma ameaça; iii) a hostilidade – quando os responsáveis provêm de um grupo ou categoria de pessoas que foram submetidas a desigualdades e repulsa; iv) a desproporcionalidade – que se aplica quando o perigo é maior do que o dano potencial; e, por fim, v) a volatilidade – quando o pânico surge inesperadamente e se dissolve depois com uma velocidade impressionante.

Portanto, o pânico moral não se torna invisível ou ficcional; estabelece e fixa a tônica no medo do crime, particularmente quando nos referimos a práticas criminais relacionadas com certos grupos desfavorecidos e etnias minoritárias. Segundo Ambikaipaker (2006: 30), “uma multiplicidade de pânico moral sobre os novos imigrantes mantém a percepção pública de uma crise perpétua sobre políticas de imigração e problemas sociais” (*cit. in* Mawby & Gisby, 2009: 48). Segundo esta ordem de ideias, as teorias da cultura do medo e do pânico moral permitem-me considerar que existe uma sobre-representação de riscos e perigos na sociedade contemporânea. E, por isso, populações específicas são representadas como “classes perigosas” (Machado, 2004; Gomes, 2013; Clifford & White, 2017: 132) que os média tentam regular. Neste contexto, a atribuição de certos rótulos torna-se naturalizada, sendo este tipo de acontecimentos constantemente (re)formulado como se de factos reais se tratasse. Nas palavras de Clifford e White (2017):

“o poder do pânico moral está incorporado nesse processo; eventos atípicos (como um evento [...] em que alguém é morto) são realizados, apresentados de forma estereotipada (e ocorre em todos os lugares, com jovens vítimas inocentes) e contrastados com o pano de fundo da normalidade [...]. Isso conduz a uma *série de estereótipos dos média*.” (*Ibidem*: 138)

Atualmente, a maioria da informação é trazida pelos média e, como referi, é sujeita a critérios de noticiabilidade que configuram a forma como é

estruturada (com restrições comerciais, políticas e culturais) e apresentada ao público (Marsh & Melville, 2009:44). Com o poder de gerar grande alarme na esfera pública, os média criam, predominantemente, representações das vítimas e dos autores(as) do(s) crime(s) segundo esta ideia de ‘pânico moral’, que distorce a realidade e difundindo uma imagem deformada de certos cidadãos e comunidades considerados suspeitos (Abbas, 2019; El-Enany, 2018; Pantazis & Pemberton, 2009). A existência de múltiplos jornais em plataformas digitais levou a considerar o contexto em que surgiram e o modo como este novo universo acaba por transformar e estruturar a dinâmica e propagação de um determinado pânico moral. A própria criação de laços sociais tem vindo a modificar-se com o movimento da tecnologia como nova mediadora, dentro de uma comunicação simbólica e de risco fundamentado num poderoso discurso de medo (Falkof, 2018: 3-5).

Em suma, o pânico moral orienta-nos para um determinado “diabo popular” e aponta a forma como o ‘Outro’ é construído socialmente, nos média, como alguém ‘temido’. A reação a esse conteúdo mediático pode conduzir a uma atenção desmedida. Estes ‘diabos’ são caracterizados como “desviantes; envolvidos em irregularidades; as suas ações são prejudiciais à sociedade; são egoístas e maus; devem ser parados e as suas ações neutralizadas” (Goode & Ben-Yehuda, 1994: 29). Esta materialização inclui construções ideológicas que reforçam estereótipos e que mostram como certos grupos são associados a práticas criminais, com isso provando que fazem parte de uma “categoria moral” (Clifford & White, 2017: 132). Estas formas de ansiedade transportadas pelo pânico moral constituem fronteiras simbólicas e transmitem uma visibilidade que pode envolver formas de prevenção e proibição sobre certo tipo de populações e crimes. De uma forma generalizada, o ‘medo’ do crime e a “amplificação do desvio” (*ibidem*: 134) moldam a forma como os cidadãos se relacionam e interagem em sociedade e desencadeiam novos desafios sobre o mau(á), o(a) delinquente e o(a) criminoso(a). A sinalização destes comportamentos na narrativa mediática pode ter um grande impacto no que concerne a ações de segurança e bem-estar.

Neste contexto multidimensional, pergunto: i) *Que tipo de efeitos dos média são suportados ou corroborados no contexto e descrição de casos criminais?* ii) *Que imagens são disseminadas pelos meios de comunicação social que nos direcionam para uma caracterização social, cultural e política de certos indivíduos ou grupos?* Estas questões serão discutidas de seguida.

CAPÍTULO 2. O CRIME NAS NOTÍCIAS – A VÍTIMA IDEAL VERSUS O(A) CRIMINOSO(A) TEMIDO(A)

“Frequentemente falamos das ‘vítimas’ e dos ‘agressores’ como se fossem categorias claramente distinguíveis – até opostas (‘eles’ e ‘nós’). Mas a realidade é que essa designação nem sempre é tão distinta ou clara e está sujeita a alterações. O que significa ser ‘vítima’ ou ‘agressor’ [...] também pode diferir consoante as formas pelas quais os indivíduos se veem ou como a sociedade os define.” (Clifford & White, 2017: 80)

Não só o crime, mas conceitos inerentes como os de vítima e autor(a) de crime são produzida e mapeada pelos média, envoltos em fatores culturais, sociais e políticos. E, por isso, estes conceitos acabam por atravessar ‘processos de tipificação’ (Machado, 2004; Clifford & White, 2017: 80) que definem e estruturam quando começa a experiência de vitimização, por quem devemos ter compaixão e quem devemos temer. *Afinal, quem são as vítimas que são representadas no retrato mediático?* Esta é uma das questões que este capítulo procura responder.

Podemos observar que, na base das narrativas mediáticas sobre os potenciais criminosos(as), está o reconhecimento de um comportamento, regra geral, explicado e suportado pela criação naturalizada de uma tipificação de eventos considerados atípicos. Deparei-me com a constatação de que o género é uma das variáveis com grande destaque e representação no conjunto de casos criminais analisados neste estudo. Cabe-me, por isso, interrogar: *Será que os indivíduos do sexo masculino cometem mais crimes, ou são estes os mais proeminentes e visíveis na imprensa?* Com base nesta visão, procurarei demonstrar como, nas peças jornalísticas, a criminalidade é percecionada segundo retratos tendenciosos e estereotipados do comportamento criminoso.

2.1. QUEM SÃO AS VÍTIMAS? O RETRATO MEDIÁTICO

As vítimas foram assumidas durante muito tempo como personagens centrais nas narrativas mediáticas, criando “um significado sem precedentes nos discursos dos média” e, por consequência, “no desenvolvimento da justiça criminal e na imaginação popular” (Greer, 2007: 21, *cit. in* Clifford & White, 2017: 87). Desde então várias ideologias têm conduzido o campo da vitimologia, destacando-se, segundo White e Perrone (2015), três principais vertentes. Em primeiro lugar, as ‘teorias positivistas’ que descrevem as vítimas de forma objetiva. De acordo com esta abordagem, um indivíduo torna-se vítima pela observação e/ou mesmo por métodos científicos. São identificados fatores precisos que conduzem a esse risco. Em segundo lugar, a ‘vitimologia aliada à realidade de esquerda’, onde a vítima é identificada aos olhos da lei como tal. Esta segunda abordagem define a cena do crime como determinante para a natureza da investigação. Por fim, a ‘abordagem crítica’, que encara a vítima como resultante de um processo pautado por interações de natureza social. Neste âmbito, é importante determinar quem aplica os rótulos e como estes são aplicados sobre a vítima (*ibidem*: 36-37, *cit. in* Clifford & White, 2017: 85). Não obstante a riqueza analítica que as várias abordagens prometem, neste estudo debruço-me sobre a abordagem crítica.

O primeiro estudo referente às vítimas e respetivos autores de crimes foi publicado em 1948 por Von Hentig e intitulava-se *The Criminal and his Victim(s)*. Neste livro foi construída uma dialética do binómio criminoso do sexo masculino e vítima do sexo feminino, numa evidente oposição binária e representada em discursos de género (*cit. in* Marsh & Melville, 2009: 104). Desde então, regra geral, as vítimas mencionadas na imprensa tendem a ser do sexo feminino, imperando a descrição de uma mulher que é indefesa e frágil e, habitualmente, portadora de um “simbolismo da classe média” (Collins, 2016: 3); por isso, a possibilidade de responsabilização é tendencialmente menor (Machado, 2004: 147; Collins, 2009: 4). Regularmente, as vítimas são representadas de forma distinta, parcial e centrada em descrições pessoais, tais como: os hábitos diários, a profissão, o número de parceiros(as) e, muitas vezes, a raça e a etnia (Eaton & Christensen, 2014: 49). Segundo Waters e colegas (2017), existem resultados inconsistentes sobre o papel da nacionalidade, e a demarcação da raça/etnia da vítima, em particular, quando um homicídio é noticiado nos média. Os homicídios são os crimes mais representados nos média, incidindo mais frequentemente sobre as vítimas do sexo feminino; além disso, as vítimas brancas têm maior exposição do que as hispânicas

e/ou negras. Contudo, argumentam os autores que o critério da raça e da etnia, na sua grande maioria, não é um fator preponderante para que a notícia seja divulgada (*ibidem*: 138).

Em termos gerais a “vítima ideal”, termo cunhado por Christie (1996), caracteriza-se por ser “do sexo feminino, da classe média ou alta, branca, muito jovem ou idosa, pequena e pouco robusta” (Machado, 2004: 146). Num retrato breve da realidade descrito por DiBennardo (2018) através da análise de um jornal em particular, o *Los Angeles Times* entre 1990 e 2015, percebemos que as manchetes se centram maioritariamente nas vítimas mais jovens e do sexo feminino. O autor acrescenta que os agressores são maioritariamente homens, o que corrobora trabalhos anteriores e que serão abordados mais à frente neste livro (ver capítulo 3, parte III).

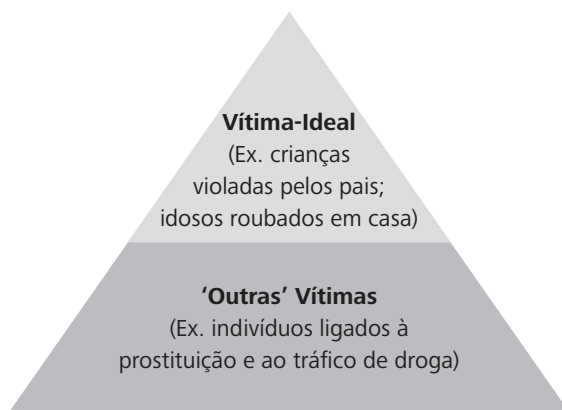
Neste estudo, a análise dos dados permitiu identificar três componentes presentes nas peças jornalísticas: um grande conjunto de vítimas, a concretização de agressões sexuais e, por último, violações praticadas por estranhos. No que concerne aos crimes de natureza sexual, nomeadamente os crimes violentos contra mulheres, as vítimas são frequentemente representadas como predadoras sexuais (ver também Morrissey, 2003; Machado & Santos, 2011: 158).

Ao colocarmo-nos no lugar da vítima, estamos a sofrer com ela, criando uma ligação emocional à história e à nossa identidade (Furedi, 2002: 100, *cit. in* Clifford & White, 2017: 81). Não obstante, estas vítimas são bipartidas em duas categorias centrais: as ‘boas’ e as ‘más’ vítimas (Collins, 2016). As ‘boas’ vítimas, geralmente, estão envolvidas num crime terrível e inesperado e, por isso, são percebidas pelo público leitor como merecedoras de compaixão. Através de uma descrição muito detalhada, são reforçados aspetos que enfatizam o(s) ‘rosto(s)’ da(s) vítima(s), criando assim uma empatia por parte da sociedade que opera como estímulos que fomentam medos e inseguranças. A vítima ‘ideal’ é fraca, não podendo ser culpada pelo sucedido. Segundo Collins (2016), estas vítimas são consideradas merecedoras de simpatia. E, por isso, usando de grande violência e atrocidade, os artigos personificam-nas e produzem sentimentos de frustração perante o público consumidor: a vítima não era merecedora de tal crime. Por sua vez, as vítimas ‘más’ enquadram-se na ideia de que devem ser responsabilizadas pelas suas próprias ações, uma vez que seguem uma ‘conduta duvidosa’. E por ‘conduta duvidosa’ entenda-se “encontrar-se [a vítima] num local ou hora considerado perigoso para mulheres” (Machado, 2004: 147). Saliento que a figura masculina enquanto vítima é praticamente inexistente e invisibilizada nos retratos mediáticos.

O que acontece é que a perigosidade está intrinsecamente ligada aos papéis de género¹ (*ibidem*).

Habitualmente, a “vítima ideal” (Christie, 1996) representa, ora um indivíduo, ora um grupo de indivíduos que, quando atingidos pelo crime, recebem prontamente o *status* de vítima, sendo considerados vulneráveis e inocentes. No entanto, as diferentes categorizações que envolvem tipos específicos de crime e de vítimas criam uma espécie de “hierarquia de vitimização” (Greer, 2007: 23). Tal como é visível no Gráfico 3, as ‘vítimas ideais’ estão no topo (por exemplo, crianças violadas pelos pais, pessoas idosas que são roubadas em casa) e as ‘outras vítimas’, as menos desprotegidas, estão no fundo da hierarquia (por exemplo, indivíduos ligados à prostituição e ao tráfico de droga, indivíduos sem-abrigo) (Clifford & White, 2017: 88).

Gráfico 3. A ‘hierarquia da vitimização’



Fonte: Adaptado de Clifford & White (2017: 88).

¹ Neste contexto, Brandão (2008) explica que a identidade de género se define pelo “sentido subjectivo do *self* de um indivíduo como sendo masculino ou feminino”; está relacionada, por isso, com os papéis de género e “todas as normas de comportamento e aparência estereotipadamente ligadas a cada género, incluindo tanto características adoptadas por uma pessoa, como características baseadas no género que lhes são atribuídas pelos outros” (Appleby & Anastas, 1998: 52-53, *cit. in* Brandão, 2008: 3).

Em suma, existe uma evidente campanha mediática em torno da construção social do papel da vítima, mesmo que de forma enviesada e, muitas vezes, enraizada no “tribunal da opinião pública” (Greer & McLaughlin, 2011: 138). Os média tentam estabelecer alguma empatia com o público consumidor e, para isso, recorrem a uma descrição pormenorizada que reforça a vitimização através de uma experiência partilhada. Isto é, a ênfase está nos papéis de semelhança, ou seja, na possibilidade de experienciar o crime a qualquer momento (Christenson, 2014; Collins, 2016: 3-4).

Na maior parte das notícias, é dada uma maior atenção à descrição do autor do crime do que às respetivas vítimas (O’Donnel, 2016: 7; DiBennardo, 2018: 3). Este destaque reforça a capacidade dos média de materializarem o ‘predador ideal’ (ver Wood, 1994; Pollak & Kubrin, 2007; Collins, 2016: 4) e construir uma história poderosa onde a vítima assume um papel secundário. Conforme a visão de Eaton e Christensen (2014), “a cobertura dos média relativamente às vítimas e criminosos tende a ser enviesada” (Eaton & Christensen, 2014: 49). Nesta linha de pensamento, de seguida irei explicar, de forma detalhada, como a mensagem dos média envolve paulatinamente uma positiva e forte ligação emocional com as vítimas e, por conseguinte, molda a perceção pública de como a sociedade se deverá posicionar face aos criminosos(as).

2.2. QUEM SÃO AS ‘MULHERES QUE MATAM’? UMA CONCEÇÃO MEDIÁTICA

Neste livro, um dos desafios é analisar a representação de mulheres que cometem crimes, mais especificamente, as ‘mulheres que matam’. Começo por olhar a obra de Goffman (1979), *Gender Advertisements*, onde se demonstra que as mulheres eram retratadas pelos média através de um conjunto de imagens publicitárias que revelavam crenças culturais e sociais envoltas em eufemismos presentes e resultantes da construção de papéis de género. Entre as várias distinções que Goffman apresenta estão aspetos como: o estilo do cabelo, as roupas, o tom e a caligrafia da publicidade. Afirma o autor que estas imagens mediadas representam quadros reais do modo como o homem e a mulher são representados socialmente, de como cada um se deve ‘comportar’ em relação ao outro e, ainda, de como ambos se devem ‘comportar’ em sociedade. Nas suas palavras: “[Os média] convencem-nos de que é assim que homens e mulheres são, ou querem ser, ou deveriam ser, não apenas em relação a si mesmos, mas em relação um ao outro” (*ibidem*: vii). As representações de género construídas e estimuladas pela sociedade e pelos média constituem um conjunto particular

e padronizado de expectativas e noções sociais em oposição a um ‘Outro’. As mulheres que praticam crimes são inequivocamente representadas nos média de uma forma estereotipada, mas que é, nos dias de hoje, culturalmente aceite. Assim, estas mulheres infringem as normas da feminilidade, como, a título de exemplo, a da gentileza. Elas transgridem as fronteiras sociais que mapeiam os papéis de género, tal como é ilustrado no seguinte extrato:

“Embora o estereótipo normativo de ‘criminoso’ tenha sido classificado como masculino, as mulheres foram associadas a tipos específicos de transgressão que levaram a momentos de maior ansiedade em diferentes momentos.” (D’Cruze & Jackson 2009: 2, *cit. in* Simkin, 2014: 39)

Neste contexto, o comportamento desviante mobiliza representações inevitavelmente moldadas pelos média, que provocam reações públicas desproporcionadas. Um crime em que a mulher se torna protagonista propaga-se velozmente pelos vários meios de comunicação social, e a personagem feminina é de imediato definida por uma oposição clara ao ‘Outro’, inevitavelmente masculino (*male gaze*²); nestas representações as questões de feminilidade ligam a mulher a certos tipos de crimes. De facto, as mulheres são julgadas, não de acordo com a gravidade do crime cometido, mas pela natureza do crime. Assim, estabelecem-se normas, convenções e mitos. Ou seja, as ‘mulheres que matam’ acabam por ser imaginadas de forma distinta daquelas que cometem outro(s) tipo(s) de crime(s). Estas, por sua vez, enquadram-se nos “padrões femininos”; por exemplo, roubar comida para poder alimentar a família, condiz com o conceito da mulher carinhosa e cuidadora (Grabe *et al.*, 2006: 138; Machado & Santos, 2011; Collins, 2016; Weare *et al.*, 2013). Regra geral, a ‘mulher que mata’ tem uma imagem pública de agressora que transgrediu fundamentos sociais e culturais instituídos pela sociedade vigente. As ideias assentes sobre o género e suas supostas características enquadram-se em normas derivadas da construção de estereótipos, fortalecidos por valores e crenças enraizados em instituições e estruturas sociais. Por outras palavras, os estereótipos ligados ao comportamento criminal feminino incidem maioritariamente sobre as expectativas sociais geradas em torno daquilo que é o “bom comportamento

² O conceito de ‘olhar masculino’ (*male gaze*) surgiu na década de 1970 nos estudos de Laura Mulvey e foi aplicado à teoria do cinema e, posteriormente, replicado na publicidade e no jornalismo. Esta autora focou-se na forma como o público percebe o papel da mulher forma partir do olhar masculino heterossexual (*cit. in* Marsh & Melville, 2009: 78-79).

feminino” (Brennan *et al.*, 2009: 143-147; Seal, 2010: 2; Easteal *et al.*, 2015: 32). Em comparação com um homem que comete um determinado crime, a mulher que o faz é mais facilmente noticiada, descrita em tom depreciativo, em longas páginas, na imprensa.

Apesar das mudanças a que assistimos na sociedade atual, as mulheres representadas nas notícias são retratadas sob uma perspectiva cultural sustentada em valores do patriarcado (Evans, 2012, *cit. in* O’Donnell, 2016: 1; Grabe *et al.*, 2006: 138). Como Jewkes (2004, 2011) destaca, as mulheres que desafiam os estereótipos de como ser ‘uma boa mãe’, ‘uma boa esposa’, entre outras os atributos, são (re)tratadas sob uma visão que reflete valores patriarcais enraizados ao longo das décadas. Destaco, por isso, três principais conclusões sobre o papel da mulher como personagem principal nas *estórias* criminais (Seal, 2010):

- i. Existem estudos amplos relativos às mulheres que matam o seu parceiro em resultado de um relacionamento abusivo, nos quais é avaliada a posição da mulher neste tipo de relacionamento. O ato é justificado e percecionado por todos como uma forma de defesa pessoal, reiterando a ideia de que a justiça criminal tende a descurar este tipo de violência;
- ii. As mulheres que matam os próprios filhos também requerem maior atenção. Porém, os estudos atendem com alguma ligeireza a fatores externos que possam ter levado ao ato criminoso, tais como as experiências vividas especialmente por mulheres desfavorecidas ao nível socioeconómico e o papel da maternidade;
- iii. A literatura demonstra que os crimes cometidos por mulheres carecem de conteúdo e contexto. A análise parte da visão patriarcal da mulher, e por isso centra-se num relacionamento heterossexual. Por essa razão, os casos mais invulgares, referentes por exemplo às mulheres que matam mulheres, são parcamente analisados (*ibidem*: 2-3).

Este tipo de discurso tem vindo a diminuir, mas, ainda assim, persiste de forma enraizada em explicações sociais, culturais e políticas que estabelecem que é considerado anormal uma mulher ser agressiva. Contudo, se o mesmo comportamento for praticado por um homem, é aceite e normalizado por todos (Weare *et al.*, 2013). Assim, constrói-se uma criminalidade em termos de “desvio de género” (Easteal *et al.*, 2015: 32). A literatura recente demonstra como, em comparação com o homem, a mulher motiva uma maior cobertura noticiosa, mesmo quando os crimes não são tão complexos e/ou graves: os média ampliam medos impropriedades. Em 2006, Grabe e colegas descobriram

que as mulheres, de modo geral, recolhiam maior cobertura mediática relativamente a certos tipos de crimes, nomeadamente os crimes violentos ou contra crianças, pelo peso simbólico que transportam consigo. Os autores salientaram que esta narrativa mediática estava diretamente ligada à sociedade patriarcal e demonstraram também que, que em ambos os casos (crimes cometidos por homens ou mulheres), a cobertura era maior quanto maior fosse a colaboração do autor do crime com a justiça (Jones & Wardle, 2008: 58).

A mulher é constantemente representada, particularmente na imprensa, a partir de uma visão de género que assenta em identidades estereotipadas que advêm de construções passadas e que se mantêm no presente. Desde os Gregos que as mulheres são observadas como irracionais, e o Cristianismo idealizou a mulher sob uma visão da personagem bíblica Eva, que seduz o homem e o pode levar a cometer transgressões (Gies & Bortoluzzi, 2016: 70). Muito mais tarde, o livro inovador *Sisters in Crime*, de 1975, de Freda Adler, veio trazer à discussão a emergência desses estereótipos, enquadrando-os no movimento pela igualdade entre homens e mulheres. A análise da prática de grandes crimes no contexto da luta pela igualdade de género resultaria numa visão totalmente diferente: a ideia de que as mulheres podiam cometer os mesmos crimes que os homens, libertava-as das restrições do seu género, questionando a feminilidade tradicional (*cit. in* Chesney-Lind & Eliason, 2006: 30).

De acordo com Frigon (2006), que analisou, a partir dos jornais canadenses, os casos de 28 mulheres que mataram os seus maridos, quando a mulher mata desencadeia um cenário simbólico, cultural e social no qual os papéis femininos tendem a ser configurados numa nova estrutura em que o crime e a violência se inter-relacionam. Esta visão é corroborada por Seal (2010) quando refere que “o uso da violência por mulheres representa uma ameaça aos papéis de género que as subordina”, acrescentando que este tipo de ações “desafia a supremacia do poder masculino e o controlo social das mulheres” (*ibidem*: 7). Contudo, ainda muito pouco se sabe sobre a representação das mulheres infratoras. Parece apenas existir um consenso geral de que as mulheres que praticam crimes são representadas como ‘Outras’. Em 2001, Naylor descobriu que, entre os crimes violentos noticiados nos jornais, uma grande parte era praticada por mulheres. Segundo a autora, a seleção deste tipo de notícias está relacionada com a novidade e drama que alimentam, criando medos e estereótipos sobre crimes considerados mais incomuns. A longo prazo, o corpo feminino acaba por se configurar como uma espécie de “propriedade pública”:

“o corpo feminino é uma figura semiótica, carregada de contextos nacionais e internacionais [...] que ocupam o espaço de corpos que se tornaram propriedade pública.” (Lambert, 2008: 246)

Sob esta perspectiva, as mulheres são percebidas não só através de aspectos sociodemográficos como de uma caracterização psicológica que as define como ‘más’ e ‘loucas’, merecedoras de punição severa em toda a extensão da lei. As mulheres ‘más’ são castigadas, maioritariamente, por serem masculinizadas e se desviarem do seu comportamento dito ‘normal’ e moral. As ‘loucas’ são deliberadamente responsáveis pelas suas ações e, portanto, merecedoras de punição (O’Donnel, 2016: 3-4). São também elas que se deparam com a sua vida íntima escrutinada nas peças jornalísticas, seja pelo número de parceiros(as) que têm e/ou tiveram, seja até mesmo pela forma de se vestirem. Por isso, em inúmeras ocasiões, são retratadas como uma aberração, desde logo por fatores externos como a aparência física. Devido à sua raridade e atração, estas histórias são repercutidas com grande destaque com o intuito de responderem a questões superficiais como: “*Como é que ela é? É jovem e sexy? De que forma pode ser feita a cobertura mediática?*” (Berrington & Honkatukia, 2002: 59). Daqui surge a ideia de que feminilidade é sinónimo de vaidade (O’Donnel, 2016: 6; Brennan *et al.*, 2009: 142). Num retrato proposto pelos média, qualquer mulher que não cumpra as normas sociais esperadas é representada de forma hostil. De acordo com Easteal (2001: 22):

“A mulher que comete um crime é vista como tendo praticado um ato que é diametralmente contrário à caracterização tradicional do seu sexo como gentil, acolhedor e angelical. Ela está muito mais próxima da ‘prostituta’, da mulher ‘má’, já que o seu comportamento se desvia dos traços femininos ‘naturais’” (*Cit. in Easteal et al.*, 2015: 32)

Abordar os papéis de género nas criminalidades feminina e masculina reforça a complexidade do tema. Usualmente, no que diz respeito aos crimes considerados violentos e graves, como os crimes contra pessoas, o binómio feminilidade/masculinidade emerge como explicação central. Por isso, alguns casos criminais constituem e (re)constroem identidades sob o escrutínio dos média, imersos em pressões ideológicas (Berrington & Honkatukia, 2002; O’Donnel, 2016). Dentro desta categoria estão inseridos os casos criminais geram processos de alarme e de emergência, mais propriamente de pânico moral (ver capítulo anterior). De facto, a escolha de casos incomuns

evidencia categorias sociais e culturais de raiz moral, como se comprova no caso ‘Amanda Knox’ explorado neste estudo (ver capítulo 4). Por isso adotei uma visão que se centra, objetivamente, na interpretação dos papéis de género em casos incomuns.

Neste contexto, uma narrativa mediática que encoraja e pressupõe reações e imagens sociais desproporcionadas relativamente àquilo que é a realidade criminal faz-me questionar: Afinal, quais são os ‘rostos’ das ‘mulheres que matam’? Relatos passados revelam que as mulheres que cometiam crimes eram escrutinadas pela sua aparência física. Em 1927 e 1928, Madeleine Smith, uma jovem mulher, foi repetidamente retratada como tendo um sorriso arrebatador e destemido que causava grande admiração e fascínio por parte dos homens. Setenta anos mais tarde, Ruth Snyder foi retratada como uma mulher incrivelmente bela e loira, uma medusa magnética em tribunal (Blyth, 1975: 139, *cit. in* Simkin, 2014: 49). Em 2009, três breves estudos de casos que compararam a representação mediática de Karla Homolka, Tracie Andrews e Rose West demonstraram que fora dado grande destaque, por um lado, à extrema beleza das duas primeiras mulheres e, por outro lado, à aparência desmazelada da última, desvalorizando assim o contexto e conteúdo dos crimes cometidos (Marsh & Melville, 2009: 79-81). Nestes casos, a imprensa descreveu a forma como estas mulheres se comportavam em tribunal, assumindo um *status* icónico. Mais uma vez, consistentemente, a aparência física e os aspetos íntimos são os elementos mais fascinantes, nomeadamente as facetas da sensualidade e da sexualidade projetadas numa imagem vil e destrutiva da mulher.

Como parte da narrativa mediática, são muitos os casos em que as mulheres são apresentadas por meio de uma grande dramatização e personificação. De forma sensacionalista, as representações culturais das ‘mulheres que matam’ são materializadas conforme a sua identidade pessoal. Através da análise de notícias na imprensa britânica, Yvonne Jewkes (2004) e Lizzie Seal (2010) estruturaram um conjunto de narrativas-padrão sobre as ‘mulheres que matam’. Segundo esta linha crítica, estas mulheres agrupam-se nas seguintes categorias:

- i. Na primeira categoria, inclui-se a ‘mulher masculina’ (Jewkes), que se caracteriza por uma determinada ‘sexualidade e desvio sexual’ que a define como ‘má esposa’ e ‘má mãe’ (Seal). Neste primeiro tipo, a mulher é associada a imaginários masculinos; isto é, o seu comportamento violento remete para poderes masculinos, que são desviantes da sua feminilidade. Segundo as autoras, estas mulheres não obedecem

- a uma interpretação e representação maternal, monogâmica e heterossexual³, sendo consideradas sexualmente sádicas ou lésbicas; caso não se incluam numa destas categorias, o seu desvio será relativo à sua conduta sexual passada (Jewkes, 2004: 115; Seal, 2010: 24-25);
- ii. A ‘musa ou líder’ (Jewkes), a mulher sem qualquer ‘atratividade’ e a ‘manipuladora do mal’ (Seal) representam a segunda categoria. Estas mulheres estão sujeitas a um intenso escrutínio jornalístico no que concerne à sua aparência física. Numa construção muito particular de género, são reforçados aspetos de feminilidade como a juventude e a beleza. Vista sob o ‘olhar masculino’ (*male gaze*), também muito simbolizado nos jornais, revistas e publicidade (Jewkes, 2004: 128-129), esta mulher é considerada a musa manipuladora do mal que, como personagem secundária, inspira o seu parceiro a cometer o crime. É percecionada como a *femme fatale*⁴, figura que se centra na imagem ‘excessivamente feminina’ e mascara “a tentativa fracassada de uma mulher monstruosa e disfarçada daquilo que é a sua verdadeira natureza” (Seal, 2010: 42). Por isso, ela é apresentada como capaz de encantar e seduzir as suas potenciais vítimas através da sua aparência física;
- iii. Jewkes coloca a tónica numa possível tipificação: a mulher que comete o crime de livre vontade. Esta terceira categoria designa as ‘não agentes’. De acordo com a autora, a ideia de que as mulheres podem ser agressivas e violentas é desencorajada, ao nível social e cultural. Por isso, defende que a mulher pode ser imaginada como aquela “que pode matar como mulher”⁵ (Jewkes, 2004: 132);
- iv. Numa quarta categoria estão as mulheres que Jewkes designa como ‘más’ e Seal como ‘personalidades perturbadas’, ‘psicopatas, más e perigosas’. Por norma, estas mulheres são aconselhadas a desresponsabilizarem-se

³ Segundo argumenta Worrall (1990), “as mulheres devem ser donas de casa, satisfeitas por permanecerem em casa, dependentes económica e emocionalmente de seus maridos” (*cit. in Jewkes, 2004: 119*).

⁴ Considero aqui a definição de Doanne (1994) para o termo *femme fatale*: “uma representação da mulher perigosa e enigmática encontrada no filme *noir*” (*cit. in Seal, 2010: 46*).

⁵ Atente-se na definição de Lloyd (1995: xvii): “Aqueles que se definem, por esse mesmo ato, nunca são definidos como ‘Outros’, mas são a norma. Aqueles diferentes da norma – neste caso, as mulheres – são, portanto, descentralizados, desviantes. O homem é a norma, o padrão objetivo pelo qual os outros são medidos. Os homens são vistos como independentes, racionais, autónomos e responsáveis. O [...] outro, a fêmea é, portanto, dependente, emocional, não totalmente adulta e irresponsável. Ela é definida por referência aos homens” (*cit. in Jewkes, 2004: 132*).

dos seus atos, invocando desequilíbrios mentais (as sentenças não deixam de ser igualmente severas). Particularmente, são conotadas como as ‘Outras’, associadas, regra geral, à impulsividade, à ausência de remorsos e à agressão (Seal, 2010: 55; Jewkes, 2004: 122). Contudo, este tipo de subordinações e ligações é ainda mais evidente quando é um homem a praticar o mesmo crime;

- v. O ‘monstro mítico’ (Jewkes, 2004: 123), ou, como designa Seal (2010: 73), ‘a bruxa’, insere-se na quinta categoria e diz respeito às mulheres que ainda prevalecem nas construções mediáticas como bruxas, satânicas, vampiras e sedutoras do mal; são construções ligadas, regra geral, a noções cristãs de como a mulher se deve comportar. Estas mulheres ‘más’ enquadram-se num discurso de género que reside nas falhas sociais e numa natureza malévola;
- vi. Por último, a sexta categoria inclui, de acordo como Seal, as chamadas ‘mulheres respeitáveis’. A autora indica-nos que, tendencialmente, as mulheres ‘respeitáveis’ são “brancas, de classe média e heterossexuais” (Seal, 2010: 63). Ou seja, as mulheres brancas assumem uma identidade privilegiada perante a narrativa criminal. Adicionalmente, o mesmo sucede relativamente às que se ajustam a uma rotina monogâmica. A classe é também um dos fatores indicadores de valor moral e nela se incluem a educação, a salubridade e o bom gosto. Este discurso não implica que as restantes mulheres não sejam consideradas respeitáveis; porém, elas são mais facilmente conotadas com as “mulheres da classe trabalhadora, mulheres de cor e lésbicas” (*ibidem*: 63) e, ao contrário das primeiras, terão de provar a sua respeitabilidade social.

Em síntese, os discursos presentes nas páginas jornalísticas suscitam preocupações da sociologia e da criminologia sobre identidade e diferenças, face a discursos de medo no que concerne às ‘mulheres que matam’. Estes discursos incidem, por um lado, sobre mulheres vistas consideradas confusas, más e perigosas, e, por outro lado, sobre a mulher respeitável, alvo de um discurso objetificado e parcial (Seal, 2010: 84; Jewkes, 2004: 133). A par deste raciocínio, conclui Seal (2010) que os “discursos de feminilidade em casos incomuns de mulheres que matam fazem mais do que regular as fronteiras de género – são veículos para a expressão de ansiedades e lutas culturais de significado” (*ibidem*: 86). Não obstante, o mapeamento destes discursos é transversal a outros contextos, uma vez que emergem de construções sociais e culturais, presentes num determinado tempo e espaço.

Estas fronteiras sociais de género são impostas nos média e aceites pela opinião pública, que tende a ser influenciada por estas narrativas. Atente-se que as mulheres agressoras têm recebido sentenças mais longas pelo mesmo crime do que os homens. Vistas como uma maior ameaça, são punidas como resultado de terem violado as normas morais vigentes na sociedade (Collins, 2016: 2-3). Apesar de as mulheres praticarem menos crimes violentos do que os homens, são elas que têm mais destaque mediático, através de uma descrição que invoca papéis de género, estereótipos e contextos enviesados, que alimenta várias manchetes. Nesta configuração de feminilidade, a ‘mulher que mata’ compõe os ‘Outros rostos’ sexualizados, malignos, com uma personalidade psicopata, má e perigosa que os média tanto destacam. Diferentemente do que sucede com as atividades criminais praticadas pelos homens, na violência praticada pela mulher os média escrutinam as componentes individuais de forma sensacionalista expondo-as ao debate da esfera pública. De facto, as mulheres, principalmente quando acusadas de um crime violento, são corporalizadas como *femmes fatales*. Até aos dias de hoje, este mito é reproduzido pela imprensa, que tendencialmente representa ideologias de género enraizadas, notadamente num imaginário do patriarcado.

2.3. O CRIMINOSO – UMA (RE)CONSTRUÇÃO A PARTIR DE UMA LEITURA DOS MÉDIA

A partir deste ponto exploro como os homens que cometem crimes, em especial crimes violentos, são representados pelos jornalistas na imprensa. Demonstro a forma como as histórias criminais estão integradas e enraizadas no quotidiano e o modo como as mensagens transmitidas pelos média operam através da interação social. Neste contexto, pergunto: *como é que os média reportam os homens que cometem crimes? Quem é que consideram como perigosos?*

A explicação meramente biológica para definir o crime persistiu durante séculos. Um número representativo de criminólogos e sociólogos evidenciou a relação entre certas práticas criminais e a masculinidade⁶. Por exemplo, a prevalência de atos violentos praticados por homens foi frequentemente normalizada na imprensa por se considerar tratar de atos que estão ligados à masculinidade (ver Naylor, 2001; Marsh & Melville, 2009). Carrington e

⁶ Entenda-se masculinidade como a forma pela qual o homem ‘se deve comportar’ em sociedade. Esta definição é mapeada de acordo com qualidades físicas e formas do corpo fortes e, por isso, agrega padrões ligados a papéis de género (Flowers, 2003).

Scott (2008) e Ellis e colegas (2013) argumentam que as noções de masculinidade associam o epítome do homem elementar – o rural, o guerreiro, o sobrevivente a condições adversas da natureza – a crimes violentos. Esta teoria também se aplica ao papel da mulher, como se verificou, quando esta se afasta dos papéis considerados como femininos e tradicionais. Esta relação da masculinidade, agrega também um outro grupo de variáveis: biológicas, psicológicas, sociológicas e culturais. Nesta linha de pensamento, a masculinidade é ligada intimamente à criminalidade. Porém, a ligação entre masculinidade, crime e violência não pode ser tomada como intrínseca. Assim, sigo a linha da criminologia feminista, que opera sobre a ideia de que o crime deve ser analisado sob vários pontos de vista. Este mapeamento abarca ações e reações ao crime sem descurar uma análise cuidada e não meramente descritiva dos papéis de género com (Flowers, 2003: 32-35).

O escrutínio mediático dos homens que cometem crimes não é o mesmo do da mulher que pratica a mesma ação. Vigora a ideia de que os homens estão associados à criminalidade grave – como homicídios, crimes de natureza sexual, violência doméstica, violência infantil, uso de estupefacientes, crimes de rua, terrorismo, entre outros. Como resultado de um processo de masculinidade, estes crimes são percecionados num quadro mediatizado onde opera a violência comportamental. Por isso, este tipo de crimes recebe uma atenção redobrada por parte dos meios de comunicação social. Em particular, os crimes de cariz sexual suscitam um especial interesse mediático com destaque para o predador depravado. Assim, a imagem estruturada do homem criminoso pauta-se pela prática de crimes violentos e de natureza sexual. Os homens que praticam crimes estão tradicionalmente ligados à ideia de que devemos temer o desconhecido. A mensagem transmitida é a de que o homem que comete este tipo de crimes violentos pode estar sempre por perto: a maioria das peças jornalísticas divulga um cenário de ‘ataques’ concretizados por estranhos (*ibidem*: 56).

Os predadores mais estranhos e perigosos ostentam um rótulo estereotipado: o de que afetam a segurança dos vulneráveis. Esta figura masculina apresenta as seguintes características: “homens jovens, homens de classes baixas, homens estrangeiros e especialmente uma combinação destes” (Machado, 2004: 140). Deste modo, a pertença a grupos sociais mais desfavorecidos e a certas minorias étnicas, ao contrário do que sucede com as mulheres, é predominante no imaginário construído pelos meios de comunicação social (*ibidem*). A linguagem das peças jornalísticas incide sobre homens oriundos de minorias étnicas ou grupos mais desfavorecidos (DiBennardo, 2018: 3-4). No capítulo seguinte, analiso este tipo de discurso, enquadrado num contexto transnacional onde

o criminoso ocupa o lugar de uma espécie de inimigo público. Nesta linha de ideias, os média acabam por definir, de forma naturalizada, quem pode ser considerado ‘bom’ ou ‘mau’ dentro de uma sociedade. A condenação de criminosos estabelece um inimigo comum a partir do qual os cidadãos consolidam uma solidariedade social (ver Durkheim, 1924). Não obstante, prevalece um temor face a esse ‘Outro’.

Os criminosos, aqueles que são diferentes de ‘nós’, são os vilões populares, assemelhando-se a um Monstro animalesco. Esta ideia intensificou-se a partir de 1940, com a chegada da televisão: a dicotomia heróis *versus* vilões tornou-se mais evidente. O criminoso corresponde assim a um homem violento, despido dos valores vigentes e impulsionado, especialmente, por falhas individuais (Greer, 2003: 128; Surette *et al.*, 2011: 54-55). Essa tendência tem agora lugar na construção de uma ‘criminalidade predatória’ (Surette *et al.*, 2011: 54), isto é, praticada por homens violentos, animalescos, irracionais, que inevitavelmente esperam o descuido e o desconhecido para ‘atacar’ a sua ‘presa’. Usualmente, estes criminosos personificam o homem imperfeito que faz uso de forças sobrenaturais para a prática criminal. Em regra, os criminosos violentos são desumanizados. Os monstros simbolizam figuras advindas de males imorais:

“O retrato genérico anterior do predador como indivíduo perigoso, mas ainda humano, foi suplantado pelo retrato de máquinas de matar animalescas mais parecidas com monstros góticos do que com criminosos humanos.” (Surette *et al.*, 2011: 54)

Por um lado, os média associam claramente o Monstro ao assassino em série (*serial killer*), que por convenção é o potencial autor de um conjunto de crimes, regra geral, realizados sob o mesmo *modus operandi*. A imprensa constrói um quadro habitado que se inspira muito mais na ficção (romances e dramas policiais) do que na realidade criminal. Nestes casos, a personagem criminal é enquadrada numa cultura de *celebridade* (ver capítulo anterior), principalmente quando se trata de crimes que tiveram lugar em vários países e que de forma ágil reúnem um grande número de vítimas. Esses assassinos atraem a atenção do público, e os média perseguem essas mesmas histórias (re)criando formas de materializar e personificar vítimas inocentes e estranhos perigosos; constrói-se assim uma narrativa que opera no estado de fuga e racionalidade do crime e, por isso, na possibilidade de encontrar potenciais novas vítimas (Haggerty, 2009: 173-174).

Por outro lado, são vários os estudos (Surette *et al.*, 2011; Weare *et al.*, 2013; Quintero Johnson & Miller, 2016) que ligam este Monstro a determinadas doenças mentais. Segundo Quintero Johnson e Miller (2016: 212-215), existe uma panóplia de estudos que utilizam várias abordagens metodológicas de modo a fundamentar a ligação entre a violência e criminalidade e a doença mental. Contudo, a realidade não é linear. Este tipo de ligações erróneas alimenta a ideia de que as doenças mentais não decorrem de fatores pessoais, sociais e ambientais, mas são consequência de um ato violento e punível. O rótulo pode ser aplicado tanto à criação de doença mental, como à ‘desumanização’ do indivíduo.

A existência de uma determinada doença mental, segundo o estudo de O’Donnell (2016), é o tópico mais destacado nos jornais no que concerne ao homem criminoso. Geralmente, o indivíduo com distúrbios de personalidade é descrito nos média como “psicopata” ou “doente assassino em série” (*ibidem*: 7). Por outras palavras, no discurso popular, ele é representado usualmente como “patológico, violento, destrutivo, astuto, bruto, sem contrição e sub-humano” (Clifford & White, 2017: 93) e é fruto daquilo que Goffman (1963) designa como um processo de representação de papéis. Neste caso, os papéis são instrumentalizados de acordo com o objetivo final, em particular, a prática de crimes. As vítimas tornam-se um meio para um objetivo final, descurando assim emoções e permitindo-se chegar à prática de crimes sem ter em consideração dimensões humanas e sociais (Haggerty, 2009: 178; Powell *et al.*, 2018: 4). Os criminosos psicóticos, segundo Surette e colegas (2011), geralmente possuem uma forma maligna, astuta e fútil de praticar crimes – como um ato de pura violência assassina. Teorias primitivas associadas à possessão demoníaca continuam a ser apresentadas como explicações fiáveis, que os média tendem a reciclar. De facto, o foco no indivíduo é o principal fundamento para a explicação do ato criminoso. A mensagem que se repete é de que o crime é perpetuado por indivíduos que se distinguem do cidadão cumpridor da lei, a criminalidade decorre de problemas individuais e a conduta criminosa tem origem em causas sociais e estruturais (*cit. in* Karstedt, 2002: 115).

Em resumo, tanto os homens, como as mulheres são representados de forma estereotipada e refletem visões apoiadas em papéis de género (Wood, 1994). Estes retratos, com grande frequência, apresentam os homens como agressivos, dominadores e envolvidos em atividades que conjugam a força e a violência. Já a mulher é descrita como bonita, focada na casa, na família e no cuidado dos outros. As que se afastam destes papéis tradicionais são consideradas ‘más’, ‘bruxas’, duras, frias e agressivas. Os média constroem, assim, narrativas que

ligam o(a) criminoso(a) ao ‘Outro’, assentes “em linhas de género, sexualidade, raça ou idade” (Machado, 2004: 146) que se inscrevem em diferentes propósitos de vigilância. Estas conceções exigem um apoio às políticas de criminalização e a implementação de mais atitudes punitivas e comportamentos defensivos (Machado, 2004; Pollak & Kubrin, 2007). Por razões comerciais, a cobertura mediática de casos criminais assenta cada vez mais em representações estereotipadas e no sensacionalismo. Num contexto profundamente capitalista, estes indivíduos surgem associados a fenómenos de migração em massa (Pollak & Kubrin, 2007; Clifford & White, 2017). As preocupações contemporâneas com este ‘Outro’ operam ao nível transnacional juntamente com uma mudança de paradigma que se centra no indivíduo e atua sobre ele, estimulando uma construção social do suspeito. O atual desenvolvimento do discurso de (in)segurança face a este ‘Outro’, temido, implica significados simbólicos que enfatizam as diferenças e as tornam visíveis. A elevada preocupação com a “transnacionalização do crime” (Machado & Santos, 2008: 139) cria uma espécie de ‘administração’ de populações consideradas suspeitas. Note-se que, para concretizar tais expectativas, procuram-se soluções que vigiem, mas que acabam por não proteger os cidadãos. Um posicionamento extremado que requer políticas duras é o pano de fundo que justifica um discurso dominante e imperativo (Machado, 2004: 152). Este discurso segue de perto a linha de argumentação de Didier Bigo (2014), que defende o reforço dos “guardas fronteiriços” para implementar mecanismos de controlo constituídos por sistemas informáticos de grande amplitude (*ibidem*: 217). Tudo isto justifica o entusiasmo perante a tecnologia, a qual vem consolidar a ideia da colaboração policial e judicial como uma lógica eficaz. Impõe-se assim o binário liberdade de circulação e controlo fronteiriço (*ibidem*). Estas premissas estão relacionadas com questões de identidade e de pertença que envolvem representações sociais construídas na forma estereotipada como o ‘Outro’ é percebido e olhado (Goffman, 1963). Este é um fenómeno complexo que propicia a multiplicação de discursos populares suportados numa postura de classificação de práticas criminais. As explicações assentam em políticas de policiamento e numa superintendência de fluxos migratórios e procuram respostas enraizadas numa dinâmica que reforça e amplia rótulos discriminatórios (Gomes, 2015; Happer & Philo, 2013; Clifford & White, 2017: 154-158).

Portanto, a ameaça à justiça criminal pode remeter para discussões sobre a metáfora dominante associada a um controlo e vigilância inseridos em processos que adotam uma forma democrática de ‘ser visto’. Esta forma de visibilidade está ligada a grandes questões relacionadas com a (in)segurança

pessoal, nacional e transnacional. Estes ‘Outros’ podem ser identificados com base nas narrativas utilizadas na discussão das fronteiras, mais propriamente, sobre *quem* as atravessa. Segundo argumenta Guiliani (2016), são criados simbolismos discursivos e simbólicos de controlo de cidadãos vindos de ‘fora’. A (re)criação do Monstro, já comentada, estabelece também uma posição que abarca não só papéis de género, mas também linhas culturais e sociais que enaltecem e materializam esses ‘Outros’, por exemplo, os migrantes. É uma figura híbrida que sinaliza a fragilidade das fronteiras e se configura como o ‘diabo popular’ (*ibidem*: 98-99).

No próximo capítulo, saliento como certas populações são consideradas pelos média, por estarem particularmente associadas a determinadas práticas criminais. O crime é explorado na imprensa como uma realidade composta por sistemas que classificam e permitem uma associação de pertença e não pertença a certos indivíduos e grupos ligados a algumas minorias e nacionalidades (Marsh & Melville, 2009: 89-90). Neste contexto, analiso o processo de fluxos e mobilidade entre fronteiras e, seguindo o olhar de Appadurai (1986), em diferentes sistemas culturais, isto é, por vários espaços e fluxos transnacionais.

CAPÍTULO 3. (IN)SEGURANÇA – O PAPEL DOS MÉDIA NA SUA PERPETUAÇÃO

“Dentro dos Estados nacionais, as fronteiras tornaram-se estruturas móveis e invisíveis e agora estão cada vez mais situadas nos centros de tráfego internacional e nas zonas de trânsito.” (Gschrey, 2011: 190)

Ao longo da sua história, a União Europeia tomou várias medidas para facilitar os movimentos transfronteiriços de bens, serviços e pessoas. Num espaço de Liberdade, Segurança e Justiça, tem havido um compromisso crescente de reunir esforços contínuos através da mobilização de novas formas de governação assentes em mecanismos automatizados de partilha de informação com vista ao combate ao crime transfronteiriço e ao terrorismo (ver Cole, 2001; Prainsack & Toom, 2010, 2013; Williams & Johnson, 2008). Este capítulo pretende fazer uma revisão mapeada da literatura relativa a questões de (in)segurança em medidas securitárias que exigem a expansão de poderes policiais e judiciais. Explico, por um lado, como os média acentuam estes processos de controlo do crime e priorizam uma gestão de riscos pela criminalização apriorística; por outro lado, como o papel dos média atua na formação de processos de significação ligados ao que designo por ‘suspeitos transnacionais’, isto é, suspeitos que atravessam fronteiras. No processo de construção mediática, uma determinada identidade social é moldada e coletivamente partilhada e imaginada na esfera pública. Nesse sentido, procuro esclarecer como diferentes visões de pertença instigam processos de triagem social, vigilância e controlo fronteiriço. Nesta equação, são enquadradas questões, julgamentos e debates advindos da imprensa que, como se sabe, quanto maior a sua exposição maior a probabilidade de serem consideradas merecedoras de atenção.

3.1. SELEÇÃO SOCIAL: VIGILÂNCIA E CONTROLO NA (RE)CONSTRUÇÃO DE FRONTEIRAS (IN)VISÍVEIS

A europeização criou instabilidades no que concerne à definição de fronteiras, (re)estabelecendo mecanismos de diferenciação entre amigos e inimigos, pessoas de “dentro” e de “fora”. A noção de fronteira, considerada muitas vezes como uma linha materializada entre dois espaços, está associada automaticamente a esse “dentro” e “fora” e ao controlo de quem cruza essa linha. Na sociedade atual, esta linha marca uma diferenciação simbólica entre os cidadãos, fortalecendo aquilo que a União Europeia tem vindo a realizar, isto é, a reinvenção de um tipo de diferenciação relativamente aos “Outros”, onde os limites do território se concebem em termos de identidade (Antonsich, 2009). A mobilidade simbólica e física engloba formas de pertença que se encontram enraizadas entre o nacional/transnacional e o nativo/migrante. Tal como refere Henry Giroux (1994: 38), esta identidade advém da interação entre as comunidades. Esta intensa dependência está relacionada com um discurso cultural e espacial ligado à diversidade; por outras palavras:

“[Há] a necessidade de construir uma noção de identidade de fronteira que desafie qualquer noção especializada de subjetividade, demonstrando simultaneamente que o ‘eu’ como formação histórica e cultural é moldado de formas complexas, relacionadas e múltiplas, através da interação com numerosas e diversas comunidades.” (Giroux, 1994: 38, *cit. in* Lam, 2004: 1)

A mobilidade transnacional configura-se como uma governação de populações de risco, dos ‘Outros’ migrantes, operando numa complexa forma de poder, de discursos e práticas que atuam com prudência perante o que possa acontecer (Santos, 2007; Klausen, 2017: 94-95). Diz-nos Carla Panico (2019) que a “emergência migrante” (*ibidem*: 105) é composta por uma dinâmica assente em relações (in)visíveis de conhecimento. Apesar do decréscimo da migração (301 mil migrantes em 2016) nos últimos dez anos, os migrantes são manifestamente discutidos na esfera pública. Perspicazmente, a autora demonstra como a “crise migratória” é fruto de um produto de espaços sociais e políticos que produzem e restringem outros espaços (*ibidem*: 106), estabelecendo o retorno das ‘ausências’¹: o trabalhador migrante, o refugiado e o terrorista.

¹ Segundo Boaventura de Sousa Santos (2002), no seu estudo intitulado “Para uma sociologia das ausências e uma sociologia das emergências”, a “lógica da produção de ausências é a lógica da classificação social. Embora em todas as lógicas de produção de ausência a desqualificação

Em 2018, Farris e Mohamed afirmam que, entre 2000 e 2010, dados recolhidos de jornais nacionais nos EUA mostraram que uma maior atenção tem vindo a ser dada à questão da migração. Segundo os autores, estas discussões aumentam quando vários objetos políticos conquistam terreno na esfera pública. Destaco o Brexit² e as questões de migração ligadas às políticas proclamadas por Donald Trump, quando presidente dos EUA. A imprensa, tendencialmente, liga as questões de migração a práticas criminais e a imagens simbólicas analisadas sob os pontos de vista da raça, etnia, cultura e religião. Note-se que os migrantes são alvo da categorização social quando considerados responsáveis pelo fraco crescimento económico. Didier Bigo (2002) afirma que as questões de migração estão ligadas a afirmações sobre (in)segurança e que os média são os protagonistas desta orientação de pensamento. Caviedes (2015) explica que, assente num discurso político securitizado, a imprensa tem vindo reiteradamente a produzir artigos em torno da migração, caracterizados por um sensacionalismo que vende e que estimula um sentimento de risco. Nas suas palavras:

“O discurso público sobre imigração é moldado pelo conteúdo e pela atitude veiculada nas histórias individuais, mas ainda mais pela frequência com que certas questões são abordadas e pelos temas a que estão vinculadas. Quanto mais a imprensa menciona uma questão específica e a vincula a um problema social, mais provável é que essa questão seja considerada uma ‘crise’ que merece ação e resolução política.” (*Ibidem*: 900)

No contexto europeu, a relação entre fronteiras e controlo social é construída segundo ideologias de segurança, com uma organização bem equilibrada entre liberdade de movimento e medidas necessárias para proteger os cidadãos que “estão do lado de dentro” (*ibidem*: 4). Neste sentido o acordo de Schengen, de 14 de junho de 1985, criou um quadro para a abolição do controlo de fronteiras sobre “a circulação de pessoas e bens” entre os Estados participantes. Com os sucessivos tratados relativos à cooperação entre Estados europeus, tornou-se premente a criação de um Espaço de Liberdade, Segurança e Justiça. A criação de um mercado único e a abolição de fronteiras, juntamente com o combate

das práticas vá de par com a desqualificação dos agentes, é nesta lógica que a desqualificação incide prioritariamente sobre os agentes, e só derivadamente sobre a experiência social (práticas e saberes) de que eles são protagonistas” (*ibidem*: 19).

² O processo de saída do Reino Unido da União Europeia está na origem do termo *Brexit*. A 17 de outubro de 2019 acordo entre Reino Unido e UE foi concluído.

à criminalidade organizada ao nível transnacional e ao terrorismo, introduziram uma nova tendência securitária (ver Prainsack & Toom, 2010; Bigo, 2005). Destaco o pensamento de Elspeth Guild (2001), que afirma que a União Europeia se materializa como uma ‘fronteira interna’ sem controlo, difundindo, em nome do nacionalismo, uma retórica segundo a qual as “fronteiras funcionam como barreiras” (*cit. in* Bigo, 2002: 56). Não obstante, a ideia de pertença está intrinsecamente ligada ao conceito de cidadania, que é colocado em causa quando os cidadãos atravessam fronteiras, “deixando os espaços a que pertencem” (*ibidem*: 80). Este contexto suporta tanto um Estado que promove políticas de controlo social e exclusão para uns, como fronteiras mais abertas e maior mobilidade para outros (ver Zaiotti, 2007; Bosworth & Guild, 2008; Bosworth 2014).

A “fronteira está em toda a parte” (Balibar, 2002: 80), mas é regida por processos de triagem social, vigilância e controlo fronteiriço (Lyon, 2002; Liu, 2015) através da “uniformidade e da diferença” (Amoore, 2006) representando um dentro/fora. Por um lado, as fronteiras são concebidas como marcadores territoriais de autoridade jurídica e política em que a identidade é reconstruída numa conjuntura em constante mudança. Por outro lado, as diferenças culturais e étnicas tendem a (re)produzir fronteiras (Banton, 1983: 135; Miller & Hashmi, 2001). Estas são assim concebidas como símbolos, práticas e discursos ligados a questões de poder (Dijstelbloem & Broeders, 2014). Parto, por isso, da ideia de que, “ao invés de linhas fixas, as fronteiras são agora vistas como processos, práticas, discursos, símbolos, instituições ou redes através dos quais o poder opera” (Johnson *et al.*, 2011: 62). Neste sentido, estamos perante um tempo de mudança, flexibilidade e mobilidade a que podemos chamar “sociedade líquida” (Bauman, 2005). Porém, esta liquidez atua de forma dual: as fronteiras são híbridas por permitirem e ao mesmo tempo limitarem o fluxo e movimento de indivíduos.

Segundo esta visão líquida, os “guardas fronteiriços” filtram os fluxos irregulares, colocando-os sob situações muito complexas e vulneráveis. Assim, as fronteiras constituem o elemento soberano no processo de distinção entre territórios, espaços de diferenciação e de monitorização de pessoas. São espaços fluidos, onde a mobilidade é limitada, mas a ideia de circulação é mantida. Deste modo, cada vez mais, o nacional e o local já não se configuram como categorias fixas, uma vez que são atravessados por elementos transnacionais marcados por hibrididade e movimento (Anderson, 1983; Aas & Bosworth, 2013). O “corpo indisciplinado” (Appadurai, 1986: 113) opera sobre um mundo dividido, segregado geograficamente, onde as fronteiras se apresentam como um lugar-chave para a disciplina e punição, com muros cada vez mais espessos e apertados. Nas palavras de Richmond (1994: xv):

“Normalmente, grupos dominantes tomam medidas defensivas contra ‘inimigos’ externos e ameaçam minorias internas. O resultado é um conflito ainda maior e uma propensão também maior à migração. Tal como a interdependência econômica incentiva movimentos transnacionais de capital e tende a um ‘mundo sem fronteiras’, as pressões políticas e sociais impelem na direção oposta.” (*Cit. in* Bowling, 2015: 1)

O crescimento da mobilidade potenciou uma “posição geopolítica e simbólica” (Dauvergne, 2008: 172) entre o “interno” e o “externo” (Stumpf, 2006; Liu, 2015), (re)criando uma identidade europeia³. Neste âmbito, emergem discursos políticos que defendem uma soberania que apela à exclusão de comunidades específicas, representadas como perigosas. Estas práticas estão no centro de uma gestão de risco com foco na migração. A construção da ideia de migração, nomeadamente a passagem de indivíduos através das fronteiras, é descrita como um problema que tem apenas como solução o controlo da liberdade de movimento. Este controlo transcende lugares transnacionais, potenciando a emergência de tecnologias de controlo e de vigilância permanente e diferenciada, que analisamos de seguida (ver Bigo, 2014).

3.2. GESTÃO DE RISCOS GLOBAIS – AS TECNOLOGIAS DE DNA

A obra de Michel Foucault (1975) intitulada *Surveiller et punir* subestimou o avanço tecnológico ligado a novas formas de recolha e partilha de dados e informação no âmbito da investigação criminal. Focado na punição, mais do que nas formas de vigilância, Foucault não previu que a europeização pudesse normalizar certas práticas securitárias e de controlo social que filtram e determinam quem pode ou não pode circular no espaço europeu (ver Bigo & Guild, 2005: 3-6). Este enquadramento potenciou e legitimou o fortalecimento de uma “indústria de controlo de fronteiras” (Wonders, 2006: 79),

³ Importa referir que neste livro a definição de identidade espelha a reflexão de Strath (2002) e Skinner (2012), para os quais a identidade constitui uma autoidentificação que aglomera um conjunto de práticas que ligam organizações e debates políticos (*ibidem*: 55-56). Sublinho as palavras de Strath (2002) quando refere que este conceito pode tornar-se problemático em situações de crise social: “Identidade é um conceito problemático e fluido. De forma literal, significa igual, idêntico. É um conceito usado para construir a comunidade e sentimentos de coesão e holismo, um conceito para dar a impressão de que todos os indivíduos são iguais na comunidade imaginada. A invocação de comunidade, coesão e holismo, e sim, de identidade, surge exatamente em situações onde esse sentimento está ausente. A identidade torna-se um problema quando não há identidade, particularmente em situações de crise e turbulência, quando os laços estabelecidos de coesão social estão a ser corroídos ou quebrados” (*ibidem*: 387).

em que estas passaram a operar como zonas de atemorização perante uma ameaça emergente. A esta lógica obedecem medidas de seleção, identificação e mapeamento, numa tentativa de criminalizar e vigiar através de tecnologias avançadas de identificação (Beck, 2010; Lalonde, 2017). Surgem, neste contexto, novas tecnologias de controlo biométrico, tais como as bases de dados de DNA, a leitura de retina e as impressões digitais. Este novo panorama permite uma extensa recolha de dados com foco na potencial gestão de riscos ligada à criminalização de certos grupos vulneráveis às desigualdades sociais e de minorias étnicas.

Neste estudo, destaco em particular a utilização de bases de dados de DNA. Segundo Helena Machado e Susana Silva (2019: 2), atualmente existem cerca de 69 bases de dados genéticas forenses operacionais em diversas partes do mundo. Estas podem ser definidas como “um conjunto estruturado de ficheiros de perfis de DNA e de ficheiros de dados pessoais, acessível segundo critérios determinados, com finalidades de investigação criminal ou de investigação civil” (Machado & Santos, 2008: 126). A sua utilização tem-se expandido desde meados da década de noventa e a tendência é que o seu crescimento seja cada vez maior (Machado, 2015: 47). Estas bases são aplicadas na identificação individual (de suspeitos e de vítimas de crimes e de catástrofes) e em investigações relativas à paternidade. As tendências atuais vão no sentido do recurso a bases de dados de DNA na investigação criminal com vista a permitir a identificação de potenciais autores(as) de crimes. Esse processo implica que a análise forense de DNA seja realizada da seguinte forma:

“Comparações entre perfis genéticos extraídos de amostras biológicas recolhidas de um local, objeto ou pessoa que se pensa estar associado a um crime, para determinar a probabilidade de esses vestígios provirem de determinadas pessoas (por exemplo, de um suspeito ou de uma vítima).” (Machado & Santos, 2008: 33)

Através da recolha de vestígios biológicos de uma cena de crime (por exemplo, o cabelo, a saliva, o sangue e o esperma), é criado um perfil de DNA, sendo possível proceder-se a uma comparação com outros perfis genéticos. Atente-se que qualquer contacto entre duas superfícies pode resultar numa amostra biológica. Depois disso, será encontrada (ou não) uma coincidência entre o perfil de DNA inserido na base de dados e a amostra recolhida na cena do crime. Caso haja uma coincidência, esse indivíduo é constituído como suspeito (Machado *et al.*, 2013: 1-2). Com o desenvolvimento da tecnologia (com a utilização da técnica PCR – *Polymerase chain reaction*), apenas uma pequena

porção de DNA é suficiente para que uma amostra biológica seja analisada, caso esta não esteja contaminada nem degradada (Briody, 2004: 232).

O uso de perfis de DNA foi utilizado pela primeira vez numa pequena vila no Reino Unido, em 1983, para a resolução de dois homicídios. A prova de DNA excluiu um dos suspeitos, Rodney Buckland, que já tinha até confessado um dos crimes. Depois dessa análise, Rodney acabou por revelar quem era o verdadeiro autor do crime (Briody, 2004: 232-233). Este método foi baseado na presunção de que nenhum ser humano possui o mesmo DNA, com exceção dos gêmeos idênticos (Aronson, 2007: 2). Segundo Wilson e colegas (2010), o valor da prova de DNA numa investigação criminal pode ser comparável a um para-quedas. Quer dizer, quando saltamos de um avião, o para-quedas, tal como o DNA, tem uma função fulcral (*ibidem*: 459).

Embora estas bases de dados de DNA sejam muito vantajosas, o seu uso pode vir a potenciar inquietudes, seja por agentes estatais, seja por agentes privados. Por isso, a necessidade de equilíbrio ao nível tanto nacional como europeu, exige o reforço de princípios éticos. Vejamos algumas conclusões relativas a investigações no âmbito de análises qualitativas. Começo por mencionar Williams e Johnson (2004), que, através da análise qualitativa de entrevistas com *stakeholders* de diferentes áreas ligados à base de dados de DNA do Reino Unido, concluíram que existe uma preocupação crescente sobre um excessivo poder de vigilância exercido pelas tecnologias de DNA. Segundo os autores, os resultados demonstraram que alguns membros mais ligados a comités de ética e grupos de direitos humanos defenderam que, tendo em consideração o carácter único e excepcional do DNA, o uso da base de dados deveria ser limitado (configurando aquilo que os autores categorizam como um excecionalismo genético). Sob este prisma, em Portugal, Helena Machado e João Arriscado Nunes (2002), através da análise de entrevistas a magistrados portugueses sobre provas genéticas, concluíram que os cidadãos oriundos de áreas específicas como o Direito discutem, com alguma assiduidade, sobre o uso de provas forenses e a ligação a questões de privacidade, defendendo por isso a necessidade de definir uma divisão clara entre aquilo que deverá ser tido como pessoal e aquilo que não o será. Pelo contrário, outros elementos, como os funcionários públicos que trabalham no sistema de justiça criminal, enfatizaram o facto de que o perfil de DNA é limitado a elementos não codificados (categorizados pela presença de um minimalismo genómico) e, por essa razão, desvalorizam as questões de privacidade e liberdades civis; para estes elementos, a expansão da base de dados poderia ser viável e funcional. Por fim, um outro grupo que abarca de forma geral investigadores, peritos forenses e

promotores criminais (e que se caracteriza pela materialização de um pragmatismo biométrico), considera que uma regulação específica não seria uma resposta eficaz, uma vez que já existe uma distinção entre os diferentes contextos — uma cena de crime e a base de dados (*ibidem*: 211-217). Por sua vez, Helena Machado e Rafaela Granja (2019), através da análise de entrevistas na União Europeia, concluem que os peritos forenses que exercem funções junto de laboratórios tendem a demonstrar maior sensibilidade e cuidados face a contingências éticas ligadas ao plano forense (*ibidem*: 257).

Para além dos estudos mencionados com diferentes grupos profissionais, importa entender os olhares plurais entre a genética forense e a sociedade. Começo pelos estudos da população reclusa. Enquanto ‘potenciais criminosos(as)’, os reclusos estão em contacto direto com a realidade criminal. Prainsack e Kitzberger (2009), na Áustria, entrevistaram a população reclusa no sentido de apurar qual o conhecimento que esta tinha acerca das tecnologias de DNA para investigação criminal. A maioria acreditava fortemente na eficácia do DNA para a resolução de crimes e na ‘eliminação’ dos suspeitos habituais. Porém, muitos reclusos expressaram preocupações com potenciais abusos ligados à privacidade e às liberdades civis. Em Portugal, Helena Machado e colegas (2011) avaliaram a opinião de 31 cidadãos reclusos. Essa análise qualitativa revelou preocupações com a expansão e potenciais usos futuros da base de dados de DNA. Já no Reino Unido, no ano anterior, Anderson e colegas (2010) avaliaram a opinião de jovens que tinham cometido infrações penais e concluíram que existia uma grande preocupação por parte destes jovens, principalmente em relação às liberdades civis e possível discriminação e estigmatização; os entrevistados receavam ver os seus dados inseridos numa base de dados mais restrita, que, portanto, não contemplaria toda a população.

Nesta mesma linha de orientação, são de referir também os estudos relativos à esfera pública, importantes para a discussão e o debate contemporâneo sobre uma cultura popular entusiasmada pela ciência forense e pelo DNA. Em 2010, Brewer e Ley, num estudo que envolveu 908 participantes, revelaram que, apesar de os inquiridos defenderem com alguma facilidade o argumento de que o uso da prova forense pode ser uma ferramenta bastante eficaz no combate a crimes graves, nomeadamente crimes sexuais (considerando que a amostra de DNA estará mais disponível nessas ocasiões), os mesmos manifestavam algumas preocupações, nomeadamente: i) a possibilidade de surgirem erros depois da respetiva análise da prova; ii) a possibilidade de o DNA ser plantado na cena do crime; iii) as questões éticas suscitadas; e iv) as questões ligadas à privacidade (*ibidem*: 109-111).

De forma geral, embora a população reconheça que no panorama atual existem questões importantes a serem discutidas no que concerne aos direitos e liberdades civis, o bem-estar coletivo face a uma sociedade sob vigilância é também valorizado (ver McCartney *et al.*, 2011; Williams & Wienroth, 2014; Wallace *et al.*, 2014). A explicação pode residir nas narrativas mediáticas, que fantasiam (ver capítulo 1 da primeira parte deste livro) o DNA como uma ferramenta precisa e capaz de encontrar os potenciais autores(as) de crimes. A este respeito, diferentes *backgrounds* profissionais podem explicar diferentes atitudes entre os vários grupos profissionais. Estas diferenças são visíveis sobretudo entre, por um lado, os profissionais da saúde e das ciências da vida e, por outro, os profissionais que lidam com o sistema de justiça e de forma direta com a prova de DNA (Machado & Silva, 2019: 10), revelando “hierarquias de confiança” desiguais (Machado & Silva, 2016).

No âmbito de investigações de carácter quantitativo, destaco as de Machado e Silva (2014; 2016), que desenvolveram um questionário a 628 indivíduos em Portugal. Esta análise focou os impactos da doação voluntária de amostras biológicas para a criação de perfis e sua inclusão numa base de dados de DNA com fins forenses. Apesar do valor reconhecido da criação deste tipo de bases de dados, principalmente por órgãos ligados à justiça criminal, é de notar que esta operação ameaça fortemente a garantia da liberdade e dos direitos dos cidadãos, com particular destaque para a privacidade, a autonomia e a presunção de inocência. Aliado a isso, a falta de confiança nas instituições que acedem à base de dados de DNA é também uma importante questão para a não concordância com a inserção do perfil genético (Machado & Silva, 2016: 333).

Os mecanismos de investigação criminal que adotam as bases de dados de DNA como ferramentas para encontrar os suspeitos criminais podem atuar ao nível nacional e transnacional. A troca de dados ao nível transnacional engloba bases de dados tanto globais como regionais. Uma plataforma de grande envergadura é a da INTERPOL (*International Criminal Police Organization*), criada em 2002. Até ao presente contém mais de 180 mil perfis em mais de 84 países⁴ e é composta por: suspeitos, condenados, pessoas desaparecidas, restos humanos não identificados e cenas de crimes. Os dados pessoais não são armazenados nestas bases de dados, sendo os perfis monitorizados pelas leis nacionais da entidade responsável pela lei (Amankwaa, 2019: 2).

⁴ Disponível em: <https://www.interpol.int/How-we-work/Forensics/DNA>, acesso a 13 de março de 2019.

Apesar de mais limitada, uma base de dados regionais bem estabelecida é a da EUROPOL (*European Union Agency for Law Enforcement Cooperation*), criada em 2005⁵. Esta base de dados inclui perfis de DNA de cidadãos dos respetivos Estados-Membros, informações sobre crimes transnacionais, bem como indivíduos condenados, suspeitos e informações relevantes relativas a determinado crime. Os dados pessoais são regidos pelas respetivas leis nacionais, pelo mesmo método da base da INTERPOL. Neste caso concreto, sempre que existe uma coincidência relativa a um perfil de DNA, o acesso pode ser cedido à agência que fez o respetivo pedido (*ibidem*: 2-3).

A 21 de dezembro de 2018, um inquérito realizado pelo Eurobarómetro da Comissão Europeia⁶ revelou que, regra geral, existe uma imagem muito positiva acerca da União Europeia. Porém, como indica o mesmo relatório, a migração e o terrorismo continuam a ser as principais preocupações dos europeus: a migração constitui a principal inquietação, com 40% das respostas, duas vezes mais quando comparada com os 20% que escolhem o terrorismo. Este facto, aliado à “securitização das fronteiras” (Wonders, 2006: 78) na União Europeia, veio corroborar a necessidade, cada vez mais urgente, de alcançar soluções para este tipo de ameaças. Daqui decorreu o surgimento de um sem-número de iniciativas que envolvem uma cooperação transnacional mais estreita, dedicada ao combate ao terrorismo e ao crime transfronteiriço (ver Toom, 2018; Bellanova, 2017).

Dessas iniciativas destaco a implementação do sistema de Prüm, que visa melhorar os mecanismos de cooperação transfronteiriça. A maior base de dados nacional em rede nasce a 27 de maio de 2005, na cidade alemã de Prüm. Os Estados-Membros fundadores foram os seguintes sete países: a Alemanha, Áustria, Bélgica, Espanha, França, Luxemburgo e Países Baixos. Foi assim criado um sistema transnacional de vigilância e de identificação destinado a governar e a vigiar algumas das questões mais controversas na atual política europeia. Esta rede pan-europeia realiza a troca de perfis de DNA, impressões digitais e informações de veículos, armazenados em bases de dados nacionais de diferentes países da União Europeia (Hufnagel & McCartney, 2015, 2017; Luijck, 2007; Kietz & Maurer, 2006). Neste estudo foco-me na análise de casos criminais transnacionais resolvidos somente através da troca de perfis de DNA.

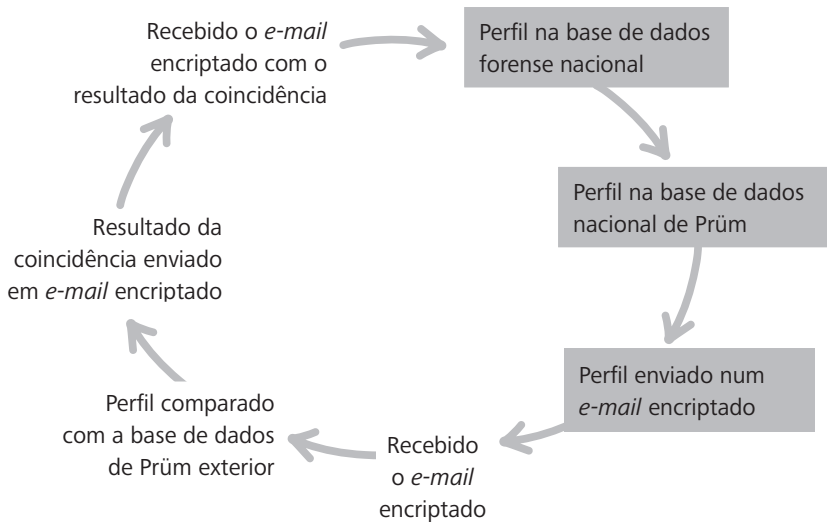
⁵ Disponível em: <https://www.europol.eu/publications-documents/europol-information-system-eis-leaflet>, acesso a 13 de março de 2019.

⁶ Disponível em: http://União Europeia.eu/rapid/press-release_IP-18-6896_en.htm, acesso a 13 de março de 2019.

Assim, nos casos criminais resolvidos através do sistema de Prüm, as respostas apresentadas conferem conforto num mundo cada vez mais inseguro. Procuo descrever a monitorização e vigilância de ‘comunidades suspeitas’ (ver Pantazis & Pemberton, 2009: 649), assente numa dinâmica ligada à relação das fronteiras europeias com a mobilidade dos ‘Outros’. Esta conjugação resulta não só na (re)produção de inscrições territoriais e conceções dominantes de risco e segurança pública, mas, ao mesmo tempo, na vulnerabilização de grupos sociais mais afetados por desigualdades sociais, económicas e políticas. Nesta perspetiva, pretendo ir para além da ideia de que os dados representam o mundo de forma objetiva e numérica, uma vez que este tipo de discurso desconsidera os processos subjetivos de vigilância, nomeadamente, a construção da suspeição ligada a determinados indivíduos e grupos de indivíduos, permitindo uma associação de pertença ou não pertença. Por isso, a partir de uma visão construtivista sustento o argumento de que a suspeição é construída e estabelecida através do “estigma demográfico, socioeconómico e cultural” (Cole & Lynch, 2006: 40) associado ao suspeito ideal (ver Machado *et al.*, 2019). Procuo assim compreender como os média acentuam estes processos de controlo e vigilância do crime e priorizam uma gestão de riscos pela criminalização apriorística.

No âmbito do Tratado de Prüm, estabeleceu-se como natureza obrigatória que todos os Estados-Membros da União Europeia (até agosto de 2011) procedessem à troca automatizada e recíproca de perfis de DNA forense (ver Decisão 2008/615/JHA; Decisão 2008/616/JHA). A troca de perfis de DNA funciona em dois estágios diferentes: o primeiro passo (*step1*) é articulado sobre a base de coincidência ou não coincidência (*hit/no hit*), isto é, um país pesquisa automaticamente dados de DNA noutra base de dados de perfis genéticos de outro país para identificar se existe uma coincidência ou não. Caso exista, o caso progride para um segundo estágio: no segundo passo (*step2*) as informações pessoais necessárias são solicitadas, consultadas e, posteriormente, partilhadas entre os países (ver artigos 3.º, 4.º e 5.º da Decisão 2008/615/ JHA).

Segundo o relatório elaborado por Taverne e Broeders, em 2015, depois de um perfil ser colocado na base de dados nacional Prüm (base de dados virtual que abarca um subconjunto de perfis que estão a ser ‘trocados’ entre países), é transmitido para a base de dados Prüm de um outro país e é feita a comparação dos perfis (encriptados) mediante um processo automatizado. No Gráfico 4 (página seguinte), a cinza-escuro, estão assinalados os passos relativos ao país que envia o perfil de DNA, e a cinza-claro o país que recebe o perfil de DNA. Caso não exista qualquer coincidência, o perfil recebido será destruído pelo país que o ‘acolheu’.

Gráfico 4. Funcionamento do sistema de Prüm

Fonte: Adaptado de Taverne & Broeders (2015: 14).

O sistema de Prüm implica que todos os Estados-Membros envolvidos estabeleçam Pontos de Contacto Nacionais (NCP) de modo a facilitar a gestão e troca de dados entre os vários países (ver artigo 6.º da Decisão 2008/615/JHA). Cada NCP poderá ter formação profissional diferenciada e exercer funções junto de forças policiais ou laboratórios forenses. Os poderes de cada NCP de qualquer Estado-Membro são delimitados segundo as respetivas leis nacionais (Machado & Granja, 2018: 243).

Atualmente, são 25 os Estados-Membros que trocam de forma permanente dados de DNA com outros Estados ao abrigo do sistema de Prüm. Permanecem ainda como Estados não operacionais a Grécia, a Irlanda e a Itália⁷. Segundo indicam Victor Toom e colegas (2019), esta não implementação deve-se à ausência de uma base de dados (que implica custos elevados) e à ausência de legislação vigente adequada para a sua implementação (*ibidem*: 51). Destaco o caso particular do Reino Unido, que já pertenceu ao sistema de Prüm (desde 2008), abandonou-o em 2014, integrando-o novamente a partir de 5 de junho

⁷ Demonstrado em: <https://data.consilium.europa.eu/doc/document/ST-5322-2019-REV-4/en/pdf>, acesso a 20 de setembro de 2019.

de 2019⁸. Note-se que, o Reino Unido é o país que contém a maior e mais antiga base de dados de DNA – *National DNA Database* (NDNAD) –, com grande quantidade de informação. Esta base de dados contrasta com a da maioria dos países por não restringir a inclusão de perfis, nomeadamente de menores (Amankwaa, 2019: 3). Não obstante, a troca de dados de perfis de DNA provoca impactos desproporcionais, uma vez que cada país apresenta normas legislativas específicas de que resulta uma ligação desigual entre os membros (Santos & Machado, 2017: 308).

Existem países que trocam dados mediante solicitação, baseando-se no princípio da reciprocidade. Este sistema implica a ação de acordos bilaterais que permitem uma pesquisa automatizada de dados de modo que crimes graves (e priorizando sempre estes) sejam resolvidos. O sistema é utilizado pelos seguintes países: Portugal, Reino Unido, Argentina, Austrália, Áustria, Bulgária, Chile, Croácia, Islândia, Itália, Letónia, entre outros. Por isso, tornam-se necessárias a harmonização legislativa e a proteção dos direitos e liberdades dos cidadãos (Amankwaa, 2019: 3-4).

Importa assim enquadrar dois grupos de estudos ligados ao sistema de Prüm. Um primeiro grupo diz respeito aos estudos críticos da segurança (ver Balzacq *et al.*, 2006; Bigo 2008; Bellanova 2017) e procuram demonstrar como o sistema de Prüm é alimentado pela ideia de risco e (in)segurança legitimada pelo crescimento de movimentos transfronteiriços e, conseqüentemente, do crime transnacional (ver Lyon 2004; Broeders 2007; Guild & Geyer 2008; Hufnagel & McCartney 2017). O argumento central é de que o sistema de Prüm representa uma política de segurança de combate a uma ameaça global que “*identifica riscos criados por instituições que lidam com isso*” (Machado *et al.*, 2019: 5). Num segundo grupo de estudos identifica-se a existência de padrões geográficos que estão no cerne de casos criminais transnacionais e que são resolvidos através da troca de dados genéticos entre os diferentes Estados-Membros da União Europeia (ver Taverne & Broeders 2015, 2016; Bernasco *et al.*, 2016; Santos & Machado, 2017). O estudo de Filipe Santos e Helena Machado (2017) demonstrou que os países da Europa Central e Ocidental são afetados pela mobilidade criminal, pelo que neles se verifica um aumento de perfis de DNA de indivíduos oriundos da Europa de Leste (Machado *et al.*, 2019: 5).

Tendo por base este contexto de troca transnacional de dados genéticos e dos vários desafios que lhes estão inerentes, importa compreender o papel

⁸ Ver o seguinte link: <https://www.gov.uk/government/news/uk-and-eu-law-enforcement-boost-co-operation-on-dna-databases>, acesso a 12 de setembro de 2018.

da imprensa na formação de identidades e visões do mundo veiculando um discurso que estabelece (in)seguranças, medos e riscos. Concretamente, visa-se responder às seguintes questões: De que modo a cobertura mediática de casos criminais transnacionais transmitem múltiplas noções de fronteiras? Como é que essas narrativas se cruzam com medos públicos, por sua vez ancorados em imaginários de grupos de indivíduos e populações que podem constituir ameaças à segurança pública?

Partindo de uma perspectiva abrangente e interpretativa, o presente capítulo articula a noção de “performatividade da fronteira” proposta por Wonders (2006: 66) que permite pensar sobre como “as fronteiras não são apenas constituídas geograficamente, mas construídas socialmente [...] e delineadas por forças de foco global maiores” (*ibidem*: 65). Nesse contexto específico, a definição de performatividade permite compreender como indivíduos e grupos sociais considerados de risco e/ou suspeitos se inserem num conjunto de práticas a partir das quais as fronteiras transnacionais/nacionais moldam formas de identidade (Bigo, 2005; Machado *et al.*, 2019). De forma simples, este processo incide nos movimentos de populações suspeitas nas fronteiras, quer materializando uma forma de identificação do inimigo, quer assentando numa prática governamental que procura instigar o medo e desconforto e fomentar relações de poder e políticas entre si competitivas de identidade e de cidadania.

Nesta construção da suspeição legitimada pelos média pretendo desembaraçar os fios que têm por base a ideia de “comunidades suspeitas”, ou seja, a identificação “de um indivíduo como pertencente a um determinado subgrupo” (Pantazis & Pemberton, 2009: 649), iniciando assim o processo de criação do ‘suspeito transnacional’, isto é, aquele que atravessa fronteiras para praticar crimes. O rosto do suspeito transnacional é geralmente definido segundo um “pacote ideológico” (Madriz, 1997) que, no discurso popular, associa o típico agressor ao “homem migrante” oriundo de classes desfavorecidas (Steinert, 1998) e ao “predador temido” (Fattah, 1982: 113). A visão dos migrantes como um problema à escala europeia não é apenas uma forma de identificar o inimigo, é também uma técnica governamental que procura instigar o medo e o desconforto (Bigo, 2005; Lalonde, 2017; Noronha, 2019). O suspeito transnacional está, pois, dependente de “conceções territoriais associadas à criminalidade que, por um lado, projeta noções de território ‘europeu’ e ‘global’ e, por outro, reproduz inscrições territoriais que consolidam associações de criminalidade a populações de determinada nacionalidade” (Martins *et al.*, 2016: 5).

3.3. AS FRONTEIRAS EM ANALOGIA – QUEM SÃO OS ‘SUSPEITOS DO COSTUME’?

A ideia de estratégias de policiamento, de “tolerância zero” e de “controle do crime” assenta numa construção mediática que redesenha “fronteiras morais” particularmente dirigidas a minorias étnicas (Ben-Yehuda, 2005; Mopas, 2007). O discurso dominante configura-se na esfera pública entre o cidadão cumpridor da lei e o criminoso geralmente associado aos “suspeitos do costume” (Machado & Prainsack, 2012). Há uma grande visibilidade (Santos, 2007) do dito inimigo, nomeadamente o cidadão estrangeiro, excluído da sociedade e oriundo de minorias étnicas (Aas, 2007; Cere *et al.*, 2014; Weber & Bowling, 2008; Gomes, 2015). Este inimigo é identificado como alguém que se “anda por aí” (Scott, 1998) e que faz parte de uma “imaginação geopolítica moderna” (Vaughan-Williams, 2015).

Criar um sentimento de (in)segurança parece assim ser o método utilizado por uma elite dominante orientada por posições políticas perante grupos e categorias marcados pela ameaça, o medo e o perigo. A chamada “guerra contra o terror” (Balzacq *et al.*, 2010: 6) está a desencadear mecanismos vigilantes face a uma ameaça global reproduzida com um alarmismo infundado. As fronteiras não exercem apenas poder e disciplina, mas também identificam circulações e fluxos considerados perigosos. Tal como Petit (2019) argumenta, a segurança parece assentar numa “espinha dorsal” (*ibidem*: 4) que incute medo e cria cenários de terror. Esta forma de ver o mundo global produz um discurso de medo sobre os imigrantes, que é exagerado com vista à proteção de fronteiras: os imigrantes são entendidos como um perigo insidioso, postulado não em termos de diferenças culturais, mas em termos de postura específica das fronteiras (Bigo, 2005: 47-48). O discurso do medo afirma que as fronteiras abertas permitem que os(as) criminosos(as) venham a cometer crimes em vários países devido à maior mobilidade. A pergunta que se coloca é: mas afinal *quem* viaja?

A pertença a minorias étnicas e a certas nacionalidades encaixa no retrato do “criminoso ideal” (Christie, 1986: 3), sobre quem devem ser reforçadas a segurança e a vigilância. Convém, por isso, considerar a emergência da imigração e da lei criminal que originou a chamada ‘crimigração’. A ideia de uma ‘crimigração’ tem sido divulgada nos EUA desde a década de 80, por Stumpf (2006, 2010, 2013), Demleitner (2003), Legomsky (2009) e Eagly (2010), tendo surgido com a imigração massiva de cidadãos. Este fluxo de indivíduos potenciou um elevado grau de racismo e até muito recentemente alargou-se a outras minorias étnicas e nacionalidades.

Conforme indica Stumpf (2006), a crimigração apresenta dois lados distintos: a lei criminal que se preocupa em identificar quanto um ato é repugnado criminalmente, devendo, por isso, ser punido; e a lei da imigração, que define quem será incluído ou excluído, conforme satisfaça ou não os critérios propostos por esse mesmo regime. Ambas as visões excluem os “não cidadãos” e ambas exercem autoridade, detenção, prisão e exclusão (*ibidem*: 15). Portanto, a fusão da migração e do direito penal, a crimigração, apresenta importantes ramificações, justificações e propósitos de detenção como uma política e prática especializada e direcionada para o controlo de fronteiras. Esta relação entre criminalidade e migração também é estudada através de diferentes correlações, tais como a pobreza e a criminalidade, a raça e a etnia (ver El-Enany, 2018; Gomes, 2013). Neste sentido, a crimigração constitui uma ideologia que defende a intransigência e condenações penais e promove ordens de expulsão (ver Strath, 2002: 391-392).

Seja como for, a incerteza sobre onde as fronteiras começam e terminam cria uma grande dificuldade no estabelecimento de uma identidade europeia, “muito longe de ser homogênea” (Bigo, 2002: 67). As questões ligadas ao controlo e vigilância do fluxo constante de cidadãos são abordadas nos média de forma quase diária e sensacionalista. Neste contexto, destaco o estudo de Eberl e colegas (2018) que evidencia o modo como muitas vezes nos média os migrantes muçulmanos são identificados e rotulados. E ainda como se vive, cada vez mais, a distinção entre Europa Ocidental e Europa de Leste e se focam minorias específicas geralmente associadas a grupos desfavorecidos, tais como os ciganos. Os autores identificam, nos jornais tabloides ingleses publicados entre 2010 e 2012, a utilização preferencial de certas expressões, tais como *imigrantes* ou *migrantes ilegais*⁹ e afirmam que os termos *migrante* ou *imigrante* configuram a anulação e exclusão destes indivíduos.

Olhando para as tendências de fundo, neste livro pretendo analisar como a ideia da Europa¹⁰ requer a (re)construção de uma memória humana, passada e presente, que no seu imaginário parte da ideia de um ‘Outro’: o ‘Oriental’.

⁹ Nesta investigação o termo *ilegal* é considerado performativo pelos média. Tal como nos indicam Brouwer e colegas (2017), a conotação deste termo “ênfatisa a criminalidade e define os imigrantes como criminosos” (*ibidem*: 103).

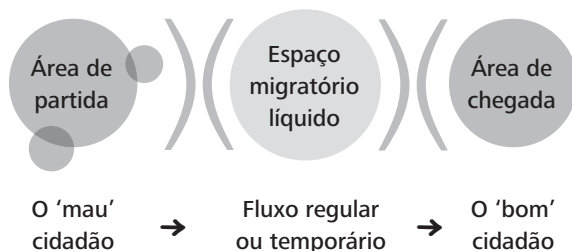
¹⁰ Neste estudo não pretendo traçar exaustivamente um mapa histórico da Europa; porém, é importante que o leitor tenha em atenção a obra *Ideia da Europa*, de George Steiner (2005). Neste livro o autor defende que a Europa “foi e é percorrida a pé” (*ibidem*: 27) e recupera ainda a ideia de uma Europa coberta e alimentada por histórias e memórias que não podem ser esquecidas no presente.

Entenda-se aqui o conceito de ‘Oriental’ sob a definição de Edward Said (2004). Segundo o autor, o Orientalismo define-se como: “um pensamento baseado numa diferença ontológica e epistemológica estabelecida entre ‘o Oriente’ e (na maioria dos casos) ‘o Ocidente’” (*ibidem*: 2-3). Esta ideia de construção do ‘Outro’ transporta uma carruagem de medos e angústias que acabam por dividir, por um lado, ‘Nós’, os Ocidentais e, por outro lado, ‘Eles’, os Orientais (grande parte associada ao Islão e aos árabes). De facto, a cultura europeia foi capaz de imaginar o ‘Outro’ de forma a-histórica, simplista e sensacionalista. Portanto, a construção desta identidade define o ‘Outro’ em oposição ao ‘Nós’.

“Podemos dizer que o ingrediente principal da cultura europeia é precisamente aquele que contribui para que esta cultura seja hegemónica tanto dentro como fora da Europa: a ideia de uma identidade europeia superior a todos os povos e culturas não europeus.” (*Ibidem*: 8)

Assim, existe, desde há muito, uma configuração e memória histórica de uma fronteira entre o Leste europeu e o resto da Europa. Indivíduos oriundos da Europa de Leste têm-se tornado, ao longo do tempo, alvo de uma intolerância política e mediática. As narrativas têm raízes num processo racial que passou por grandes transformações e que se interroga sobre quem são os ‘Nós’ e quem são os ‘Outros’ europeus (Bigo, 2001: 393-394).

Nesta linha de ideias, a crimigração surge no contexto de uma relação entre o Estado e o indivíduo, ou entre o inocente e o culpado. Como demonstro no Gráfico 5 (página seguinte), existe uma transição migratória física e simbólica entre uma área de partida e uma área de chegada. Nesta mobilidade migratória, circulam lógicas de crimigração; isto é, são impostas regras que delimitam a cidadania e impõem penalizações aos migrantes considerados de risco e, portanto, considerados ‘maus’ cidadãos. Nesta lógica, os indivíduos são reposicionados de acordo com fronteiras simbólicas de natureza moral e política, demarcando e delimitando o “Nós”, o ‘bom’ cidadão, e o “Outro”, o ‘mau’ cidadão (Kuus, 2004; Rodrigues, 2010a; Aas, 2011; M’charek, 2014, 2016; Krulichová, 2018). Por outras palavras, a mobilidade consiste num fluxo migratório temporário ou regular que transporta conceitos e lógicas de crimigração.

Gráfico 5. Conceitos e lógicas de 'crimigração'

Fonte: Adaptado de Rodrigues (2010b: 114).

A ligação para a crimigração é assim desenvolvida por enquadramentos e interações sociais em que os migrantes são vistos como possíveis ameaças (Bigo, 2016: 1078; Colburn & Melander, 2018: 2). É quase intuitivo presumir que há um 'novo mantra' que assenta na ideia de que a segurança é mais importante que a liberdade e a justiça. Deste modo, de forma a garantir a segurança dos indivíduos que estão 'dentro', são implementadas medidas diretas e introduzidos processos de categorização social através da indução e dedução de rótulos na agenda pública: a crimigração estende-se aos terroristas, aos requerentes de asilo, aos migrantes e aos refugiados (Brouwer *et al.*, 2017: 102).

A lei da crimigração ganhou posição na União Europeia e, apesar de se manifestar de forma diferente nos diversos países, vários são os governos que tendem a criar leis cada vez mais severas que criminalizam condutas relacionadas com a migração. Este é um processo complexo: mais do que um meio de controlar o crime, o direito penal torna-se uma forma de impedir a entrada de grupos sociais considerados de risco. Por isso, certas minorias étnicas ligadas à migração ilegal experienciam níveis mais altos do uso da lei da imigração. As sinuosidades da crimigração estão ligadas intrinsecamente ao medo. Passo a explicar: o medo do desconhecido, do 'não europeu' instiga práticas de crimigração em que o imigrante é alvo de uma suspeição permanente. Estes "não cidadãos" são excluídos através do exercício de autoridade da detenção e deportação (Stumpf, 2013: 9-13). A detenção dos migrantes é, gradativamente, baseada em lógicas e práticas penais que, no contexto do controlo de fronteiras, criminalizam uma população que é policiada e excluída (Bosworth *et al.*, 2017; Khosravi, 2009). Neste sentido, alterou-se a compreensão global

da fronteira que divide os de ‘dentro’ e os de ‘fora’ ou, como expressa Becker (1963), os *insiders* e os *outsiders*.

A ligação entre o migrante e a criminalidade, consideravelmente exacerbada pelos média, coloca o primeiro num imaginário de crime transfronteiriço, aumentando a distância entre o “Nós” e os “Outros” (Mead, 1934; Jewkes, 2004). Os média acentuam identidades coletivas que insistem numa não identidade, num “eles não são como Nós” (Greer *et al.*, 2008). Encara-se o ‘Outro’ como uma “entidade externa ao grupo” (Guia, 2009, 2010), o ser estranho, o estrangeiro ou o migrante. O indivíduo é punido por “fazer parte de” ou “ser um deles” (Guia, 2012). Não obstante, o perigo reside na forma como a lei da crimigração rapidamente proliferou por toda a União Europeia, graças não só a políticas repressivas e penais como a narrativas mediáticas baseadas em noções de ‘bom’/‘mau’ e em comportamentos que questionam e enfraquecem a retórica da cidadania, favorecendo um grau de violência ao nível global que criminaliza e pune os ‘Outros’. De seguida, passo a refletir sobre como estas políticas públicas enraizadas na ‘memória coletiva’, através dos média, se afirmam e materializam naquilo que designo como ‘metamorfozes de suspeição’.

3.4. COMUNICAR O RISCO – A CRIAÇÃO DE ‘METAMORFOSES DE SUSPEIÇÃO’

O conceito de sociedade de risco cunhado por Ulrich Beck (2010) destacou exatamente a necessidade de se “prevenir o pior” (*ibidem*: 34). Ao nível global, a difusão de discursos de criminalidade relaciona-se com os debates sobre risco e governança que visam “comunicar o risco terrorista” (Mythen & Walkate, 2006). Esta ideia de perigo constante é difundida desde os ataques terroristas do 11 de Setembro de 2001, e demais ataques em cidades europeias como Barcelona, Bruxelas, Munique, Oslo, Nice, Paris e Londres. Aliado a este cenário, está a ‘crise migratória’ que, em particular desde a guerra na Síria, trouxe milhões de pessoas para as cidades europeias. Nesses espaços os média constituem formas ativas de participação cívica, porém as imagens subjetivas e culturais que transmitem distorcem realidades e demarcam níveis educacionais específicos: uma mistura híbrida do espaço e do ‘Outro’ permite novas narrativas que usam noções de identidade, desigualdade e de património cultural (Said, 2004; Moreno, 2006: 309; Weber & Bowling, 2008).

A mobilização de antigos medos, defendem Kapoor e Narkowicz (2019), desencadeia novos dispositivos ideológicos que categorizam como suspeitas determinadas populações, como muçulmanos, imigrantes e minorias étnicas

(*ibidem*: 6). É aquilo que designo por ‘metamorfoses da suspeição’, construções difundidas, em inúmeras ocasiões, nos jornais de todo o mundo. O incluído e o excluído são definidos segundo novas e velhas lógicas de exclusão que distinguem entre aqueles que podem livremente circular e aqueles que estão presos no local onde nasceram (*ibidem*: 18). As pessoas suspeitas são cada vez mais classificadas a partir de várias ‘metamorfoses’, com base não só no “corpo somático, mas na inclusão de marcadores, tal como o penteado, a roupa e o estilo da barba” (M’charek, 2014: 471). Este controlo social reproduz subsequentemente ‘velhas’ formas de discriminação e intensifica estereótipos e associações agregadas ao estigma da nacionalidade. A tese panótica utilizada por Michel Foucault (1975), referida no início deste capítulo, utiliza a relação entre a vigilância e o corpo, e é precisamente neste ponto que me quero focar. A monitorização do corpo respeita um certo ordenamento social, uma suspeição categórica. Desta forma, o objeto de vigilância transfigura-se, não numa forma panótica que coloca as pessoas em reclusão, mas na formação de uma vigilância contínua que tudo tem a ver com exclusão.

É a vontade de controlo social e vigilância que determina a criação de fronteiras entre, cujo resultado é muitas vezes um tratamento discriminatório sob o pretexto da (in)segurança que, segundo Bigo (2008), “baseia-se em manifestações de terrorismo, crime (organizado ou não) e movimento ilegal de estrangeiros” (*ibidem*: 94). A criminalidade organizada é uma das mais temidas pelo cidadão comum, devido à sua “complexidade e escassos recursos ao seu combate” (Machado & Santos, 2008: 8), e pode definir-se como:

“atividades criminais para benefício material de grupos que se envolvem em violência extrema, corrupção de funcionários públicos, incluindo agentes policiais e judiciais, penetração na economia legítima (por exemplo, através de extorsão e lavagem de dinheiro) e interferência no processo político.” (Van Dijk, 2007: 40)

O tom alarmista deste tipo de narrativas de criminalidade permite a ilusão de que estamos em constante risco face a determinados indivíduos e às populações a que pertencem. Os cidadãos que se enquadram na descrição dos grupos que cometem crimes organizados por toda a União Europeia ditam a agenda dos média. Como alegam Surette e colegas (2001), as crenças e visões estereotipadas caracterizam estes indivíduos como homens astutos, impiedosos e frequentemente violentos (*ibidem*: 64). A mensagem transmitida ao público é a de que este tipo de práticas criminais está fortemente associado ao chamado “criminoso de carreira” (Mercan, 2019: 1), isto é, o indivíduo ou grupo de

indivíduos que fazem do crime um estilo de vida permanente, normalmente indivíduos que procuram a adrenalina e a sensação de excitação (*ibidem*: 17).

Associadas a estas práticas criminais estão as máfias, grupos de crime organizado com uma linha histórica antiga, envolvidos em litígios económicos e criminais; hoje mais incomuns, são ainda, contudo muitas vezes exploradas nos jornais (Schneider & Schneider, 2008: 358). A partir de 1860, em Itália, os fugitivos e traficantes italianos associados ao contrabando e ao tráfico de estupefacientes encontravam proteção junto da população siciliana. O crime organizado era praticado por um conjunto de indivíduos que, em comum acordo, constituíam monopólios de empresas e recorriam a meios ilegais para conseguir quantidades avultadas de dinheiro. Formaram-se “irmandades” entre as máfias, que disciplinavam e moderavam o uso da violência e apoiavam os seus membros e respetivas famílias nos processos criminais. Os média descrevem as máfias como um conjunto de indivíduos bem estruturado e com objetivos precisos, eficaz e bem coordenados a nível internacional. Segundo Schneider e Schneider (2008), são historicamente conhecidos pela sua grande capacidade de ‘gestão’ e pela forma astuta como falsificam documentos e fazem grandes lavagens de dinheiro (*ibidem*: 363).

Com o aumento exponencial da criminalidade ao nível transnacional e com o advento da globalização, a tensão entre manter ‘fronteiras abertas’ e limitar “ameaças móveis” (Hilder & Kemshall, 2016: 132), geralmente identificadas, tem sido muito discutida. Tal como refere Boaventura de Sousa Santos (2009: 358-359), a instalação de “superfronteiras” preconiza a classificação de cidadãos como “gente que atravessa fronteiras” (Guia, 2012, 2014). A criminalidade organizada emerge a partir de uma narrativa que reproduz os discursos dominantes em várias esferas sociais como: “um tipo de ação baseada numa mobilidade elevada entre vários países e sustentada por vários crimes cometidos em curtos espaços de tempo” (Martins *et al.*, 2016: 7). Assim, associa-se uma criminalidade “premeditada e racional” (Schneider & Schneider, 2008; Gya, 2012; Mercan, 2019) a certas nacionalidades.

Não surpreende, por isso, que o rosto do ‘suspeito transnacional’ seja uma figura semiótica porosa e permeável, fazendo sentido através da sua contínua mobilidade. Nesse sentido, a integridade territorial exige um conjunto de práticas – cada vez mais alicerçadas em tecnologias genéticas – que reforçam e negam a corporeidade da nacionalidade dos indivíduos de certas minorias étnicas e oriundos de certas regiões (Lambert, 2008). Apesar da criação de um espaço onde mercadorias, serviços e pessoas podem viajar livremente e em segurança (Prainsack & Toom, 2013), isso não significa necessariamente

integração ou plena cidadania; pelo contrário, a desigualdade e a exclusão tornam-se fenómenos globais (Aas & Gundhus, 2015). O ‘suspeito transnacional’ vai para além do corpo somático, numa relação temporal e espacial que não é reduzida a uma entidade singular (religião, cultura ou nacionalidade) ou traçada ao longo de um processo histórico único e linear. Não obstante, podemos compreender a fluidez das noções de diferença e pertença na União Europeia contemporânea: as fronteiras da Europa são fluidas dependendo de onde o “perigo imediato” é considerado (M’charek, 2014: 476). O perfil do suspeito, portanto, não pertence apenas ao exterior, não é apenas aquele que tenta entrar; ele serve para “desmascarar o estranho adormecido” (por exemplo, o terrorista) (*ibidem*: 479). Estes movimentos líquidos, que analisei inicialmente, potenciam novos medos, uma vez que estes atores se tornam (in)visíveis através de novas formas de flexibilidade de movimento entre fronteiras, uma flexibilidade que se relaciona com conflitos de mudanças de práticas de controlo e vigilância (Harnesk & Brogaard, 2017: 2-3).

No mundo atual tal como o conhecemos, com os seus conflitos sociais, políticos e económicos que se resumem a conflitos de poder, o espaço global é uma experiência humana de mobilidade entre um dentro e um fora da sociedade. O quadro normativo apresentado é o de exclusão para aqueles que não são desejados, os “não-cidadãos” que veem a sua cidadania questionada através de várias práticas de controlo e vigilância intensa (Aas & Bosworth, 2013: 32). Neste sentido, ela é definida por vários marcadores de identidade e regimes discursivos que categorizam as populações pelo género e classe a que pertencem e cujo foco é “hierarquizar a diferença” (Kapoor & Narkowicz, 2019: 5). O imigrante está assim sujeito a circunstâncias externas que combinam exclusão moral, territorial, punição e controlo de fronteiras (Brown, 2014; Stumpf, 2006), enraizadas numa identificação coletiva e no pressuposto de um sentido comum de pertença (Balibar, 2002). Essa identificação coloca os indivíduos em categorias, indicando *quem é quem* (Machado *et al.*, 2018). Assim, este conjunto de narrativas decorre de uma simplificação que alimenta discursos populistas e temores que ligam certas nacionalidades e minorias étnicas à criminalidade (Bigo, 2001; Said, 2004; Kuus, 2004; Bigo, 2005: 5-7).

Na prática, o policiamento continua obstinadamente a debruçar-se sobre os indesejáveis, aqueles que estão “fora do grupo” (Guia, 2009, 2013). Essa comunidade imaginada é mantida e reproduzida por um sistema que identifica os cidadãos como membros ou não membros de uma comunidade específica. Em nome da prevenção e do controlo do crime, as tecnologias digitais aumentaram massivamente, operando num sentido ativo e acutilante, numa

vigilância atenta, generalizada e automatizada. Os indivíduos são classificados segundo fronteiras nacionais e infraestruturas transnacionais e reposicionados de acordo com fronteiras simbólicas (Martine, 1996: 157) de natureza moral e política (Aas, 2011; M'charek, 2014, 2016).

Como se constatou, os avanços da tecnologia de DNA não podem ser compreendidos meramente através de uma visão unidimensional ou como pertencentes a uma modalidade ou regra, mas como inseridos em contextos interrelacionados e concorrentes que operam em diferentes campos sociais, políticos e culturais. A identidade individual passa assim por configurações e transformações complexas, e isso influencia o modo como os cidadãos se movem dentro de um conjunto de crenças, valores e costumes. Este é um movimento de diálogo que deve ser percebido com todo o seu dinamismo na compreensão da cultura, da comunidade e das diferentes linguagens identitárias, as quais influenciam a esfera pública e ganham influência numa sensação de 'espetáculo' produzido pelos média (Moreno, 2006: 306-310).

Em suma, a formação da opinião pública assenta em composições formadas e consolidadas numa teia social que é muito complexa. Os média frequentemente associam o migrante a um ato criminoso, a partir de concepções estereotipadas e “critérios hierárquicos, que conferem uma importância precisa para cada episódio” (Mangone & Pece, 2017: 105). A representação social do crime, que procurei clarificar ao longo destes capítulos, assenta em duas dimensões basilares: a imagem do crime e a simbologia que essa imagem transmite. Portanto, diferentes visões do mundo resultam de interações simbólicas e representações sociais que formam a nossa ‘consciência coletiva’ (Durkheim, 1924) ou ‘memória coletiva’ (Innes, 2004: 19). Uma nova linguagem metafórica é introduzida no léxico dos média, no contexto da União Europeia, que envolve uma rede de poderes e soberanias de tendência globalizante. Destaco assim três pontos centrais dessa linguagem: i) as narrativas que apelam à (in) segurança devido à entrada de cidadãos migrantes; ii) uma cooperação cada vez mais estreita e punitiva; e, por fim, iii) o fluxo de movimentos transnacionais ligados a práticas criminais.

PARTE II

A DESCONSTRUÇÃO DAS NARRATIVAS DOS MÉDIA – QUE DESAFIOS?

CAPÍTULO 1. CAMINHOS METODOLÓGICOS

Após refletir sobre as linhas teóricas que incidem sobre os fenómenos em estudo, pretendo neste capítulo desenhar as escolhas e procedimentos metodológicos que estruturam este estudo. A partir deste momento, esclareço os caminhos metodológicos que adotei, por etapas, sendo o foco o mapeamento das opções feitas para o entendimento e enquadramento dos resultados empíricos nos capítulos seguintes.

É significativo realçar que a metodologia abraçada nesta investigação beneficia da integração no projeto “EXCHANGE – Geneticistas forenses e a partilha transnacional de informação genética na União Europeia: relações entre ciência e controlo social, cidadania e democracia” (ref.: 648608). Este projeto visa explorar as dimensões sociais, culturais, éticas, regulatórias e políticas do uso de tecnologias de DNA para uso forense na União Europeia. É apoiado pelo Conselho Europeu de Investigação (ERC), um dos mais prestigiados e competitivos programas financiados de investigação científica de excelência no espaço europeu.

Partindo da questão: *Como é que os média reportam casos criminais transnacionais que envolvem o uso de tecnologias de DNA?*, esta investigação tem como principal objetivo compreender as narrativas mediáticas sobre o uso de tecnologias de DNA em torno de casos criminais transnacionais. Procura ainda explorar de que modo a circulação destas narrativas, nos média, é interpretada e percecionada pelos peritos forenses que lidam com o controlo do crime. A concretização dos anteriores objetivos transforma o presente livro numa investigação inovadora na medida em que delineia um estudo que congrega a análise dos impactos mediáticos de casos criminais ocorridos no plano transnacional. Esta inovação empírica contribui para o preenchimento de um

vazio científico em Portugal, visto não existirem estudos nesta área específica no contexto da União Europeia. Embora existam investigações neste âmbito em Portugal (ver Santos 2015 e Machado & Santos, 2009, 2010a, 2011), há ainda uma lacuna na literatura no que concerne a análise do contexto europeu e da perspectiva dos peritos forenses envolvidos na cooperação policial e judicial na União Europeia.

Seguindo alguns pressupostos da *grounded theory* (Strauss & Corbin, 1990, 1994), este estudo pauta-se por uma articulação e comparação sistemática e paralela entre recolha e análise, empiria e teoria, de forma a obter uma descrição densa do material e uma análise profunda e minuciosa (Strauss & Corbin, 1994). Nesta metodologia, os procedimentos envolvem uma análise comparativa e, por isso, a teoria e a empiria são duas partes importantes do processo (Strauss & Corbin, 1990: 5). Esta fluidez permite seguir as pistas que emergem da análise empírica: “para ver se encaixam, como se podem encaixar e como podem não se encaixar” (Strauss & Corbin, 1994: 279). Este estudo valoriza a representatividade sociológica de cada caso, considerando que cada um se afigura como generalizável a enunciações teóricas e não a populações ou universos (Nunes, 1992: 247-248; Yin, 1994: 10). Esta abordagem permite a utilização de materiais empíricos que podem derivar de várias fontes, como entrevistas, vídeos, livros e jornais (Strauss & Corbin, 1990: 5). Assim, foi feita a análise de conteúdo dos seguintes materiais: a) narrativas que circularam na imprensa internacional em torno de casos criminais selecionados, mais concretamente textos de imprensa disponíveis *online*; e b) entrevistas realizadas a peritos forenses envolvidos na cooperação policial e judicial na União Europeia, em torno do papel dos média.

1.1. SELEÇÃO DOS CASOS CRIMINAIS

Nesta primeira etapa foram analisados casos criminais que resultaram de três critérios basilares:

- i) a sua ampla mediatização; ou seja, foram excluídos da análise os casos que não tinham tido na imprensa ou que tinham, por exemplo, apenas um artigo (parca mediatização);
- ii) o uso de tecnologias de DNA;
- iii) uma repercussão mediática ao nível transnacional.

Foram incluídos casos criminais decorridos no âmbito do Tratado de Prüm – tratado esse que obriga a que os Estados-Membros da União Europeia procedam a um intercâmbio automatizado e recíproco de perfis de DNA forense para combater a criminalidade transfronteiriça e o terrorismo (ver Decisão 2008/615/JHA; Decisão 2008/616/JHA). Foram igualmente analisados outros casos criminais que receberam ampla atenção mediática, mobilizaram tecnologias genéticas e envolveram uma participação transnacional (ver Tabela 1, p. 111).

A seleção dos casos analisados foi baseada em duas estratégias: i) casos referidos durante as entrevistas e observação etnográfica no âmbito do projeto EXCHANGE; ii) pesquisa de casos amplamente mediatizados e que se encontravam disponíveis tanto na imprensa *online* como na plataforma ‘DNA: Hit of the year’¹. Esta plataforma disponibiliza anualmente, desde 2017, o sumário dos dez casos criminais mais importantes, recorrendo à base de dados de DNA para resolver e prevenir o crime.

Fazem parte do *corpus* empírico casos criminais amplamente mediatizados e selecionados, de modo a assegurar a sua representatividade. De acordo com o princípio da exemplaridade, procurou-se “utilizar um caso para explorar as potencialidades e limites de uma ou várias teorias, ou para elaborar de modo abduativo novas perspetivas teóricas substantivas ou formais” (Nunes, 1992: 247). Neste caso em particular, de forma a garantir a intensidade da análise, o número de casos não foi previsto *a priori*. Porém, uma vez que o objetivo é adquirir conhecimento em profundidade, a recolha de dados terminou quando o “ponto de saturação” foi atingido. Isto é:

“A saturação não implica em observar novamente o mesmo padrão por repetidas vezes. É a conceitualização das comparações desses incidentes que produz propriedades diferentes do padrão, até que não surja mais nenhuma propriedade nova do padrão. Isso produz a densidade conceitual que, quando integrada às hipóteses, compõe o corpo da teoria fundamentada gerada com exatidão teórica.” (Glaser, 2001: 191, *cit. in* Charmaz, 2009)

Para esta análise, o *corpus* incide sobre seis casos criminais transnacionais (para uma descrição detalhada, ver capítulo seguinte). Identifiquei os casos pelos nomes utilizados pela imprensa e, portanto, como ficaram conhecidos pelo público. Como se pode verificar na Tabela 1, todos os casos dizem respeito

¹ Disponível em: <http://www.DNAresource.com/hitoftheyear.html>, acesso a 2 de abril de 2018.

a homicídios e violações ou tentativa de violação, com exceção de um caso que inclui também tráfico de droga.

Três dos casos analisados – dois mais antigos (*cold cases*), o homicídio de Fieny Wouters (1994) e o homicídio de ‘Rose Girl’ (1996), e um caso mais recente, o do ‘Euro-Ripper’ (2003) – foram resolvidos através do sistema de Prüm. Constata-se, nestes três casos, um grande destaque dos Países Baixos que poderá resultar, em grande medida, do facto de ser um dos países que estão na linha da frente de uma partilha significativa de dados (no momento atual, os Países Baixos trocam dados com 21 países², entre os quais Áustria, Alemanha, Espanha, França).

Dois dos casos mais recentes, a absolvição de van der Dussen (2003) e o atirador de Montenegro (2015), foram resolvidos através da INTERPOL³ (*International Criminal Police Organization*). Em termos gerais, a INTERPOL facilita a cooperação policial transfronteiriça, cuja missão é a prevenção e combate do crime ao nível transnacional (ver Parte I, Capítulo 3). O primeiro caso referido envolveu a cooperação tanto de Espanha como do Reino Unido, e o segundo caso de Montenegro e da Áustria.

Por último, um dos casos mais mediatizados, o caso ‘Amanda Knox’, ocorrido em 2007 na Itália, foi escolhido pela sua grande mediatização na imprensa internacional, com várias manchetes, sobretudo, na Itália e no Reino Unido. Esta grande mediatização deveu-se principalmente ao envolvimento de duas nacionalidades no caso.

² Disponível em: <https://tinyurl.com/waj55wf>, acesso a 13 de abril de 2019.

³ Disponível em: <https://www.interpol.int/>, acesso a 13 de abril de 2019.

Tabela 1. Sumário dos casos criminais selecionados

Plano temporal	Caso criminal	Tipo de crime	Ano do crime	Ano da detenção	Pais onde o crime ocorreu	Pais onde a coincidência de DNA foi encontrada	Repercussão transnacional
Casos antigos	O homicídio de Fiery Wouters	Homicídio e violação	1994	2008	Países Baixos	Alemanha	
	O homicídio de 'Rose Girl'	Homicídio e violação	1996	2011	Países Baixos	Alemanha	Tratado de Prüm
	O 'Euro-Ripper'	Múltiplos homicídios e violações	2003	2015	Áustria	Países Baixos	
Casos recentes	A absolvição de van der Dussen	Múltiplas agressões e tentativa de violação	2003	2015	Espanha	Reino Unido	Interpol
	O atrador de Montenegro	Homicídio e tráfico de droga	2015	2017	Montenegro	Áustria	
	O caso 'Amanda Knox'	Homicídio e violação	2007	2009	Itália	—	Grande mediação internacional

Fonte: *Jornais online*.

1.2. SELEÇÃO E ANÁLISE DOS JORNAIS

Depois de selecionados os casos criminais, seguiu-se a escolha das peças jornalísticas respeitantes a cada um. Esta análise decorreu no período de janeiro de 2016 a junho de 2018, definido em concordância com a duração do projeto e com o plano de trabalhos do respetivo estudo. Este período temporal permitiu uma base sólida de informação sobre a expressão do crime e a delimitação de uma amostragem de notícias para uma análise cuidada do seu conteúdo. Optei por analisar notícias *online* por ser mais fácil aceder a um leque mais vasto de materiais.

Privilegiei a análise do corpo da notícia e respetivos comentários de leitores (quando disponíveis para a análise), em detrimento de outros elementos, como imagens e publicidade. Não incluí notícias meramente descritivas e artigos de opinião.

Este estudo incidiu sobre o conteúdo de peças jornalísticas escritas, pois, apesar do rápido desenvolvimento dos média nos últimos anos, a imprensa continua a ser a fonte principal de disseminação de notícias. Além disso, a escolha das peças escritas permitiu-me reunir um *corpus* abrangente e consistente. Contudo, reconheço que estamos perante um arquipélago mediático, uma espécie de ecossistema, que engloba não apenas a imprensa, mas também a televisão, rádio e a própria *internet*. Note-se que a imprensa divulga uma quantidade de informação, regra geral, mais ampla. Contudo, o imediatismo *online* e da televisão retiraram por vezes valor noticioso aos artigos da imprensa. E compreender e estudar esta vertente foi de extrema importância para este estudo.

Nesta investigação, baseei-me numa pesquisa sistemática da plataforma Lexis Nexis⁴, uma das maiores bases de dados que disponibiliza, na íntegra, jornais de todo o mundo. Esta estratégia, incluída em estudos recentes⁵, possibilitou um maior acompanhamento dos média *online*. Concretamente, depois da informação fornecida pelos informantes privilegiados (os peritos forenses entrevistados no âmbito do projeto EXCHANGE), efetuei uma procura ativa pela identificação do autor(a) do crime. Nesta pesquisa, também foram incluídas outras palavras-chave, tais como: crime, DNA, perfil de DNA e Prüm. A busca teve um ‘efeito bola de neve’: através de um jornal era localizado um outro, e assim sucessivamente.

⁴ Disponível em: <https://www.lexisnexis.com/hottopics/lnacademic/>, acesso a 3 de abril de 2016.

⁵ Ver pesquisa realizada por Lisette Jong e Amade M'charek (2017) que versa sobre um caso criminal ocorrido na Alemanha.

Tratando-se de casos de cariz internacional, regra geral, os resultados direcionaram para jornais do país onde o caso ocorrera, portanto, redigidos na língua desse país. Por essa razão, sempre que necessário, as notícias foram traduzidas respeitando o seu conteúdo expresso; as notícias em alemão, espanhol, holandês, sueco, italiano e bósnio foram traduzidas para língua inglesa (língua predominante do projeto EXCHANGE).

O *corpus* de análise é composto por versões digitalizadas de 306 notícias de nove países: Países Baixos, Reino Unido, Espanha, Áustria, Montenegro, Sérvia, Portugal, Itália e Suécia. Nos Países Baixos foram selecionados os seguintes jornais: *De Limburger*; *De Stentor*; *Limburgs Dagblad*; *NRC Handelsblad*; *Hallo Horst aan Maas*; *De Gelderlander*; *Trouw*, *De Telegraaf* e *De Volkskrant*. No Reino Unido: *The Guardian*; *Daily Mail*; *The Express*; *Daily Record*; *The Independent*. Em Espanha: *El País*; *El Mundo*; *La Vanguardia*; *La Voz de Galicia* e *20 minutos*. Na Áustria: *Kronen Zeitung*; *Kleine Zeitung*; *Kurier*; *Oberösterreichische Nachrichten*; *Die Presse*; *Österreich*. Em Montenegro: *Vijesti* e *DAN online*. Na Sérvia: *Kurir*; *Telegraf* e *Večernje novosti*. Em Portugal: *Público* e *Correio da Manhã*. Em Itália: *Il Giorno* e *La Stampa*. Por fim, na Suécia, o jornal *Expressen*.

Apesar de a escolha dos jornais não ser meramente aleatória, não consegui à partida delimitar as posições dos jornais no campo jornalístico. Sendo assim, a recolha não delimitou *a priori* os jornais ‘tabloides’ e os jornais de ‘referência’ escolhidos. De forma sumária, a imprensa ‘tabloide’ apresenta-se, por um lado, como um veículo de notícias ligadas à emoção, ao entretenimento pessoal, dando menor relevância a temas relacionados com a política, a economia e a sociedade em geral; por outro lado, privilegia aspetos da vida privada. Na imprensa de ‘referência’, regra geral, são valorizados temas políticos, sociais, económicos e culturais, com destaque para a reflexão e a argumentação (Skovsgaard, 2014). Segundo Mihelj e colegas (2008), estes aspetos são, geralmente, semelhantes ao nível europeu, podendo ser comparáveis entre os países (*ibidem*: 282-283).

Para uma análise detalhada do *corpus*, esta foi dividida em duas partes (ver Tabela 2, p. 114), sendo a primeira a caracterização do jornal (a forma) e a segunda a caracterização da história narrada (conteúdo).

A primeira parte diz respeito a: identificação do jornal por país; tipo de jornal, isto é, se é de referência ou tabloide; propriedade do jornal, ou seja, se é privado ou controlado pelo Estado; e respetivos títulos, sejam eles primários e/ou secundários. A segunda parte pauta-se por: identificação do caso criminal; local do crime; tipo de crime. Neste último, a categorização é realizada de acordo com o Código Penal vigente em Portugal (o país onde a investigação foi apoiada). A análise inclui ainda: o ano em que o crime ocorreu e em que

a coincidência de DNA (*match/hit*) foi encontrada; a nacionalidade da(s) vítima(s) e do autor(a) do(s) crime(s); as palavras mais frequentes nas narrativas criminais; as fontes de informação que sustentam a notícia; e, por fim, a existência ou não de comentários dos leitores com pertinência para análise.

Tabela 2. Variáveis para análise e categorização das peças jornalísticas

Caracterização do jornal (forma)	<ul style="list-style-type: none"> • Jornal • País • Propriedade do jornal • Tipo de jornal • Títulos
Caracterização da história narrada (conteúdo)	<ul style="list-style-type: none"> • Identificação do caso • Tipo de crime • Local do crime • Ano do crime • Ano da detenção • País onde a coincidência (<i>match/hit</i>) foi encontrada • Nacionalidade da(s) vítima(s) • Nacionalidade do autor(a) do(s) crime(s) • Palavras mais citadas • Fontes de informação • Identificação de comentários dos leitores

Fonte: Adaptação da grelha apresentada em “The global media monitoring project (GMMP) – Guides and Coding Tools” e do estudo resultante da tese de doutoramento de Sílvia Gomes (2013).

No âmbito da análise de dados, pretendi realizar uma análise de conteúdo pormenorizada e atenta da história narrada. As narrativas foram sistematicamente comparadas, contrastadas, sintetizadas e codificadas por tema e categoria temática (Clarke, 2005; Charmaz, 2009). Portanto, respeitei um conjunto de procedimentos rigorosos de pesquisa, “procedimentos explícitos de codificação e análise” (Strauss e Corbin, 1990: 102-105) que permitiram a construção de categorias conceptuais a partir das quais realizei uma análise comparativa. Os passos seguidos para fazer esta análise foram os seguintes:

1. comparar os extratos aplicáveis a cada categoria;
2. integrar categorias e as suas propriedades;
3. delimitar a teoria;
4. e, por fim, escrever a teoria.

A análise de conteúdo, muito utilizada nas ciências sociais e humanas, permite o processamento de grandes quantidades de dados, através de várias técnicas de pesquisa (Gonçalves, 2016: 278). Pode abarcar tanto uma dimensão descritiva, “que visa dar conta do que nos foi narrado”, como uma dimensão interpretativa, “que decorre das interrogações do analista face a um objeto de estudo, com recurso a um sistema de conceitos teórico-analíticos cuja articulação permite formular as regras de inferência” (Guerra, 2006: 62). Neste sentido, é uma técnica de investigação que permite recolher o conteúdo, manifesto ou não, de um texto. Esse conteúdo será articulado com os objetivos da pesquisa, a intuição do investigador e os conceitos teóricos que vão sendo definidos pelo investigador durante o processo de análise de dados (Cho & Lee, 2014: 2-3).

1.3. ANÁLISE DE COMENTÁRIOS *ONLINE* NOS JORNAIS

Com o advento da *internet*, os jornais permitiram que a circulação de informação fosse automatizada e permanente. Os espaços comunicativos criados pelos jornais *online*, essencialmente dirigidos para que o público comente e partilhe notícias, apresentam facilitam o vínculo entre a notícias e os cidadãos e criam novos espaços de expressão pública (Silva, 2013: 176; Irajzad *et al.*, 2017: 96), ideia igualmente defendida Fatemeh Irajzad e colegas, em 2017:

“A ideia de publicar comentários não serve apenas fins comerciais, uma vez que os jornais e as agências de notícias políticas também publicam os comentários dos leitores para ajudar a dar uma imagem do que é a opinião pública. Os utilizadores de *websites* têm diferentes motivações para escrever e ler comentários.” (*ibidem*: 95)

Na análise sistemática dos jornais, verifiquei que um dos casos criminais, o do ‘Euro-Ripper’, suscitou uma multiplicidade de comentários com uma grande amplitude política, social e cultural e que decorre do seguimento do contexto do Brexit (ver El-Enany, 2018). Este caso foi o único que produziu comentários tão reveladores e enriquecedores para a análise. Portanto, devido ao seu valor, tomei a decisão de complementar a análise com a adição deste material. Deste modo, a análise empírica incidiu sobre os imaginários do público tendo

em consideração as possíveis implicações que os porta-vozes da moralidade – *moral entrepreneurs* – apresentam na disseminação de histórias criminais (ver parte I, Capítulo 2).

Assim, verifiquei a presença de 250 comentários no jornal *Daily Mail*⁶ e de 14 comentários no jornal *The Independent*⁷, a 28 e 29 de novembro de 2015, respectivamente. Apesar da prévia inserção de dados nas plataformas, a grande maioria dos comentários, em ambos os jornais, foi realizada por utilizadores anónimos. A interação anónima é frequente, já que permite aos utilizadores expressarem as suas ideias livremente. Os comentários foram categorizados sob dois valores centrais: i) racionais, isto é, comentários persuasivos que derivam dos valores sociais e culturais de uma determinada comunidade; e ii) emocionais, ou seja, que repercutem estados emotivos (através de interjeições ou meios gramaticais retóricos). Esta último assenta normalmente no desabafo de emoções e em “opiniões apressadas” (Silva, 2013: 179). Tal como sucedeu nas narrativas mediáticas, os comentários passaram pela mesma análise de conteúdo qualitativa da qual inferi e categorizei as expressões representativas do fenómeno em estudo.

1.4. PARTICIPANTES ENVOLVIDOS – O PERFIL DOS PERITOS FORENSES

O presente trabalho também procura explorar a forma como a circulação destas narrativas, nos média, são interpretadas e percecionadas pelos peritos forenses que lidam com o controlo do crime. Além da inegável importância que os média têm atualmente, numa investigação complexa como a que aqui se pretende fazer, é relevante a análise dos discursos dos diferentes peritos forenses, os profissionais de Prüm – Pontos de Contactos Nacionais (*National Contact Point* – NCP) de Prüm – envolvidos na cooperação policial e judicial na União Europeia. Os dados desta análise incluem um total de 37 entrevistas (algumas com mais do que um entrevistado(a)), realizadas pelos membros do projeto EXCHANGE (ver Tabela 3) a 47 Pontos de Contactos Nacionais de Prüm com formação educacional diferenciada. Dentro destas, foram analisados os imaginários dos entrevistados em relação ao papel dos média.

⁶ Disponível em: <https://tinyurl.com/qqzg2ty>, acesso em 12 de fevereiro de 2017.

⁷ Disponível em: <https://tinyurl.com/te9svcr>, acesso em 12 de fevereiro de 2017.

Tabela 3. Distribuição dos(as) entrevistados(as) por país

Países	Entrevistas	Entrevistados(as)
Alemanha	1	3
Áustria	1	1
Bélgica	2	3
Bulgária	1	3
Chipre	2	2
Eslováquia	1	1
Eslovénia	3	4
Espanha	1	2
Estónia	1	1
Finlândia	1	2
França	2	2
Hungria	2	2
Irlanda	1	1
Letónia	2	2
Lituânia	2	2
Luxemburgo	1	2
Malta	2	2
Países Baixos	3	3
Polónia	2	2
Portugal	2	2
República Checa	1	2
Roménia	1	1
Suécia	2	2
Total	37	47

Fonte: Entrevistas realizadas no âmbito do projeto EXCHANGE (2015-2019) com os NPC de Prúm em 22 Estados-Membros da UE.

O critério de seleção dos participantes incidiu sobre os profissionais que atuam como NCP no passo 1 (*Step 1*) e no passo 2 (*Step 2*) do sistema de Prüm. De forma simples (ver Parte I, Capítulo 2 para uma leitura detalhada), os NCP respeitantes ao primeiro passo organizam e implementam os procedimentos e ligações necessários para a troca automática com outras bases de dados de DNA. No passo 2, os NCP são responsáveis pelos pedidos de informação pessoais quando estes são solicitados para investigação criminal transnacional.

O principal objetivo das entrevistas foi o de captar narrativas imbuídas de significados ilustrativos da diversidade de perspetivas relativas às dimensões sociais, culturais, éticas, regulatórias e políticas de uso de tecnologias de DNA para uso forense na União Europeia. As entrevistas foram realizadas por diferentes membros da equipa. Deste modo, o meu papel individual cingiu-se à análise de conteúdo das mesmas. O guião das entrevistas abrangeu os seguintes temas: visões e experiências com a implementação de Prüm ao nível nacional e europeu; opiniões sobre os propósitos e contribuições do sistema de Prüm; questões éticas levantadas pela troca transnacional de dados de DNA; expectativas de desenvolvimento e inovação ao nível das tecnologias de DNA; e perceções relacionadas com a comunicação com o público em geral. Portanto, este livro não incide exclusivamente no papel dos média; pelo contrário, o seu horizonte de análise contempla também a compreensão crítica dos imaginários sociais construídos acerca do papel dos média, nomeadamente sobre: i) os casos criminais resolvidos através de Prüm e ii) a relação dos média com os profissionais em estudo.

As entrevistas ocorreram nos locais de trabalho dos entrevistados ou em locais por eles escolhidos; a duração média foi de noventa minutos. Todas as entrevistas, exceto duas, foram gravadas digitalmente, transcritas na íntegra e anonimizadas. Uma vez que a informação poderia potencialmente colocar em risco a identificação dos(as) entrevistados(as), esta foi captada através de gravações de áudio apenas pela equipa EXCHANGE e pelos serviços de transcrição que tiveram acesso a esses arquivos. As entrevistas foram conduzidas em língua dominada pelo(a) entrevistador(a) e entrevistado(a), maioritariamente em inglês (32) e as restantes em português (2), espanhol (1) e alemão (2). As entrevistas em espanhol e alemão foram traduzidas, por profissionais externos, para inglês (língua predominante do projeto EXCHANGE) e, posteriormente, para português. Essa tradução procurou respeitar integralmente o conteúdo e o sentido expressos pelo(a) entrevistado(a).

O protocolo de entrevistas e os procedimentos foram conduzidos segundo os regulamentos éticos do Conselho Europeu de Investigação (European

Research Council – ERC). No momento da entrevista foi solicitado aos(as) entrevistados(as) que lessem e assinassem o termo de consentimento informado no qual os direitos dos participantes foram esclarecidos, nomeadamente o direito de aceder aos seus dados (incluindo transcrições de entrevistas) e o direito de abandonar o estudo a qualquer momento, mesmo após a realização da entrevista.

O relatório mais recente sobre o progresso da implementação do sistema de Prüm, datado de 3 de setembro de 2019⁸, indica que há 25 Estados-Membros da União Europeia operacionais ao nível de troca de DNA. No âmbito do presente estudo, foram conduzidas 37 entrevistas com 47 profissionais em 22 países operacionais ao nível da troca de DNA no sistema de Prüm.

O regulamento da União Europeia do sistema de Prüm estabelece que, para efeitos de troca de dados, cada Estado-Membro deve designar um ponto de contacto nacional (NCP) cujas responsabilidades serão regidas pela legislação nacional aplicável (ver Decisão 2008/615/JHA). Os profissionais que atuam como NCP são atores centrais no sistema de Prüm: conduzem as atividades diárias que permitem a troca transnacional de dados e ocupam uma posição crucial nos processos de tomada de decisão. Em particular, estas pessoas têm como responsabilidades organizar e implementar os procedimentos e conexões necessários para realizar trocas automáticas de dados com outras bases de dados (enviando e recebendo informações), bem como realizar testes com outros países parceiros e gerir e reportar coincidências de DNA (*hits/matches*^{9/10}).

As responsabilidades dos NCP de Prüm podem variar entre os países, de acordo com diferentes estruturas organizacionais e legislação nacional. Para além disso, diferentes países atribuem a custódia das bases de dados nacionais de DNA a diferentes entidades, desde autoridades judiciais até forças policiais (Santos & Machado, 2017). Nesse sentido, os indivíduos que operam como NCP podem ter formação profissional e educacional diferenciada, relacionada com tecnologias e sistemas informáticos (TIC) (5), direito (9), polícia (11), biologia, ciência forense e campos relacionados (20), entre outros (2), e tanto podem trabalhar em laboratórios forenses como junto de forças policiais.

⁸ Demonstrado em: <https://data.consilium.europa.eu/doc/document/ST-5322-2019-REV-4/en/pdf>, acesso a 20 de setembro de 2019.

⁹ Reforço que estes são termos utilizados para descrever uma coincidência entre perfis de DNA encontrados depois de uma pesquisa nas bases de dados num determinado momento da investigação transnacional.

¹⁰ Para informação detalhada, ver: http://enfsi.eu/wp-content/uploads/2016/09/m1_guideline.pdf, acesso em 12 de fevereiro de 2019.

Em geral, apesar das diferenças nacionais, os NCP ligados ao primeiro passo são usualmente especialistas forenses que trabalham em laboratórios de genética forense ou lidam com tecnologias e sistemas informáticos. Por norma, realizam um trabalho rotineiro que inclui a troca de dados de DNA ao nível transnacional. Já os NCP ligados ao segundo passo, regra geral, são profissionais com experiência na cooperação policial (e judicial) em investigações criminais transnacionais.

Conforme mencionado anteriormente, cada país tem autonomia para definir como atribuir diferentes papéis e responsabilidades aos profissionais forenses que atuam como NCP do sistema de Prüm. Como tal, em alguns países apenas uma pessoa é responsável pelas operações associadas à troca transnacional de dados de DNA, enquanto noutros países duas ou mais pessoas podem estar envolvidas nessas tarefas. Nesta última situação, sempre que diferentes indivíduos demonstraram disponibilidade para participar do estudo, foram entrevistados. Como consta nos dados, apenas um(a) entrevistado(a) desempenhava ambas as funções (NCP 1 e 2), sendo três assistentes de NCP1. a grande maioria é constituída pelos NCP1, com 26 entrevistados(as), e 17 representam os NCP2.

Os dados foram armazenados no escritório da equipa (com acesso restrito) e sempre que foram compartilhados via *internet* foi utilizado um serviço de encriptação. Todas as medidas de segurança foram, portanto, postas em prática para garantir a proteção física dos dados (informação digital e impressa). De forma a proteger o anonimato dos(as) entrevistados(as) cada país foi identificado por meio de uma letra e cada entrevistado por um número. Essa forma de anonimização é utilizada em todas as citações.

CAPÍTULO 2. CASOS CRIMINAIS EM ANÁLISE

Para além da sua capacidade camaleónica, os média têm a potencialidade de construir práticas e narrativas que, por um lado, formatam, simplificam e diluem a realidade complexa que os rodeia e, por outro lado, procuram manipular e transformar. Os média desempenham um papel fundamental e estimulante na formação da perceção do público acerca do crime e da justiça criminal. As notícias tanto incitam um jogo de valores sociais amplamente partilhados pelo coletivo como constroem imagens que nem sempre correspondem à realidade. Regra geral, e no que toca ao crime, experiências perturbadoras, comportamentos desviantes e narrativas sensacionalistas que apelam à novidade compõem várias manchetes (Waters *et al.*, 2017; Clifford & White, 2017).

Além de inúmeros critérios de noticiabilidade (ver Parte I, Capítulo 1), os dramas criminais caracterizam-se, essencialmente, por três fatores, centrais na construção mediada de uma notícia. O primeiro designa-se *seriação* e diz respeito à edição da notícia, desde que o crime ocorre até à sua sentença final, incluindo o levantamento de questões sobre os *próximos episódios*. Segue-se a *personificação* que, tal como o nome indica, incide sobre as personagens principais de um crime: as vítimas e os(as) criminosos(as). Através de detalhes íntimos e pessoais, as personagens são descritas de forma figurativa e estereotipada. Por fim, a *comodificação* tem que ver fundamentalmente com a comercialização dos jornais segundo critérios que esbatem a já ténue linha entre a realidade e a ficção (Machado & Santos, 2008: 9).

É necessário compreender que a definição do conteúdo noticiado particularmente pela imprensa, não obstante responder à principal intenção de informar o público, também envolve um exercício de distorção e de recriação da realidade no qual se baseia a notícia. Contudo, o que vende é a noticiabilidade

do crime, que os jornalistas precisam de manusear com habilidade de forma a construir histórias novas diariamente. Isto é ainda mais difícil na era digital, com a divulgação das notícias *online* que muitas vezes incluem conteúdos multimédia (Clifford & White, 2017: 39).

O presente capítulo pretende analisar as narrativas mediáticas que circulam na imprensa em torno de casos criminais que utilizaram tecnologias de DNA e cooperação transnacional.

Tendo em consideração o que foi abordado e exposto no capítulo referente às opções metodológicas, o *corpus* incide sobre seis casos criminais transnacionais. Para que este debate seja profícuo importa, em primeiro lugar, compreender o modo como os média operam em termos da representação do crime e da justiça e, em segundo lugar, analisar quais as implicações e os impactos desta representação no seio da esfera pública. Nas páginas seguintes procedo a uma descrição dos casos em análise a partir de uma leitura dos média. Num primeiro momento, são apresentados dois casos criminais mais antigos (*cold cases*): o homicídio de Fieny Wouters e o homicídio da ‘Rose Girl’. Num segundo momento são apresentados os casos mais recentes: o ‘Euro-Ripper’, a absolvição de van der Dussen, Amanda Knox e, por fim, o atirador de Montenegro.

2.1. CASOS ANTIGOS (*COLD CASES*)

O HOMICÍDIO DE FIENY WOUTERS

Tipo de crime	homicídio e violação
Ano do crime	1994
Ano da detenção	2008
País onde o crime ocorreu	Países Baixos
País onde a coincidência de DNA foi encontrada	Alemanha

Descrição do caso

Em 1994, Fieny Wouters, uma mulher de 72 anos, foi encontrada morta perto da sua casa em Heerlen, nos Países Baixos. Segundo a autoridade policial local, a vítima tinha sido violada e, posteriormente, estrangulada. Desde logo

se procedeu a uma vasta investigação policial, porém, sem quaisquer esclarecimentos acerca do potencial suspeito do crime.

Os jornais locais holandeses noticiaram que, catorze anos depois, através de colaboração internacional na União Europeia, mais especificamente com o recurso ao Tratado de Prüm, o caso foi reaberto. Em 2008, uma coincidência de DNA foi encontrada na base de dados de perfis genéticos alemã. A amostra de sêmen encontrada no local do crime, nessa altura, conduziu à identificação de um cidadão alemão de 51 anos residente no seu país. De acordo com as peças jornalísticas de então, o suspeito era um indivíduo conhecido pelo sistema de justiça criminal alemão devido a uma série de assaltos e roubos e, por esses atos, já tinha procedido à doação de amostras de DNA (*NRC Handelsblad*, 12 de maio de 2010¹).

A 29 de junho de 2009, o único suspeito encontrado foi condenado a nove anos de prisão. A justiça holandesa não pediu a sua extradição e, por isso, o cidadão alemão foi condenado pelas autoridades alemãs. Este caso tornou-se mediatizado não só devido à cooperação policial entre os países, como também ao facto de ter sido um dos casos mais antigos a serem resolvidos nos Países Baixos (*Trouw*, 26 de fevereiro de 2015²).

O HOMICÍDIO DE 'ROSE GIRL'

Tipo de crime	homicídio e violação
Ano do crime	1996
Ano da detenção	2010
País onde o crime ocorreu	Países Baixos
País onde a coincidência de DNA foi encontrada	Alemanha

Descrição do caso

A 4 de junho de 1996, Krystyna Jozefa, uma jovem rapariga de origem polaca, com apenas 20 anos de idade, foi encontrada morta numa aldeia na província

¹ Demonstrado em: <https://tinyurl.com/qsjdo8x>, acesso a 11 de março de 2017.

² Demonstrado em: <https://www.trouw.nl/home/25-duizend-internationale-matches-DNA-data-bank~a3b2439a/>, acesso a 11 de março de 2017.

holandesa de Limburg, situada nos Países Baixos. De acordo com os jornais, a jovem foi violada antes de ter sido vítima de homicídio. Os funcionários da província descrevem que encontraram o corpo junto de um campo de rosas, razão por que o caso ficou conhecido como o homicídio de ‘Rose Girl’ (em holandês, *Rozenmeisje*), isto é, o homicídio da Menina das Rosas (*De Volkstrant*, 4 de agosto de 2010³).

A 29 de junho de 2010, passados catorze anos, graças à cooperação internacional na União Europeia, nomeadamente ao Tratado de Prüm, foram identificados potenciais suspeitos. As peças do *puzzle* ficaram completas através da recolha da amostra de sémen na vítima. Esta amostra permitiu encontrar uma coincidência na base de dados de DNA alemã e assim identificar um suspeito, de nome Erich Kurt L., de origem alemã, com 56 anos de idade (*Hallo Horst aan de Maas*, 3 de novembro de 2010⁴).

Depois de Erich ter sido identificado, surgiram pequenas notícias nos jornais sobre a identificação de mais dois suspeitos, referenciados posteriormente por Erich em tribunal: Georg K., de 48 anos, e Weronika Sikora, de 46 anos. Segundo a imprensa, Erich, Weronika e Georg encontravam-se numa viagem de carro em direção à fronteira germano-holandesa; numa paragem breve na floresta, Erich agrediu a vítima com um martelo no peito e na cabeça, depois de a ter brutalmente violado, alegadamente sob o efeito de drogas. No entanto, tanto Erich como Weronika foram absolvidos por falta de provas. Segundo o tribunal alemão, não existiam provas suficientes para incriminar os dois suspeitos. Para além disso, foi explicado que Erich, na época, tinha uma relação amorosa com a vítima e que esta circunstância poderia explicar os vestígios de sémen encontrados. Contudo, Georg, um dos suspeitos, declarou no tribunal alemão que Krystyna Jozefa (‘Rose Girl’) fora medicada e abusada sexualmente até à morte por Erich. Ainda de acordo com o exposto pelo próprio, no dia do crime Georg estaria sob o efeito de álcool e, por isso, alegou não se recordar com precisão do que poderá ter ocorrido durante a viagem de carro (*Express*, 18 de fevereiro de 2011⁵).

A declaração incriminatória de Georg levou à sua prisão provisória. Em outubro de 2010, ainda durante o período de julgamento, Georg foi encontrado

³ Demonstrado em: encurtador.com.br/gs467, acesso a 11 de março de 2017.

⁴ Disponível em: <http://www.hallohorstaandemaas.nl/Jozefa-wyka-is-weer-thuis>, acesso a 11 de abril de 2017.

⁵ Disponível em <https://www.express.de/koeln/er-gab-den-moerdern-kokain-liess-dieser-mann-das-rosenmaedchen-toeten-15014350>, acesso a 11 de abril de 2017.

morto na cela. Nunca se soube o que levou à sua morte e qual o seu real envolvimento no crime. Concluído o caso, sem nenhuma condenação possível aos olhos da justiça alemã, ‘Rose Girl’ foi sepultada no seu país de origem. Como forma de ajuda financeira e solidariedade com a família da vítima, o funeral teve o apoio do Departamento Federal de Investigação (FBI) e da polícia de Limburg (*Hallo Horst aan de Maas*, 3 de março de 2011⁶).

2.2. CASOS RECENTES

O ‘EURO-RIPPER’

Tipo de crime	múltiplos homicídios e violações
Ano do crime	2003
Ano da detenção	2015
País onde o crime ocorreu	Áustria
País onde a coincidência de DNA foi encontrada	Países Baixos

Descrição do caso

A 21 de maio de 2015, um casal de idosos de 75 e 74 anos de idade foi violado, torturado e assassinado. O casal foi encontrado, por parentes próximos, no chão da cozinha onde viviam em Viena, Áustria. Os jornais desprezaram a violência e atrocidade do crime, revelando ainda que os corpos tinham sido mutilados. O autor do crime torturara as vítimas com tinta castanha, ‘pintando’ os seus corpos com a expressão latina ‘Tantum Ergo’.

Desde logo, a polícia austríaca recolheu DNA do suposto assassino, mas não foram encontradas coincidências com os perfis armazenados na base de dados genética forense nacional. Através da troca transnacional de dados de DNA na União Europeia (por via do Tratado de Prüm), foi encontrada uma coincidência na base de dados de DNA holandesa relativa a um homem polaco, de 29 anos de idade, chamado Dariusz Pawel Kotwica (seria designado

⁶ Disponível em: <http://www.hallohorstaandemaas.nl/Jozefa-wyka-is-weer-thuis>, acesso a 11 de abril de 2017.

pela imprensa como ‘Euro-Ripper’, isto é, ‘Euro-Estripador’) (*Express*, 30 de novembro de 2015⁷).

Além de ter confessado o crime, o ‘Euro-Ripper’ admitiu também que, em 2012, roubara várias lojas e cometera um outro homicídio em Salzburgo, na Áustria. A polícia austríaca descobriu ainda que Dariusz Pawel Kotwica vivera durante vários anos no Reino Unido, e, por isso, foram levantadas suspeitas sobre a possibilidade de ter cometido mais crimes nesse país.

A 8 de junho de 2015, o suspeito foi preso na estação ferroviária de Düsseldorf, na Alemanha, e de imediato foi extraditado para a Áustria, onde foi julgado (*Daily Mail*, 15 de julho de 2016⁸).

A ABSOLVIÇÃO DE VAN DER DUSSEN

Tipo de crime	múltiplas agressões sexuais e tentativa de violação
Ano do crime	2003
Ano da detenção	2015
País onde o crime ocorreu	Espanha
País onde a coincidência de DNA foi encontrada	Reino Unido

Descrição do caso

A 10 de agosto de 2003, nas ruas de Fuengirola, na província de Málaga, Espanha, três mulheres sofreram agressões sexuais muito violentas e uma delas sofreu uma tentativa de violação. Após ter sido reconhecido por duas das vítimas e uma testemunha ocular, o cidadão holandês Romano van der Dussen, de 30 anos, foi acusado de ser o autor dos crimes. Nesse mesmo ano, Romano van der Dussen foi condenado a uma sentença de doze anos.

⁷ Demonstrado em: <https://www.express.co.uk/news/world/623011/Euro-Ripper-Dariusz-Pawel-Kotwica-Britain-UK-detectives-DNA-pensioner-rapes-deaths>, acesso a 11 de abril de 2017.

⁸ Demonstrado em: <https://www.dailymail.co.uk/news/article-3337785/Did-serial-killer-raped-murdered-way-Europe-claim-victims-UK-Police-investigate-Pole-daubed-bizarre-phrases-woman-s-naked-body-sickening-crime-spree-six-countries.html>, acesso a 12 de abril de 2017.

Em 2007, cinco anos após a sentença, através de cooperação internacional com o recurso da INTERPOL (International Criminal Police Organization), foi revelado que a amostra de DNA de uma das vítimas correspondia ao cidadão britânico Mark Dixie, autor de crimes semelhantes no Reino Unido e na Austrália. Apurou-se também que Mark Dixie residira em Espanha, na cidade de Málaga, no período em que ocorreram as agressões. Contudo, os jornais espanhóis informaram que, apesar das ligações diretas com o suspeito britânico, o supremo tribunal espanhol considerara prematuro a revisão da condenação das três agressões, decidindo, por isso, que os testes de DNA teriam de ser realizados novamente (20minutos, 19 de novembro de 2015⁹).

Nove anos volvidos, em 2015, o supremo tribunal espanhol considerou o novo relatório da polícia científica que indicava a ligação efetiva de um dos crimes ao cidadão britânico Mark Dixie. O recurso interpelado por van der Dussen de uma das três violações foi revisto e o caso foi reaberto. O tribunal continua a investigar o caso, apesar de a defesa de Romano van der Dussen referir que dado o *modus operandi* dos três crimes é de admitir que Mark Dixie praticou todos os crimes. A 12 de fevereiro de 2016, apesar das dúvidas instaladas, Romano van der Dussen foi libertado. Dois dos casos continuam sem condenação (*La voz de Galicia*, 11 de fevereiro de 2016¹⁰).

O CASO 'AMANDA KNOX'

Tipo de crime	homicídio e violação
Ano do crime	2007
Ano da detenção	2009
País onde o crime ocorreu	Itália
País onde a coincidência de DNA foi encontrada	Itália

Descrição do caso

A 1 de novembro de 2007, Meredith Kercher, uma estudante britânica de 21 anos, foi encontrada morta, depois de ter sido degolada, violada e esfaqueada

⁹ Demonstrado em: <https://tinyurl.com/rprohty>, acesso a 11 de março de 2016.

¹⁰ Demonstrado em: <https://tinyurl.com/w4jh2sg>, acesso a 11 de março de 2016.

até à morte. A estudante foi encontrada na casa que partilhava em Perugia, em Itália, com uma estudante americana de Seattle, Amanda Knox, ao abrigo do programa *Erasmus*. Em poucos dias, esta história aterradora assumiu contornos mediáticos diferentes quando Amanda Knox, logo depois do sucedido, foi detida pelas autoridades italianas e identificada como principal suspeita do crime. Foram também referenciados como testemunhas e coautores do crime Raffaele Sollecito (namorado, na época, de Amanda Knox) e Patrick Lumumba, o proprietário de um bar onde Amanda então trabalhava. Uma semana após o crime ter ocorrido, Patrick Lumumba foi libertado por falta de provas (*Público*, 6 de dezembro de 2009¹¹).

Inicialmente, Amanda Knox negou ter estado no apartamento na noite do crime. Porém, segundo a imprensa, sob crescente pressão da polícia italiana e no decorrer do interrogatório, confessou que, ao contrário do que tinha dito às autoridades, no dia do crime estava sentada na cozinha do apartamento onde morava e, para tentar abafar o som dos gritos vindos do quarto de Meredith Kercher, tapou as orelhas. Mais tarde, contou que passou a noite no apartamento de Sollecito. Face a este cenário, as autoridades italianas avançaram com a condenação tanto de Amanda Knox como de Raffaele Sollecito, que permaneceram sem álibis.

O caso produziu um número interminável de artigos jornalísticos que especularam com enorme entusiasmo sobre a forte possibilidade de Amanda Knox e Raffaele Sollecito serem os autores do crime. Esta suspeição assentou nas amostras biológicas encontradas numa faca em casa de Raffaele Sollecito, que continha DNA da vítima e de Amanda Knox. Além destes vestígios biológicos, o exame forense incluiu ainda o *swab* vaginal da vítima e das suas roupas, o que veio comprovar que o DNA de Rudy Guede se encontrava em vários locais da cena do crime. Rudy Guede referiu ter-se envolvido sexualmente com a vítima, na noite de 1 de novembro, mas insistiu que não cometera o crime. De acordo com o que declarou às autoridades italianas: foi à casa de banho com o seu *iPod* e ouviu algumas músicas; quando voltou, encontrou Meredith Kercher morta. Tentou conter o grande fluxo de sangue e, em pânico, deixou a cena do crime. Na mesma noite, foi visto numa discoteca, fugindo posteriormente para a Alemanha, onde seria detido. Regressou a Itália para ser julgado pela justiça italiana (*Daily Mail*, 19 de novembro de 2019¹²).

¹¹ Demonstrado em: <https://tinyurl.com/yxx36xgs>, acesso a 11 de março de 2016.

¹² Demonstrado em: <https://tinyurl.com/tq27mq6>, acesso a 11 de março de 2016.

No dia 4 de dezembro de 2009, Amanda Knox e Raffaele Sollecito foram condenados a 26 e 25 anos de prisão, respetivamente. A decisão judicial foi corroborada pelas provas forenses encontradas no local do crime. Contudo, quatro anos decorridos, Amanda Knox e Raffaele Sollecito foram absolvidos pelo Tribunal de Recurso de Perugia, sob o argumento de que não existiam provas concretas e os métodos utilizados na cena do crime não cumpriam as normas internacionais forenses relativas à recolha e análise de provas. Rudy Guede permanece como o único culpado pela morte da jovem britânica, tendo sido condenado a 30 anos de prisão, reduzidos para 16, em 2010, pelo Supremo Tribunal italiano. Amanda Knox voltou para a sua casa em Seattle. Sollecito manteve-se em Itália, país de origem (*Público*, 8 de novembro de 2010¹³).

Em 2013, Amanda Knox e Raffaele Sollecito voltam a ser condenados pelo Tribunal de Cassação de Roma e, em 2014, pelo Tribunal de Recurso de Florença, tendo sido apontadas lacunas na decisão do Tribunal de Perugia. As condenações iniciais foram estabelecidas; porém, volvido um ano, o par acabou por ser absolvido. Ainda sem previsões de como será o desenlace do caso, Amanda Knox permanece nos Estados Unidos (a extradição só ocorrerá no caso de os vereditos de culpabilidade serem confirmados na solicitação final). Raffaele Sollecito encontra-se em Itália, com o passaporte anulado para que não tente a fuga do país (*The Guardian*, 25 de março de 2015¹⁴).

O ATIRADOR DE MONTENEGRO

Tipo de crime	homicídio e tráfico de droga
Ano do crime	2015
Ano da detenção	2017
País onde o crime ocorreu	Montenegro
País onde a coincidência de DNA foi encontrada	Áustria

¹³ Demonstrado em: <https://www.publico.pt/2010/11/08/Mundo/noticia/amanda-knox-sera-julgada-por-difamar-a-policia-italiana-1464943>, acesso a 13 de maio de 2017.

¹⁴ Demonstrado em: <https://www.theguardian.com/us-news/2015/mar/25/raffaele-sollecito-amanda-knox-retrial-high-court-ruling>, acesso a 13 de maio de 2017.

Descrição do caso

A 27 de outubro de 2015, Goran Đuričković, conhecido como G. Dj, oriundo da Bósnia, foi assassinado por um ‘atirador solitário’, no restaurante na cidade velha de Budva, em Montenegro, de que era proprietário. Segundo os jornais locais, a sua morte esteve ligada a confrontos no seio de uma rede organizada de narcotráfico europeia e ao desaparecimento de centenas de quilos de cocaína num valor incalculável em Espanha, mais precisamente, no Porto de Valência (*Österreich*, 6 de setembro de 2017¹⁵).

Goran Đuričković estava sob escolta policial há vários meses depois de múltiplas tentativas de homicídio. De acordo com as informações da polícia montenegrina, em abril de 2015, a primeira tentativa de assassinato falhou devido a uma troca de identidade com um amigo próximo. Uma segunda tentativa fracassada ocorreu em maio de 2015 e, dessa vez, os suspeitos foram detidos. Um ano depois, em outubro, o irmão de Goran Đuričković acabou por morrer devido ao envolvimento na referida rede de tráfico de droga. Todos os crimes fizeram parte de assassinatos profissionais e confrontos sangrentos praticados por grupos organizados (*Telegraf*, 8 de dezembro de 2017¹⁶).

Através da recolha de amostras de DNA no local onde o atirador se posicionou com a arma e em três cartuchos da arma usada para o crime, foi obtido um perfil de DNA. Todavia, não foi encontrada qualquer coincidência (*match/hit*) na base de dados nacional. Em setembro de 2017, através de cooperação transnacional, com ajuda da INTERPOL, foi encontrada uma coincidência com um cidadão bósnio preso por suspeita de tráfico de droga. Uma cooperação estreita entre as polícias austríaca e montenegrina contribuiu para resolver o caso com êxito. O suspeito está atualmente sob custódia e aguarda extradição para as autoridades policiais e judiciais montenegrinas (*Vijesti*, 28 de outubro de 2015¹⁷).

¹⁵ Demonstrado em: <https://www.oe24.at/oesterreich/chronik/steiermark/Drogendealer-entpuppte-sich-als-Auftragskiller/298244507>, acesso a 7 de janeiro de 2018.

¹⁶ Demonstrado em: <https://www.telegraf.rs/vesti/jugosfera/2918134-rat-skaljarskog-i-kavackog-klana-odneo-je-24-zivota-sinoc-je-metak-dobio-telohranitelj-prve-zrtve-od-koje-je-sve-pocelo-u-beogradu-foto-video>, acesso a 7 de janeiro de 2018.

¹⁷ Demonstrado em: <http://www.vijesti.me/vijesti/durickovic-ubijen-snajperom-sa-kule-starograda-857717>, acesso a 7 de abril de 2017.

PARTE III

**OS MÉDIA NA PRÁTICA
– O QUE TORNA UM
CRIME NUMA NOTÍCIA?**

CAPÍTULO 1. REPRESENTAÇÕES DAS TECNOLOGIAS DE DNA NA IMPRENSA

“As pessoas mentem, mas a prova [forense] diz a verdade”
(Lynch *et al.*, 2008: x).

Quando os média versam sobre histórias criminais, centram-se em três principais eixos: a produção, o consumo e, por fim, a influência. Inevitavelmente, o jornalismo é movido por imperativos comerciais, criando histórias mais individualizadas e personalizadas, muitas vezes chocantes. Este capítulo analisa o modo como os média veiculam a ideia de que o DNA é o salvador, o herói, e que através da sua particular objetividade e eficácia é possível identificar o autor(a) do(s) crime(s), desvendando assim o caso criminal. Esta crença de que o DNA e correspondentes bases de dados desempenham um papel imprescindível na cooperação policial e judiciária em diferentes países irá percorrer todo o caminho deste momento analítico.

1.1. O PAPEL DO DNA NA CONSTRUÇÃO MEDIÁTICA DO CRIME

O DNA representa inequivocamente um dos grandes avanços científicos e tecnológicos, especialmente no seio da investigação criminal. Este material genético agrupa e codifica toda a informação hereditária sobre cada um de nós (Briody, 2004: 231; Wilson *et al.*, 2010: 460). Por isso, desde a sua primeira utilização, impera na cultura popular um grande entusiasmo à volta da ciência forense e, por consequência, do DNA enquanto ícone. As imagens veiculadas pelos média assentam na capacidade de celebração da ciência forense como um “padrão de ouro” (Lynch, 2013); isto é, na capacidade de trazer para o público

a ideia de que o DNA pode solucionar todos os crimes. Os estudos de Briody (2004), Wilson e colegas (2010) explicam como os casos criminais resolvidos com o recurso a tecnologias genéticas têm posicionado o DNA como uma espécie de poção mágica. As narrativas ligadas à ciência forense, surgem tanto na imprensa como em séries televisivas. Este tipo de disseminação pública está enraizado em representações que, paulatinamente, se vão tornando “imagens habituais e metáforas familiares” (Nelkin & Lindee, 1995: 13) de carácter sensacionalista. Diante disso, o DNA tem vindo a ser percecionado como um objeto puro e mecânico, livre de subjetividades (ver Cole, 2001; Lynch *et al.*, 2008; Duschinsky, 2013).

Dos dados analisados, verifiquei que são inúmeras as peças jornalísticas que encaram o papel do DNA como elemento fundamental na resolução de casos criminais. Destaco dois extratos do jornal de referência *NRC HandesbladI*, oriundo dos Países Baixos, relacionados com o caso do homicídio de Fieny Wouters. De forma explicativa e muito representativa, destacam grandes títulos que instigam a ideia de que, devido à possível recolha da amostra de DNA, o caso criminal em questão está resolvido. Aventam ainda a possibilidade de, através da utilização de tecnologias de DNA, serem resolvidos casos criminais a um nível mais amplo, não só local, mas também através de uma cooperação transnacional, como é ilustrativo no extrato em baixo:

“Crimes transnacionais estão a ser resolvidos, cada vez mais, *por via de amostras de DNA.*” (Itálico meu, subtítulo da notícia, homicídio de Fieny Wouters, *NRC HandesbladI*, 12 de maio de 2010)

Este tipo de afirmações vai ao encontro dos estudos de Filipe Santos e Helena Machado (2008, 2010, 2011), para quem estas vozes sociais e culturais se disseminam na teia jornalística focando uma “era da genética” (ver Cole, 2001) capaz de identificar potenciais criminosos(as). Por sua vez, os jornais mostram como a utilização de bases de dados de DNA no âmbito da investigação criminal viabiliza a localização de indivíduos suspeitos, principalmente em casos considerados mais graves à luz da justiça. Como indica o seguinte título abaixo:

“A base de dados de DNA cada vez mais *associa suspeitos a crimes mais graves.*” (Itálico meu, título da notícia, homicídio de Fieny Wouters, *NRC HandesbladI*, 4 de maio de 2010).

Ao contrário do que é dominante nos artigos escritos em diversos jornais, o DNA, apesar de ter um papel importante na investigação criminal, nem sempre é uma ferramenta útil. Isto porque apenas em alguns tipos de crimes, tais como homicídios, violações e outros crimes com recurso à violência, é comum e plausível encontrar amostras biológicas, já que estas estarão mais facilmente disponíveis para recolha, seja através de saliva, seja através de sémen ou sangue (Taverne & Broeders, 2015: 29-36).

Segundo o jornal de referência holandês *NRC Handelsblad*, mesmo passados quinze anos depois de o caso criminal de Fieny Wouters ter ocorrido, foi possível identificar o criminoso. Este é um exemplo de como os chamados casos antigos (*cold cases*) provocam a chama mediática. Os média procuram que o leitor assimile e incorpore a ideia de uma possibilidade acrescida de identificar com exatidão e precisão um possível criminoso, através de amostras de DNA. Instiga-se assim a crença de que é possível resolver casos complexos, antigos e aparentemente sem solução através do avanço da ciência e da tecnologia, como indica o jornal holandês:

“Quinze anos depois, foi possível identificar [devido à coincidência de DNA] quem era o alemão que matou Fieny Wouters, de 72 anos, em Heerlen em 1994.” (Itálico meu, homicídio de Fieny Wouters, *NRC Handelsblad*, 12 de maio de 2010)

O jornal tabloide holandês *De Limburger* explica como a possibilidade de ligação do suspeito ao homem de 50 anos que, em 1994, matou e violou uma mulher de 72 anos de idade, se deve ao “DNA do sémen encontrado” na vítima. Portanto, mais do que uma amostra biológica, o DNA configura-se como o herói capaz de solucionar casos que não tinham solução aparente à luz da justiça:

“A polícia alemã prendeu um homem de 50 anos de idade, de Kaiserslautern [Países Baixos], relacionado com o homicídio que ocorreu em 1994. O seu DNA aparenta corresponder ao DNA do sémen encontrado então no local do crime.” (Itálico meu, homicídio de Fieny Wouters, *De Limburger*, 22 de janeiro de 2010)

O público, sem descurar crenças e valores individuais, recebe a informação de que o DNA tem um potencial informativo e especial relativamente a cada indivíduo, isto é, pode identificar o “excepcionalismo genético” de cada pessoa (ver Williams & Johnson, 2004). O DNA é então vista como uma entidade sagrada que responde a questões fundamentais da vida humana (ver Nilkon, 1995: 13; Brayley, 1909; McCartney, 2006a; Lynch *et al.*, 2008; Kruse, 2010). o

jornal tabloide holandês *Hallo Horst aan de Maas* afirma que o DNA de um caso antigo, com um *modus operandi* idêntico ao do ocorrido em 1996, permitiu a identificação de três suspeitos alemães, considerados, posteriormente, culpados, como se lê abaixo:

“O caso não resolvido foi rapidamente solucionado, [logo] após três suspeitos alemães terem sido detidos na Alemanha [Colónia]. [...] Não muito tempo depois, foi encontrado material genético correspondente a Krystyna Jozefa [‘Rose Girl’].” (Itálico meu, homicídio de ‘Rose Girl’, *Hallo Horst aan de Maas*, 3 de novembro de 2010)

Na comunicação social o DNA figura, quase sempre, como peça primordial na resolução de crimes, como o presente estudo confirma para todos os casos criminais analisados. Por exemplo, no caso ‘Amanda Knox’, a amostra biológica encontrada na cena do crime foi determinante no processo de detenção e julgamento de um potencial suspeito. O jornal britânico de referência *The Guardian* compara o DNA a uma espécie de alavanca que permitiu que Rudy Guede, um dos suspeitos do crime, fosse detido. Até hoje, Rudy Guede foi o único suspeito considerado culpado:

“Após [amostras do] seu DNA [...] terem sido encontradas no local, [Rudy] Guede foi detido e atingiu agora o número máximo de recursos.” (Itálico meu, Amanda Knox, *The Guardian*, 28 de junho de 2011)

Em 2004, num estudo a 750 casos de homicídio resolvidos na Austrália, Brody descobriu que em nenhum desses casos a prova de DNA levou a que os réus confessassem o crime. Porém, peças jornalísticas analisadas neste estudo revelam o oposto. No caso do homicídio de ‘Rose Girl’, o jornal holandês de referência *De Volkskrant* afirma que, depois de ter sido identificado através da amostra de DNA, um dos homens acabou por admitir-se culpado:

“No mês passado os avanços do caso de ‘Rose’ tornaram-se um facto, resultado de uma coincidência de DNA que apontou para um homem de 56 anos de Colónia [...] um homem de 46 anos e uma mulher de 48 foram detidos sob suspeita de envolvimento no caso. O indivíduo de 46 anos acabou por confessar o crime.” (Itálico meu, homicídio de ‘Rose Girl’, *De Volkskrant*, 4 de agosto de 2010)

A ideia de que a prova de DNA pode conduzir a que o potencial criminoso(a) confesse o crime é corroborada também por Kees van der Beek, à data,

administrador da base de dados de DNA nos Países Baixos. Beek defende que existe uma maior possibilidade de o suspeito confessar o crime quando é encontrada uma coincidência de DNA. A prova forense é manuseada através de um processo automatizado e digital associado à ciência avançada. No entanto, Kees van der Beek adverte que uma coincidência de DNA, ao contrário do que é excessivamente louvado em várias notícias, nunca poderá ser tida em consideração *per se*. veja-se o seguinte excerto do jornal de referência holandês *NRC Handelsblad*:

“De acordo com Kees van der Beek, da NFI [Instituto de Ciências Forenses dos Países Baixos] [...]: *‘Uma coincidência de DNA só é válida como suporte à pesquisa e é por si só insuficiente como prova ou até como base para uma condenação. É necessário mais do que isso. Contudo, apesar disso, encontrar uma coincidência de DNA pode levar o suspeito a confessar.’*” (Itálico meu, homicídio de Fieny Wouters, *NRC Handelsblad*, 12 de maio de 2010)

O conjunto de casos de suspeitos absolvidos permite consolidar a ideia de que o poder da ciência, aliado à justiça, possibilita uma deliberação mais rápida e eficaz na atribuição de culpa ou não culpa. Investigações que analisaram padrões relativos à absolvição de casos criminais nos EUA, através da amostra de DNA, comprovam que este elemento é crucial em casos que, crescentemente, sob confissões falsas e uma investigação criminal inadequada, são defeituosamente resolvidos (ver Hampikian *et al.*, 2011; Garret, 2017). Segundo os estudos de Findley (2002), McCartney (2004), Lynch e colegas (2008), Mchareck, Hagendijk e de Vries (2012) e Kirby (2013), o DNA possibilita a resolução, de forma fundamentada e objetiva, de casos que, no passado, condenaram indivíduos de forma errônea. Apesar de existirem estudos que comprovam que nem sempre o DNA é utilizado numa investigação criminal, mesmo que este esteja disponível (Strom & Hickman, 2010), ainda assim é considerado a peça do *puzzle* em falta, como um elemento tecnológico poderoso que não mente.

Os títulos colossais na imprensa reforçam a potencialidade e força do DNA. Conforme se lê no excerto baixo, van der Dussen, um cidadão holandês condenado a quinze anos de prisão em Espanha por três agressões sexuais, nunca teria sido absolvido sem o auxílio de uma amostra biológica. Os jornais tabloides espanhóis *La voz de Galicia* e *20 minutos*, valorizam o DNA pela sua força e capacidade de repor a ‘verdade’:

“Os testes de DNA absolvem homem condenado por violação” (Itálico meu, título da notícia, absolvição de van der Dussen, *La voz de Galícia*, 11 de fevereiro de 2016)

“Revisão do caso de um homem condenado por violação, *que foi absolvido devido a testes de DNA*” (Itálico meu, título da notícia, absolvição de van der Dussen, *20minutos*, 19 de novembro de 2015)

Os resultados dos testes de DNA realizados na altura alteraram, apesar da longa espera, o desfecho deste caso criminal. Os testes revelaram que o britânico Mark Philip Dixie era o verdadeiro culpado das agressões sexuais a três mulheres, em Espanha. Segundo o jornal *La voz de Galícia* as amostras biológicas retiradas de uma das vítimas permitiram desvendar que o perfil do criminoso não era do cidadão van der Dussen. Contudo, este esteve detido durante doze anos:

“O perfil genético de Mark Philip Dixie é compatível com o perfil misto obtido dos vestígios de uma das vítimas de violação, num caso em que o jovem cidadão holandês acabou condenado.” (Itálico meu, absolvição de van der Dussen, *La voz de Galícia*, 11 de fevereiro de 2016)

Conforme argumenta Prainsack em 2009 (*cit. in* Machado & Prainsack, 2012: 130), “o DNA [...] contém a promessa de não se deixar iludir pela aparência”. Outros autores, como Lynch e colegas (2008), demonstraram que a cultura popular reforça a construção falaciosa de que o DNA conseguirá revelar sempre a verdade com grande rigor e objetividade. Estas premissas são repetidas nas peças jornalísticas: os dados demonstram que a comunicação em massa atua persistentemente na construção de uma “consciência forense” popular (Machado & Prainsack, 2012: 155) que, por um lado, carece de valor informativo e, por outro lado, se baseia em noções ficcionais.

No caso espanhol referido anteriormente, o da absolvição de van der Dussen, é o próprio tribunal, durante o julgamento, que solicita que a deliberação do caso seja feita através de provas de DNA. Este recurso foi necessário para que se comprovasse “de forma neutral” quem era o verdadeiro autor(a) do crime. O magistrado e o Ministério Público espanhol frisam ainda que o DNA apresenta um “carácter técnico” assente em práticas avançadas, objetivas e precisas. Segundo apontam, o DNA é “um identificador de valor superior” em comparação com a suposta testemunha ocular que foi determinante para

a prisão de Dussen. O jornal tabloide espanhol *La voz de Galicia* ilustra este contexto:

“Os magistrados afirmam que o teste de DNA possui um carácter técnico e identificativo de valor superior. De acordo com o Ministério Público, o tribunal esclarece que estamos na presença de novas provas e que o resultado dos testes de DNA efetuados nos perfis genéticos encontrados, usando técnicas mais precisas e avançadas, permitem um maior grau de certeza. O teste de DNA tem [...] um nível de credibilidade muito superior ao das provas originalmente apresentadas pelo tribunal judicial, que consistiam no testemunho de uma vizinha que declarava que não tinha qualquer dúvida em reconhecer o arguido.” (Itálico meu, absolvição de van der Dussen, *La voz de Galicia*, 11 de fevereiro de 2016)

O jornal espanhol de referência *El País semanal* indica que numa das agressões sexuais ocorridas, a “decisão nem sequer refere a única prova objetiva: o DNA encontrado numa das vítimas”. O artigo salienta que através desta prova van der Dussen poderia ter sido absolvido mais rapidamente e muito mais cedo do que o previsto:

“A decisão nem sequer refere a única prova objetiva: o DNA encontrado na púbis de uma das vítimas. [O DNA] tinha marcadores que não correspondiam a van der Dussen.” (Itálico meu, absolvição de van der Dussen, *El País semanal*, 6 de março de 2016)

Esta linha de ideias revela o grande valor heurístico da identificação da ciência forense na investigação criminal (ver Hampikian *et al.*, 2011; McCartney, 2006a; Garret, 2017). Os dados demonstram que o julgamento de van der Dussen assentou em falsas alegações das vítimas e de uma testemunha. O *El País* afirma que o julgamento não considerou outro tipo de provas mais claras, como a prova de DNA, que segundo o jornal, apresenta uma margem de erro menor:

“O cidadão holandês van der Dussen foi condenado por esses crimes [agressões sexuais] pelo tribunal judicial de Málaga. Os vestígios encontrados não eram seus, nem o DNA analisado correspondia ao seu; no entanto duas vítimas e uma testemunha identificavam-no.” (Itálico meu, absolvição de van der Dussen, *El País*, 14 de setembro de 2014)

Afirma o jornal espanhol *El País semanal* que o julgamento do cidadão holandês van der Dussen envolveu uma testemunha ocular que acabou por ser determinante para a sua condenação. Contudo, o depoimento dessa testemunha comprovava que as características físicas apontadas pelas vítimas não correspondiam às de van der Dussen, e que apenas “o seu cabelo encaracolado” poderia eventualmente estabelecer uma ligação aos crimes. Baseado neste argumento, o jornal espanhol procura demonstrar como pode ser extremamente arriscado e indesejável que um indivíduo seja identificado como potencial autor de um crime apenas a partir de elementos subjetivos e tendenciosos, sem atender a outros métodos tecnologicamente mais avançados e de maior rigor probabilístico:

“A condenação [de van der Dussen] parece ter sido baseada [no facto] *de as testemunhas não terem dúvidas na identificação* do mesmo. Porém, podemos retirar diferentes ilações dos registos. As três mulheres apresentaram queixa à polícia pela primeira vez na noite da agressão ou no dia seguinte. Nesse momento, elas forneceram as primeiras descrições do violador, as quais não coincidiam. Ele era loiro ou moreno, tinha cabelo comprido ou curto, a camisola era ao mesmo tempo escura e clara. Apenas um detalhe era comum: cabelo encaracolado. *Na primeira vez que lhes foram mostradas as fotografias de delinquentes, incluindo a de van der Dussen, elas não reconheceram ninguém. Uns dias mais tarde, uma das vítimas identificou-o ‘sem sombra de dúvidas’.*” (Itálico meu, absolvição de van der Dussen, *El País semanal*, 6 de março de 2016)

Os média passam a mensagem de que a ajuda sofisticada da tecnologia trará a justiça e a credibilidade necessárias à investigação criminal. Os meios de comunicação social corroboram o argumento de Jasanoff (2006) quando esta escreve que os “traços físicos permanecem em silêncio” (*ibidem*: 350) até que “falem” com a ajuda tecnológica – instrumentos científicos e técnicas laboratoriais especializadas. Para reforçar este raciocínio, veja-se o seguinte extrato do jornal holandês de referência *Trouw*, que nos indica que o perito forense Kees van der Beek (já referido anteriormente) todas as manhãs procurava novas coincidências de DNA no seu computador. O texto aborda os perfis de DNA como uma série de dados virtuais, representados apenas por um conjunto de números. Este padrão demonstra que nestes momentos não é dada a possibilidade de falha, já que apenas a máquina opera em todo o processo, tornando as subjetividades (in)visíveis:

“Kees van der Beek disse: ‘*Quando chego ao NFI [Instituto de Ciências Forenses dos Países Baixos] de manhã, ligo imediatamente o computador para procurar por novas coincidências.*’ (Itálico meu, homicídio de Fieny Wouters, *Trouw*, 26 de fevereiro de 2015)

Findley (2002) e McCartney (2004) defendem que o DNA ajuda a reduzir a incerteza e, no decorrer da investigação criminal, a sua objetividade torna-se sedutora. No entanto, ele pode conduzir a conclusões enviesadas. Dando relevância ao contexto português, Machado e Santos (2011) indicam que, nos jornais, tanto impera a ideia de que o DNA se constitui como prova eficaz, como são descortinados erros que vão emergindo ao longo da investigação. De facto, na realidade o processo de análise forense assenta em probabilidades e verosimilhança. Os resultados dos testes forenses são, por vezes, inconclusivos e contestáveis mesmo entre os cientistas forenses.

No processo de identificação de potenciais suspeitos, tanto através de testemunhas oculares como através do DNA, é recorrente a incidência de erros. A psicóloga e professora Margarita Diges explica que no uso de provas de DNA deve ter-se em ponderação a probabilidade de em metade (50%) dos casos os resultados serem incorretos. Esta elevada percentagem resulta, em grande parte, da necessidade de resolver os casos rapidamente e exclusivamente através da prova de DNA, tal como aponta o extrato abaixo publicado no *El País*:

“*Vítimas e depoimentos podem cometer erros [...]. De qualquer modo, a identificação incorreta não é o verdadeiro problema. O mais grave é ter a identificação como prova única ou esta suplantar os testes de DNA.* Dados empíricos indicam que os resultados dos testes de identificação podem ser incorretos 50% das vezes, explica Margarita Diges, professora de Psicologia da Memória na Universidade Autónoma de Madrid.” (Itálico meu, absolvição de van der Dussen, *El País*, 6 de março de 2016)

Estudos recentes (ver Costa, 2003; Williams, 2009; Gill, 2016) apontam que, na viagem da amostra biológica desde a cena do crime até ao laboratório e, posteriormente, até ao tribunal, deve ser considerada a possibilidade de ocorrência de erros humanos e tecnológicos, tais como: contaminação na cena do crime ou no laboratório e más práticas na recolha e análise das provas forenses. O caso ‘Amanda Knox’ foi o único em que se verificou a ocorrência de erros durante o processo de investigação criminal. De acordo com o que é afirmado nos jornais, todos os restantes casos foram resolvidos logo após ter

sido obtida uma amostra biológica e, posteriormente, encontrada uma coincidência na base de dados.

Segundo o jornal de referência português *Público*, a prova forense que tinha incriminado Amanda Knox nunca poderia ter sido utilizada como prova em tribunal. Isto porque, segundo os advogados de defesa, os vestígios de DNA encontrados na faca (suposta arma do crime) eram escassos pelo que, apesar dos avanços tecnológicos até hoje alcançados, esta análise não poderia ser conclusiva. Para além disso, a amostra estaria contaminada:

“Os seus advogados [de Amanda Knox] deverão procurar contestar as provas de DNA que foram usadas para a responsabilizar pelo crime, *alegando que os níveis de DNA encontrados na faca usada para o crime são demasiado baixos* para poderem ser considerados fiáveis e que *a cena do crime foi contaminada devido a um trabalho pouco cuidadoso por parte da polícia.*” (Itálico meu, Amanda Knox, *Público*, 8 de novembro de 2010).

Informa o jornal *Público* que não ficou comprovado que o sangue presente na faca encontrada no local do crime fosse da respetiva vítima. Logo, a amostra poderia estar contaminada dado que a recolha das amostras no local do crime realizada pela polícia italiana não seguiu os “procedimentos internacionais” devidos:

“No relatório divulgado, *especialistas forenses vieram pôr em causa os resultados dos testes feitos à alegada arma do crime, afirmando não estarem seguros de que os vestígios de DNA encontrados na faca fossem da vítima*, Meredith Kercher. Além disso os especialistas, que criticaram *as autoridades italianas por não terem seguido devidamente os ‘procedimentos internacionais’, sublinharam também a ideia de que os vestígios de DNA encontrados no fecho do soutien da jovem britânica Kercher, inicialmente atribuídos a Raffaele Sollecito, poderiam ser resultado de uma contaminação posterior ao momento do crime.*” (Itálico meu, Amanda Knox, *Público*, 30 de junho de 2011)

Em suma, a amostra de DNA atua numa rede que, por um lado, espelha uma imagem irreverente e de associação a fatores objetivos, instrumentais e mecânicos, e, por outro lado, se rodeia de subjetividades que podem ou não induzir a erros no processo de investigação criminal; nomeadamente, podem surgir contaminações na cena do crime e até no laboratório (Costa, 2003; Gill, 2016). Estes erros podem ocorrer na recolha da amostra e no manuseamento

da mesma no local do crime. Adicionado a isso ainda está a possibilidade de novos erros na análise laboratorial, que, por conseguinte, poderá originar coincidências falsas (Dunn, 2001: 849; Alonso, 2004).

Conceitos como os de “era da genética” (Cole, 2001), “evidência infalível” (McCartney, 2006a: xii) ou “máquina da verdade” (Lynch *et al.*, 2008: xii) exprimem a noção de que somos essencialmente seres genéticos cujas habilidades, carácter, emoções e comportamentos estão codificados no DNA (ver Lynch *et al.*, 2008: 308). Estas conclusões, que os média veiculam todos os dias, revolucionam o *modus operandi* dos nossos relacionamentos, abrindo o leque para novos interesses técnico-científicos que redefinem as bases do conhecimento social. É por isso que importa estudá-los, (re)pensá-los, debatê-los e colocá-los no epicentro do debate académico, social e político.

1.2. AS REPRESENTAÇÕES DOS MÉDIA NA TROCA TRANSNACIONAL DE DADOS DE DNA ENTRE PAÍSES DA UNIÃO EUROPEIA

A valorização da ciência forense na investigação criminal fomentou que em todo o mundo fossem criadas bases de dados de DNA informatizadas e automatizadas para fins de identificação civil e forense. As bases de dados armazenam perfis genéticos provenientes de cenas de crime ou de indivíduos condenados, sendo esta condição variável de país para país (Machado, 2015: 47; Machado *et al.*, 2018: 317). A expansão das bases de dados ampliou a possibilidade de se identificarem criminosos(as) de forma mais célere devido à sua automatização e centralização. Apesar de trazerem à discussão inúmeras questões de âmbito social, ético e legal (ver Anderson *et al.*, 2011; Machado e Prainsack, 2012; McCartney *et al.*, 2011; McCartney 2014; Wallace *et al.*, 2014; Williams e Wienroth, 2014; e Amankwaa, 2019), as bases de dados permitem ter maior confiança na investigação criminal, no tribunal e no público, pelo efeito dissuasivo transmitido pelos média e também pelos dramas televisivos.

Esta confiança é fundamentada por numerosos artigos que analisam detalhadamente o uso das bases de dados de DNA na captura do(a) possível autor(a) do crime e a partilha de informação entre países. Segundo o jornal holandês de referência *NRC Handelsblad* e o jornal austríaco tabloide *Kleine Zeitung*, a cooperação ativa ao nível transnacional permite que muitos casos criminais sejam resolvidos com significativa celeridade e em maior quantidade. Os jornais evidenciam que o número de casos resolvidos aumenta favoravelmente quando se recorre às bases de dados de DNA. A troca eficaz de dados entre países é demonstrada nos seguintes extratos:

“70 coincidências de DNA por semana de 98 000 pessoas disponível na base de dados de DNA do NFI [Instituto de Ciências Forenses dos Países Baixos]. Não se sabe quantos casos irão ser resolvidos.” (Itálico meu, título da notícia, homicídio de Fieny Wouters, *NRC Handelsblad*, 12 de maio de 2010)

“Coincidências de DNA a nível nacional ajudam a esclarecer cerca de 200 delitos por mês.” (subtítulo, atirador de Montenegro, *Kleine Zeitung*, 6 de setembro de 2017)

As peças jornalísticas salientam a importância da expansão da base de dados de DNA e o incremento do uso de tecnologias forenses na captura de potenciais autores(as) de crime(s). A troca e a comparação transnacional de dados de DNA entre os países da União Europeia são vistas como uma vantagem na resolução de casos criminais nacionais, tal como é referido pelo jornal de referência austríaco *Kleine Zeitung*:

“Devido às coincidências de DNA a nível nacional, a polícia austríaca consegue esclarecer mês após mês cerca de duzentos casos criminais por resolver. Cerca de outros cem casos são resolvidos mensalmente através de comparações internacionais de DNA, relatou Vincenz Krieg-au, porta-voz do Gabinete da Polícia Criminal Federal (BK).” (Atirador de Montenegro, *Kleine Zeitung*, 6 de setembro de 2017)

As vantagens da troca transnacional de dados são evidenciadas em diversos estudos (ver Machado & Silva, 2016; Hufnagel & McCartney, 2017; Santos & Machado, 2017; Amankwaa, 2019; Toom, Granja & Ludwig, 2019), que demonstram ainda como casos criminais mais controversos e complexos (como o caso da absolvição de van der Dussen) podem ser resolvidos através da cooperação transnacional. De facto, como refere o jornal espanhol de referência *El País*, quando os agentes policiais procederam ao cruzamento de dados, ficaram surpreendidos por encontrarem uma correspondência com o DNA do cidadão britânico Mark Philip Dixie:

“Mark Philip Dixie foi detido no Reino Unido pelo homicídio de Sally Bowman, e o seu DNA foi adicionado aos arquivos genéticos. Quando os agentes da polícia espanhola fizeram uma referência cruzada com a base de dados, ficaram chocados: os vestígios orgânicos encontrados num dos casos de agressão sexual de Fuengirola [em Málaga, Espanha] correspondiam ao perfil de Mark Philip Dixie.” (Itálico meu, absolvição de van der Dussen, *El País*, 14 de setembro de 2014)

De igual modo, conforme escreve o jornal de referência *De Volkskrant*, foi através da troca de dados entre países, neste caso entre os Países Baixos e a Alemanha, que foi possível descobrir a identidade dos suspeitos no caso do homicídio de ‘Rose Girl’, mesmo tendo este ocorrido em 1996. Note-se que estes dois países, que já trocam dados desde 2008, tornaram-se importantes peças de destaque mediático. Neste contexto, é importante mencionar que os Países Baixos estão na linha da frente da partilha significativa de dados (no momento atual, fazem-no com 21 países¹), como se lê abaixo:

“É um exemplo de elevada importância [o caso de ‘Rose Girl’] *do sucesso de uma investigação internacional através do recurso ao DNA*. Desde 2008, os Países Baixos e a Alemanha comparam as suas bases de dados de DNA entre si.” (Itálico meu, homicídio de ‘Rose Girl’, *De Volkskrant*, 4 de agosto de 2010)

Recordo que, de forma a potencializar esta troca, a União Europeia fundou uma rede pan-europeia que efetua a troca automática de dados relativos a perfis de DNA, impressões digitais e informações de veículos armazenados em bases de dados nacionais de diferentes países da União Europeia (Hufnagel & McCartney, 2015, 2017; Luif, 2007; Kietz & Maurer, 2006). Essa rede designa-se sistema de Prüm e consiste num sistema transnacional de vigilância e identificação destinado a coordenar algumas das questões mais controversas e de alto-perfil na atual política europeia, tais como o crime transfronteiriço e o terrorismo (Toom, 2018; Bellanova, 2008).

A imprensa caracteriza o Sistema de Prüm como um processo baseado na troca permanente de dados de perfis de DNA, a qual permite, com maior rigor, a resolução de casos criminais complexos. Os artigos descrevem como casos mais antigos, que dificilmente seriam resolvidos, estão a ser resolvidos através deste mecanismo protocolar de partilha transnacional de dados entre países vizinhos — por exemplo, entre os Países Baixos e a Alemanha. Como revela o jornal tabloide holandês *De Telegraaf*:

“Apesar da extensiva investigação [de um macabro homicídio], o autor do crime nunca foi encontrado. Contudo, esporos de DNA de sêmen foram imediatamente assegurados. Uma equipa de casos arquivados que tornou a rever o homicídio encontrou um vestígio idêntico de DNA na base de dados alemã. *Isto foi tornado possível porque os Países Baixos e a Alemanha concordaram em partilhar provas há*

¹ Disponível em: <https://tinyurl.com/waj55wf>, acesso a 13 de abril de 2018.

quatro anos, com o Tratado de Prüm.” (Itálico meu, homicídio de Fieny Wouters, *De Telegraaf*, 30 de julho de 2009)

Um outro caso de grande destaque na imprensa internacional é o do ‘Euro-Ripper’, rotulado nos média como o primeiro assassino em série que atravessou fronteiras para matar. De acordo com o jornal britânico tabloide *Daily Mail online*, através de provas forenses partilhadas pela União Europeia pelo sistema de Prüm, foi possível identificar o ‘Euro-Ripper’, ou Dariusz Pawel Kotwica, como o ‘provável’ homicida:

“A polícia identifica Dariusz Pawel Kotwica *através de indícios forenses deixados no local do crime que foram partilhados pela União Europeia sob o esquema de partilha de informação de Prüm*, ao qual o governo britânico tenciona aderir.” (Itálico meu, ‘Euro-Ripper’, *Daily Mail online*, 28 de novembro de 2015)

Este caso esteve sob um inflamado escrutínio mediático devido ao facto de o ‘Euro-Ripper’ ter praticado vários crimes em diversos países europeus. O caso alimentou discursos que defendem que o Tratado de Prüm, não só garantirá mais segurança aos cidadãos, como conduzirá, de uma forma eficiente, à identificação de potenciais suspeitos migrantes que atuam em diferentes países. A decisão de utilizar este sistema de governação da criminalidade atual implica a união e soberania multilateral entre os membros participantes e acarreta também a responsabilidade de responder a ameaças supranacionais. Este tipo de narrativas mediáticas desenha uma ligação entre fronteiras e mecanismos de (in)segurança e convoca uma visão nacionalista em termos de um ‘Nós’ *versus* os ‘Outros’ (ver Bigo, 2005; Mopas, 2007; Aas, 2007; Cere *et al.*, 2014). Esta é uma ideia partilhada não só no discurso britânico, aqui mencionado, mas também num amplo movimento retórico europeu. O estabelecimento e expansão do Sistema de Prüm constitui uma forma específica de vigilância social ao nível da União Europeia onde são (re)criadas novas/velhas formas de suspeição.

Em novembro de 2015, em declarações ao jornal tabloide inglês *Express*, o Ministro da Imigração, James Brokenshire, defende a necessidade de o Reino Unido aderir ao Tratado de Prüm. Importa salientar que o Reino Unido fez parte do Sistema de Prüm entre 2008 e 2014, ano em que abandonou o sistema; regressou a 5 de junho de 2019², aí se mantendo até à atualidade. O Reino Unido

² Ver o seguinte link: <https://www.gov.uk/government/news/uk-and-eu-law-enforcement>

é o país que contém a maior e mais antiga base de dados de DNA, incorporando um grande manancial de informação (Amankwaa, 2019: 3). Como se pode verificar no excerto abaixo, o Ministro da Imigração do Reino Unido afirma que a dramatização destes fenómenos sociais tem contribuído para a recuperação de ideologias de segurança que apelam à proteção dos cidadãos que estão do lado de ‘dentro’, de molde a que os “criminosos estrangeiros” sejam rapidamente identificados. A discussão incide sobre o modo como as tecnologias de DNA, sustentadas em sistemas automatizados e computadorizados, permitem, não só identificar os(as) potenciais criminosos(as) que circulam por vários países, como atuar por meio de um aparato tecnológico legitimado pela rápida e eficiente troca de dados:

“As extensas provas apresentadas, incluindo as fornecidas pelas nossas próprias forças policiais, apresentam argumentos claros e convincentes para aderir aos acordos de Prüm. [...] *Permitir à nossa polícia o acesso às ferramentas necessárias para que eles possam de forma rápida e eficiente identificar criminosos estrangeiros que tenham cometido crimes graves no Reino Unido – e detetar crimes que de outra maneira não seriam resolvidos – irá ajudar a manter as pessoas seguras, e isso é de claro interesse nacional.*” (Itálico meu, ‘Euro-Ripper’, *Express*, 30 de novembro de 2015)

Estas ameaças refletem as tendências atuais e “pânicos morais” (Cohen, 1972) que estão inseridos num contexto cultural e político que tem vindo a definir o espaço europeu. Neste âmbito, o importante estudo de Williams e Johnson (2004) é crucial para se compreender como a crescente criminalização de determinadas populações, através deste tipo de sistemas informatizados que operam numa rede pan-europeia, possibilita que certas comunidades específicas sejam alvo de um circuito fechado de vigilância. O sistema de Prüm assenta tendencialmente num conjunto de ligações que mapeiam comunidades suspeitas com base em trocas transnacionais de dados de DNA (ver Taverne & Broeders 2015, 2016; Bernasco *et al.*, 2016; Santos & Machado, 2017). Este mecanismo de partilha de dados transnacional atua segundo princípios que visam o controlo de fronteiras e estabelece uma proteção no coração da União Europeia face aos supostos inimigos, os excluídos. As fronteiras são o reflexo de uma cultura de controlo e vigilância social inserida num contexto histórico particular, que visa favorecer os de ‘dentro’ (ver Zaiotti, 2007: 32-37).

*

A cultura mediática é crucial na forma como a opinião pública é conduzida: apesar da implementação de metáforas sobre o papel ilusório do DNA na investigação criminal, os média não determinam necessariamente um comportamento. Contudo, contribuem para a formação de representações ligadas à ciência forense e à investigação criminal, especialmente por apresentarem a amostra biológica como protagonista na resolução de casos criminais, sejam eles antigos (*cold cases*) ou recentes.

Apesar dos numerosos exemplos que podemos ler nas páginas de jornais, as provas forenses não estão sempre disponíveis e estão sujeitas a erro humano. O caso ‘Amanda Knox’ manifestamente revelou que podem ocorrer erros na recolha da amostra e contaminação na cena do crime. Nesta linha de pensamento, apesar de os média terem vindo a celebrar o avanço da tecnologia de DNA, isso não significa a sua infalibilidade e eficácia relativamente a um determinado suspeito (ver Dunn, 2001; Alonso, 2004; Machado & Santos, 2011; Meltsner, 2017). Segundo Williams e Johnson (2004), existe um ‘minimalismo genómico’ assente em duas facetas que se complementam:

- i) o DNA é visto como material biológico que desempenha um papel fundamental e atua como herói das *estórias* criminais. São várias as notícias cujos títulos e conteúdos propiciam que o DNA seja percebido como personagem principal;
- ii) a informação dos perfis de DNA circula ao nível transnacional e permite a (re)construção de um imaginário social, cultural e político pautado pela ideia de bem coletivo.

Nos média, o DNA é idealizado a partir de ideias ficcionais e irrealistas (McCartney, 2004). Os casos analisados demonstraram como, no contexto da justiça criminal, os méritos atribuídos às tecnologias de DNA alimentam a ideia de que estas são superiores a outro tipo de provas, tais como as testemunhas oculares. Contudo, esta ideia tem sido refutada, nomeadamente, no que diz respeito a situações em que a prova de DNA não está disponível para análise ou, estando disponíveis, os resultados não são conclusivos, mesmo depois de discutidos e analisados entre os peritos forenses (Knorr-Cetina *et al.*, 1980; Schroeder & White, 2009; Peterson *et al.*, 2010).

O interesse por dados transnacionais tem crescido exatamente pelo fascínio alimentado pelos meios de comunicação social. A capacidade de construir perfis

de DNA e de os armazenar em bases de dados computadorizadas permite, por exemplo, que haja uma troca automatizada destes dados. A troca transnacional de dados auxilia na resolução de certos casos criminais transnacionais, o que leva a que, por um lado, esta tecnologia seja muito valorizada e, por outro, a que as suas vulnerabilidades sejam, por vezes, ignoradas. Na imprensa, a expansão deste modelo de base de dados – por exemplo, o Sistema de Prüm – depende de um aparato tecnológico legitimado pela rápida identificação de suspeitos, que com velocidade e precisão produz um efeito dissuasivo. A forma mais ou menos efabulatória como os média descrevem estas tecnologias aumenta a confiança pública no que concerne ao policiamento e a um processo judicial mais amplo (Williams & Johnson, 2004, 2005: 15; Williams & Wienroth, 2014; Wallace *et al.*, 2014).

Os dados demonstram que as bases de dados de DNA e, por conseguinte, o sistema de Prüm oferecem uma forma de identificação que se encaixa numa crença socialmente construída e partilhada de vigilância e controlo social relativamente à gestão do crime. Esta forma de identificação foca-se principalmente nas populações móveis, que são consideradas como principais suspeitas; isto é, são representadas como os inimigos que estão do lado de fora, os “criminosos migrantes” (ver Lyon, 2004; Broeders, 2007; Guild & Geyer, 2008; Hufnagel & McCartney, 2017). É no seguimento destas lógicas de imaginação e de representação social do ‘Outro’ que a construção da suspeição emerge e percorre todo o processo de trocas de DNA na União Europeia (Machado *et al.*, 2019).

Em síntese, o discurso da verdade que está associado à ciência forense produz um conjunto de “pacotes simbólicos” (Anderson, 1983: 32) que estimulam visões distorcidas e fantasiosas. Digamos que há um grande equívoco quando, na imprensa, predomina uma descrição ficcional de uma justiça que é feita no laboratório e não nos tribunais. Por outras palavras, os média têm criado a ideia errónea de que as “máquinas operam de forma precisa, sendo estas mais confiáveis que a ação humana” (Machado & Prainsack, 2012: 2). Este entendimento é manuseado pelos jornalistas em longos artigos destinados à comercialização e ao consumo público.

No próximo capítulo é estudado o modo como os média, conjugando uma vontade de mutação e uma vontade de recriação da realidade, têm uma influência vívida e perceptível nas noções culturais, sociais e políticas do risco, do medo, da segurança, da vigilância e do controlo social. Importa, por isso, compreender como os jornais produzem narrativas sobre as vítimas e os(as) criminosos(as), inseridos nos contextos e práticas culturais e sociais vigentes.

CAPÍTULO 2. REPRESENTAÇÕES DAS VÍTIMAS E DOS(AS) CRIMINOSOS(AS)

“As percepções do crime mediadas pela paisagem mediática [...] têm consequências importantes na forma como pensamos e respondemos ao crime ao nível pessoal e até profissional. Ninguém está imune à influência do vínculo média-crime.” (Clifford & White, 2017: 15)

Nesta investigação constatei que a cobertura jornalística relativa aos casos criminais estudados incide maioritariamente sobre uma “justiça tabloide” que se dedica a explorar “pormenores e características dos indivíduos envolvidos, mais do que abordar as questões de fundo” (Machado & Santos, 2008: 4). Por isso, ocupa grande espaço nos jornais recai o retrato que os média fazem das vítimas e respetivos autores(as) do(s) crime(s). Devido à enorme riqueza de conteúdo presente na imprensa, esta secção procura ter um olhar atento e crítico sobre as representações sociais e simbólicas que os média veiculam sobre os protagonistas da história na cobertura que fazem dos casos criminais transnacionais.

Em jeito de guia para este capítulo, destaco três questões centrais: *Como é que a(s) vítima(s) e os(as) potenciais criminosos(as) são retratados(as)? Segundo que critérios e ideologias? Concretamente nos casos selecionados, neste processo de tipificação com que ideia ficamos sobre quem devemos ou não temer?*

2.1. A VOZ DAS VÍTIMAS NO IMAGINÁRIO MEDIÁTICO

Nas últimas décadas, as vítimas assumiram um papel preponderante no discurso dos média e na justiça criminal. Ser vítima na imprensa pode ser muito complexo, uma vez que pode ser definida de muitas formas. Nem sempre foi

assim, mas mais recentemente a vítima, seja do sexo feminino, seja do masculino, é vista como alguém que foi sujeito a algum tipo de atrocidade por parte de um “Outro(a)(s)” malevolente(s) (ver Morrissey, 2003; Furedi, 2006: 96; DiBennardo, 2010). As vítimas do sexo feminino enquadram-se na “vítima ideal” que os média almejam divulgar. O retrato jornalístico da mulher vítima reproduz um estereótipo de género. As mulheres são representadas, na maioria das vezes, como vítimas e os homens como agressores (Machado, 2004; O’Donnell, 2016; Grabe *et al.*, 2006: 139).

De entre os casos selecionados, apenas um não menciona a nacionalidade de todas as vítimas (ver Christenson, 2014: 49; Waters *et al.*, em 2017: 138; DiBennardo, 2018). Curiosamente essa ausência recai sobre o único caso em que o crime não é de cariz sexual e a vítima é do sexo masculino.

Nos extratos dos jornais, tanto as mulheres jovens como as mais idosas emergem como vítimas. As vítimas destacadas nos jornais são oriundas de países da Europa Central. Apesar de a nacionalidade não ser condição necessária para a presença de certas vítimas na imprensa, as do sexo feminino e brancas são mais facilmente retratadas nos jornais do que as hispânicas e/ou negras. Contudo, o critério da raça/etnia não é um fator preponderante para que a notícia seja divulgada (ver Eaton & Christensen, 2014; Waters *et al.*, 2017). em resumo, a “vítima ideal” (Christie, 1986: 18) supramencionada apresenta as seguintes características: “do sexo feminino, da classe média ou alta, branca, muito jovem ou idosa, pequena e pouco robusta” (Machado, 2004: 146), o que vai ao encontro dos dados deste estudo.

Nos extratos abaixo apresentados, é dado destaque à nacionalidade das vítimas: uma mulher de nacionalidade austríaca, no caso do ‘Euro-Ripper’; uma mulher de nacionalidade britânica, com referência ao caso ‘Amanda Knox’; e, por último, uma mulher de nacionalidade polaca, no caso do homicídio de ‘Rose Girl’. Neste último caso, vários jornais remetem não só para a sua nacionalidade, mas também para o facto de esta mulher exercer atividades de prostituição aquando da ocorrência do crime. Em contraste com as duas primeiras vítimas, vítimas “boas”, esta última é vista como vítima “má” (ver Greer, 2007; Collins, 2016). A vítima “má”, regra geral, é aquela que coloca em risco a sua própria vida devido às más decisões que tomou na altura do crime. Enquadra-se na ideia de que deve ser responsabilizada pelas suas próprias ações. Além disso, o facto de ser conotada como prostituta faz com que mais facilmente seja repudiada pela sociedade em geral. É o que se pode constatar no jornal britânico *Daily Mail*, no jornal português *Público* e no jornal holandês *De Limburger*:

“Dariusz Pawel Kotwica gravou frases bizarras no corpo da *mulher austríaca* [...]” (Itálico meu, ‘Euro-Ripper’, *Daily Mail*, 15 de julho de 2016)

“Amanda Knox tinha sido acusada pelo homicídio da sua colega de apartamento, *a britânica* Meredith Kercher, oriunda do sul de Londres.” (Itálico meu, Amanda Knox, *Público*, 17 de fevereiro de 2012)

“Não houve provas suficientes para condenar os dois pelo homicídio de Jozefa Wyka, *prostituta polaca* de 20 anos.” (Itálico meu, homicídio de ‘Rose Girl’, *De Limburger*, 30 de junho de 2011)

Um clima de medo é construído e a cobertura mediática concentra a sua atenção e análise sobre um predador desconhecido, que procura várias vítimas. Como descrito pelos artigos jornalísticos, o cenário transporta o leitor(a) para contextos criminais onde com frequência o autor do(s) crime(s) executa atos bizarros e de extrema violência (O’Donnel, 2016; Collins, 2016; DiBennardo, 2018: 3). De facto, os média tentam fazer passar a imagem de um “carácter aleatório de vitimização” (Sacco, 1995: 149), colocando o leitor na pele da vítima. Tal como no estudo de DiBennardo (2018), a análise das peças jornalísticas permitiu identificar duas características relativamente ao papel das vítimas: a) a concretização de agressões sexuais e b) as violações realizadas por ‘estranhos’.

No caso ‘Amanda Knox’, a vítima, Meredith Kercher, foi gravemente agredida e os pormenores do crime são expostos num grande número de artigos. Vejam-se as expressões usadas no artigo do jornal *Público* para descrever um crime horripilante e inesperado, de uma forma que podemos considerar detalhada e excessiva:

“Por volta das 13h15, o *seu corpo* [de Meredith Kercher] *quase nu* foi encontrado numa *poça de sangue* por dois agentes da polícia que, logo ali, suspeitaram que *ela tinha sido forçada a ajoelhar-se com o rosto no chão, violada sob a ameaça de uma faca, estrangulada e degolada.*” (Itálico meu, Amanda Knox, *Público*, 6 de dezembro de 2009)

No caso específico do ‘Euro-Ripper’, o jornal britânico *Daily Mail* recorre ao mesmo tom sensacionalista, com a agravante de que o corpo nu da vítima, já idosa, ficou marcado a expressão latina “*Tantum Ergo*”.

“Os corpos de Gerhard Hintermeier, de 75 anos, e da sua mulher, Erna, de 74 anos, foram descobertos em sua casa por familiares. *Tinham sido espancados e esfaqueados várias vezes e no corpo da mulher foi escrito a tinta castanha* ‘Tantum ergo’, expressão em latim.” (Itálico meu, ‘Euro-Ripper’, *Daily Mail*, 28 de novembro de 2015)

O mesmo se repete no caso da absolvição de van der Dussen. O crime é descrito de forma detalhada, como quando se refere que o criminoso tentou “inserir o pênis ou outro objeto na vagina” da vítima. Transmite-se a ideia de que qualquer pessoa, especialmente do sexo feminino, pode ser alvo de um crime desta natureza mesmo quando desfruta de um passeio na rua. O jornal de referência *El País* constrói um cenário tenebroso, de crueldade e sofrimento extremos, tal como se pode ler no seguinte extrato:

“Entre as 4h30 e as 5h, um homem atacou Laura na *rua Miguel Bueno, em Málaga* [Espanha]. Ele *agrediu-a violentamente, atirando-a para o chão, rasgando-lhe as calças e ‘tentando introduzir o pênis ou outro objeto na vagina’*, segundo os factos estabelecidos. Pouco depois, pelas 5h30, esse mesmo homem abordou Maria, *deu-lhe um soco na cara e agarrou-a com o intuito de a violar [...]*. Trinta minutos depois, pelas 6 horas, atacou Carolina, a sua terceira vítima. *Depois de a agredir a soco no corpo todo, tentou abrir-lhe as pernas.*” (Itálico meu, absolvição de van der Dussen, *El País*, 14 de setembro de 2014)

Através dessa “experiência partilhada” (ver Greer, 2007; Collins, 2016: 3), o medo de uma possível vitimização passa a existir. Nos Países Baixos, quando Fieny Wouters é brutalmente violada e morta, mais uma vez por um indivíduo do sexo masculino, vários periódicos, incluindo o jornal regional holandês tabloide *De Limburger*, mencionam que a vítima foi atacada na sua própria casa. Habitualmente, a vítima é colocada em situações rotineiras e vulneráveis, em que o agressor ‘desconhecido’ pode chegar a qualquer instante. A notícia é redigida de uma forma que instiga no leitor o medo de ser o próximo alvo:

“*A vítima foi violada e estrangulada na sua própria casa, em Stationstraat, Heerlen* [Países Baixos], em dezembro de 1994.” (Itálico meu, homicídio de Fieny Wouters, *De Limburger*, 22 de janeiro de 2010).

Estas representações enfatizam os papéis tradicionais e banalizam, pela ausência de contexto, a violência a que as mulheres são constantemente sujeitas (Wood, 1994; Pollak & Kubrin, 2007). Numa tentativa de criar elos

de compaixão e de empatia com o público consumidor, os detalhes pormenorizados do ato violento são difundidos nas peças jornalísticas. Este tipo de narrativas reforça uma experiência partilhada e enraizada em valores-notícia, onde os crimes servem uma certa campanha mediática e sensacionalista. Como se tornou claro, tradicionalmente, a representação mediática incide parcamente sobre a vítima, e com grande intensidade e pormenor sobre o potencial criminoso. As vítimas, nestes casos, são consideradas como ‘boas’ ou inocentes (ver Christie, 1996; Morrissey, 2003; Collins, 2016), suscitando no público uma reação de empatia.

Em seguida analiso o modo como os(as) criminosos(as) são retratados nos média, dando particular relevância à distinção entre ambos os sexos, feminino e masculino, e à (re)construção dos papéis de género presente nas peças jornalísticas.

2.2. OS RETRATOS DAS ‘MULHERES QUE MATAM’ NOS JORNAIS

Através de uma perspetiva feminista, analiso como o género é representado e interpretado nas narrativas criminais. Apesar da presença abundante de literatura em relação aos média, a representação das mulheres nos casos criminais é quase inexistente (ver O’Donnel, 2016: 1; Brennan *et al.*, 2009: 142). Conforme Chermak (1998) argumenta, uma das grandes lacunas nos estudos sobre crimes é a ausência de referência às mulheres que cometem crimes, nomeadamente as que matam. De forma geral, as mulheres que não apresentam um comportamento social normalizado são rotuladas como ‘Outras’ (ver Goffman, 1979; Simkin, 2014). Estas ‘Outras’ mulheres, as transgressoras, são condenadas, não só pelo seu comportamento desviante, mas também por violaram a lei moral; isto é, acabam por se tornar “duplamente desviantes, duplamente condenadas” (Lloyd, 1995). Dos casos criminais analisados e expostos neste capítulo, o de Amanda Knox é um exemplo claro e incisivo e representa aquilo que Innes (2004) define como um caso notório. É o único caso criminal que retrata uma mulher, não como vítima de um crime, mas como potencial agressora.

A literatura recente (ver Grabe *et al.*, 2006; Simkin, 2014) indica que as mulheres, quando cometem crimes, recebem uma maior cobertura mediática do que os homens. No caso de Amanda Knox, esta foi acusada de matar de forma extremamente violenta uma estudante britânica de 21 anos em Perugia, Itália. Desde cedo ela é considerada, pela imprensa, como “má” (Collins, 2016), desprovida de desculpas e, por isso, merecedora de toda a punição. O rótulo aplicado desencadeou uma narrativa criminal simplificada que opera como

uma forma mais acessível de o público mentalizar rapidamente a informação (ver Goffman, 1963).

Os títulos sensacionalistas, principalmente nos jornais tabloides, comparam Amanda Knox à figura do diabo: “Amanda, o diabo com uma alma vil” (título da notícia, *Daily Mail*, 27 de setembro de 2011). Normalmente, as mulheres que cometem crimes são categorizadas como “loucas e más”. Assim, as “más” são representadas como mulheres masculinizadas, e as ‘loucas’ são deliberadamente responsáveis pelas suas ações (ver Greer, 2007; Brennan *et al.*, 2009: 143; O’Donnell, 2016: 4; Clifford & White, 2017). Termos como “monstro” e “perigosa” são usados sem relutância para descrever as mulheres com estas supostas características. Por isso mesmo elas não refletem a mulher passiva, mas um monstro maligno.

Tal como se pode ler no jornal português *Público*, Amanda Knox era descrita pelos média e pelo seu próprio advogado, de forma enigmática, como sendo portadora de “diferentes rostos”. Esses rostos contemplavam essencialmente, ora uma menina inocente e angelical, ora uma mulher ‘diabólica e sedutora’ que cometeu um crime horrendo. Segundo o jornal:

“O advogado [de Amanda Knox] disse, porém, que a sua cliente possuía ‘duas almas’: ‘o bom, angelical, compreensivo, a doçura e a ingenuidade; e o lado diabólico, demoníaco, satânico, que às vezes quer fazer sobressair ações extremas e comportamentos imorais.’” (Itálico meu, Amanda Knox, *Público*, 30 de setembro de 2011)

A personagem Amanda é constantemente observada através de certas características, como a vaidade, revelando um discurso que assenta em representações de género associadas às ‘mulheres que matam’ (ver Jewkes, 2004; Marsh & Melville, 2009; Seal, 2010; Simkin, 2014: 49; O’Donnell, 2016: 7). Aspetos como a vanglória e o egocentrismo são acentuados pelo jornal de referência britânico *The Guardian*. De acordo com este jornal, Amanda demonstra frieza por se apresentar em tribunal com uma t-shirt estampada com o título da canção dos Beatles “*All You Need is Love*” (Tudo o que precisas é amor) no Dia dos Namorados, data que coincidiu com o primeiro dia de julgamento. O jornal refere que, em várias fases do julgamento, Amanda “sorriu abertamente” e acrescenta:

“[Amanda Knox] chegou no primeiro dia do julgamento a sorrir abertamente, aparecendo numa audição no Dia de S. Valentim com uma t-shirt estampada com o título da canção dos Beatles ‘*All you need is Love*’” (Itálico meu, Amanda Knox, *The Guardian*, 5 de dezembro de 2009)

Amanda, mulher bonita, de olhos azuis reluzentes, é escrutinada pela sua aparência e pela roupa que veste. É sempre retratada como provocadora e como aquela que raramente ou quase nunca se importa com a morte da estudante britânica Meredith Kercher, e apenas se inquieta consigo mesma. O jornal tabloide britânico *Daily Mail* realça a sua aparência física, referindo que Amanda surge em julgamento “visivelmente diferente”, depois de ter cortado as “longas madeixas castanhas”. A tónica é colocada em fatores externos, de forma a mitigar detalhes contextuais que podem vir a relevar outras facetas do crime:

“A postura serena e os olhos azuis penetrantes permanecem na memória do contro-verso julgamento. Mas ontem, na sua primeira aparição pública após ter sido presa pelo homicídio da aluna britânica Meredith Kercher, houve uma visível diferença em Amanda Knox. A jovem de 22 anos estava com um vistoso penteado novo, tendo cortado as suas longas e reconhecíveis madeixas castanhas.” (Itálico meu, Amanda Knox, *Daily Mail*, 2 de junho de 2010)

A imprensa representa outras instituições sociopolíticas que transportam consigo visões em desuso sobre o casamento e o sexo. A partir de uma leitura dos média, as mulheres deverão ser passivas, maternas, casadas e monogâmicas. Assim sendo, as ‘mulheres que matam’ são caracterizadas como portadoras de uma imagem que incorpora e exprime uma sexualidade promíscua ou frígida (ver Jewkes, 2001, 2004; Seal, 2010; Clifford & White, 2017: 73-74).

São imensos os jornais que ligam Amanda Knox a uma certa promiscuidade. Este é o retrato de quase todas as mulheres que cometem crimes (ver Jewkes, 2001, 2004; Seal, 2010). O jornal britânico de referência *The Guardian* noticia que Amanda Knox foi informada, na prisão, de que era portadora de uma doença seropositiva, a sida. O artigo narra que lhe foi pedido que “escrevesse uma lista das pessoas com quem tinha dormido”, na assunção de que, segundo um olhar masculino, seria uma mulher sexualmente desviante (ver Jewkes, 2004: 128-129; Marsh & Melville, 2009; Simkin, 2014). Rapidamente essa informação passou para o escrutínio público através de um jornalista:

“Foi dito a Amanda Knox que ela era seropositiva e foi-lhe pedido que escrevesse uma lista das pessoas com quem tinha dormido. Antes que lhe tenha sido comunicado que tinha havido um erro, a lista foi passada aos investigadores, um dos quais a divulgou a um jornalista.” (Itálico meu, Amanda Knox, *The Guardian*, 4 de dezembro de 2009)

Como indica a mãe da vítima, Meredith Kercher, Amanda Knox é uma mulher que se posiciona firmemente e que tem “segurança em si mesma”. Amanda não se enquadra no estereótipo da mulher frágil e sensível, comumente idealizada pela sociedade patriarcal (ver Jewkes, 2004; Grabe *et al.*, 2006; Seal, 2010; O’Donnell, 2016; Clifford & White, 2017: 46). Para além disso, a mãe da vítima refere que Amanda “se entretém com vários parceiros”, dando ela uma imagem masculinizada e, por isso, julgada pelos outros. Uma mulher excêntrica porque é segura de si e uma mulher pervertida por ter tido várias relações amorosas no passado. Esta é uma das formas utilizadas pelos média para classificar e catalogar as ‘mulheres que matam’, confinadas em papéis de género relacionados com a construção social da mulher. Esta construção está intrinsecamente associada a discursos que refletem uma sociedade que, ainda hoje, é patriarcal. Este discurso é visível no seguinte excerto do jornal tabloide britânico *Daily Mail*:

“Lembro-me de Meredith Kercher me ter contado que *Amanda Knox era excêntrica e muito segura de si mesma*. Ela também me contou o quão surpreendida ficou com o facto de Amanda *já estar a seduzir homens logo na primeira semana em que chegou*.” (Itálico meu, Amanda Knox, *Daily Mail*, 11 de novembro de 2007)

Amanda Knox emerge como a “miúda gira”, uma “sedutora” com um “voraz apetite sexual”. Esta associação confere-lhe, de imediato, o estatuto de “manipuladora, mesquinha e desequilibrada”. Para os média é a perfeita conjugação de fatores: a beleza, a loucura e uma masculinidade que passa pelo desejo sexual sobre o qual, habitualmente, os homens não são questionados (ver Jewkes, 2004; Seal, 2010; Weare, 2013; Easteal *et al.*, 2015). Esta caracterização resulta na constante referência da estudante americana como ‘*Foxy Knoxy*’, uma alcunha que a própria adotou nas redes sociais. De facto, as redes sociais têm uma grande repercussão na esfera pública e trazem outras controvérsias que acabam por ser discutidas, tornando-se determinantes para a resolução do caso. O jornal de referência português *Público* destaca:

“*Foxy Knoxy* [como se autodesigna na sua página do *My Space*]: *a miúda gira que não passa de uma manipuladora, mesquinha, desequilibrada com um apetite sexual voraz*.” (Itálico meu, Amanda Knox, *Público*, 29 de setembro de 2016)

Segundo Easteal e colegas (2015), estas mulheres, as que matam, são retratadas como uma aberração da sua verdadeira natureza e feminilidade e muitas vezes

como mulheres que consomem estupefacientes e têm uma índole antinatural (*ibidem*: 34). Dos dados, verifico que a vida pessoal da suspeita é seguida pelos média, sobretudo pelo jornal tabloide britânico *Daily Mail*, muitas vezes mencionado por outros jornais por explorar acontecimentos de forma sensacionalista.

O *Daily Mail* ousadamente retrata Amanda Knox como a mulher que enganou toda a gente com o seu ar angelical, a “vadia” censurada pela sociedade, a “viciada em sexo fortuito e e no tipo de marijuana mais tóxico”. O jornal de referência britânico *The Guardian* faz uso das palavras provocadoras do jornal *Daily Mail*:

“Em dezembro de 2007, um mês após a prisão de Amanda Knox, o *Daily Mail* publicou um artigo a sugerir que [Amanda] Knox se tinha tornado viciada em sexo de ocasião e e no tipo de marijuana mais tóxico, a vadia.” (Itálico meu, Amanda Knox, *The Guardian*, 28 de junho de 2009)

Entre os vários estereótipos pelos quais as mulheres são tipificadas, as que cometem crimes, regra geral, são enquadradas num “triângulo amoroso” (Naylor, 2001). As noções de amor romântico e emotivo são distorcidas por um imaginário erótico e pornográfico. Várias são as narrativas veiculadas pelo procurador italiano Giuliano Mignini que apresentam Amanda Knox como um objeto mediático fascinante: a *femme fatale* (ver Jewkes, 2004; Seal, 2010; Simkin, 2014) que se ajusta à imagem da mulher desviante, manipuladora, alcoolizada e sob efeito de drogas.

Ao contrário de Amanda Knox, Meredith Kercher é a “vítima ideal” (ver Christie, 1996: 18), descrita como “santa” pelos jornais. Segundo as peças jornalísticas, Meredith Kercher terá sido obrigada por Amanda Knox, Rudy Guede e Raffaele Sollecito (namorado de Knox) a ter relações sexuais e, depois de se ter recusado fazer sexo em grupo, terá sido morta por Amanda. Os jornais de referência *Público* e *The Guardian*, descrevem o contexto da noite do crime:

“O procurador principal, Giuliano Mignini, alegou que Knox, de 22 anos, *alcoolizada e sob efeito de drogas, irritada por Meredith Kercher criticar a sua ‘promiscuidade e higiene’*, convenceu Sollecito e Guede a *fazerem sexo em grupo, terminando a orgia em homicídio*.” (Itálico meu, “Amanda Knox”, *Público*, 6 de dezembro de 2009)

“Segundo [o procurador] Mignini, os três [Rudy Guede, Raffaele Sollecito e Amanda Knox] *tentaram forçar Kercher a entrar num jogo sexual, mas ela lutou valentemente*. Mignini até especulou: ‘Podem imaginar Amanda a dizer a Meredith: *‘Tu comportas-te como uma santa, agora vais ter sexo connosco.*’ Quando não conseguiram ter

dela o que queriam, Sollecito e Guede agarraram-na enquanto *Knox a degolava*.” (Itálico meu, Amanda Knox, *The Guardian*, 25 de fevereiro de 2010)

A questão central em todos os jornais persiste: *Quem é afinal Amanda?* Será ela a miúda inocente, jovem e inofensiva que os pais e amigos conheciam em Seattle, ou a rapariga maldosa e insaciável de Itália? As respostas teimam em se dispersar, e ainda atualmente a imprensa transmite a imagem de uma Amanda cuja versão maléfica prevalece sobre a versão angelical. Nas palavras do jornal de referência britânico *The Guardian*:

“Era ela uma versão mais velha da rapariga diligente e carinhosa que os seus pais conheciam em Seattle ou a jovem mulher provocadora e predatória descrita por alguns dos que a conheciam em Perugia?” (Itálico meu, Amanda Knox, *The Guardian*, 4 de outubro de 2011).

Em quase todos os artigos jornalísticos, sobretudo a mãe de Amanda Knox afirma que a educação da filha se baseou em princípios tradicionais americanos: “a típica família americana”. De forma a minorar tudo o que de pérfido e promíscuo é relatado sobre o caso, a família de Amanda reitera que a personagem criada nos média não corresponde à realidade e muito menos se enquadra nos padrões assustadores descritos. A literatura descreve este tipo de discurso como uma forma de evocar características ‘responsáveis’ que identificam a suspeita com os valores representativos da sociedade vigente. Mais uma vez, as redes sociais servem de inspiração para a redação dos artigos jornalísticos ao salientarem que a rapariga famosa nos média por ser maldosa, louca e provocadora não passa de uma menina sem vícios. Afinal, Amanda praticava ioga, lia *Harry Potter* e um dos seus filmes favoritos é o famoso *Shrek*, como se pode verificar no excerto abaixo referente ao jornal português *Público*:

“E o retrato que se faz dela é o de *uma rapariga de excessos, que abusa do álcool e de drogas, mas que no seu perfil na Internet se descreve como uma pessoa que não fuma nem bebe, adora ioga, lê Harry Potter, ouve Beatles e tem a história do simpático ogre Shrek na sua lista de filmes preferidos*. Nasceu em Seattle, numa ‘típica família americana’, como a própria família se descreve.” (Itálico meu, Amanda Knox, *Público*, 17 de janeiro de 2009)

Ao longo do corpo da notícia, a mãe de Amanda Knox faz várias vezes referência à figura maternal da filha, referindo que ela é “igual à mãe”, a menina

que adora praticar desporto. É feita ainda referência a uma “menina brilhante” que ganhou uma bolsa de estudos para uma das mais prestigiadas escolas de Seattle, como se lê no jornal britânico *The Guardian*:

“Amanda era superinteligente, ganhou uma bolsa na prestigiada Escola Preparatória de Seattle. Era também uma boa desportista, como a mãe, jogava como defesa na equipa de futebol. Tinha um grande ritmo e aos oito anos as suas colegas de equipa chamavam-lhe Knoxy matreira graças à forma como ela conseguia ler o jogo, disse a mãe de Knox.” (Itálico meu, Amanda Knox, *The Guardian*, 27 de junho de 2009)

Segundo Grabe e colegas (2006), este tipo de criminalidade feminina emerge muitas vezes quando estamos perante “tempos de angústia patriarcal e, por isso, a necessidade de controlar e disciplinar as mulheres é grande” (*ibidem*: 140). Sob um escrutínio e uma sobrerrepresentação constantes, os média tratam este tipo de crimes como uma criminalidade feminina violenta e, em função disso, como a mais desviante. Os retratos traçados pela família de Amanda Knox, especialmente a mãe, são uma tentativa de levar os leitores a identificarem Amanda como uma estudante americana comum. O apelo à emoção e ao lado maternal posiciona o leitor no lugar da mãe de Amanda, procurando especialmente que a leitura do caso seja voltada para a personagem recriada pela família. O jornal tabloide britânico *Daily Mail* ridiculariza a situação com várias manchetes em que a mãe de Amanda alega que os guardas prisionais a associam à personagem de desenhos animados Bambi. A ligação a esta personagem pode dever-se aos seus “grandes olhos ou à sua inocência ou simplesmente porque é um animal indefeso”. Longas páginas são escritas sobre a forma emocional como a mãe de Amanda Knox fala da sua filha:

“Edda Mella [mãe de Amanda Knox], em lágrimas, falou sobre a alcunha mais recente da sua filha [Amanda Knox]: ‘Os guardas chamam-lhe Bambi. Talvez tenha algo a ver com os seus grandes olhos azuis e a sua inocência, ou então é por ela ser um animal indefeso.’” (Itálico meu, Amanda Knox, *Daily Mail*, 9 de julho de 2009)

Uma vez que este tipo de crimes desafia os papéis tradicionais femininos, as notícias são mais detalhadas e longas. Os jornais relatam como Amanda Knox, desde cedo, faz confissões contraditórias: ora como inocente, ora como culpada. Este conjunto confuso e ambíguo de eventos sucessivos levou a que Amanda se transformasse numa *celebridade* (ver Jewkes, 2004, 2011). Os jornais tabloides aumentaram o seu mediatismo e a publicação de várias manchetes

jornalísticas galopou a um “ritmo incomum”. Vários títulos de jornais, como o do jornal de referência *Público*, prometem uma Amanda vista “à lupa”. A sua história começou logo que se soube do crime e assim prosseguiu por longas semanas, mesmo depois do julgamento:

“Tudo funcionou em seu desfavor nos média, *principalmente nos tabloides, que não abandonaram a história e publicaram notícias a um ritmo incomum.*” (Itálico meu, Amanda Knox, *Público*, 29 de setembro de 2016)

“Amanda à lupa.” (Título da notícia, Amanda Knox, *Público*, 6 de dezembro de 2009)

O ‘crime de uma década’ (Clifford & White, 2017: v) é o exemplo de uma narrativa criminal profundamente perturbadora, sexualizada e misógina (ver Berrington & Honkatukia, 2002: 60; Chesney-Lind & Eliason, 2006; Seal, 2010; Eastal *et al.*, 2015; Gill, 2016). O tom e a linguagem utilizados pelos tabloides alimentaram notícias sensacionalistas a este respeito, não permitindo que o crime fosse esquecido, como se lê no excerto abaixo referente ao jornal português tabloide *Correio da Manhã*:

“Amanda Knox: história de um crime perfeito.” (título da notícia, “Amanda Knox”, *Correio da Manhã*, 19 de abril de 2015)

Normalmente são estas as histórias que se centram em três questões simples, e cito Berrington e Honkatukia (2002): “Como é ela? É jovem e sexy? e, por fim, como é que isso pode ser tratado na cobertura jornalística?” (*ibidem*: 59). Através da repetição daquilo que é diferente, que é extramundano, este tipo de notícias tem o poder de chocar. A raridade dos acontecimentos que relatam e a empatia que criam determinam o grande interesse público. Infinitas são as peças jornalísticas que criam uma grande história criminal que se torna de tal forma popular que se equipara a uma série de televisão. De facto, o crime tornou-se tão atrativo que serviu de inspiração para o filme *The Face of an Angel*¹, de 2014. Em 2016 é na *Netflix*², plataforma global com filmes e séries fundada em 1997 nos EUA e usada recentemente em Portugal, que Amanda Knox é a personagem principal de um documentário sobre o crime e sobretudo sobre

¹ Disponível em: <https://www.imdb.com/title/tt2967008/>, acesso em 4 de fevereiro de 2018.

² Disponível em: <https://www.imdb.com/title/tt5952332/>, acesso em 4 de fevereiro de 2018.

as acusações que lhes foram dirigidas, como forma de Amanda poder dar ‘voz’ à sua versão da história. Segundo o jornal português de referência *Público*:

“[Amanda] Knox, condenada e absolvida duas vezes pelo homicídio de Meredith Kercher, a sua colega de apartamento, em Itália, é o centro de um documentário que chega [...] à Netflix.” (Itálico meu, Amanda Knox, *Público*, 29 de setembro de 2016)

Neste documentário *Netflix*, o cartaz bem como o primeiro *trailer* oficial ostentam a seguinte frase: “Ou sou uma psicopata na pele de um cordeiro ou sou como tu” (*Público*, 29 de setembro de 2016). O que Amanda faz é, através do medo, apelar ao público para que compreenda que este tipo de situações pode surgir na vida de qualquer pessoa. Os média têm exatamente esse poder, o de tornar estas narrativas criminais fascinantes e de provocar a emoção pública.

Nesta linha de pensamento destaco o critério da *proximidade*, mencionado por Jewkes (2004), que poderá ser tanto uma proximidade geográfica como cultural. Neste caso em concreto, a proximidade está ligada às características próprias dos indivíduos, principalmente se, e cito, “a pessoa em questão for jovem, do sexo feminino, de classe média e convenientemente atraente” (Machado & Santos, 2011: 152), demonstrar interesse por “detalhes da vida íntima” (ver Lambert, 2008; Seal, 2010; Jewkes, 2011: 52; Eastal *et al.*, 2015), sobretudo tratando-se de um homicídio com contornos incomuns. Para além de Amanda Knox ser representada em todos os jornais como uma mulher extremamente atraente, o crime, tal como indica o jornal *The Guardian*, envolve conteúdo e critérios que levam à sua fama e, portanto, à sua grande noticiabilidade, tais como: a possibilidade de consumo de álcool e drogas, advogados polémicos, sexo, homicídio pavoroso e acima de tudo uma mulher que não preenche as normas femininas da sociedade atual e que, por essa razão, é escrutinada publicamente, seja pelo seu “sorriso satânico”, seja pelo seu “ar angelical”. Como se verifica no seguinte extrato, o bem e o mal andam lado a lado, numa personificação produzida e mantida por uma justiça infeliz:

“Não admira que a comunicação social mundial tenha devorado esta história. *Tem de tudo: mulheres atraentes, inveja, bebida e drogas, advogados questionáveis, sexo violento e uma [história] horrível de degolação. [...] Ninguém tem sido mais discutido do que Knox: há websites dedicados à sua inocência, à sua culpa, ao seu sorriso satânico, ao seu sorriso angelical, à sua propensão para metralhadoras e erotismo em forma de coelho, à sua devoção à missa e à canção dos Beatles ‘Let it Be’.*” (Itálico meu, Amanda Knox, *The Guardian*, 27 de junho de 2009)

Um jogo de condenação *versus* inocência é alimentado na comunicação social antes e, sobretudo, durante o julgamento de Amanda. A imagem induzida pela imprensa ao público consumidor, mesmo que as notícias careçam de conteúdo, moldou a percepção social sobre o que realmente sucedeu no local do crime, sobre os(as) possíveis autores(as) do crime e, essencialmente, recaiu sobre os mitos e estereótipos direcionados para Amanda, a grande *celebridade*. Os pais de Amanda, em múltiplas oportunidades, referiram o quanto os meios de comunicação social, em geral, através do seu longo escrutínio e, diga-se, julgamento, poderão ter manipulado juízes e jurados, e até, potencialmente, ofuscado a falta de provas contra Amanda Knox, como se lê abaixo no excerto do jornal britânico de referência *The Guardian*:

“Parece-nos claro que *os ataques ao carácter de Amanda por grande parte dos média e pelos procuradores tiveram um impacto significativo nos juízes e jurados e aparentemente ofuscaram a falta de provas de acusação contra ela*, dizem os pais de Knox.” (Itálico meu, Amanda Knox, *The Guardian*, 5 de dezembro de 2009)

No seguimento da linha de ideias de Helena Machado e Filipe Santos (2011), a percepção pública sobre todo o procedimento judicial é tendencialmente influenciada pelo alvoroço mediático produzido ao longo do processo dos casos criminais. Apesar do lado positivo e educacional dos média, o seu papel negativo é ainda muito grande. Segundo estes autores, os média promovem um sistema de justiça criminal que, de forma direta ou indireta, se torna fonte de drama e entretenimento, podendo muitas vezes ser um obstáculo ao cumprimento da lei e à procura da verdade na resolução de casos criminais (*ibidem*: 59).

A cobertura mediática massiva, com todos as configurações do caso, inclui aspetos pessoais sobre réus, vítimas, advogados e juízes, sendo até a aparência física descortinada nas páginas dos jornais. Como se sabe, uma notícia sensacionalista, simplista, dramática e superficial terá mais potencial de venda. Assim, a união de dois fatores, as notícias e o entretenimento, é a combinação ideal para que um julgamento, por exemplo, receba ampla atenção pública (Machado & Santos, 2009; 2010; Surette *et al.*, 2011: 109).

Os média enquadraram a personagem Amanda Knox na tipologia da ‘mulher que mata’, que, por sua vez, se ajusta na categorização estabelecida, em 2004, por Jewkes e Seal. Amanda Knox apresenta vários ‘rostos’ personificados que se enquadram em quatro categorias distintas, mas que se complementam. Vejamos o quadro seguinte (Tabela 4).

Tabela 4. Tipologia da ‘mulher que mata’

Tipologia	Descrição
<i>A ‘mulher ‘masculina’ e a ‘predadora sexual’</i>	Amanda é masculinizada devido a atos de violência, considerados, à luz da sociedade patriarcal vigente, como masculinos. Do mesmo modo, a conduta sexual desviante abala as representações associadas à feminilidade: mulher maternal, monogâmica e heterossexual.
A ‘femme fatale’ ou a ‘excessivamente feminina’	Amanda é retratada pela aparência física, que nada tem a ver com configurações cruciais do caso. Numa construção muito particular de gênero, e de acordo com um ‘olhar masculino’, salientam-se aspetos como juventude, beleza e aparência.
A ‘sedutora’ e a ‘monstruosa’	Amanda é percecionada como a sedutora do ‘mal’. As características do crime revelam falhas sociais enquadradas numa natureza malévola. Este tipo de narrativa transforma Amanda num ‘monstro’ capaz de matar.
A ‘respeitável’	Diferente das categorias anteriores, é atribuída a Amanda Knox uma identidade privilegiada, que inclui ser branca e ter a possibilidade de usufruir de uma formação considerada de excelência e de prestígio, em Seattle, nos Estados Unidos da América.

Fonte: Adaptado de Jewkes (2004) e Seal (2004).

Em síntese, as notícias veiculam narrativas imaginadas, como se de uma série televisiva se tratasse, e muitas histórias criminais inspiram filmes e séries de grandes audiências, como foi o caso da suspeita Amanda Knox. Este caso criminal, pelas suas peculiares características e pelos julgamentos controversos, revela grande potencial para ser “julgado pelos média” (Chouliaraki, 2005; Surette *et al.*, 2011: 110; Machado & Santos, 2009; 2010). Durante um longo período de tempo, estes eventos noticiosos tornaram-se uma espécie de ficção, dando prioridade ao drama documental pelo qual Amanda Knox foi julgada. Neste contexto, os média, por um lado, auxiliam e mantêm uma relação de empatia com as vítimas e, por outro lado, de forma perspicaz, aventuram-se a moldar a opinião pública no que diz respeito à perceção social destes crimes,

nomeadamente face aos transgressores envolvidos na narrativa mediática. Assim, coloca-se a tónica naquilo que Durkheim (1924) designou consciência coletiva, como se confirmará de seguida.

2.3. OS RETRATOS JORNALÍSTICOS DOS 'HOMENS QUE MATAM'

Os média expressam um essencialismo biológico e diferenças culturais e sociais que representam de forma diferente as mulheres e os homens que praticam crimes. As narrativas mediáticas assentam numa imaginação simbólica, cultural e política que sustenta e informa a perceção pública do crime e da criminalidade. Resultado destas construções, as mulheres estão sob um maior escrutínio público do que os homens quando praticam crimes, independentemente da natureza do crime. No entanto, aos olhos da sociedade civil, os homens ligados a práticas criminais, mais graves ou não, são tradicionalmente vistos como indivíduos 'rebeldes' e 'violentos' e, por isso, fortemente associados a uma conduta desviante (ver Naylor, 2001; Carrington & Scott, 2008; Jewkes, 2011; Ellis *et al.*, 2013).

Por outro lado, os homens que cometem crimes sexuais e/ou homicídios são representados pelos média como indivíduos perversos, com alguma patologia violenta, destrutiva e sub-humana (ver Greer, 2003; Machado, 2004; Surette *et al.*, 2011: 54; DiBennardo, 2018). Em dois dos casos criminais estudados, verifiquei que os média caracterizam a conduta desses sujeitos como atos de pura violência, que demonstram uma inteligência maligna e perversa, pronta a matar. Os excertos a seguir, relativos aos casos do 'Euro-Ripper' e de van der Dussen, utilizam expressões que criam no público consumidor a ideia de que os crimes foram praticados com "prazer" pelos criminosos. Segundo o jornal tabloide britânico *The Independent* e o jornal de referência espanhol *El País*, durante a prática dos crimes houve uma exultação e uma espécie de celebração macabra:

"A Polícia disse que *ele tem 'prazer' em torturar vítimas* e que escreveu frases bizarras no corpo nu da mulher austríaca depois de a violar." (Itálico meu, 'Euro-Ripper', *The Independent*, 29 de novembro de 2015)

"Mark Philip Dixie *celebrou o seu 35.º aniversário violando e assassinando a jovem modelo Sally Anne Bowman*, em Londres. Nessa noite, depois de consumir algumas bebidas no bar com os amigos, *planeou um final macabro para os festejos*." (Itálico meu, absolvição de van der Dussen, *El País*, 14 de setembro de 2014)

Os homens que cometem crimes sexuais são regularmente representados, nos média, como psicopatas desvairados e, geralmente, enquadram-se na conceção popular do violador doente, moralmente devasso e socialmente desviante: “The English psychopath” (absolvição de van der Dussen, *El País*, 6 de março de 2016). A representação mediática mais comum e mais noticiada é a de um homem psicopata, maníaco e violento, sendo o comportamento violento reportado como consequência de desvios psicológicos (ver Clifford & White, 2017: 93; Quintero Johnson & Miller, 2016: 214; Wood, 1994: 32). Estes tipos de crimes são representados como excepcionais e isolados (ver Powell *et al.*, 2018). No âmbito da sociologia do crime, Durkheim (1924) argumenta que este comportamento, que deriva de falhas individuais, viola a moralidade comum. Assim, o crime é perpetrado por indivíduos que se distinguem do cidadão cumpridor da lei, e a conduta criminosa decorre de problemas individuais e de causas sociais e estruturais ligadas a um estado de ‘anomia’, isto é, de ausência de regras na sociedade (ver Karstedt, 2002: 115).

De entre todos os casos analisados, o do ‘Euro-Ripper’ (ver parte II, capítulo 2) é o que melhor contempla este tipo de características. Relembro que o ‘Euro-Ripper’ cometeu vários crimes na União Europeia e foi noticiado na imprensa pela morte e violação de um casal de idosos em Viena, na Áustria. O autor do crime afirma ter obedecido a uma “voz na sua cabeça” que o ordenou que matasse o casal de idosos naquele preciso momento. Os média exploraram a imagem de um homem doente, desequilibrado e alucinado, como se pode ler no texto abaixo do jornal tabloide sueco *Expressen*:

“O assassino disse que ouviu uma voz na sua cabeça que disse ‘Tantal’ e que lhe ordenou que matasse as suas vítimas”, diz Ewald Schneider, inspetor-chefe da força policial de Viena.” (Itálico meu, ‘Euro-Ripper’, *Expressen*, 10 de janeiro de 2016)

O mesmo jornal menciona também que, quando o suspeito foi interrogado sobre a razão de ter escrito no corpo das vítimas a palavra “Tantal”, este não conseguiu responder de forma lógica e coerente:

“Tem sido difícil obter uma resposta clara sobre o porquê de ele ter escrito [*Tantal* no corpo da vítima], só obtemos respostas sem lógica”, diz a investigadora Lotta Nielsen.” (Itálico meu, ‘Euro-Ripper’, *Expressen*, 10 de janeiro de 2016)

Este tipo de teorias primitivas que alegam que os criminosos estão sob uma possessão demoníaca continua a ser frequentemente utilizado nos média.

A frase “foi o diabo que me fez fazer isto” é usada em artigos jornalísticos como explicação válida para a prática criminal (ver Surette *et al.*, 2011: 65; Quintero Johnson & Miller, 2016: 214). O público acaba por interiorizar a ideia de que a sociedade necessita de se libertar destes indivíduos criminosos, que são uma ameaça quotidiana e estão mais perto do que imaginamos. Por isso, “eliminar os indivíduos maus” (Surette *et al.*, 2011: 66) constitui a dieta básica dos média. Este tipo de mensagens acaba por desvalorizar causas sociais, culturais e políticas (ver Karstedt, 2002; Machado, 2004; Surette *et al.*, 2011: 66; Powell *et al.*, 2018: 4).

*

Como se verifica na Tabela 5 (p. 169), de forma breve e sumariada, as mulheres transgressoras, nomeadamente as ‘mulheres que matam’, de forma geral são alvo de maior escrutínio público e maior atenção mediática do que os homens, devido ao seu papel inesperado e desviante de mulher criminosa. A ‘mulher que mata’ transgrediu não só a lei vigente como também as leis ‘morais’ impostas pela sociedade patriarcal. E neste contexto ela é representada socialmente como uma mulher masculinizada, segura de si, e identificada como excêntrica. Em oposição, os homens são apresentados como seres atávicos (Madriz, 1997, *cit. in* Machado, 2004: 145).

A imprensa representa normalmente esta mulher como uma entidade da esfera do maligno, devido à sua estranheza e desvio, considerando-a ‘louca’ ou ‘má’ (ver Greer, 2007; Brennan *et al.*, 2009; O’Donnel, 2016; Clifford & White, 2017). Os homens, ora são retratados como rebeldes e violentos, ora como aqueles que sofrem de alguma patologia clínica grave que os leva ao descontrolo, loucura e perturbação mental. Para além de doentes, são caracterizados também como perversos e malignos. Cometem crimes, segundo os jornais, porque estão sob uma possessão demoníaca e “o diabo assim lhes ordena” (ver Surette *et al.*, 2011; Quintero Johnson & Miller, 2016).

As mulheres, desviadas das linhas de género habituais, perturbam a ordem e não seguem as regras patriarcais instituídas, pelo que são definidas de forma estereotipada como sexualmente desviantes: ter mais parceiros do que o habitual ou do que é normalizado pela sociedade vigente pode determinar que seja definida como adúltera e, diante disso, apreciadora de um jogo formado por várias distrações sexuais. Além disso, o consumo de estupefacientes ajuda a traçar o retrato da mulher que gosta de sexo e drogas (ver Seal, 2010; Simkin, 2014; Eastal *et al.*, 2015).

Por fim, as mulheres ditas excessivamente femininas são escrutinadas de forma detalhada nos média, principalmente nos jornais tabloides. O uso de expressões como ‘mulher angelical’ personificam-na como extremamente bela e atraente e, por isso, naturalmente narcisista: impera o lugar da *femme fatale* (ver Jewkes, 2004; Seal, 2010).

Tabela 5. Representação social de mulheres e homens transgressores na imprensa ao nível transnacional

Mulheres transgressoras	Homens transgressores
Maior atenção mediática	Menor atenção mediática
Mulher masculinizada (segurança, excentricidade)	Homem ancestral (rebelde, violento, grotesco)
Entidade maligna (monstruosidade, loucura)	Doente mental (distúrbio, perniciosidade, loucura)
Sexualmente desviante (adultério, jogo sexual)	Criminoso desumano (demoníaco, maligno)
Excessivamente feminina (atração física, beleza, angelical)	
Uso de estupefacientes (dependência, vício)	

Fonte: Jornais *online*.

Convencionalmente, os homens que praticam crimes estão intrinsecamente ligados à ideia de que devemos temer o desconhecido (Surette *et al.*, 2011; O’Donnel, 2016) e são representados nos média como “homens jovens, homens de classes baixas, homens estrangeiros e especialmente uma combinação destes” (Machado, 2004: 140). No capítulo seguinte, procuro analisar este tipo de narrativas e a forma como instalam um “pânico moral” (ver Goode & Ben-Yehuda, 1994; Cohen, 1971) e defendo a urgência de uma lógica mais reforçada e atenta de mecanismos de controlo e de vigilância social no que diz respeito a determinados sujeitos e grupos sociais. Considerando que os média se constituem como os grandes mediadores e ‘barómetros’ dos medos e ansiedades do público, eles são, por consequência, o fermento e o reforço de um imaginário nacionalista e emergente nas sociedades contemporâneas.

CAPÍTULO 3. QUEM DEVEMOS TEMER? NARRATIVAS MEDIÁTICAS DE MEDO E (IN)SEGURANÇA

“Numa ordem global profundamente estratificada, a cidadania é um privilégio e o controle do crime é visto como uma das razões mais legítimas para a manutenção de fronteiras e, portanto, para a exclusão social. Transforma questões de privilégio global e escassez de recursos em questões de moralidade e manutenção da ordem moral.” (Aas, 2013: 34)

Questões de pertença e de identidade não são apenas levantadas e respondidas em reuniões políticas, mas abundantemente nas páginas de um jornal. Esses discursos contribuem para a criação de categorias sociais específicas, aqui designadas ‘metamorfoses de suspeição’ (ver Parte I, Capítulo 3). Estas metamorfoses incluem “cidadãos problemáticos”, “minorias étnicas” ou “imigrantes ilegais”. Desta forma, cada vez mais, os indivíduos suspeitos são classificados segundo várias ‘metamorfoses’, com base não só na “roupa e no estilo da barba” (Mcharek, 2014: 471) como na nacionalidade, raça/etnia, sexo e classe. Neste sentido, tal como discutem Helena Machado e Filipe Santos (2008), importa trazer para o caminho analítico deste livro o modo como os “perfis de delinquentes” (*ibidem*: 6) traçados na imprensa seguem uma linha individualista que se baseia na simplificação do discurso. Segundo os autores, estes exemplos são oriundos de uma nova/velha cultura que constrói narrativas criminais a partir de relatos que apelam ao controlo social e à gestão do risco (ver Garland, 2001, *cit. in* Machado & Santos, 2008: 7). Este controlo social reproduz subseqüentemente formas de discriminação e intensifica estereótipos e associações agregadas ao estigma assente na nacionalidade. É nesta relação entre vigilância

e corpo, muito bem discutida por Michel Foucault (1975), que coloco neste capítulo duas questões específicas: *Quem são os ‘suspeitos transnacionais’? Como se constroem?*

3.1. GEOGRAFIAS E SIMBOLOGIAS TRAÇADAS ENTRE ‘NÓS’ E OS ‘OUTROS’

Nesta obra procuramos mostrar como as narrativas mediáticas estabelecem uma certa realidade ligada a imaginários simbólicos, sociais e culturais traçados entre ‘Nós’ e os ‘Outros’. Estes imaginários estabelecem uma *‘performatividade da suspeição’*, permitindo compreender de que forma os significados atribuídos a indivíduos e, por sua vez, a grupos sociais considerados de ‘risco’ e/ou ‘suspeitos’ ativam jogos de poder e políticas entre si competitivas de identidade e de cidadania. Em primeiro lugar, as categorias de maior destaque recaem sobre os migrantes que vêm da Europa de Leste e as minorias étnicas. Estes grupos são representados na imprensa como um perigo para as sociedades ocidentais, devido ao seu passado “que enquadra uma tendência a desrespeitar a lei e a ser criminoso” (Bigo, 2002: 4). Os estudos de Eberl e colegas (2018) e de Kuus (2004) mostram como, nos média, se ‘fabrica’ a diferenciação entre Europa Ocidental e Europa de Leste também com o propósito subjacente àquela lógica da diferença de destacar certas minorias específicas, geralmente associadas a grupos desfavorecidos. É o que sucede, tanto no jornal tabloide britânico *Daily Mail* como no jornal austríaco de referência *Kleine Zeitung*, quando estes evidenciam de forma clara que as nacionalidades do(s) autor(es) do(s) crime(s) são da Europa do Leste. Vejam-se os extratos seguintes:

“O cidadão polaco [é] suspeito de ser o primeiro assassínio em série a atacar através da União Europeia.” (Itálico meu, ‘Euro-Ripper’, *Daily Mail*, 28 de novembro de 2015)

“Desde o fim de 2016 [...] a polícia investigou casos [...] de vários cidadãos bósnios a viver na Áustria suspeitos de tráfico de droga.” (Itálico meu, atirador de Montenegro, *Kleine Zeitung*, 6 de setembro de 2017)

Em segundo lugar, também as imagens do crime transmitidas pelos média sustentam a ideia do criminoso migrante. Farris e Mohamed (2018) explicam que, desde 2001, estas narrativas têm sido agravadas devido ao aumento do terrorismo. Caviedes (2005) e Eberl e colegas (2018) afirmam que a imprensa

tem vindo a reforçar a ideia de que determinados crimes estão vinculados à migração, de forma repetida, incisiva sensacionalista. São estabelecidas práticas de crimigração, onde o imigrante é alvo de suspeição permanente (ver Stumpf, 2006, 2013; Dauvergne, 2008; Brown, 2014; Hilder & Kemshall, 2016). De facto, como se pode ler no jornal português *Público*, há uma longa história e memória ligada a estereótipos e mitos sobre os migrantes. Nos seguintes extratos do jornal, os suspeitos são identificados como imigrantes irregulares oriundos da Costa do Marfim e da África Central, numa associação reiterada a minorias étnicas:

“Afirmou [Amanda Knox] ter visto Patrick Lumumba, *imigrante congolês* de 37 anos, a entrar no quarto de Meredith Kercher [a vítima].” (Itálico meu, Amanda Knox, *Público*, 9 de novembro de 2007)

“Depois de dois anos de investigação e 11 meses de um julgamento mediático, mais dois suspeitos (o primeiro, Rudy Guede, *imigrante da Costa do Marfim*, já está a cumprir 30 anos de prisão) foram condenados pelo crime.” (Itálico meu, Amanda Knox, *Público*, 6 de dezembro de 2009)

Estas práticas revelam que certas populações são alvo de uma visão soberana que une a exclusão à gestão de risco (Guild, 2005: 3-6). Entre outros estudos (ver Mythen & Walkate 2006; Greer *et al.*, 2008; Gomes, 2013), os referentes à Escola de Chicago ressaltam esta relação intransigente e de penalização. A este panorama, o jornal de referência britânico *The Guardian* associa ainda o problema do uso excessivo de drogas ilícitas, através de uma retórica que aprisiona os migrantes a determinadas práticas criminais e irregulares.

“Entretanto, o DNA de Rudy Guede, *um pequeno traficante de droga e imigrante da Costa do Marfim* foi encontrado no local do crime.” (Itálico meu, Amanda Knox, *The Guardian*, 27 de junho de 2009)

Em terceiro lugar, os média atribuem rótulos e categorias de suspeição a determinadas comunidades, que se identificam, segundo Christina Pantazis e Simon Pemberton (2009), conforme a “raça, etnia, religião, classe, gênero, idioma, sotaque, vestuário, ideologia política” (*ibidem*: 649) e também, acrescento, determinadas nacionalidades que identificam os membros desse subgrupo. Estas comunidades são normalmente vistas de forma redutora, associando-as a indivíduos perigosos que circulam entre países praticando novos crimes e fazendo novas vítimas (ver Bigo, 2002: 11). Os dados analisados corroboram

as reflexões de vários estudiosos como Van Dijk (2007), Schneider e Schneider (2008) e Mercan (2019), segundo os quais os média veiculam a ideia de que existe uma relação entre migração, identidade e perigo no que respeita a uma determinada geografia que surge associada ao crime global ligado às máfias. O criminólogo Velimir Rakočević defende que os grupos organizados estão ligados a poderosas máfias, que cometem vários homicídios e lavagens de dinheiro, impossíveis de travar. estas máfias estão relacionadas com certos grupos organizados que atuam num plano transnacional, como se pode ler no jornal tabloide *Dan online* de Montenegro:

“O criminólogo Velimir Rakočević declarou que o principal motivo para que os homicídios estejam por resolver e para que pareça impossível dissipar as guerras de gangues é o facto de os grupos criminosos de Montenegro estarem ligados a grupos da máfia de outros países.” (Itálico meu, atirador de Montenegro, *Dan online*, 28 de maio de 2017)

Assim sendo, as narrativas analisadas contribuem para a conceptualização analítica de uma ‘performatividade da suspeição’ ligada à estereotipação e/ou estigmatização social de determinados indivíduos e grupos que não cumprem os requisitos impostos pela sociedade moderna. Impõe-se o controlo normativo de que tão bem nos fala Pierre Bourdieu (1989). Esta suspeição opera sobre os fluxos de indivíduos oriundos da Europa de Leste que viajam pela União Europeia, os migrantes que pertencem a minorias étnicas e os grupos organizados ligados às máfias. A ideia de que estes indivíduos migram para praticar crimes noutros locais alimenta e valida narrativas que estabelecem fronteiras simbólicas e sociais e uma identidade europeia que exclui os ‘não europeus’ (ver Kuus, 2004; Said, 2004; M’charek, 2016).

Assim, a (in)segurança global é alimentada pelo crime transfronteiriço e pelo medo de movimentos transnacionais. A construção deste medo assenta nas racionalidades contraditórias da globalização e do neoliberalismo, exatamente pelo reconhecimento da diferença e das identidades: acima de tudo, por um jogo de poder e de autoridade que instiga sentimentos contrários, seja de medo e de ansia, seja de necessidade de controlo de outros. Neste pano de fundo, as fronteiras são fechadas para aqueles que são percebidos como ameaças, a que chamo ‘suspeitos transnacionais’, e porosas para os restantes indivíduos. Há, conseqüentemente, uma lógica neoliberal segundo a qual aqueles que falham ou que não se adequam às lógicas de mercado são excluídos ou criminalizados (ver Miller & Hashimi, 2001; Bigo, 2002, 2014; Monahan, 2010: 2; Johnson *et al.*, 2011).

A construção desta identidade europeia olha o ‘Outro’ através de mecanismos de circulação e de mobilidade, que, por essa dinâmica transnacional, valida medos simbólicos e viciados em representações sociais dos ‘suspeitos transnacionais’. Estas noções dicotômicas pautam-se pela materialização de novas e velhas lógicas de exclusão entre aqueles que podem livremente circular e aqueles que estão presos ao local onde nasceram (ver Wonders, 2006: 79; Lalonde, 2017; Kapoor & Narkowicz, 2019: 18). Reiterando esta premissa, observa-se que os média produzem versões de uma realidade contaminada de imaginários que injustamente alimentam o abismo entre “Nós” e os “Outros”.

No espaço e tempo desta mobilidade global, a percepção da detenção de migrantes é baseada em lógicas e práticas criminais que levam uma certa população a ser policiada, vigiada e, por conseguinte, excluída, muitas vezes, à mercê de um serviço menos justo e idóneo do controle de fronteiras. Consoante a fluidez do movimento e fechamento de fronteiras, a produção de uma identidade, individual ou coletiva, envolve novas lógicas performativas ligadas à diferença (ver Wonders, 2006, a propósito do conceito de performatividade de fronteira na primeira parte deste livro). A progressiva securitização da exclusão (ver Goffman, 1963; Huysmans, 2000) tem legitimado um processo complexo de práticas em que várias formas de segurança estabelecem a inclusão e exclusão territorial e social.

Um dos crimes que mais notoriedade mediática tiveram foi o do ‘Euro-Ripper’, como o designaram os média. Este crime atraiu a atenção mediática devido aos efeitos políticos, sociais e culturais que a ‘abertura de fronteiras’ (Martins *et al.*, 2016) viabilizou. O paradigma da “sociedade líquida” (Bauman, 2005: 8) e, portanto, da criação de fronteiras líquidas, articula-se com as noções de mudança, flexibilidade e mobilidade, num processo que inclui: distinção entre territórios, espaços de diferenciação e monitorização de pessoas consideradas problemáticas. Fundem-se espaços híbridos, mas que numa mobilidade de circulação de pessoas limitada. Foi esta mesma abertura que, segundo o jornal britânico tabloide *The Independent*, tornou possível que Dariusz Pawel Kotwica fosse o primeiro criminoso a beneficiar da mobilidade e, por conseguinte, da abertura de fronteiras da Europa para a prática de crimes na Grã-Bretanha e na União Europeia:

“Dariusz Pawel Kotwica: *Primeiro criminoso em série da União Europeia* poderá ter cometido ‘crimes graves’ na Grã-Bretanha.” (título da notícia, ‘Euro-Ripper’, *The Independent*, 29 de novembro de 2015)

Este crime suscitou várias críticas à celebração de uma sociedade europeia que facilita o movimento e fluidez de pessoas e a liberdade de circulação sem fronteiras. Há uma grande visibilidade (Santos, 2007) do dito inimigo, nomeadamente o cidadão estrangeiro, excluído da sociedade pela sua pertença a minorias étnicas (ver Aas, 2007; Cere *et al.*, 2014; Weber & Bowling, 2008; Gomes, 2015). Este inimigo é identificado como alguém que se “move por aí” (Scott, 1998), de acordo com uma visão geopolítica neoliberal. Tal como refere o jornal tabloide inglês *Express*, a abertura das fronteiras representa um “défice de segurança”, que ultrapassa o princípio da “livre circulação de pessoas na União Europeia”. De país para país, Dariusz Pawel Kotwica “comete crimes ao longo do seu caminho”. Os artigos deste jornal salientam ainda que essa mobilidade permite que estes criminosos encontrem novas vítimas:

“Dariusz Pawel Kotwica, de 29 anos, *tirou partido das fronteiras abertas da UE [União Europeia] para fugir à polícia e fez novas vítimas* em seis países ao longo de vários anos.” (Itálico meu, ‘Euro-Ripper’, *Express*, 30 de novembro de 2015)

O jornal sueco *Expressen* reforça as narrativas anteriores, revelando como o ‘Euro-Ripper’ praticar vários crimes pela Europa. Este discurso contribuiu, de forma implícita, mas evidente, para o ambiente em torno do Brexit no Reino Unido, ancorado em sentimentos de medo e (in)segurança perante a emergência do terrorismo e da imigração ilegal. Veja-se o extrato abaixo:

“Vários jornais britânicos têm publicado recentemente dados de um relatório interno da polícia britânica, no qual se relata que o homem [...] *tinha vivido no país durante longos períodos* e, por isso, poderá ter estado envolvido numa série de crimes. Suspeita-se que Dariusz Pawel Kotwica *seja o primeiro assassino em sério europeu que tenha viajado de país em país*, praticando homicídios.” (Itálico meu, ‘Euro-Ripper’, *Expressen*, 10 de janeiro de 2016)

Esta convicção também é visível, mas de forma mais mitigada, no caso da absolvição de van der Dussen. Em ambos os casos criminais, as fronteiras são vistas como linhas fluidas que permitem que criminosos se movimentem mais facilmente e que por essa razão possam praticar crimes em mais do que um país. Segundo o jornal de referência espanhol *El País*, o cidadão britânico Mark Philip Dixie, para além de vários crimes efetuados no Reino Unido, foi o autor de uma violação e homicídio na Austrália e de agressões sexuais graves em Espanha. Este último crime levou a que um outro cidadão (van der

Dussen) tivesse sido erradamente identificado como seu presumível autor, determinando a sua detenção durante doze anos:

“Mark Philip Dixie foi condenado a prisão perpétua por este crime no Reino Unido. *Mas esse não foi o seu único crime. Ele é procurado na Austrália como suposto homicida e violador em série.* E todas as pistas indicam que *também cometeu crimes em Espanha.*” (Itálico meu, absolvição de van der Dussen, *El País*, 14 de setembro de 2014)

Esta associação mediática inclui um espaço aberto e líquido onde a liberdade e movimento de pessoas, bens e serviços constituem um risco para a segurança e um espaço para a prática do crime (ver Stumpf, 2006, 2013; Dauvergne, 2008; Brown, 2014; Hilder & Kemshall, 2016). A pergunta que se opõe é: *Devemos temer quem viaja?* Indiscutivelmente, esta visão tende a legitimar a necessidade social e política de maior vigilância e controlo social. O jornal tabloide inglês *The Independent* argumenta que a abertura de fronteiras a grupos sociais mais afetados por desigualdades económicas e políticas (ver Machado *et al.*, 2019) determina a necessidade de gestão de fronteiras na Europa. Segundo o mesmo jornal, com o sistema Schengen, o criminoso que cometia crimes a nível local passa a poder circular sem controlo pelos diversos países com o mesmo objetivo:

“Isto mostra o quão importante é a rede entre Estados e países se um assassino em série quiser evitar ser detetado. É um fenómeno que geralmente vemos nos Estados Unidos da América, *mas cada vez mais teremos de reconhecer que, devido ao sistema Schengen* [que acabou com o controlo de passaportes no continente], também se irá aplicar à UE [União Europeia], afirma o Doutor David Wilson, professor de criminologia da Universidade de Birmingham.” (Itálico meu, ‘Euro-Ripper’, *The Independent*, 29 de novembro de 2015)

Menos comuns, mas ainda assim populares, são os “criminosos de carreira” (Mercan, 2019: 1) caracterizados como personagens astutos, impiedosos e transgressores ligados a roubos que envolvem grandes volumes de droga e de dinheiro (ver Surette *et al.*, 2011; Schneider & Schneider, 2008; Gya, 2012; Mercan, 2019). Vários mitos mediáticos desenvolvem-se em torno deste tipo de práticas criminais: os gangues que operam numa rede transnacional prontos a matar é a imagética que impera (ver Schneider & Schneider, 2008: 358; Kapoor e Narkowicz, 2019). Estes gangues são socialmente construídos como

uma comunidade racializada, marginalizada e vulnerabilizada por noções ideológicas que os ligam à criminalidade, fundamentada por um sistema de exclusão. Segundo o jornal tabloide austríaco *Österreich*, os grupos organizados e localizados em várias regiões montenegrinas matam diariamente “várias pessoas”. Montenegro é atualmente conhecido como país onde as leis beneficiam este tipo de grupos, estando por isso, de acordo com o jornal, conotado com homicídios relacionados com lavagens de dinheiro e tráfico de droga, de forma organizada:

“Segundo os investigadores, o contexto do crime homicida é uma *guerra de longa duração entre gangues de tráfico de droga* em Montenegro. Estima-se que os confrontos entre *dois grupos organizados tenham levado à morte de várias pessoas.*” (Itálico meu, atirador de Montenegro, *Österreich*, 6 de setembro de 2017)

A tese panótica de Michel Foucault (1975) referida no início deste capítulo é marcadamente visível nos dados empíricos aqui analisados. A monitorização do corpo respeita um certo ordenamento social, uma espécie de suspeição que é ela própria já delimitada por categorias. Neste sentido, o objeto de vigilância transfigura-se, não numa forma panótica que requer a reclusão dos indivíduos, mas na formação de uma vigilância contínua que tudo tem a ver com exclusão. Uma espécie de “corpo indisciplinado” (Appadurai, 1986: 113) intensifica um mundo dividido e segregado por um crescente discurso de (in)segurança e tensões ligadas à facilitação da livre circulação de pessoas, bens e serviços na União Europeia. Observa-se assim uma crescente construção da suspeição que persiste e opera na memória da União Europeia a partir de narrativas que derivam, tal como argumentam Helena Machado e colegas (2019), de relações geopolíticas complexas. Estas narrativas “envolvem a contínua dependência da ‘flexibilização do outro’” (*ibidem*: 13), que se desloca de espaços específicos. Como será explicado e analisado de seguida, os discursos ligados à criminalização dos ‘suspeitos transnacionais’ estão também presentes nos comentários públicos nos jornais *online*. Estas novas ‘vozes sociais’ apelam, especialmente, ao estabelecimento de políticas e legislação de governo mais duras e punitivas.

3.2. REFINAR SENTIDOS – NOVAS (VELHAS) NARRATIVAS DE CONTROLO E VIGILÂNCIA SOCIAL

Todos os jornais analisados neste estudo fornecem espaços comunicativos que permitem ao público opinar sobre a notícia divulgada: são os novos média interativos *online* (ver Martins, 2012). Nos casos criminais transnacionais analisados, o caso do ‘Euro-Ripper’ foi o que suscitou maior interesse público. Em traços gerais, podemos dizer que existem crimes que são de tal modo mediatizados e comentados na imprensa, que criam um potencial de alterar crenças e valores sobre determinadas questões sociais, culturais e políticas específicas (ver Innes, 2004). O crime ganha tal notoriedade que instituições a polícia, os média e os governos utilizam respostas coletivas como forma de incentivar políticas emergentes (Cohen, 1971; Flowers, 2003; Santos, 2005; Furedi, 2006; Powell *et al.*, 2018: 7). Estas mudanças podem, eventualmente, dar respostas a uma ânsia de controlo social. Um efeito discutido por Helena Machado e Filipe Santos (2008) diz respeito a um tipo de crime que “apresenta pontos de ressonância com ansiedades generalizadas” (*ibidem*: 8), a partir dos quais se discute a preocupação sobre a ausência de respostas por parte de organizações governamentais e policiais, que não conseguem controlar este tipo de criminalidade.

Numa espécie de fórum *online*, dos jornais tabloides britânicos *Daily Mail*¹ e *The Independent*², foram publicados a 28 e 29 de novembro de 2015, respetivamente, extensos comentários (ver Tabela 6, p. 184) que expressam os medos criados e acicatados pelos média relativamente à abertura de fronteiras. Numa análise atenta e cuidada verifiquei que 250 comentários foram redigidos no jornal *Daily Mail* e 14 no jornal *The Independent*; este último optou por progressivamente eliminar os comentários deixados na sua página *online*. Quando realizada a análise, em 2017, os comentários encontravam-se disponíveis para leitura pública.

Nos dois jornais, há um desenvolvimento da retórica do crime e da migração sustentada através do argumento de que a globalização encoraja a migração em massa. Nesta linha de pensamento, um dos comentários realça o papel dos média na criação de pânico relativamente aos “Outros” imigrantes. Indica o cidadão que o próprio artigo do jornal *The Independent* veicula a ideia de que,

¹ Disponível em: <https://tinyurl.com/qqzg2ty>, acesso em 12 de fevereiro de 2017.

² Disponível em: <https://www.independent.co.uk/news/world/europe/dariusz-pawel-kotwica-europe-first-serial-killer-serious-crimes-britain-poland-polish-sweden-austria-a6753326.html>, acesso em 12 de fevereiro de 2017.

à semelhança do ‘Euro-Ripper’, outros assassinos em série podem atravessar a Europa devido às fronteiras abertas e assim praticar crimes noutros países:

“O artigo claramente dá a entender que é o primeiro assassino em série (que é conhecido) a cometer homicídios pela União Europeia em vez de num único país. E que as movimentações livres facilitaram as suas ações. Não é assim tão difícil de perceber, pois não?” (Itálico meu, comentário 1, *The Independent*, 29 de novembro de 2015)

Num discurso que incita à ação e ordem, os cidadãos exigem que as fronteiras sejam fechadas de imediato: “Fechem as nossas fronteiras agora!!!” (comentário 1, *Daily Mail*, 28 de novembro de 2015). É expresso o desejo de anulação do sistema de Schengen, que se caracteriza pela livre circulação de bens e pessoas, uma vez que permite a ocorrência de crimes em várias coordenadas geográficas no continente europeu. Argumentam estes cidadãos que os criminosos encontram novas vítimas e escapam sem a devida punição, tal como se pode ler na caixa de comentários do jornal tabloide *Daily Mail*:

“Isto prova que uma União Europeia sem fronteiras e sem controlo é algo mau. A liberdade de movimento dá a pessoas como este indivíduo uma enorme área para cometer crimes, para atacar pessoas vulneráveis e depois escapar sem ninguém reparar. [...] As fronteiras têm de ser restauradas.” (Itálico meu, comentário 7, *Daily Mail*, 28 de novembro de 2015)

“O sistema Schengen é uma farsa e deve ser eliminado com efeitos imediatos.” (Itálico meu, comentário 6, *Daily Mail*, 28 de novembro de 2015)

Não posso deixar de salientar que desde 2015 o despertar coletivo que resultou no que viria a ser o Brexit representou para as múltiplas minorias étnicas grandes desafios sociais e históricos, no que concerne às suas narrativas de vida e de identidade no Reino Unido. O resultado do referendo no Reino Unido a 23 de junho de 2016 teve como consequência o aumento de crimes de ódio que relacionam imigração e criminalidade e o medo crescente do terrorismo (ver Clifford & White, 2017; Abbas, 2019: 3; El-Enany, 2018). Nos comentários no jornal *Daily Mail* os cidadãos constroem um discurso agressivo exigindo que o Reino Unido se afaste da União Europeia para que as suas fronteiras sejam fechadas:

“Tirem-nos já da União Europeia.” (comentário 9, *Daily Mail*, 28 de novembro de 2015)

“O referendo deve, felizmente, mostrar uma tendência para o ‘Não’ e para o FORA da União Europeia. Então, todos serão inspecionados pois já não teremos ‘Fronteiras Abertas’!!!” (Itálico meu, comentário 8, *Daily Mail*, 28 de novembro de 2015)

Estas vozes reproduzem visões racistas contra os ‘Monstros’ que, segundo elas, se deslocam livremente pela União Europeia para matar, num regime político e social que não apresenta soluções, mas, pelo contrário, presenteia os criminosos com uma “estadia de cinco estrelas”:

“Mortes e violações por toda a União Europeia. Venham para a Grã-Bretanha e reservem um hotel de cinco estrelas.” (Itálico meu, comentário 10, *Daily Mail*, 28 de novembro de 2015)

“É graças às fronteiras abertas que *monstros como este existem*.” (Itálico meu, comentário 3, *Daily Mail*, 28 de novembro de 2015)

Cada país seguiu o seu próprio desenvolvimento cultural e histórico. Desde há muito que, partindo de uma visão histórica, existe uma fronteira entre o Leste europeu e o resto da Europa (ver Fattah, 1982; Bigo, 2001; Kuus, 2004; Said, 2004; Abbas, 2019). Os indivíduos oriundos da Europa de Leste têm sido ao longo do tempo atingidos por uma intolerância desigual, política e mediática. Países como a Hungria, Eslováquia, Roménia, Bulgária e Albânia veem os seus cidadãos conotados com práticas criminais. Assim, certos países da Europa de Leste são vistos como aqueles que enviam os criminosos para os países ricos, como o Reino Unido, como se lê no comentário abaixo:

“Temos agora mais criminosos a entrar no Reino Unido provenientes da *Eslováquia, Hungria, Roménia, Bulgária, qual é o próximo??? Albânia???* (A Capital do crime!!!) e ninguém supervisiona as fronteiras!!!! É estúpido.” (Itálico meu, comentário 11, *Daily Mail*, 28 de novembro de 2015)

A facilitação de movimentos transnacionais e a necessidade de prevenir o crime praticado por certas comunidades suspeitas ‘dentro’ e ‘fora’ da União Europeia têm sido o foco de intenso debate académico. Particularmente, o debate incide na crescente governação da migração através do crime (ver Machado

et al., 2019). Nos comentários dos jornais reforça-se a ideia de que a abertura de fronteiras só vem possibilitar que os “grupos criminosos organizados” cometam crimes graves em vários países:

“Há dezenas de milhares de exemplos de cidadãos da UE a cometer crimes aqui [...]. *Mais, grande parte destes crimes são cometidos por grupos de crime organizado [...].*” (Itálico meu, comentário 13, *The Independent*, 29 de novembro de 2015)

Estes discursos públicos instigam a ideia de que a solução passa por controlar as fronteiras numa lógica simbólica de combate ao “Outro”. Isto é, a incerteza do desconhecido é materializada em representações partilhadas sobre *quem* pode entrar ou sair, em nome de um nacionalismo identitário europeu (Bigo, 2005: 36). O impacto social deste discurso distorcido, pouco informado e profundamente contaminado por um jogo político de interesses obscuros e nefastos implica que certos indivíduos e grupos sejam marginalizados e, por conseguinte, penalizados, muitas vezes através de intervenções policiais e repressões indevidas. Não se trata apenas de punir ou de reabilitar, mas sim de identificar e de gerir “grupos e populações de risco” (Cohen, 1971; Mawby & Gisby, 2009; Marsh & Melville, 2009; Clifford & White, 2017: 164). São muitos os comentários que defendem a necessidade de tomar atitudes mais duras face a este contexto migratório irregular ligado a práticas criminais. Os comentários salientam que a solução mais eficaz e conveniente seria a pena de morte, sem qualquer misericórdia:

“E não há *nenhum país europeu que tenha pena de morte...*” “E questiono-me porque é que a União Europeia *aboliu a pena de morte?!.*” (Itálico meu, comentário 15 e 16, *Daily Mail*, 28 de novembro de 2015)

Assim, uma nova linguagem metafórica tem vindo a ser introduzida no léxico mediático. Destaco três pontos centrais desta linguagem mediática: a) defesa de maior vigilância na entrada de migrantes; b) defesa de uma maior cooperação penalizadora; e, por fim, c) associação dos movimentos de indivíduos a nível transnacional com práticas criminais.

Não obstante, no contexto destes discursos dramáticos, a grelha de análise apresentada na Tabela 6 (p. 184) permitiu verificar a existência de um caso de ‘pânico moral transnacional’, tal como desenvolvido analiticamente por Goode e Ben-Yehuda (1994: 157-158). Segundo estes autores, a existência (ou não) de um possível pânico moral pode ser confirmada pela presença (ou não) de

cinco elementos: preocupação, consenso, hostilidade, desproporcionalidade, volatilidade.

A *preocupação* acerca do comportamento dos outros e possíveis consequências pode levar a práticas indutoras de medo face ao “Outro”. De facto, esta preocupação tem origem não só na imprensa como nos próprios cidadãos, os quais apelam à mobilização de novas formas de governamentalidade assentes em mecanismos automatizados de partilha de informação entre diferentes jurisdições, com vista ao combate ao crime transfronteiriço. Uma das principais preocupações é a abertura de fronteiras, viabilizada pelo sistema Schengen. Esta abertura afigura-se como o motivo do aumento da criminalidade em vários países e dos subsequentes fluxos migratórios que “tiram partido das fronteiras abertas” (‘Euro-Ripper’, *Express*, 30 de novembro de 2015).

Existe um *consenso* de que o problema é real e que configura uma ameaça para a sociedade. Nesse sentido, são exigidas medidas eficazes de combate ao problema, assentes em políticas policiais repressivas e punitivas face a comunidades consideradas suspeitas. Por outras palavras, é defendida a gestão de populações consideradas de risco.

É alimentado um sentimento de *hostilidade*, exacerbando a repulsa face aos transgressores. Postula-se a necessidade de uma maior vigilância e controlo daqueles que são considerados párias sociais, os “suspeitos do costume” (Machado & Prainsack, 2012). Eles são os “diabos populares” invocados pelos média e por campanhas políticas. A ligação entre migração e práticas criminais é veiculada num discurso nublado que associa certos crimes contra pessoas aos migrantes.

A proporção de diferentes crimes retratados representa o inverso das estatísticas oficiais (Cheliotis, 2010; Boda & Szabó, 2011; Machado, 2004; Pollak & Kubrin, 2007; Pfeiffer, 2005; Sacco, 1995). Pode afirmar-se assim que existe uma *desproporcionalidade* quando o problema é superior ao potencial dano causado. Contudo, por medo da ameaça de piores cenários, são aplicadas medidas desproporcionais a pensar em determinados grupos ou populações rotuladas segundo a sua nacionalidade, fenótipo e religião.

Por fim, numa situação de *volatilidade*, um fenómeno irrompe de repente, desaparecendo a igual velocidade. Os média, ora caracterizam como ameaçadores os grupos de indivíduos oriundos da Europa de Leste, ora se centram noutros grupos de indivíduos, especificamente minorias étnicas. Uma atitude volátil, que se modifica consoante as emergências sociais vigentes e a crescente multiculturalidade da zona fronteira.

Tabela 6. Processo de análise do ‘Pânico moral transnacional’

Atributos	Descrição
<i>Preocupação</i>	A preocupação está focada no surgimento de fronteiras abertas e na ideia de que o problema aumenta à medida que o sistema de Schengen vai sendo aplicado. O aumento das notícias sobre crimes ligados aos fluxos migratórios, os “Outros” criminosos, é reflexo desta preocupação.
<i>Consenso</i>	Há um consenso de que, em termos reais, o problema existe e que, por isso, são necessárias soluções morais, sociais e políticas assentes numa maior punição, controlo e vigilância das “comunidades suspeitas”.
<i>Hostilidade</i>	Os “suspeitos do costume” são retratados em narrativas mediáticas assentes na criação de rótulos e estereótipos que ligam a migração à criminalidade.
<i>Desproporcionalidade</i>	O medo do crime recorrentemente noticiado nos jornais é desproporcional face às estatísticas oficiais de criminalidade. Os medos infundados são criados pelos média.
<i>Volatilidade</i>	Um problema identificado nos média não requer sempre uma continuidade e tende a desaparecer. Consoante as emergências sociais, os “pânicos morais” de hoje não serão os mesmos de amanhã, devido à <i>crescente multiculturalidade da zona fronteira</i> .

Fonte: Adaptado de Goode & bem-Yehuda (1994: 157-158).

Esta análise corrobora Cohen (1972) quando este afirma que os média são responsáveis pela disseminação de representações sensacionalistas e de estereótipos que geram expectativas irrealistas e infundadas no público. A análise dos dados empíricos permitiu descortinar que, tal como mencionado no estudo de Cohen (1972), os média tendencialmente ampliam medos infundados projetando-os em problemas sociais que devem ser temidos pela sociedade (ver Machado, 2004; Mawby & Gisby, 2009: 47; Falkof, 2018). O contexto necessita de ser visto como um todo. Devido a um conjunto de dinâmicas e conjunturas

mediáticas, estas linguagens identitárias são repercutidas num palco em que os atores principais são os média, que têm como finalidade, quase sempre, a produção e venda de notícias. Portanto, nesta (re)definição de um ‘pânico moral transnacional’ são também articuladas questões que, por um lado, personificam os “Outros” e, por outro lado, distorcem realidades. Estes efeitos permanecem num contexto que, possivelmente, continuará latente por vários anos e se renovará.

*

A maioria das notícias envolve crimes centrados na *violência* e no *sexo*: dois valores-notícia que conduzem o leitor a consumir mais facilmente a notícia (ver Jewkes, 2004; Greer, 2013: 43). Ao contrário dos jornais tabloides, os jornais de referência não exploram tanto os aspetos sensacionalistas do crime e incluem informações privilegiadas e sustentadas nos discursos das forças policiais e judiciais. Estes jornais publicam peças noticiosas mais longas, abordando os crimes de forma mais complexa, abraçando várias dimensões (social, cultural, política) (Machado & Santos, 2010: 57-58). Porém, reforço que com o advento da *internet* e, no contexto de um jornalismo que impõe a publicação de notícias 24 horas por dia, sete dias por semana, e de uma dinâmica económica imposta por uma elite ideológica (Marx, 1974), o recurso a rótulos (Goffman, 1963) tornou-se uma estratégia frequentemente utilizada tanto por jornais tabloides como por jornais de referência, com o intuito de captar a atenção do público e ampliar a competição jornalística (Greer, 2003: 90-91). Esta estratégia de marketing promove uma leitura simplificada das narrativas criminais. Por isso, como especifiquei anteriormente, esta distinção de séculos entre jornais de referência e jornais tabloides é cada vez mais ténue. Neste ponto, corroboro a ideia de Sam N. Lehman-Wilzig e Michal Seletzky (2010) que defendem a criação de uma nova categoria intermédia, geral, situada nessa zona de fronteira, e que designam como “notícias gerais”.

As vítimas são caracterizadas segundo os mesmos critérios, isto é, são representadas segundo uma “hierarquia de vitimização” em que a “vítima ideal” (ver Christie, 1996; Greer, 2007; DiBennardo, 2018) impera sobre as outras. Além de focarem vítimas e autores(as) de crimes, tendencialmente as narrativas mediáticas alimentam debates abstratos e fundados em estereótipos de género que contribuem para a *simplificação*. No caso dos homens, o sensacionalismo permite associar o crime a patologias individuais que fundamentam a prática criminal. No caso das mulheres, as associações radicam em valores patriarcais.

De facto, o alvoroço mediático e a cobertura massiva destes casos não auxiliam o sistema de justiça e apenas criam um ruído inútil (Surette *et al.*, 2011: 109; Powell *et al.*, 2018: 4). Uma notícia sensacionalista, simplista, dramática e superficial terá mais potencial de venda do que outra que não apresente estas características. Por isso, ao invés de apresentar explicações socioestruturais mais amplas, os média traçam um retrato dos(as) autores(as) do(s) crime(s) a partir de representações sociais, morais, políticas e culturais incorretas que reproduzem o “criminoso(a) ideal” (ver Christie, 1996; Balibar, 2002; Lamont & Molnár, 2002; Bigo, 2014).

Os média, produtores e criadores de expectativas, articulam questões, visões e imagens do futuro e constroem controvérsias (Borup *et al.*, 2006) que obedecem a critérios de noticiabilidade (Jewkes, 2004). No entanto, a importância dos jornais, sobretudo na era digital, enquanto ferramentas informativas facilita a instalação do ‘pânico moral transnacional’; indiscutivelmente a representação do crime nos média desperta emoções, muitas vezes sem que se atenda ao conteúdo e ao contexto (Mawby & Gisby, 2009; Cyr, 2003; Altheide, 2009).

Com o crescimento da cultura da *celebridade* (Jewkes, 2004) os crimes tornam-se ainda mais apelativos para a esfera pública. Nesta linha, deparei-me com o facto de que os ‘suspeitos transnacionais’ se enquadram numa visão do assassino em série, que permanece à solta. Este discurso potencia outro tipo de debates e suscita questões relacionadas com o sistema Schengen e a abertura de fronteiras (Greer, 2013: 13; Walsh, 2017). O medo do crime é uma questão de grande complexidade que está relacionada com a pertença a certas populações vigiadas num contexto de fluxo permanente de cidadãos. Portanto, diferentes percepções de risco, vulnerabilidade, classe social, localização e nacionalidade são os ingredientes principais de uma ementa sensacionalista e estereotipada de novas(velhas) emergências sociais (Goode & Ben-Yehuda, 1994: 33; Greer, 2013: 16; Walsh, 2017). As narrativas que materializam fronteiras sociais, dentro e fora do território europeu, atentam contra a liberdade. A partir da ideia de liberdade e de movimento, os média promovem uma retórica sobre práticas migratórias irregulares na União Europeia, focando-se no medo do “Outro” (ver Krulichová, 2018) e na falta de segurança gerada pelo fluxo migratório de cidadãos. Defendo assim a ideia de que o foco mediático envolve não um suspeito, mas populações ou grupos suspeitos, que designo como comunidades.

Quem deve viajar? A pergunta motiva a discussão necessária acerca do discurso normativo sobre classe, etnia, liberalismo e globalização (Strath, 2002; Bigo, 2002, 2014; Bigo & Guild, 2005: 2). Segundo Bigo e Guild (2005), Michel Foucault subestimou o papel das tecnologias (como a utilização das bases de

dados de DNA) e, por isso, não equacionou criticamente a passagem do Estado territorial para o Estado populacional impulsionado pela europeização. Claro está que cidadãos em movimento sempre existiram, nomeadamente, aqueles que procuraram melhores condições de vida, emprego, segurança ou lazer. Porém a governação pelo medo impõe políticas punitivas e restritivas que emergem de um desconforto alimentado por discursos políticos. O policiamento direcionado a certas populações é fruto da construção de uma ‘performatividade da suspeição’, numa estrutura que estabelece um abismo entre “Nós” e “os Outros” (*ibidem*: 3-4).

Após o 11 de Setembro, inúmeras foram as alterações que nos colocaram situação de emergência e alerta do terror. O mesmo inimigo funde-se num rótulo atribuído a vários membros de um grupo social. Essa representação, por vezes inconsciente, é perdura e orienta a ação na vida quotidiana, levando-nos a interpretar a realidade a partir desses rótulos. O estereótipo funciona como alicerce dos mecanismos de seleção, ao nível do desvio. Assim, narrativas que não são contextualizadas, mas antes simplificadas pela aplicação de rótulos, alimentam discursos populistas e temores que ligam os imigrantes e certas minorias étnicas à criminalidade (Bigo, 2001; Said, 2004; Kuus, 2004; Bigo & Guild, 2005: 5-7).

CAPÍTULO 4. COMUNICAR A TECNOLOGIA: A CRIAÇÃO DA (DES)INFORMAÇÃO

“Uma análise abrangente do DNA [...] normalmente levaria dias para ser concluída e, como a maioria das análises de DNA da vida real exigiria alguma forma de intervenção e interpretação humana, também estaria sujeita ao potencial de erro humano, embora o *CSI* e outros programas televisivos mostrem usualmente a análise forense como um processo automatizado ou acionado pela máquina [...]; a prova nunca mente.” (Clifford & White, 2017: 207)

Com uma presença cada vez maior, a ciência forense tem vindo a assumir, indubitavelmente, um lugar na reflexão acerca do crime. A ciência forense tem sido retratada como isenta de subjetividades, isto é, aquela que “nunca mente” (Kruse, 2010: 78; Prainsack & Toom, 2010: 1125). A prova de DNA é erroneamente percebida como uma “assinatura de Deus”, uma ideia frequente ao nível mediático, nomeadamente na imprensa. O grande perigo desta abordagem é o de considerar a prova forense como única verdade, com um valor inquestionável e pouco flexível relativamente a outras ferramentas de análise criminal (ver Lawless, 2016: 25; Lynch *et al.*, 2008). Esta percepção assenta, por um lado, nas representações sociais (re)criadas pela ciência forense na investigação criminal e, por outro lado, no verdadeiro papel dos peritos forenses que atuam proativamente na resolução de casos criminais (Clifford & White, 2017: 200).

As altas expectativas face ao papel crucial do DNA surgem em livros policiais e vão ao encontro das “fantasias dos leitores” (Machado & Prainsack, 2012: 15). Na televisão, as séries com foco na genética forense tornaram-se grandemente

populares e atrativas para o público. Séries como *CSI – Crime Scene Investigation* criam um repertório cultural que se impõe como uma espécie de imaginário forense junto do público e, pela sua força, influência e alcance mediático, promovem a emergência de um fenómeno social denominado “efeito *CSI*” (ver Machado & Prainsack, 2012; Rhineberger-Dunn *et al.*, 2017; Hayes & Luther, 2018). Ley e colegas (2010) afirmam que o efeito *CSI* cria, de algum modo, um certo mistério em volta do DNA e um certo essencialismo genético (*ibidem*: 2), isto é, a assunção de que a prova de DNA é única, “rápida, confiável e instrumental na resolução de casos criminais” (*ibidem*: 12). Por outras palavras, os efeitos cinematográficos e todo o ambiente laboratorial presente na série transmitem a mensagem de que a infabilidade e objetividade da prova de DNA permite identificar, sem qualquer dúvida, o(a) potencial suspeito(a).

Neste livro, pretendo analisar o modo como estas séries e, por sua vez, os média fomentam representações sociais da ciência forense. Isso mesmo é mapeado nas entrevistas realizadas a diferentes peritos forenses, profissionais de Prüm – Pontos de Contactos Nacionais de Prüm (NCP) – envolvidos na cooperação policial e judicial na União Europeia.

Neste sentido, este momento analítico tem como objetivo captar as representações deste grupo profissional sobre os seguintes aspetos: a) o olhar do público em geral sobre as tecnologias de DNA (condicionado maioritariamente pela visualização de séries televisivas, como *CSI*); b) o modo como a visualização deste tipo de séries televisivas pode moldar o comportamento de potenciais criminosos(as); e, por fim, c) a relação que estes peritos forenses têm com os média e a sua visão sobre o modo como estes representam Prüm e a criminalidade transnacional.

1.1. CRIME E ENTRETENIMENTO: QUAIS AS CONSEQUÊNCIAS DE UM ‘EFEITO *CSI* TRANSNACIONAL’?

Desde a emergência do efeito *CSI* são vários os estudos realizados no sentido de refletir sobre se este efeito realmente existe ou é apenas um conceito que não se aplica na realidade (Cole & Dioso-Villa, 2007, 2009, 2011; Podlas, 2006; Shelton *et al.*, 2009). Até à data, a maioria destes estudos realizados concluiu que não existe uma associação entre as perceções distorcidas e tendenciosas do público e a visualização de dramas televisivos como o *CSI*. Porém, apesar destas conclusões gerais, alguns investigadores desconstruíram esta conclusão, salientando que o efeito *CSI* se aplica de forma distinta em diversos indivíduos com diferentes *expertises*. Assim, a análise de conteúdo realizada por Cole e

Dioso-Villa (2007) identificou seis tipos de alegações causais, ou seja, seis tipos de efeito *CSI* que podem ser agrupados em duas categorias: i) o efeito do consumo da série *CSI* sobre os jurados no sistema legal e ii) um efeito *CSI* educacional sobre os possíveis autores(as) de crimes (ver Baranowski *et al.*, 2018: 87). Por um lado, verifica-se que não existe qualquer estudo com suporte empírico significativo que demonstre que, devido à visualização de séries televisivas como *CSI*, existe uma alteração na tomada de decisão dos jurados, seja na absolvição, seja na condenação do réu. Contudo, não se pode descuidar o facto de que a prova de DNA é convocada pelos jurados mesmo quando irrelevante para a identificação do potencial criminoso(a) num determinado caso criminal (ver Cole & Dioso-Villa, 2009; Shelton *et al.*, 2006, 2009; Podlas, 2006; Call *et al.*, 2013; Farré *et al.*, 2017).

Por outro lado, algumas particularidades relativas a um potencial efeito educacional devem ser analisadas. Neste estudo, corroboro a ideia proposta por Helena Machado e Barbara Prainsack (2012) e por Simon Cole e Rachel Dioso-Villa (2007, 2009, 2011) de que o ‘efeito educativo’ do *CSI* poderá assumir uma influência negativa nos espectadores pela possibilidade os educar: “ensinando-os e encorajando-os a remover pistas e a torná-las mais sofisticadas” (Machado, 2012: 274).

Deste modo, começo por analisar a representação dos peritos forenses (os NCP) sobre o olhar do público em geral acerca das tecnologias de DNA (condicionado maioritariamente pela visualização de séries televisivas como *CSI*) e, em seguida, sobre o modo como a visualização destas séries televisivas pode moldar o comportamento de potenciais criminosos(as).

Um dos Pontos de Contacto Nacional (NCP), com formação em biologia e sistemas ligados a tecnologias de informação e exercendo funções nas forças policiais, argumenta que os possíveis autores(as) de crimes podem instruir-se de forma mais especializada para que na concretização do crime não deixem vestígios biológicos no local. Segundo afirma, os agressores recorrem ao uso de luvas ou evitam o simples ato de não deixar pontas de cigarros na cena do crime. Na verdade, os espectadores destas séries acabam por adquirir um certo *know-how* (ver Shelton *et al.*, 2006; Durnal, 2010; Curtis, 2014; Baranowski *et al.*, 2018: 87) acerca da tecnologia de DNA, nomeadamente do perigo de deixar amostras de DNA e outros vestígios biológicos no local do crime. Refere este NCP que, curiosamente, os potenciais criminosos(as) trabalham de forma profissional, instruídos por um mestre televisivo que ensina de forma criativa como devem atuar numa cena de crime para que não sejam identificados posteriormente pelas entidades competentes:

“Agora pensamos que eles [criminosos profissionais] vão deixar amostras no local do crime, a fumar cigarros, a pegar numa garrafa com a mão sem luvas. Agora eles estão a trabalhar de forma muito profissional, com um uniforme, com as luvas, com a máscara. Eles não estão a deixar marcas [...]. E isto é, também alguns, sei lá, efeitos dos filmes, como o CSI.” (Itálico meu, NCP1, Entrevista GO5)

O uso do jargão cria no público a ideia de que as personagens deste tipo de séries têm uma formação especializada em ciência forense (ver Cavender & Deustsch, 2007: 75). De forma positiva, a utilização do jargão faz com que o público se torne mais consciente e informado sobre a ciência forense aplicada à investigação criminal, isto é, cria uma espécie de consciência forense no imaginário coletivo (ver Durkheim, 1924; Carracedo & Prieto, 2018). Este estudo corrobora estas linhas de pensamento. Tal como refere o(a) NCP ligado(a) às forças policiais, estes programas televisivos atuam junto do público, consciencializando-os sobre a ciência forense. Porém, este entrevistado alerta que a visualização deste tipo de séries pode fazer com que esta consciência seja excessiva, como se lê no excerto abaixo:

“Sim, [há uma] troca de informação com o público. [...] E as pessoas estão sempre a pensar: ‘Eles não fazem já isso? Nós vimos no CSI.’” (Itálico meu, NCP2, Entrevista U01)

Um estudo recente, de Vicary e Zaikman (2017), demonstrou a ausência de elos fortes entre a assiduidade com que os estudantes universitários assistiam a séries televisivas com foco na ciência forense e a variável educativa trazida dessa mesma atividade. Porém, de forma geral, os participantes que veem estas séries com grande frequência atribuem às provas forenses um valor e uma confiabilidade irrefutáveis (ver Jasanoff, 2006; Patry *et al.*, 2008) para a resolução de um caso criminal. Também Shelton e colegas (2006) chegaram à conclusão de que os média instigam no imaginário do público a ideia de que a tecnologia poderá tornar-se um meio eficaz e infalível para a identificação do autor(a) do crime, naquilo que os autores designam como “efeito tecnológico”. Este efeito deve-se aos avanços vertiginosos da ciência e da tecnologia, que conduzem à ideia de que a ciência forense será uma vantajosa e confiável solução no processo de investigação criminal (ver Durnal, 2010: 2; Patry *et al.*, 2008; Smith *et al.*, 2007, *cit. in* Hayes & Luther, 2018: 58). Nesse sentido, e como bem observa o(a) NCP que trabalha com as forças policiais, a visualização de séries como CSI leva a que o público confie mais na ciência forense, na utilização das bases

de dados de DNA forenses e na sua aplicabilidade na investigação criminal, nomeadamente para a resolução de casos criminais. Os média, refere, acabam por fazer uma cobertura favorável nesse sentido:

“É difícil dizer, mas acho que o público está bastante interessado nestas ferramentas [*bases de dados de DNA*]. Talvez esteja *ligado aos tais programas [de TV] como o CSI [...]*. Mas muitos dos meus amigos perguntam-me: ‘Uau, existe uma ferramenta como o DNA [neste país] na polícia?’ [...] *Eles estão interessados no seu funcionamento, [em] quantos casos nós resolvemos graças a esta ferramenta, alguns casos interessantes [...]*. Por isso acho que *a cobertura mediática está a fazer um bom trabalho.*” (Itálico meu, NCP2, Entrevista G06)

A série *CSI* transporta um conjunto de significados sociais e culturais sobre o papel da polícia no trabalho de investigação criminal. De acordo com Cavender e Deustsch (2007), a polícia é representada como “uma equipa e uma autoridade moral que se opõe à desordem social” (*ibidem*: 73). Por isso, tende a valer-se da ciência para que, tal como acontece nestas séries televisivas, o caso seja resolvido rápida e eficazmente, se possível em segundos. Desta forma, a polícia une-se à ciência na luta contra o crime. Consoante Laura Huey (2010) conclui, os membros das forças policiais consideram que estes programas constroem imaginários coletivos e expectativas utópicas acerca das competências reais destes atores e da utilidade e instrumentalidade da prova forense. Admitem ainda que a população em geral acredita que a visualização rotineira de vários episódios televisivos basta para ter conhecimento científico suficiente e adequado sobre o trabalho policial na investigação criminal. Huey acrescenta que a desinformação acerca do trabalho policial neste tipo de séries coloca em questão certos procedimentos utilizados numa investigação criminal (*ibidem*: 57-58).

Nesta investigação, as grandes discussões focam-se nas discrepâncias entre o real e a ficção, entre aquilo que é vivido num episódio e aquilo que é vivido no terreno. Os episódios ficcionais que os média produzem criam no público percepções distorcidas e irrealistas, crenças e imaginários simbólicos sobre as provas de DNA e dos atores envolvidos, nomeadamente as forças policiais que atuam neste meio. O(a) NCP que trabalha com as forças policiais afirma que os média e a televisão criam representações centradas no papel hegemónico do DNA na resolução de casos criminais e argumenta que este imaginário traça um retrato das suas profissões que não é realista. Neste sentido, o público tende a idealizar que as forças policiais, regra geral, usam a ciência para poderem “encontrar o(a) potencial criminoso(a)”:

“Hoje em dia, *com toda a gente a ver os peritos na televisão, sabem que [estes] conseguem fazer tudo [...], o que é praticamente o oposto do trabalho que temos — infelizmente, infelizmente. [O público pensa:] ‘Ah, eles encontram o criminoso, por isso o que quer que eles façam está bem.’*” (Itálico meu, NCP2, Entrevistas HO2)

Fundamentalmente, o que acontece é aquilo que Cavender e Deustsch (2007) e Helena Machado (2012) designam por “efeito da autoridade moral”, isto é a ideia de a polícia exerce uma autoridade moral devido ao uso de tecnologia avançada e sofisticada no seu trabalho. Segundo a leitura de um(a) NCP que está envolvido(a) numa unidade de análise do DNA e trabalha com a polícia, é devido às perceções desproporcionadas que circulam nos média sobre o papel das tecnologias de DNA que o público erroneamente entende que, por um lado, uma amostra de DNA é condição *sine qua non* para que o caso criminal seja fechado e, por outro, estes profissionais têm um conhecimento distinto e diferenciado de qualquer outro tipo de polícia e competências pessoais que lhes permitem “fazer qualquer coisa com o DNA” e resolver o caso:

“Em qualquer filme de crimes consegue-se ver que a análise ao DNA tem um papel importante [...]. *O público pensa que nós já temos este cérebro inteligente [...] eles acham que nós conseguimos fazer qualquer coisa com o DNA.*” (Itálico meu, NCP1, Entrevista O02)

Percorrendo as narrativas dos peritos forenses, cheguei à conclusão de que dos dados apresentados e analisados emergem três tipos de efeitos CSI (ver Tabela 7, p. 197), agrupados por categorias propostas tanto por Cole e Dioso-Villa (2007) como por Helena Machado (2012). Estes efeitos têm um carácter transnacional, pois, como os dados recolhidos demonstram, a sua projeção e amplitude ultrapassa a audiência nacional. Nesse sentido, pensar estes efeitos como transnacionais traduz a força mediática e a empatia que a série americana provocou em diversas audiências nacionais, atravessando contextos social e culturalmente distintos. A reflexão sobre as representações sociais dos peritos forenses envolvidos na cooperação policial e judicial na União Europeia permitiu captar “a natureza híbrida e diversificada dos impactos que podem ser produzidos em diferentes públicos” (Machado, 2012: 275). Esta análise procura demonstrar a heterogeneidade dos diversos efeitos CSI, trazendo para a leitura analítica a participação e percepção de grupos profissionais com conhecimentos profundos das tecnologias de DNA. Deste modo, o ‘efeito CSI transnacional’ subdivide-se em três efeitos.

O *primeiro efeito* centra-se naquilo que Cole e Dioso-Villa (2007) designaram como “versão do chefe da polícia” e Helena Machado (2012) como “efeito educacional”. Segundo os peritos forenses, a série CSI dá a conhecer aos possíveis criminosos(as) formas de evitar a própria detenção, por exemplo, o uso de luvas no local do crime.

Em *segundo lugar*, ‘o efeito educativo’ (Machado, 2012) ou ‘efeito do produtor’ (Cole & Dioso-Villa, 2007) consiste numa “maior conscientização do público sobre a ciência forense” (Cole & Dioso-Villa, 2007: 451). Os dados mostram que os discursos dos peritos forenses reforçam a ideia de que, através deste tipo de séries, o público assimila um grande conjunto de informação acerca da ciência forense e, em consequência disso, deposita nela maior confiança. Isso, contudo, não implica que a percepção criada corresponda à realidade.

Por último, o *terceiro efeito*, o “efeito da autoridade moral” (Machado, 2012) está presente nas entrevistas realizadas e diz respeito à consolidação de uma “autoridade moral convergente” (*ibidem*: 273) pelo uso deste tipo de tecnologias para a resolução de casos criminais. Este efeito corresponde à ideia de que a polícia a utilização da ciência traz benefícios à investigação criminal.

Tabela 7. Representação do ‘Efeito CSI transnacional’

Efeito CSI	Sobre	Descrição
“Versão do chefe da polícia” “Efeito educativo”	Potenciais criminosos(as)	A série CSI permitiu a adoção de medidas para evitar a detenção ou até mesmo para a colocação deliberada de provas na cena do crime.
“Efeito do produtor” “Efeito educativo”	Público	Capacidade de interpretação e avaliação da ciência forense.
“Efeito da autoridade moral”	Polícia	Consolidação da utilização da ciência forense pela polícia.

Fonte: Adaptado de Cole & Dioso-Villa (2011: 22; 2014: 27) e Machado (2012: 273).

Embora o objetivo principal deste tipo de séries seja o entretenimento, na verdade, o público acaba por apropriar-se de informação pertinente sobre o crime e sobre a investigação criminal quando visiona estes dramas televisivos. Este facto desencadeia uma “consciência cultural” (Barak, 1993, *cit. in* Rhineberger-Dunn *et al.*, 2017: 6) daquilo que pode ser o crime e a justiça (ver

Besley & Shanahan, 2005; Shanahan & Morgan, 1999, *cit. in* Brewer & Ley, 2010: 96; Maeder & Corbett, 2015: 92). Diversas pesquisas têm demonstrado que os média podem influenciar a percepção pública daquilo que são a ciência e a tecnologia, considerando-os como um importante veículo de informação, mas também como desfavorável ao empreendimento da ciência (Jasanoff, 1995: 78; Nisbet *et al.*, 2002; Nisbet & Goidel, 2007; Ley *et al.*, 2010; Besley & Nisbet, 2011). Assim, os média podem criar medos relativamente à ciência e tecnologia, mas também expectativas elevadas e divorciadas da realidade (ver Nisbet *et al.*, 2002).

Simon Cole (2013) explica que o efeito *CSI* também pressupõe que o público está em constante contacto com a ciência forense devido à exposição diária a estes dramas televisivos. Como é percecionado através dos dados analisados, o público tende a acreditar excessivamente naquilo que visualiza num guião televisivo que é ficcional e tendencioso (ver Wilson-Kovacs, 2014). O(a) NCP que trabalha junto de forças policiais considera que o público recebe informação distorcida da série *CSI*. Esta informação deturpada está também presente na imprensa, como afirmei no capítulo anterior, nomeadamente nas notícias sobre casos criminais antigos (*cold cases*) resolvidos através da descoberta de uma amostra de DNA. A crença de que o DNA é, mais do que uma amostra biológica, uma verdade absoluta é manuseada pelos média como uma figura de estilo, sem valor informativo:

“Nós temos esta série de televisão bastante interessante e engraçada. Então, eles [média] falam sobre casos, casos antigos, que já foram resolvidos, e falam sempre sobre DNA, porque agora já faz parte. Acho que a maioria das pessoas não tem noção [...] *têm essas ideias do CSI.*” (Itálico meu, NCP1, Entrevista Y01)

Brewer e Ley em 2010 expandiram os estudos acerca do grande impacto dos dramas criminais televisivos sobre o público, e Amelung e colegas (*no prelo*) analisaram as percepções dos cientistas forenses sobre a prova de DNA e os públicos (do sistema de justiça). Os autores descobriram que a crescente confiança nas provas forenses e nas bases de dados de DNA deriva sobretudo do papel intenso e ruidoso dos média na disseminação de informação. Para o(a) NCP com formação em biologia molecular e celular, e a trabalhar junto de laboratórios forenses, a visão pública acerca da ciência forense ainda é muito distorcida. A facilidade com que uma amostra é recolhida e analisada nas séries televisivas não é a mesma na realidade, tal como se lê abaixo:

“Na verdade, as pessoas têm uma visão... eu não sei qual é o termo... está deformado. Porque neste tipo de programas de televisão [como a série CSI], um homem tem uma arma, dispara, faz análises no laboratório, para a química, biologia, física... tudo. OK. Uau. E depois, é, na verdade, um homem na rua [que diz]: ‘Alguém roubou o meu autorrádio. Ah, então pode levar o meu DNA, pode levar as minhas impressões digitais para podermos descobrir o criminoso.’ Mas não é dessa forma.” (Itálico meu, NCP1, Entrevista H01)

Um membro dos NCP, com formação em Direito e atividade nas forças policiais, corrobora esta ideia, afirmando que existe um certo entusiasmo público acerca da fiabilidade da prova de DNA (ver Nelkin & Lindee, 1995; Lawless, 2016; Vicary & Zaikman, 2017). Nesta perspetiva, o facto de o tratamento de DNA ser feito através de tecnologia altamente desenvolvida e sofisticada confere-lhe enorme fiabilidade. Contudo, argumenta o(a) entrevistado(a), apesar de os erros serem constantemente corrigidos, não deixam de ser regulares numa investigação criminal. Na verdade, as falhas ocorrem em muitos mais momentos do que os desejados, tal como explica:

“Muita gente acha que para as impressões digitais e o DNA há uma máquina que dá a resposta e então vem a condenação [como na série CSI] [...]. A máquina funciona muito bem, sim, mas às vezes erra.” (Itálico meu, NCP1e2, Entrevista MO1)

Uma outra faceta importante e que deve ser destacada é o papel positivo dos média na disseminação de informação acerca da ciência em geral e, especificamente, da ciência forense. Um estudo realizado por Cate Curtis (2014) sobre a interpretação pública da prova de DNA demonstrou que a maioria dos seus entrevistados(as) adquiria informação acerca desta temática, por um lado, através das séries de ficção televisiva e, por outro lado, através de documentários e de jornais (*ibidem*: 25). transmissão informação veiculada pelos média configura uma “cidadania científica” (ver Matias, 2009; Maeder & Corbett, 2015; Carracedo & Prieto, 2018) congruente e verdadeiramente orientada para uma efetiva formação da opinião pública. Esta potencialidade é comprovada pelo(a) NCP entrevistado(a) que desempenha funções junto de forças policiais, quando afirma que, através da imprensa ou até dos relatórios oficiais acerca do sistema de Prüm (ver, parte I, capítulo 2), os cidadãos adquirem informação, ainda que generalizada, ligada à ciência forense.

“De vez em quando há algumas notícias, *alguns relatórios sobre* o [Tratado de Prüm e geralmente ligados ao DNA. As pessoas estão cientes, *sabem ou já ouviram falar sobre isso [ciência forense]*, mesmo que não saibam os detalhes.” (Itálico meu, NCP1, Entrevista C02)

Um(a) NCP com formação em biologia e que trabalha em laboratórios forenses afirma que o público, apesar de saber, em traços gerais e coloridos, como funciona a tecnologia forense, não compreende as potenciais limitações e as “armadilhas” que advêm da utilização destas tecnologias. A ideia difundida pelas séries televisivas de que a prova de DNA atua como uma verdade absoluta é partilhada por muitos países europeus, como se lê no extrato seguinte:

“Existe essa famosa coisa do *CSI*. Mas elas [as pessoas] não são realmente educadas sobre as armadilhas e limitações. Como em muitos outros países europeus, eu diria. Eles ainda acham que um perfil de DNA é uma prova absoluta, o que pode ser em muitos casos, mas não em todos os casos.” (NCP1, Entrevista O01)

Alguns autores (Anderson *et al.*, 2010; McCartney *et al.*, 2011; McCartney, 2014; Wallace *et al.*, 2014) concluíram que preocupações públicas com os direitos humanos e questões éticas relativamente ao potencial poder excessivo de vigilância e controlo social através do uso de base de dados de DNA são recorrentes no discurso dos entrevistados. Machado e Silva (2014; 2016) descobriram que a maioria dos cidadãos acredita que a inclusão do seu perfil numa base de dados de DNA poderia pôr em causa as suas liberdades civis e direitos humanos, apesar de poder ser benéfica para a proteção da sociedade. Os riscos apontados estão relacionados com a possível ausência de controlo de proteção de dados, a supervisão e uso de dados genéticos de forma indevida. Estudos realizados com população presidiária na Áustria (Prainsack & Kitzberger, 2009) mostram que, apesar dos possíveis benefícios de uma base de dados, a sua utilização aprofundaria a estigmatização dos indivíduos que nela estão inseridos. Na mesma linha de análise, num estudo comparativo entre Portugal e Áustria (Machado & Prainsack, 2012) também com população presidiária, verificou-se que a grande maioria dos entrevistados acreditava fortemente na eficácia das provas de DNA para a resolução de casos criminais, assim como na base de dados para vigiar os “suspeitos do costume”. Inquietações relativas à privacidade, presunção de inocência e potenciais usos indevidos são também referidas nestes estudos (Amankwaa, 2019). Não obstante, frisam Williams e

Wienroth (2014), que os grupos de profissionais ligados à partilha automatizada de perfis genéticos estão cientes de que ainda há pouca discussão acerca das limitações éticas e legais em volta das tecnologias de DNA.

Nesta linha de pensamento, um(a) NCP com um doutoramento em biologia celular e molecular e que lida com laboratórios forenses, defende a ideia de que o público sabe muito pouco sobre questões ligadas à genética forense, por responsabilidade dos média. Segundo este NCP, usualmente, a informação transmitida aos jornalistas acerca desta temática é realizada de modo muito superficial, uma vez que é dirigida a um público específico cujo objetivo é o mero entretenimento. Mesmo quando estes profissionais são entrevistados, as questões colocadas dão maior primazia a temas de carácter superficial, alimentando uma narrativa minimalista e de mera identificação criminal, que não aborda outros temas, como, por exemplo, os direitos humanos. Leia-se o extrato abaixo:

“Temos algumas visitas, *como jornalistas* [...] mas não para falar sobre direitos humanos ou algo assim. *É mais uma curiosidade para os conhecedores de séries de televisão [série CSI].*” (Itálico meu, NCP1, Entrevista H01)

Na grande maioria dos episódios *CSI* são utilizados efeitos cinematográficos especiais que tornam as tecnologias de DNA mais atrativas para o público. É uma ação deliberada, uma vez que a globalidade dos espetadores consome estas séries por divertimento e sem qualquer preocupação de formação científica associada. O seu conhecimento é baseado meramente naquilo que a televisão transmite (ver Cavender & Deustsch, 2007; Farré *et al.*, 2017). Um(a) NCP com formação em Direito, e a exercer funções em laboratórios forenses, argumenta que o público espera muito daquilo que observa na televisão. Segundo ele(a), os espetadores não têm qualquer formação académica ou especializada; nas suas próprias palavras, “não se encontram informados sobre a genética forense”. Nesse sentido, só consideram aquilo que recebem dos média e não têm qualquer outra informação relevante:

“Acho que [o público] *não se encontra minimamente informado sobre a genética forense*; acho que a única coisa que [este país] sabe é aquilo que se vê nas séries do *CSI* e dessas, nas americanas essencialmente. [...] acho que se deveria saber... até para que não haja falsas ideias do que é possível fazer e do que não é possível fazer.” (Itálico meu, NCP2, Entrevista N14)

Este tipo de discurso foi problematizado por Helena Machado e colegas (2013), que referem que as “modalidades de construção de identidades de tipo tecnocientífico dirigidas às tecnologias genéticas forenses caracterizam-se por surgirem ancoradas numa hierarquização de saberes e áreas científicas e que serve de referencial simbólico” (*ibidem*: 15). Os entrevistados do presente estudo têm um *background* profissional e formativo em ciência forense privilegiado, o que explica diferenças de postura relativamente a grupos profissionais ligados a outras áreas (ver Machado & Silva, 2019: 10).

Os dados analisados corroboram estudos anteriores de Williams e Johnson (2004) e de Machado e Granja (2019) que demonstram que os profissionais estão inseridos em universos simbólicos socialmente determinados pelo grupo a que pertencem. Os profissionais que trabalham com forças policiais, tendencialmente, centram-se nas representações irrealistas sobre o papel que o DNA desempenha na sociedade. Já os que detêm formação ligada à biologia e trabalham em institutos e laboratórios de ciências forenses tendem a acentuar a ideia de que questões ligadas especificamente a direitos humanos e às suas limitações não são divulgadas nem compreendidas pelo público. Estas fronteiras simbólicas são socialmente determinadas e “apropriadas por um corpo de especialistas” (Bourdieu, 1989: 12), tal como é visível nos dados recolhidos.

Em suma, o tratamento sensacionalista sobre a investigação criminal resulta muitas vezes no esbatimento da fronteira entre a informação e o espetáculo, que gera visões distorcidas e, por vezes, demasiado simplistas (Machado & Santos, 2011: 310). Transitamos para uma cultura mediática que se enquadra num aparelho mediático que é um “produto lucrativo” (ver Jewkes, 2004). Assim, é crucial compreender o modo como este grupo de profissionais (NCP) lida com os média no decorrer da sua atividade profissional e o retrato que espelha em relação ao que os média constroem sobre Prüm e a criminalidade transnacional.

1.2. OS MÉDIA SOB O PONTO DE VISTA DOS PERITOS FORENSES

Besley e Nisbet (2011) estudaram a forma como os profissionais ligados à ciência e tecnologia em geral se relacionam com os média e verificaram que estes profissionais, usualmente, são importantes atores na disseminação de informação e contacto com os média, tanto na definição de estratégias e recursos, como na comunicação de conhecimentos científicos. Neste contexto, dois NCP, formados em ciência forense, com doutoramento em biologia molecular e, que trabalham sobretudo com questões laboratoriais, afirmam que desempenham um papel

fundamental de transmissão de informação acerca de temas científicos. Em geral, comentam que não existe grande dificuldade na comunicação com os média e que este trabalho e compromisso tende a ser muito positivo (ver Besley & Nisbet, 2011: 565). Intitulando-se “educadores do público” (ver Machado & Granja, 2019), seja do público em geral, seja de instituições políticas, revelam que o seu trabalho de divulgação é feito através de entrevistas na rádio ou na televisão, e da presença nas redes sociais, nomeadamente o *Twitter*, e em *websites*. Este vínculo com os média torna-se num meio eficaz para jornalistas, órgãos políticos e o público, atuando na redução de ambiguidades sobre a genética forense, como se verifica nos extratos abaixo:

“Bem, eu fiz *algumas entrevistas na rádio e televisão e a organização tem uma conta de Twitter, e eu estou a tentar melhorar um pouco o nosso website*. Estamos a tentar estar mais atentos às necessidades do público [...]. *Temos feito alguns programas de televisão nos casos de maior mediatismo, coisas assim do género*. [...] Ao menos agora sinto que o público e os políticos conhecem a ciência forense [neste país].” (Itálico meu, NCP1, Entrevista R01)

“Estou muito contente porque publiquei [o relatório de atividades] no website e *acho que muitas pessoas e jornalistas leem isto*. [...] estou contente porque *sei que finalmente é útil*.” (Itálico meu, NCP1, Entrevista I01)

Repare-se que aquilo que é percecionado pela sociedade como ciência torna-se complexo na medida em que o “trabalho de expansão” (ver Gieryn, 1983: 791), isto é, de difusão de informação, envolve vários atores com diferentes autoridades e *expertise*. Esse trabalho de expansão, realizado através dos média, permite que os profissionais transmitam a ideia de que o trabalho que realizam é legítimo e que as suas reivindicações são válidas. Trata-se de um caso muito específico de trabalho de fronteira entre os profissionais da comunidade científica (ver Amelung *et al.*, *no prelo*). De acordo com Thomas Gieryn (1983), é possível que se esteja a caminhar para uma “proteção de autonomia” através da demarcação de “disciplinas/especialidades dentro da ciência” (*ibidem*: 792). Isto é, com o objetivo de proteger a sua autonomia, os profissionais atribuem a responsabilidade do seu trabalho a membros externos.

Através de uma análise atenta e cuidada, identifiquei nos dados empíricos aquilo que Thomas Gieryn (1983) já observara: os NCP que trabalham junto de forças policiais passam a responsabilidade do seu trabalho para os NCP ligados ao trabalho de laboratório. Os NCP que trabalham junto de forças policiais

argumentam que os média desempenham um importante papel de divulgação junto do público sobre o sistema de Prüm e as bases de dados de DNA. Como mostra o extrato seguinte, o(a) NCP afirma que não é da sua responsabilidade informar acerca desses temas:

“Não sei qual é o nível de conhecimento de uma pessoa normal sobre o que são [o sistema] Prüm e a base de dados. Mas sei que, se ela quiser obter esta informação [...], às vezes tem a televisão e algumas entrevistas, e pode obter este conhecimento a partir dessas fontes [...]. *Nós não pretendemos [conscientemente] informar as pessoas acerca da base de dados e de Prüm. [...] Essa não é a nossa função.*” (Itálico meu, NCP1, Entrevista G05)

Verificou-se que os profissionais que lidam com o sistema de Prüm e trabalham junto de laboratórios de ciências forenses, ao contrário dos que trabalham com forças policiais, não recebem *feedback* do seu trabalho diretamente da polícia ou dos tribunais. De forma a corrigir esta lacuna, procuram informações na imprensa, mantendo por isso uma relação saudável com os média (ver MORI/Wellcome Trust, 2001, *cit. in* Besley & Nisbet, 2011: 6). É graças aos média que, afirmam, conseguem informar-se acerca de alguns casos criminais, nomeadamente se foram resolvidos. Como se pode ler no seguinte extrato, os jornalistas acabam por reunir informação sobre a troca automatizada de dados no âmbito de Prüm, por exemplo sobre as coincidências obtidas:

“*Eu procuro, nos média, os resultados do meu trabalho, dado que não recebo nenhum feedback da polícia, a menos que seja um caso de elevada importância com conferências de imprensa e assim. Mas geralmente leio nos jornais que um criminoso foi apanhado porque houve uma coincidência na base de dados de DNA; e então tento encontrar que caso foi esse.*” (Itálico meu, NCP1, Entrevista A01)

Por um lado, os entrevistados(as) referem que, de forma geral, os média são os meios de comunicação mais capazes e persuasivos na propagação de informação junto do público. O(a) NCP com formação em genética e com funções laboratoriais afirma que uma parte, mesmo que pequena, da população não se torna mais conhecedora das nuances da ciência forense porque também não tem um interesse substancial sobre o assunto: “O público, na verdade, não está muito interessado” (NCP1, Entrevista B01). Contudo, apesar de destacarem a falta de interesse do público por estas temáticas, os profissionais também

clarificam que os média são responsáveis pela parca e dúbia informação que transmitem. Angel Carracedo (2018) menciona que, devido à ausência de informação adequada, a atenção do público tende a convergir para o sensacionalismo mediático.

Por outro lado, os(as) NCP que lidam com trabalho policial e com os laboratórios forenses alegam que os média desenvolvem um trabalho favorável na disseminação de informação acerca, por exemplo, das bases de dados de DNA. Nas suas palavras, “estão a fazer um bom trabalho” (NCP2, Entrevista G06). Muita dessa informação tem uma raiz comum, os casos criminais, como se confirma no fragmento seguinte:

“Eu sei que há uma espécie de conhecimento geral de que existe uma base de dados de DNA, *porque tem sido mencionado na comunicação social no âmbito dos casos [criminais]* e coisas desse género.” (Itálico meu, NCP1, Entrevista E01)

Importa assim refletir que as histórias criminais noticiadas nos média criam representações sociais e culturais distorcidas e, por vezes, uma representação exagerada do papel da ciência forense na investigação criminal, nomeadamente na resolução de casos criminais (ver Besley & Nisbet, 2011: 12-13). Pese embora os impactos negativos dos média, devido ao seu papel informativo eles são fundamentais na comunicação e no contacto com a esfera pública. As publicações científicas, por seu lado, oferecem um olhar mais profundo sobre aquilo que é a ciência e a tecnologia (ver Nisbet *et al.*, 2002: 592). Os dados demonstram que a relação entre os profissionais ligados à ciência forense e investigação criminal e os média deverá continuar. Estes profissionais têm também a incumbência de transmitir essa informação de forma correta e clara para que se esclareçam dúvidas e o debate possa ser mais aceso e vivo.

Os média moldam valores, crenças e comportamentos na perceção pública daquilo que é entendido como crime, através da seleção que fazem da informação, das palavras e das imagens visuais. A cobertura noticiosa que fazem está estruturada numa leitura social descontextualizada dos possíveis autores dos crimes, das vítimas e do sistema de justiça. Este pano de fundo é também discutido pelos entrevistados neste estudo. Um(a) NCP que trabalha junto de forças policiais afirma que alguns casos criminais não têm impacto mediático, enquanto outros fazem várias manchetes na imprensa. Os média constroem um imaginário do crime, seleccionando e editando a informação consoante a *novidade*, como se lê no extrato que se segue:

“Eu não acho que esses casos [resolvidos com a ajuda de Prüm] sejam mencionados nos média como [tendo sido] resolvidos através desse sistema. [...] não há assassinos, são apenas coisas chatas.” (NCP2, Entrevista V01)

Os discursos dos entrevistados vêm corroborar estudos anteriores (ver McCartney, 2006b; Lynch *et al.*, 2008; Machado & Prainsack, 2012; Vicary & Zaikman, 2017), que demonstram que o DNA veio substituir métodos antigos por outros por se assumir que é um método mais rápido, neutro e objetivo. O(a) NCP que trabalha junto de forças policiais refere que o entusiasmo em torno do papel do DNA, que tem as suas raízes sobretudo nos média e, de forma particular, em séries como *CSI*, fortalece a ideia falaciosa de que a justiça é realizada no laboratório; por isso, o sistema de Prüm não tem para o público o mesmo apelo sexy e hollywoodesco:

“Acabei de explicar à pessoa que trouxe o café que *Prüm não é uma reunião, é um Tratado*. [...] Acho que o público espera mais do que realmente fazemos, por causa da televisão. [...] Contamos sobre Prüm, mas não é interessante, eles querem saber: ‘*Mostre-me o seu laboratório, mostre-me.*’ Quero dizer, o trabalho da [série] *CSI é interessante, Prüm é chato*.” (Itálico meu, NCP2, Entrevista V01).

O discurso mediático é socialmente construído baseado nos casos notórios (ver Innes, 2004). Tal como indicam Surette e colegas (2011) e DiBennardo (2018), este discurso consiste na (re)criação de significados simbólicos acerca do crime e da justiça. O(a) NCP com doutoramento em biologia e a trabalhar junto das forças policiais defende que as narrativas mediáticas constroem um retrato da criminalidade preferencialmente a partir dos casos criminais de cariz sexual, dado o seu forte carácter imagética. Segundo este(a) entrevistado(a), o sistema de Prüm ainda está cercado por este tipo de narrativas mediáticas:

“Posso dizer que, no mês passado, tivemos muitos casos de agressões sexuais ocorridas ao nível nacional e também noutros países. Ainda estamos à espera do *grande caso que estará em todas as televisões e jornais*, quando a sua resolução de deveu apenas à utilização de *Prüm*. Ainda esperamos por isso.” (Itálico meu, NCP1, Entrevista J01)

A atenção crítica à forma como o crime é narrado pelos média torna-se condição necessária, “dado que a forma como esses eventos são representados influencia fortemente a nossa compreensão do crime” (Pollak & Kubrin,

2007: 59). Como se pode constatar, nem todos os crimes formam a “dieta básica da agenda dos média” (ver Jewkes, 2004: 37; Gies & Bortoluzzi, 2016: 1). O(a) NCP com funções laboratoriais e formação em biologia defende que, quanto mais elementos e mais “sensação” a notícia tiver, maior é a probabilidade de ser percebida como verdadeira. Os jornalistas maquilham a notícia de forma a torná-la mais atrativa e, conseqüentemente, mais vendável. Por este motivo, afirma o(a) entrevistado(a), a construção da notícia é feita de acordo com o “pior cenário”.

“Às vezes as pessoas, como os média, querem a sensação. [...] provavelmente eles têm opiniões diferentes, mas querem vender jornais, querem fazer notícias; então vão para o pior cenário. Talvez.” (Itálico meu, NCP2, Entrevista A06).

Reiner (2007) esclareceu que os média são comumente marcados por cultivar uma imagem do crime assustadora e mal-enquadrada, sem rigor informativo, perpetuando o medo e o risco (*ibidem*: 383). Conforme já observado em pesquisas anteriores (ver Pollak & Kubrin, 2007: 78; Machado & Santos, 2009, 2010), neste estudo, o(a) NCP diretamente envolvido(a) nos laboratórios forenses explica que as narrativas dos média exploram episódios específicos que reforçam estereótipos sociais:

“Se for algo bastante interessante, então claro que iremos ouvir nas notícias [...]. Se encontrarmos um traficante de droga influente, isso está nas notícias [...]. Se alguém é assassinado, então certamente que iremos ouvir [...]” (Itálico meu, NCP1, Entrevista Y01)

Neste contexto, as narrativas mediáticas traduzem uma visão jornalística que procura construir uma notícia com base no incomum, no raro, no singular e no estranho. Estas narrativas assentam em afirmações descontextualizadas e estereótipos como forma de comunicar mais facilmente com os leitores. Os média constituem-se assim como fator predominante na representação do que é ser criminoso(a) num sistema estruturado de seleção e edição (ver Innes, 2004; Chancer, 2005; Clifford & White, 2017). Deste modo, os(as) NCP que trabalham junto de forças policiais caracterizam a imprensa e, principalmente, os jornais tabloides como enunciadores de um discurso simplista e sensacionalista, levam à expressão de crimes resolvidos através de Prüm podem reduzir o risco (ver Lalonde, 2017) regulando e controlando os “Outros”. Os média disseminam a ideia de que os “Outros” pertencem a determinadas nacionalidades,

nomeadamente dos países da Europa de Leste (por exemplo, a Estónia ou a Roménia), associando-os a práticas criminais. Isso mesmo afirmaram os(as) entrevistados(as):

“ [Os casos criminais] podem estar nos média, mas não sobre Prüm, talvez apenas é mencionado para resolver o caso. Mas não vi um [jornal] tabloide a dizer: ‘Prüm resolveu isto’ [...]. *Num jornal tabloide Prüm é só uma coincidência que foi feita entre a Estónia e [este país].*” (Itálico meu, NCP2, Entrevista V01)

“Não [há casos criminais de que me lembre]. Depois temos *alguns meios de comunicação social* com alguns casos que referem... um ladrão e que ‘*a coincidência de Prüm diz que foi na Roménia*’ por exemplo. Então OK.” (Itálico meu, NCP1, Entrevista J01)

Esta perspetiva permite compreender que os média têm um papel crucial no que concerne à construção de perceções sociais de medo, (in)segurança e controlo. Conforme aponta o(a) NCP que trabalha junto das forças policiais, no cerne das narrativas mediáticas está a associação a certas “comunidades suspeitas” oriundas da Europa de Leste, que podem cometer crimes em vários países devido às fronteiras porosas. Como é argumentado por Pantazis e Pemberton (2009), esta construção da suspeição está ligada sobretudo à pertença a um subgrupo, neste caso a uma nacionalidade específica. Por isso a ideia de que as práticas criminais estão associadas à globalização tem causado ansiedades públicas face a certos grupos de indivíduos (por exemplo, as máfias), sujeitos a uma modalidade de suspeição coletiva e a “práticas discricionárias do sistema de justiça criminal” (Machado *et al.*, 2019: 14). A prática de crimes em diversos países torna-se conhecida na esfera pública e está particularmente associada à ideia de crime organizado. Cria-se a visão de que, devido à abertura de fronteiras, estes grupos suspeitos circulam em vários territórios com o intuito de praticarem crimes de forma astuta e organizada, como o seguinte extrato ilustra:

“Se acompanhar as notícias, [...] ouvimos dizer *que grande parte da Máfia está a investir* [neste país] [...]. Se bem me lembro, era um grupo, *não me lembro de que nacionalidades, mas são do bloco de Leste; eles estão a percorrer os países praticando furtos e, quando chegam perto de serem apanhados, vão para outros países.* [...] E parece que era o mesmo grupo de pessoas. Estiveram cá a praticar crimes. *É como um grupo de crime organizado.*” (Itálico meu, NCP1, Entrevista X01)

À semelhança do que se verificou anteriormente na análise empírica dos casos criminais, estes dados confirmam que os média replicam a tendência para associar os crimes aos indivíduos oriundos da Europa de Leste aos migrantes, em geral. A suspeição recai sobre nacionalidades consideradas perigosas, vinculando-as a populações já criminalizadas. Estas populações estão marcadas por contextos históricos, sociais e culturais, que, com alguma inevitabilidade, as colocam subjugadas e reféns de formas especiais de controlo e vigilância social (ver Machado *et al.*, 2019; Noronha, 2019). Estes suspeitos, definidos como ‘suspeitos transnacionais’ neste estudo, tendem a ser representados como ameaças para a segurança europeia pela sua permanente circulação e movimento (ver Martins *et al.*, 2016). Neste contexto, um “espaço para o crime” (Hilder & Kemshall, 2016: 132) exige uma cooperação policial e judicial reforçada, particularmente numa Europa “cujas pertenças nacionais traduzem diferentes categorias de indivíduos” (Martins *et al.*, 2016: 8). Cria-se a necessidade de uma progressiva vigilância, do controlo e monitorização de cidadãos, cuja mobilidade tende a ser percebida como um problema de segurança contemporâneo. Os dados também mostram que as tecnologias de DNA, e em particular o próprio contexto de Prüm, identificam os “suspeitos do costume” (ver Machado & Prainsack, 2012), perpetuando a visão de neutralidade e objetividade da ciência.

Em suma, os média constroem narrativas que alimentam questões de vigilância, controlo e (in)segurança, e que perpetuam um já longo processo de propagação de estereótipos e preconceitos. Esta memória do crime contribui também para a (re)construção de um discurso “ocidental” sobre o “Outro”, nomeadamente sobre grupos de indivíduos oriundos do Leste europeu (ver Said, 2004; Kuus, 2004; Machado *et al.*, 2019). As origens e dinâmicas destas narrativas deverão ser pensadas segundo construções culturais do presente e do passado que continuam constantemente a revelar que a identidade é moldada segundo uma construção social de previsão de riscos que assenta na força da globalização.

*

Segundo Angel Carracedo e Lourdes Prieto (2018), “um dos problemas mais importantes da medicina forense é o chamado ‘efeito CSI’” (*ibidem*, 2018: 4, *cit. in* Amelung *et al.*, *no prelo*). Este tipo de séries televisivas alimenta a visão global de que a prova de DNA atua de forma infalível e exata na resolução de crimes, proporcionando, sem margem para quaisquer dúvidas, um desfecho

conclusivo e objetivo. Contudo, a realidade está ainda muito distante deste cenário glamoroso. Neste capítulo reconhece-se que as tecnologias de DNA funcionam a nível transnacional, juntamente com crenças, práticas e simbolismos, oriundos na maior parte das vezes de séries televisivas como *CSI*.

Os peritos forenses distanciam-se dos média quando se referem à necessidade de um posicionamento crítico perante o excesso de entusiasmo (Amelung *et al.*, *no prelo*) em relação à prova de DNA e devido à ausência de informação detalhada sobre os dados de DNA e a sua operacionalização com o sistema de Prüm. Estes profissionais argumentam que os média atuam como um veículo que funde o real e a ficção, reproduzindo representações sociais, culturais e políticas que carecem de valor informativo; assim, o retrato traçado sobre as tecnologias de DNA é incompleto e exagerado relativamente à celeridade e precisão desta tecnologia.

Neste estudo, argumento que as representações sociais sobre as tecnologias de DNA na resolução de crimes envolvem um trabalho de cooperação entre os profissionais aqui destacados e os média: por um lado, os média reproduzem informação que de outro modo não seria difundida; por outro, muitas vezes é através dessa informação que os NCP que trabalham no laboratório obtêm *feedback* do seu trabalho, nomeadamente de casos criminais resolvidos. Sem esta informação dos média, seria extremamente difícil acompanhar o desenlace de muitos dos casos criminais analisados por esses profissionais. Neste âmbito, apesar do sensacionalismo trazido pelas séries televisivas como *CSI*, os média têm um papel informativo importante, e por isso são muitos os profissionais que com eles colaboram para que as questões da ciência forense e, especificamente, o uso de tecnologias de DNA sejam debatidos na esfera pública.

Nesta análise, aquilo que designo ‘efeito *CSI* transnacional’ subdivide-se em três efeitos. O primeiro efeito (“versão do chefe da polícia” e “efeito educativo”) incide nos possíveis autores(as) de crimes, que, através das séries televisivas do tipo *CSI*, aprendem a evitar deixar vestígios na cena de crime ou até a colocar aí provas. O segundo (“efeito do produtor” e “efeito educativo”) atua no público; a percepção é de que o público é capaz de adquirir um conhecimento aperfeiçoado sobre o que é a ciência forense ao nível da investigação criminal através destas séries televisivas. Por fim, o terceiro efeito (“efeito da autoridade moral”) tem que ver com a ideia de que a polícia recorre à ciência e a tecnologias altamente sofisticadas e avançadas para obter uma resolução rápida do crime e posterior captura do potencial autor(a) do(s) crime(s).

Neste capítulo, analisei também o modo como profissionais com diferentes graus de autoridade científica mapeiam e posicionam diferentes visões.

Assim, o conhecimento dos especialistas insere-se em contextos hierárquica e socialmente distintos. Neste sentido, constatei que os profissionais que trabalham com forças policiais revelam preocupação por o público em geral assimilar imagens distorcidas sobre o papel do DNA. Afirmam eles que estas imagens deformadas e (en)formadas pelos média advêm de séries televisivas como *CSI*. Por seu turno, os profissionais ligados a laboratórios e institutos forenses acentuam a necessidade de o público adquirir, de forma clara e objetiva, conhecimento sobre questões ligadas aos direitos humanos e aos limites destas tecnologias.

Também neste estudo partilho da ideia divulgada no relatório MORI (Market & Opinion Research Internacional), financiado pelo Wellcome Trust¹ em 2001. Neste relatório, os resultados demonstraram que 53% dos profissionais ligados à ciência e tecnologia afirmam que o público carece de uma informação bem estruturada sobre ciência, sem a qual não poderá compreender os processos científicos que lhe são inerentes. Por isso, sublinham que só aqueles com formação adequada podem ver para além daquilo que é tático (Machado *et al.*, 2013) e acrescentam que o problema reside nos média, dada a ausência de rigor informativo e a imagem sensacionalista e simplista que veiculam. Aliado a isso, consideram que parte da população não demonstra interesse por estas temáticas e, em consequência disso, não procura informação harmonizada com a realidade. Daí destacarem a necessidade de uma maior consciência pública acerca do sistema de Prüm e das bases de dados de DNA.

Os NCP ligados ao trabalho de laboratório geralmente descrevem-se como “educadores do público” (Machado & Granja, 2019). Por isso, mantêm uma ótima relação com os média para que a informação seja corretamente difundida junto da população em geral e até dos órgãos políticos. Já os NCP ligados às forças policiais consideram que a passagem de informação para o público “não é uma tarefa sua” (proteção de autonomia), delegando a responsabilidade noutros agentes (ver Gieryn, 1983). No geral, os profissionais entendem que os média potenciam uma “cidadania científica” (Matias, 2009) orientada para uma perceção pública adequada e para a discussão de questões relativas a esta temática. Contudo, apesar do efeito positivo da disseminação de informação, consideram também que os média constroem um imaginário do crime dependente de critérios de noticiabilidade. Por vezes, as notícias são selecionadas de acordo com o seu potencial de venda e o interesse do público. Assim, os

¹ Demonstrado em: https://wellcome.ac.uk/sites/default/files/wtd003425_0.pdf, acesso em 21 de fevereiro de 2017.

média atuam simultaneamente em ambas as vertentes, com um conjunto de estratégias ligadas a um *agenda setting*.

As narrativas veiculadas pelos média reforçam estereótipos ligados a indivíduos ou grupo de indivíduos considerados criminosos. Neste sentido, os participantes defendem amplamente a ideia de que esta mediatização implica que aqueles grupos sejam marginalizados e penalizados. De acordo com a noção de *'performatividade da suspeição'*, a (in)segurança europeia está relacionada com a ausência de fronteiras territoriais; isto é, a abertura de fronteiras permitiu que certas populações circulassem livremente e praticassem crimes em vários países. Esta forma de performatividade caracteriza como perigosas as populações oriundas dos países da Europa de Leste (ver Said, 2004; Kuus, 2004; Machado *et al.*, 2019).

Resumidamente, neste estudo argumento que a percepção do que é ciência não depende apenas do discurso dos peritos forenses, mas é também culturalmente condicionado pelas narrativas mediáticas. Apesar de “o trabalho de fronteira [ser] essencialmente um processo de autodiferenciação” (Liu, 2015: 1), verifica-se que essas fronteiras são desenhadas de forma disputada e flexível, enraizadas em interações humanas (ver Gieryn, 1983). Por isso, nem sempre existe uma linha clara de demarcação mas antes um campo elástico onde se movem os atores sociais. Neste processo transformativo, este grupo de profissionais materializa “entendimentos culturais” (Kruse, 2010: 366) acerca da ciência forense, e nesse âmbito os média assumem um papel fundamental, ora de forma positiva, ora de forma negativa, sob um “efeito CSI transnacional”.

CONCLUSÃO

Nesta fase conclusiva, urge fazer um balanço dos resultados e limitações do estudo, pontos positivos, aspetos a melhorar e caminhos futuros a serem considerados.

Este livro percorreu várias etapas. Numa fase inicial, com vista a compreender *como é que os média reportam casos criminais transnacionais que envolvem o uso de tecnologias de DNA*, acedi a peças jornalísticas que relatam casos criminais amplamente mediatizados, que recorreram a tecnologias de DNA e à cooperação transnacional. Do grande volume de informação obtido, emergiram as seguintes conclusões.

Em primeiro lugar, verifiquei que a articulação binária entre vítima(s) e arguido(s) tem o intuito de direcionar o leitor para aquilo que é o ‘problema do crime’: saber *quem devemos ou não temer*. Neste cenário mediatizado, as vítimas são maioritariamente do sexo feminino, consideradas pela literatura como “vítima ideal” (ver Christie, 1986: 18). Isto deve-se ao facto de os crimes serem, na sua maioria, a violação de mulheres, colocando-as assim no papel de vítimas perante um agressor predominantemente masculino. À semelhança de estudos anteriores (ver Grabe *et al.*, 2006: 139; Christenson, 2014; O’Donnell, 2016: 49; Waters *et al.*, em 2017: 138), os dados analisados também distinguem entre as vítimas ‘boas’ e as vítimas ‘más’. A ‘Rose Girl’ é vista como a vítima cuja má conduta atraiu para si o crime. Para além disso, a associação à ‘má’ vítima está presente no facto de ser retratada pelos jornais locais como prostituta, o que faz com que mais facilmente seja percecionada negativamente pela sociedade em geral. Quando, aos olhos da imprensa, a vítima é considerada ‘boa’, há uma descrição muito detalhada e horripilante do crime. Detalhes excessivos são partilhados e o clima de medo é construído através da figura

do predador desconhecido, figura central da narrativa. Foi o que sucedeu no caso do homicídio de Fieny Wouters, no caso do ‘Euro-Ripper’ e no caso da absolvição de van der Dussen. Através destas descrições sensacionalistas, as vítimas são escrutinadas por aquilo que Greer e McLaughlin (2001: 138) designam ‘tribunal da opinião pública’.

Em segundo lugar, constatei que os jornais levam a que o público pense que o DNA constitui uma ferramenta objetiva e neutra, fundamental para a resolução de casos criminais (ver Cole, 2001; Lynch *et al.*, 2008; Lynch, 2013; McCartney, 2006a). Os média criam na cultura popular a ideia de que o DNA tem um elevado valor informativo, descurando outros elementos importantes no desenrolar do processo criminal e no procedimento judicial.

Neste estudo verifiquei que os jornais descrevem o suspeito(a) com grande exatidão, sobretudo nos crimes mais graves. Isso é visível, tanto em casos mais antigos (*cold cases*), nomeadamente os homicídios de Fieny Wouters e de ‘Rose Girl’, como nos casos mais recentes (por exemplo, a absolvição de van der Dussen. Nestes casos criminais, o DNA é apresentado como peça crucial. Isto porque, volvidos vários anos, os casos foram resolvidos pela possibilidade de análise de amostras biológicas encontradas nas respetivas cenas dos crimes. O caso da absolvição de van der Dussen mostrou ainda que o uso de tecnologias de DNA pode garantir uma margem de erro menor do que o depoimento de testemunhas oculares (que neste caso levou a que, erradamente, van der Dussen cumprisse uma pena de prisão durante 12 anos).

Esta valorização da ciência forense na investigação criminal é visível também na confiança que os jornais depositam na utilização de bases de dados de DNA para a captura do potencial autor(a) do(s) crime(s) e na partilha e cooperação transnacional através do Tratado de Prüm. Este tratado está na origem de um sistema de vigilância e identificação que é apontado na imprensa como capaz de atuar na solução de casos criminais transnacionais e, por isso, combater com rigor o crime transfronteiriço. Tal foi observado nos casos dos homicídios de Fieny Wouters e de ‘Rose Girl’ e, com maior preponderância, no caso do ‘Euro-Ripper’. As peças jornalísticas revelam as inúmeras vantagens da utilização deste tipo de base de dados, nomeadamente no combate ao crime organizado, e da cooperação transnacional dos países da União Europeia, que permite que mais casos criminais sejam resolvidos e de forma mais rápida. Os média incutem no público a esperança de que a cooperação transnacional seja eficaz no combate ao crime. A Europa posiciona-se como um agente político que procura a cooperação transfronteiriça e o apoio de uma forte opinião pública.

Neste livro defendo que é necessário desmontar a ideia de que o processo de investigação criminal não está sujeito ao erro humano ou ao erro tecnológico. Pelo contrário, o erro pode surgir em diversos momentos: desde a recolha da amostra biológica e manuseamento da mesma no local do crime à análise laboratorial; e, desse modo, originar coincidências falsas através da troca de dados, continuamente comprovadas ao longo dos anos no seio da investigação criminal (ver Dunn, 2001: 849; Costa, 2003). Assim, baseando-me numa minuciosa análise, confirmei que os artigos jornalísticos respeitantes ao caso específico de Amanda Knox apelam principalmente à possibilidade de a ação humana estar sujeita ao erro, nomeadamente na recolha indevida de amostras na cena do crime. É evidenciado também que as amostras biológicas residuais, apesar do avanço tecnológico, não são passíveis de serem analisadas e podem levar a que uma investigação chegue a conclusões enviesadas. Tal coloca grandes dificuldades ao processo de investigação criminal, desde a cena do crime, passando pelos laboratórios até ao tribunal. Esta espécie de anestesia impera nos média, suportada na ideia de uma justiça que é construída nos laboratórios e não nos tribunais.

Verifiquei que os média configuram o DNA como uma espécie de ator que opera numa rede heterógena que espelha uma imagem objetiva e mecânica. Por outro lado, o DNA é visto como uma ferramenta que pode não ser utilizada como meio de prova. Isto porque podem ocorrer erros no âmbito da investigação criminal (por exemplo, contaminação do material biológico, possibilidade de a amostra ser reduzida ou até inexistência de amostras para análise). De forma resumida, no processo criminal e judicial, o DNA opera em duas principais vertentes que se complementam:

- i. como material biológico: o DNA desempenha um papel fundamental e atua como “herói” das *estórias* criminais. Esta “personagem principal” surge em várias manchetes na imprensa, construindo e vendendo a ideia da factualidade da prova forense;
- ii. como material que circula ao nível transnacional: na maioria das vezes, os média alimentam uma confiança no valor das bases de dados de DNA. Segundo os jornais, é através destas bases de dados que os casos criminais são resolvidos com maior eficiência, celeridade e quantidade. A isto se associa a ideia de expansão e troca automatizada de dados ao nível transnacional (sistema de Prüm), bem como a produção de segurança e do bem coletivo.

O caso criminal relativo ao ‘Euro-Ripper’ foi um dos mais emblemáticos no que respeita às vantagens e desvantagens da estreita cooperação transnacional dos países da União Europeia, nomeadamente através do sistema de Prüm. Este caso em particular esteve sob grande escrutínio mediático devido ao facto de o criminoso, de origem polaca, ter sido o primeiro assassino em série que atravessou fronteiras e praticou crimes em vários países na União Europeia. O caso deu origem a narrativas mediáticas que defendiam que a adesão dos vários Estados-Membros ao sistema de Prüm potenciaria mais segurança e conduziria à identificação de potenciais suspeitos de crimes graves cometidos em vários países. Este tipo de narrativas jornalísticas promove ideologias de segurança junto dos cidadãos que estão do lado de ‘dentro’ para que os criminosos migrantes possam ser rapidamente identificados. Considerando a construção assimétrica destes polos e a sua reprodução no palco social contemporâneo, o presente livro enquadró, conceptualmente, a forma como os média (re)constróem representações do crime e da justiça criminal que inspiram e instigam a divisão entre o cidadão cumpridor da lei e o criminoso. Este tipo de crimes justifica o uso das tecnologias de DNA e o sistema de Prüm opera como uma forma de vigilância social ao nível da União Europeia. A construção da suspeição é expandida através das trocas de DNA na União Europeia e só vem (re) produzir uma memória histórica e geopolítica antiga e já instituída (ver Said, 2004; Kuus, 2004; Machado *et al.*, 2019).

O caso criminal do ‘Euro-Ripper’ foi objeto de uma análise mais aprofundada. Todos os jornais que noticiaram este caso permitiram, através de espaços comunicativos *online*, que o público se expressasse livremente acerca dos artigos jornalísticos em questão. Este crime ganhou tal notoriedade mediática em dois jornais tabloides no Reino Unido, que várias instituições acionaram respostas coletivas que provocaram o pânico e incitaram à ação e promoção de políticas públicas mais duras e mais punitivas. Por ser o único caso que proporcionou um conteúdo enriquecedor e revelador nos comentários multiplicados do público, tomei a decisão de complementar esta análise com a adição desse material. Deste modo, a análise também incidu sobre os imaginários do público em geral, tendo em consideração as possíveis implicações dos comentários destes porta-vozes da moralidade – os *moral entrepreneurs*, como os designou Cohen (1972). Através da análise dos dados compreendi que, nestes discursos, impera a ideia de que certos indivíduos e grupos de indivíduos considerados de risco ou suspeitos (ver Pantazis & Pemberton, 2009: 649) beneficiam da abertura de fronteiras que lhes permite circular livremente pela União Europeia e praticar crimes em vários territórios. Apoiada numa literatura consolidada, corroboro a visão de

que uma cultura de controlo está inserida num contexto histórico particular. Deste modo as fronteiras constituem uma racionalidade instrumental, onde, por um lado, está o “Nós”, os ocidentais, e, por outro lado, estão os “Outros”, os orientais (muitas vezes associados ao Islão e aos árabes) (ver Said, 2004).

Neste estudo reconheci ainda como questões de pertença e de identidade estão abundantemente presentes nas páginas dos jornais. Este facto é também discutido por Helena Machado e Filipe Santos (2008) quando referem que este tipo de crimes pode acentuar “pontos de ressonância com ansiedades generalizadas” (*ibidem*: 8). É importante salientar que alguns artigos promovem o discurso de que novos riscos, como o crime organizado e o terrorismo, podem advir dessa mobilidade fronteiriça.

Aplicando a grelha de análise definida por Goode e Ben-Yehuda (1994: 33) a este discurso dramático, inferi que estamos perante uma situação de pânico moral, visível em cinco aspetos: i) o ‘pânico moral transnacional’ presente nas narrativas mediáticas revela uma *preocupação* relativamente às fronteiras abertas e à livre circulação de bens, pessoas e serviços, por se considerar estarem na origem do aumento da criminalidade; ii) existe um *consenso* quanto à determinação de soluções morais, sociais e políticas assentes em políticas públicas punitivas e repressivas e uma iii) *hostilidade*, espelhada na criação de rótulos e estereótipos que ligam a migração à criminalidade; iv) há uma *desproporcionalidade* entre a perceção do perigo e os dados das estatísticas oficiais; v) por fim, o pânico moral caracteriza-se por uma *volatilidade*, já que os conflitos, embora permaneçam, renovam-se em novos ‘pânicos’.

Nesta investigação explorei o modo como os ‘suspeitos transnacionais’ – indivíduos que atravessam fronteiras – são materializados nestas narrativas. Num discurso que faz uma associação clara e evidente de rótulos e estereótipos simplistas de que nos fala Goffman (1963). Considero, por isso, a lente teórica de uma ‘*performatividade da suspeição*’ que assenta no modo como as narrativas mediáticas (re)criam uma certa realidade segundo imaginários simbólicos, sociais e culturais que, em conjunto, determinam a circulação dos ‘suspeitos transnacionais’. Nesta ‘performatividade da suspeição’ as figuras mais importantes são: indivíduos do sexo masculino, oriundos da Europa de Leste, máfias étnicas e no, geral, migrantes.

Inicialmente, as notícias recolhidas não tinham como foco central nacionalidades ou etnias, no entanto, os dados relevaram estes aspetos. Por isso, no que concerne ao perfil dos indivíduos que cometem crimes, verifiquei a presença de indivíduos oriundos, por um lado, da Alemanha, da Itália e do Reino Unido, e, por outro lado, da Europa do Leste (Bósnia e Polónia) e de minorias

étnicas (nomeadamente africanas). Através do cruzamento de dados, conclui que a prática de atividades criminais transnacionais é vista como estando associada a determinadas minorias étnicas e a nacionalidades da Europa do Leste.

De um modo geral, os indivíduos oriundos da Europa de Leste são vistos como representando uma ameaça à economia e bem-estar do país de acolhimento. Esta visão replicada nos média foi legitimada democraticamente por novas formas de governação transnacional e liga questões de migração a práticas criminais, aquilo que na literatura científica é designado “crimigração” (ver Stumpf, 2006; Dauvergne, 2008; Brown, 2014 e Hilder & Kemshall, 2016). Como se pode ler repetidamente nas peças jornalísticas, a crimigração tem importantes ramificações, justificações e propósitos, e a associação entre criminalidade e migração faz parte de uma política e prática institucionalizada que defende o controlo, segurança e vigilância social. Este tipo de argumentação liga certas práticas criminais a processo históricos e à memória coletiva, reproduzindo estereótipos e mitos sobre os migrantes. Os migrantes do Leste europeu são representados como um perigo para as sociedades ocidentais por causa do seu passado (ver Said, 2004). A diferenciação é estabelecida entre, por um lado, a Europa Ocidental e, por outro, a Europa de Leste ou minorias étnicas específicas geralmente ligadas a grupos desfavorecidos aos níveis económico, social e cultural. Estas narrativas “envolvem a contínua dependência da ‘flexibilização do outro’” (Machado *et al.*, 2019: 13) que se desloca de territórios nacionais específicos.

Estes grupos organizados praticam vários crimes de homicídio e lavagem de dinheiro, impossíveis de travar. Reiterando esta premissa, observo que os média produzem versões de uma realidade contaminada por imaginários que injustamente e mal alimentam abissais abismo entre “Nós” e os “Outros”. A governamentalidade pelo medo impõe políticas punitivas e restritivas que emergem de um desconforto promovido por discursos políticos e um policiamento direcionado a certas populações.

Uma leitura minuciosa dos dados mostra como se distinguem noções de género. Num diálogo entre os dados e a empiria, verifiquei que os homens que praticam crimes, nomeadamente os que matam, obedecem geralmente a esta descrição: “homens jovens, homens de classes baixas, homens estrangeiros e especialmente uma combinação destes” (Machado, 2004: 140). Esta análise empírica atende ao esqueleto de outros estudos (ver Naylor, 2001; Flowers, 2003; Machado, 2004; Marsh & Melville, 2009) que configuram o homem criminoso sob uma conceção muito demarcada, idealizada e, sobretudo, ‘normalizada’. A representação masculina é dual: por um lado, estes homens são

caracterizados como rebeldes e violentos; por outro lado, como sofrendo de alguma patologia clínica grave que explica o seu descontrolo, loucura e perturbação mental. Segundo os média, estão sob uma possessão demoníaca e cometem crimes porque ‘o diabo assim lhes ordenou’. Deste modo, os homens são definidos como seres atávicos, com características ancestrais, muitas vezes associados a atos violentos.

Nesta investigação, insisto que é necessária uma discussão sobre estas concepções tradicionais e normativa. Apesar do desenvolvimento das sociedades de conhecimento contemporâneas, estas concepções tradicionais permitem que fatores como a vingança, a doença mental e a perversão sejam perpetuados de forma naturalizada como as principais motivações que levam à prática de um crime. Estas ideias inibem a identificação de outro tipo de causas, por exemplo, sociais, culturais e políticas (ver Surette *et al.*, 2011: 66; Powell *et al.*, 2018: 4).

De todos os casos analisados o único que não se centra na figura masculina é o de Amanda Knox. Este caso é exemplificativo da forma como os média são procurados como fontes de pesquisa, nem sempre favoráveis, na construção das notícias criminais. Apesar do vazio ideológico que foi muito sentido nesta área de estudo, os dados apontam para a caracterização de quatro ‘rostos’ personificados:

- a) a mulher ‘masculina’ e a ‘predadora sexual’. A mulher é representada de forma masculinizada devido ao exercício de atos de violência, considerados, à luz da sociedade patriarcal, como masculinos. Por outro lado, um comportamento desviante ligado a uma certa excentricidade ao nível sexual abala as representações associadas à feminilidade e coloca a mulher no centro de um jogo sexual que pode ter levado à morte da vítima;
- b) a ‘*femme fatale*’ ou ‘excessivamente feminina’. A imagem pública de Amanda Knox depende mais da sua aparência física do que de aspetos cruciais do caso criminal. Numa construção muito particular de género e de acordo com um ‘olhar masculino’ (*male gaze*), ressaltam aspetos ligados à sua juventude, beleza e aparência angelical;
- c) a ‘sedutora’ e ‘monstruosa’. Amanda Knox é descrita como sedutora do ‘mal’, um ‘monstro’ capaz de matar;
- d) a mulher ‘respeitável’. Diferente das categorias anteriores, esta tipologia associa Amanda Knox a uma identidade privilegiada que inclui o facto de ser branca e de usufruir de uma formação considerada de excelência e prestígio, em Seattle, nos EUA.

Este livro foi ainda mais além, procurando reunir e consolidar conhecimento acerca dos média através da análise de 37 entrevistas realizadas a 47 peritos forenses envolvidos no sistema de Prüm, os designados Pontos de Contacto Nacional (NCP). As entrevistas dos NCP revelaram que a série televisiva *CSI – Crime Scene Investigation* – e dramas televisivos semelhantes promoveram nos média e, por consequência, na esfera pública a ideia de que a prova de DNA é condição necessária na resolução de casos criminais. Esta análise procurou demonstrar a heterogeneidade existente face ao potencial impacto do ‘efeito *CSI*’, trazendo para a leitura analítica a participação e percepção de grupos profissionais com conhecimentos profundos acerca das tecnologias de DNA. Percorrendo as narrativas destes peritos, verifiquei a presença de três tipos de efeitos *CSI* agrupados nas categorias propostas tanto por Cole e Dioso-Villa (2007), como por Helena Machado (2012). A estes efeitos denominei ‘efeito *CSI* transnacional’. Isto porque os dados recolhidos demonstram que o ‘efeito *CSI*’ se projeta para além da audiência nacional. Nesse sentido, pensar este efeito como transnacional traduz a força mediática e a empatia internacional que a série americana provocou nas suas várias e diversas audiências, atravessando contextos social e culturalmente distintos. O ‘efeito *CSI* transnacional’ subdivide-se em diferentes efeitos.

O primeiro *efeito* é designado ‘versão do chefe da polícia’ ou ‘efeito educacional’. Nesta categoria constata-se que a visualização do *CSI* permite que potenciais criminosos(as), aprendam formas de evitar a própria detenção, por exemplo, através do uso de luvas. Em segundo lugar, na categoria ‘efeito do produtor’ e na mesma vertente ‘educacional’, constata-se estas séries promovem uma maior consciencialização e confiança pública acerca da aplicabilidade da ciência forense na resolução de casos criminais (o que não significa, porém, que a imagem construída corresponda à realidade). Por último, o terceiro efeito visível nas entrevistas realizadas, é o “efeito da autoridade moral”, que corresponde à ideia de que as forças policiais ‘usam’ a ciência a seu favor em qualquer circunstância e isso é percebido como positivo (desde que a polícia detenha o(a) potencial criminoso(a)).

Apesar de diferentes estudos (ver Podlas, 2006; Shelton, Barak & Kim, 2006) defenderem que o ‘efeito *CSI*’ não tem efeitos colaterais nos atores sociais, com base nos dados analisados, entendo que este ‘efeito *CSI*’ aplicado ao contexto transnacional tem repercussões reais no seio da justiça criminal.

Os entrevistados(as) argumentam que as narrativas dos média são dependentes de narrativas específicas que (re)constróem estereótipos e assunções que contribuem para a formulação e (re)produção do “Outro” associado a

determinadas práticas criminais. Pensar no contexto da retórica da ‘performatividade da suspeição’, tal como definido neste livro, é também refletir sobre o facto de certas populações serem consideradas perigosas numa conjuntura europeia de cooperação policial e judicial. Esta conjuntura baseia-se em noções de (in) segurança europeia em que o crime é transfronteiriço, isto é, na ideia de que a abertura de fronteiras possibilitou que certas comunidades suspeitas circulassem livremente e praticassem crimes em vários países. Estas populações estão sob distintas formas de vigilância e controlo social. Assim, os perfis de DNA tornam-se vitais, pois auxiliam na identificação de populações consideradas suspeitas com base numa ideia de objetividade, neutralidade e certeza assente na conjugação de uma ação humana capaz de operar como uma “máquina da verdade” (ver Lynch, 2013; Lynch *et al.*, 2008). Fundamento também que estes contextos só vêm lembrar o reforço de desigualdades estruturais que sempre estiveram presentes na memória histórica e geopolítica antiga e já instituída a certos corpos e populações (ver Said, 2004; Kuus, 2004; Machado *et al.*, 2019).

Este grupo de profissionais também trazer defende que os média trazem para o debate público certas questões da ciência forense, em especial a utilização do DNA no âmbito da investigação criminal, o que é visto como muito favorável. Por isso, afirmam que os média são grandes divulgadores da ciência, numa vertente que Matias (2009) designa como “cidadania científica”. Isto é, os média têm um papel informativo e prestigiado. Por outro lado, os entrevistados reconhecem que os média utilizam estratégias de *agenda-setting*, promovendo um entusiasmo excessivo em relação à prova de DNA dada a rápida e eficiente troca de dados para a resolução de casos criminais (ver Amelung *et al.*, 2020).

Este livro constitui uma investigação inovadora na medida em que analisa os impactos mediáticos de casos criminais ocorridos no plano transnacional. Em Portugal, existem diversas investigações sobre este tema (ver Santos, 2009; Machado & Santos, 2009, 2011; Machado *et al.*, 2012); no entanto, há uma lacuna na literatura relativamente ao contexto europeu e à perspectiva dos peritos forenses envolvidos na cooperação policial e judicial na União Europeia. Procurei observar os média partindo de uma perspectiva plural e constatei que a interligação entre os média e o crime é um projeto contínuo. O desafio é continuar a contribuir para que, através deste entendimento do mundo, seja possível mudá-lo.

Este trabalho pretende também olhar e (re)imaginar futuras pistas e não deixar de identificar as limitações de investigação que devem ser consideradas nesta análise. Por isso, uma das limitações desta pesquisa é a ausência de uma análise variada de documentos no âmbito dos processos criminais que

envolveram a partilha transnacional de dados de DNA, nomeadamente: os pedidos de análise de DNA enviados pelas autoridades policiais, os processos judiciais e os relatórios institucionais. Durante a investigação foram realizados vários pedidos, porém apenas foi concedido o acesso à sentença e decisão do recurso de quatro casos criminais. Como se tratava de documentos meramente explicativos, não foram incluídos na análise.

Neste estudo, para além do texto escrito, poderia também ter sido feita uma análise semiótica de imagens da imprensa. Considero que seria uma análise importante, uma vez que as imagens podem sustentar textos jornalísticos e, tendencialmente, impor um simbolismo e significado específico ao texto escrito. Elas próprias transmitem noções irrealistas, estereótipos e papéis de género subordinados a critérios de noticiabilidade.

Por fim, a inexistência de estudos europeus neste âmbito impossibilitou a comparação de diferentes reflexões, que em muito teria enriquecido este trabalho. Seria interessante no futuro poder comparar os resultados obtidos.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- AAS, K. F. (2013). The borders of punishment: migration, citizenship, and social exclusion. In K. Aas & M. Bosworth (Eds.), *The ordered and the bordered society: migration control, citizenship, and the Northern penal state* (pp. 21-39). Oxford: Oxford University Press.
- AAS, K. F., & Bosworth, M. (Eds.) (2013). *The borders of punishment: migration, citizenship, and social exclusion*. Oxford: Oxford University Press.
- AAS, K. F., & Gundhus, H. O. I. (2015). Policing humanitarian borderlands: frontex, human rights and the precariousness of life. *British Journal of Criminology*, 55(1), 1-18.
- AAS, K. F. (2007). Analyzing a world in motion: global flows meet “criminology of the other”. *Theoretical criminology*, 11(2), 283-303.
- AAS, K., F. (2011). ‘Crimmigrant’ bodies and bona fide travelers: surveillance, citizenship and global governance. *Theoretical criminology*, 15(3), 331-346.
- ABBAS, M-S. (2019). The promise of political blackness? Contesting blackness, challenging whiteness and the silencing of racism: a review article. *Ethnicities*, 20(1), 202-222.
- ALDRIDGE, M. (2002). *Making social work news*. USA and Canada: Routledge Publications.
- ALONSO, A. A. (2004). Conceptos básicos de ADN forense. *Centro de Estudios Jurídicos*, 1860-1871. Retirado de: http://www.cej.justicia.es/cej/html/publicaciones_01.htm.
- AMANKWAA, A. O. (2019). Trends in forensic DNA database: transnational exchange of DNA data. *Forensic Sciences Research*, 5(1), 8-14.
- AMELUNG, N., Granja, R., & Machado, M. (2020), ‘Communicating Forensic Genetics: ‘Enthusiastic’ Publics and the Management of Expectations, in Ulrike Felt & Sarah R. Davies (eds.) *Exploring Science Communication* (pp. 209-226). Sage Publications Ltd: London, Thousand Oaks, New Delhi, Singapore.
- AMOORE, L. (2006). Biometric borders: governing mobilities in the war on terror. *Political geography*, 25(3), 336-351.

- ANDERSON, B. (1983). *Imagined communities: reflections on the origin and spread of nationalism*. London and New York: Verso Books.
- ANDERSON, C., Stackhouse, R., Shaw, A., & Iredale, R. (2010). The national DNA database on trial: engaging young people in South Wales with genetics. *Public Understanding of Science*, 20(2), 146-162.
- ANTONSICH, M. (2009). National identities in the age of globalization: the case of Western Europe. *National Identities*, 11(3): 281-99.
- APPADURAI, A. (1986). Introduction: commodities and the politics of value. In Arjun Appadurai (Ed.), *The Social Life of Things: commodities in cultural perspective* (pp. 3-63). Cambridge: University Press.
- ARMSTRONG, J. (1982). *Nations before nationalism*. Chapel Hill: University of North Carolina Press.
- ARONSON, J. (2007). *Genetic witness: science, law, and controversy in the making of DNA profiling*. Piscataway, NJ: Rutgers University Press.
- BALIBAR, É. (2002). *Politics and the other scene*. London and New York: Verso Books.
- BALZACQ, T., Bigo, D., Carrera, S., & Guild, E. (2006). *Security and the two-level game: The treaty of Prüm, the EU and the management of threats* (No. 234).
- BALZACQ, T., Basaran, T., Bigo, D., Guittet, E.-P., & Olson, C. (2010). Security practices. *International Studies Encyclopedia Online*. Blackwell Reference Online. Retirado de: <https://tugbabasaran.files.wordpress.com/2015/06/2010-securitypractices.pdf>.
- BANTON, M. (1983). *Racial and ethnic competition*. Cambridge: Cambridge University Press.
- BARAK, G. (1994). Media, society, and criminology. In G. Barak (Ed.), *Media, process, and the social construction of crime* (pp. 3-48). New York: Garland.
- BARANOWSKI, A. M., Burkhardt, A., Czernik, E., & Hecht, H. (2018). The CSI education effect: do potential criminals benefit from forensic TV series? *International Journal of Law, Crime and Justice*, 52(January), 86-97.
- BASKIN, D., & Sommers, I. (2010). The influence of forensic evidence on the case outcomes of homicide incidents. *Journal of Criminal Justice*, 38(6), 1141-1149.
- BAUDRILLARD, J. (1981). *Simulacres et simulation*, Paris: Galilée.
- BAUMAN, Z. (1998). *Globalization*. Oxford: Polity Press.
- BAUMAN, Z. (2005). *Modernidade líquida*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar.
- BECK, U. (2010). A política na sociedade de risco. *Revista Idéias*, 2(1), 230-252.
- BECKER, H. S. (1963). *Outsiders: études de sociologie de la déviance*. New York: Editions Métailié.
- BELLANOVA, R. (2008). The “Prüm Process”: the way forward for police cooperation and data exchange? In G. Espeth & F. Geyer (Eds.), *Security vs. Justice? – Police and judicial cooperation in the European Union* (pp. 203-221). London and New York: Routledge.

- BELLANOVA, R. (2017). Digital, politics, and algorithms: Governing digital data through the lens of data protection. *European Journal of Social Theory*, 20(3), 329-347.
- BEN-YEHUDA, N. (2005). Terror, media, and moral boundaries. *International Journal of Comparative Sociology*, 46(1-2), 33-53.
- BENNETT, W. L. (2003). New media power: the internet and global activism. In N. Couldry & J. Curran (Eds.), *Contesting media power: alternative media in a networked world* (pp. 17-38). Oxford: Rowman & Littlefield Publishers, Inc.
- BERNASCO, W., Lammers, M., & Van der Beek, K. (2016). Cross-border crime patterns unveiled by exchange of DNA profiles in the European Union. *Security Journal*, 29(4), 640-660.
- BERRINGTON, E., & Honkatukia, P. (2002). An evil monster and a poor thing: female violence in the media. *Journal of Scandinavian Studies in Criminology and Crime Prevention*, 3(1), 50-72.
- BESLEY, J. C., & Nisbet, M. (2011). How scientists view the public, the media and the political process. *Public Understanding of Science*, 22(6), 1-16.
- BIGO, D. (2001). Migration and security. In V. Guirandon & C. Joppke (Eds.), *Controlling a new migration world* (pp. 1-45). London and New York: Routledge.
- BIGO, D. (2002). Security and immigration: toward a critique of the governmentality of unease. *Alternatives*, 27(1_suppl), 63-92.
- BIGO, D. (2005). Frontier controls in the European Union: who is in control? In D. Bigo & E. Guild (Eds.), *Controlling frontiers: free movement into and within Europe* (pp. 49-99). USA: Ashgate Publishing.
- BIGO, D. (2008). EU police cooperation: national sovereignty framed by European security? In F. Guild & E. Geyer (Eds.), *Security versus Justice? Police and judicial cooperation in the European Union* (pp. 91-108). London and New York: Routledge.
- BIGO, D. (2014). The (in)securitization practices of the three universes of EU border control: Military/Navy – border guards/police – database analysts. *Security Dialogue*, 45(3), 209-225.
- BIGO, D. (2016). Rethinking security at the crossroad of international relations and criminology. *British Journal of Criminology*, 56(6), 1068-1086.
- BIGO, D., & Guild, E. (2005). Policing in the name of freedom. In D. Bigo & E. Guild (Eds.), *Controlling frontiers: free movement into and within Europe* (pp. 1-13). USA: Ashgate Publishing.
- BODA, Z., & Szabó, G. (2011). The media and attitudes towards crime and the justice system: a qualitative approach. *European Journal of Criminology*, 8(4), 329-342.
- BORUP, M., Brown, N., Konrad, K., & Van Lente, H. (2006). The sociology of expectations in science and technology. *Technology Analysis & Strategic Management*, 18(3/4), 285-298.
- BOSWORTH, M. (2014). *Inside immigration detention*. Oxford: Oxford University Press.

- BOSWORTH, M., & Guild, M. (2008). Governing through migration control: security and citizenship in Britain. *British Journal of Criminology*, 48(6), 703-719.
- BOSWORTH, M., Franko, K., & Pickering, S. (2017). Punishment, globalization and migration control: 'Get them the hell out of here'. *Punishment & Society*, 20(1), 34-53.
- BOURDIEU, P. (1989). *O poder simbólico*. Rio de Janeiro: Bertrand.
- BOWLING, B. (2015). The borders of punishment: towards a criminology of mobility. In K. F. Aas & M. Bosworth (Eds.), *Migration and punishment: citizenship, crime control, and social exclusion* (pp. 1-15). Oxford: Oxford University Press.
- BRANDÃO, A. M. (2008). Dissidência sexual, género e identidade, Congresso português de sociologia – 'Mundos sociais: saberes e práticas', 6, Lisboa, Portugal. Disponível em: <http://hdl.handle.net/1822/8053>.
- BRAYLEY, F. A. (1909). *Brayley's arrangement of fingerprints: identification and their uses*. Boston: Worchester Press.
- BRENNAN, P. K., Vandenberg, A. L., & Brennan, P. (2009). Depictions of female offenders in front-page newspaper stories: the importance of race/ethnicity. *International Journal of Social Inquiry*, 2(2), 141-175.
- BREWER, P. R., & Ley, B. L. (2010). Media use and public perceptions of DNA evidence. *Science Communication*, 32(1), 93-117.
- BRIODY, M. (2004). The effects of DNA evidence on homicide cases in court. *The Australian and New Zealand Journal of Criminology*, 37(2), 231-252.
- BROEDERS, D. (2007). The new digital borders of Europe: EU databases and the surveillance of irregular migrants. *International Sociology*, 22(1), 71-92.
- BROUWER, J., van der Woude, M., & van der Leun, J. (2017). Framing migration and the process of crimmigration: a systematic analysis of the media representation of unauthorized immigrants in the Netherlands. *European Journal of Criminology*, 14(1), 100-119.
- BROWN, M. (2014). Visual criminology and carceral studies: counter-images in the carceral age. *Theoretical Criminology*, 18(2), 176-197.
- CALL, C., Cook, A. K., Reitzel, J. D., & McDougale, R. D. (2013). Seeing is believing: the CSI effect among jurors in malicious wounding cases. *Journal of Social, Behavioral, and Health Sciences*, 7(1), 52-66.
- CAPOBIANCO, L. (2008). The Media, crime prevention and urban safety: a brief discussion on media influence and areas for further exploration. Retirado de: <https://www.publicsafety.gc.ca/lbrr/archives/cnmcs-plcng/cn000043672798-eng.pdf>.
- CARRACEDO, Á., & Prieto, L. (2018). Beyond the CSI effect: keys for good forensic genetics communication. *Métode Revista de Difusió de La Investigación*, 9, 31-37.
- CARRINGTON, K., & Scott, J. (2008). Masculinity, rurality and violence. *The British Journal of Criminology*, 48(5), 641-666.

- CARVALHO, F. F., & Magalhães, C. (2009). Mídia impressa e multimodalidade: os significados composicionais na primeira página de jornais mineiros. *Revista da ANPOLL*, 2(27), 46-71.
- CAVENDER, G., & Deutsch, S. K. (2007). CSI and moral authority: the police and science. *Crime, Media, Culture*, 3(1), 67-81.
- CAVIEDES, A. (2015). An emerging 'European' news portrayal of immigration? *Journal of Ethnic and Migration Studies*, 41(6), 897-917.
- CERE, R., Jewkes, Y., & Ugelvik, T. (2014). Media and crime: a comparative analysis of crime news in the UK, Norway and Italy. In S. Body-Gendrot, M. Hough, K. Kerezi, R. Lévy & S. Snacken (Eds.), *The Routledge Handbook of European Criminology*. London & New York: Routledge.
- CHANCER, L. S. (2005). *High-profile crimes: when legal cases become social causes*. Chicago and London: University of Chicago Press.
- CHARMAZ, K. (2009). *A construção da teoria fundamentada: guia prático para análise qualitativa*. Porto Alegre: Artmed.
- CHELIOTIS, L. K. (2010). The ambivalent consequences of visibility: crime and prisons in the mass media. *Crime, Media, Culture*, 6(2), 169-184.
- CHERMAK, S. M. (1994). Body count news: how crime is presented in the news media. *Justice Quarterly*, 11(4), 561-582.
- CHERMAK, S. M. (1995). *Victims in the news: crime and the American news media*. Boulder, CO: Westview Press.
- CHERMAK, S. M. (1998). Predicting crime story salience: the effects of crime, victim, and defendant characteristics. *Journal of Criminal Justice*, 26(1), 61-70.
- CHESNEY-LIND, M., & Eliason, M. (2006). From invisible to incorrigible: the demonization of marginalized women and girls. *Crime, Media, Culture: An International Journal*, 2(1), 29-47.
- CHO, J. Y., & Lee, E.-H. (2014). Reducing confusion about grounded theory and qualitative content analysis: similarities and differences. *The Qualitative Report*, 19(32), 1-20.
- CHOULIARAKI L. (2005). MEDIA DISCOURSE AND THE PUBLIC SPHERE. IN D. HOWARTH & J. TORFING (EDS.), *Discourse theory in European politics* (pp. 45-71). London: Palgrave Macmillan.
- CHRISTENSON, D. (2014). Victim worthiness: the effect of media coverage on the portrayal of homicide victims. *Undergraduate Review*, 10, 49-54.
- CHRISTIE, N. (1996). The ideal victim. In E. A. Fattah (Ed.), *From crime policy to victim policy* (pp. 17-30). New York: St. Martin's.
- CLARKE, A. (2005). *Situational analysis: grounded theory after the postmodern turn*. San Francisco: Sage Publications.
- CLIFFORD, K., & White, R. (2017). *Media and crime: content, context and consequence*. UK: Oxford University Press.

- COHEN, S. (1972). *Folk devils and moral panics. The creation of the mods and the rockers*. Oxford: Basil Blackwell.
- COHEN, S. (1971). *Images of deviance* (Vol. 1293). London: Penguin Books Ltd.
- COLBURN, A., & Melander, L. A. (2018). Beyond black and white: an analysis of newspaper representations of alleged criminal offenders based on race and ethnicity. *Journal of Contemporary Criminal Justice*, 34(4), 383-398.
- COLE, S. (2001). *Suspect identities: a history of fingerprinting and criminal identification*. Harvard: Harvard University Press.
- COLE, S. (2013). Forensic culture as epistemic culture: the sociology of forensic science. *Studies in History and Philosophy of Biological and Biomedical Sciences*, 44(1), 36-46.
- COLE, S., & Dioso-Villa, R. (2007). CSI and its effects: media, juries, and the burden of proof. *New England Law Review*, 41(3), 435-470.
- COLE, S., & Dioso-Villa, R. (2011). Should judges worry about the “CSI Effect”? *Court Review*, 47, 16-27.
- COLE, S., & Dioso-Villa, R. (2009). Investigating the CSI effect: media and litigation crisis in criminal law. *Stanford Law Review*, 61(6), 1335-1374.
- COLE, S., & Lynch, M. (2006). The social and legal construction of suspects. *Annual Review of Law and Social Science*, 2, 39-60.
- COLLINS, R. (2009). The micro-sociology of violence. *British Journal of Sociology*, 60(3), 566-576.
- COLLINS, R. E. (2016). ‘Beauty and bullets’: a content analysis of female offenders and victims in four Canadian newspapers. *Journal of Sociology*, 52(2), 296-310.
- COSTA, S. (2003). *A justiça em laboratório: a identificação por perfis genéticos de DNA. Entre a harmonização transnacional e a apropriação local*. Coimbra: Almedina.
- CRITCHER, C. (2002). Media, government and moral panic: the politics of pedophilia in Britain 2000-1. *Journalism Studies*, 3(4), 521-535.
- CURTIS, C. (2014). Public understandings of the forensic use of DNA: positivity, misunderstandings, and cultural concerns. *Bulletin of Science, Technology & Society*, 34(1-2), 21-32.
- CYR, J. L. (2003). The folk devil reacts: gangs and moral panic. *Criminal Justice Review*, 28(1), 26-46.
- DAUVERGNE, P. (2008). *The shadows of consumption: Consequences for the global environment*. MIT press: US.
- DEMLEITNER, N. (2003). How many terrorists are there? The escalation in so-called terrorism prosecutions. *Federal Sentencing Reporter*, 16, 38-42.
- DERKSEN, L. (2010). Micro/macro translations: the production of new social structures in the case of DNA profiling. *Sociological Inquiry*, 80(2), 214-240.

- DiBENNA, R. A. (2018). Ideal victims and monstrous offenders: how the news media represent sexual predators. *Socius*, 4, 1-20.
- DIJSTELBLOEM, H., & Broeders, D. (2014). Border surveillance, mobility management and the shaping of non-publics in Europe. *European Journal of Social Theory*, 18(1), 21-38.
- DUNN, A. (2001). Criminal law – Statutes of limitation on sexual assault crimes: has the availability of DNA evidence rendered them obsolete. *University of Arkansas at Little Rock Law Review*, 23(3), 839-868.
- DURKHEIM, É. (1924). *Sociologie et philosophie*. Paris: Librairie Félix Alcan.
- DURKHEIM, É. (1992). *O suicídio*. Lisboa: Presença.
- DURNAL, E. (2010). Crime scene investigation (as seen on TV). *Forensic Science International*, 199(1-3), 1-5.
- DUSCHINSKY, R. (2013). Abjection and self-identity: towards a revised account of purity and impurity. *The Sociological Review*, 61(4), 709-727.
- DUWE, G. (2000). Body-count journalism: the presentation of mass murder in the news media. *Homicide Studies*, 4(4), 364-399.
- DUWE, G. (2005). A circle of distortion: the social construction of mass murder in the United States. *Western Criminology Review*, 6(1), 59-78.
- EAGLY, I. (2010). Prosecuting immigration. *Northwestern University Law Review*, 104(4), 1281-1360.
- EASTEAL, P., Bartels, L., Nelson, N., & Holland, K. (2015). How are women who kill portrayed in newspaper media? Connections with social values and the legal system. *Women's Studies International Forum*, 51, 31-41.
- EATLEY, G., Hueston, H. H., & Price, K. (2006). A meta-analysis of the CSI Effect: the impact of popular media on jurors' perception of forensic evidence. *PB&J: Politics, Bureaucracy, and Justice*, 5(2), 1-10.
- EATON, J., & Christensen, T. (2014). Closure and its myths: victims' families, the death penalty, and the closure argument. *International Review of Victimology*, 20(3), 327-343.
- EBERL, J.-M., Meltzer, E., C., Heidenreich, T., Herrero, B., Theorin, N., Lind, F., Berganza, R., Boomgaarden, G., H., Schemer, C., & Strömbäck, J. (2018). The European media discourse on immigration and its effects: a literature review. *Annals of the International Communication Association*, 42(3), 207-223.
- EL-ENANY, N. (2018). The next British empire. *IPPR Progressive Review*, 25(1), 30-38.
- ELLIS, A., Sloan, J., & Wykes, M. (2013). 'Moatifs' of masculinity: the stories told about 'men' in British newspaper coverage of the Raoul Moat case. *Crime, Media, Culture*, 9(1), 3-21.
- EU COUNCIL. Council Decision 2008/615/JHA of 23 June 2008 on the stepping up of cross-border cooperation, particularly in combating terrorism and cross-border crime (2007). *Official Journal of the European Union*. Retirado de: <http://eurocrim.jura.uni-tuebingen.de/cms/en/doc/1251.pdf>.

- EU COUNCIL. Council Decision 2008/616/JHA of 23 June 2008 on the implementation of Decision 2008/615/JHA on the stepping up of cross-border cooperation, particularly in combating terrorism and cross-border crime (2008). *Official Journal of the European Union*. Retirado de: <http://eur-lex.União Europeia.eu/LexUriServ/LexUriServ.do?uri=OJ:L:2008:210:0012:0072:EN:PDF>.
- FALKOF, N. (2018). On moral panic: some directions for further development, *Critical Sociology*, 5(4), 1-18.
- FARRÉ, A., Torrens, M., Banos, J.-E., & Farré, M. (2017). CSI and forensic medicine. In T. D. La Torre (Ed.), *Medicine in Television Series* (pp. 93-96). Barcelona: Esteve Foundation.
- FARRIS, E. M., & Mohamed, S. H. (2018). Picturing immigration: how the media criminalizes immigrants. *Politics, Groups, and Identities*, 6(4), 814-824.
- FATTAH, E. A. (1982). Public opposition to prison alternatives and community corrections: a strategy for action. *Canadian Journal of Criminology and Criminal Justice*, 24(4), 371-385.
- FRIGON, S. (2006). Mapping scripts and narratives of women who kill their husbands in Canada 1866-1954. In A. Burfoot (Ed.), *Killing women: the visual culture of gender violence*. Waterloo, ON: Wilfrid Laurier Press.
- FERRELL, J., Hayward, K., & Young, J. (2008). *Cultural criminology: an invitation*. London: SAGE.
- FINDLEY, K. A. (2002). Learning from our mistakes: A criminal justice commission to study wrongful convictions. *California Western Law Review*, 38(2), 333-353.
- FLOWERS, B. R. (2003). *Male crime and deviance: exploring its causes, dynamics, and nature*. USA: Charles C Thomas Publisher.
- FOUCAULT, M. (1975). *Surveiller et punir, naissance de la prison*. Paris: Gallimard.
- FOX, R. L., Sickel, R. W., & Steiger, T. L. (2007). *Tabloid justice. criminal justice in an age of media frenzy*. Boulder, CO: Lynne Rienner Publishers.
- FRANKLIN, B. (1997). *Newszak and news media*. London: Arnold.
- FRASER, N. (2007). Transnationalizing the public sphere: on the legitimacy and efficacy of public opinion in a Post-Westphalian world. *Theory, Culture & Society*, 24(4), 7-30.
- FUREDI, F. (2006). *Culture of fear revisited*. London: Bloomsbury.
- GARRETT, B. (2017). Convicting the innocent redux. In D. Medwed (Ed.), *Wrongful convictions and the DNA Revolution: twenty-five years of freeing the innocent* (pp. 40-56). Cambridge: Cambridge University Press.
- GERBNER, G. (1987). Proliferating violence. In A. A. Berger (Ed.), *Television in Society* (pp. 153-161). New Brunswick: Transaction Books.
- GEVER, M. (2005). The spectacle of crime, digitized CSI: crime scene investigation and social anatomy. *European Journal of Cultural Studies*, 8(4), 445-463.
- GIERYN, T. F. (1983). Boundary-work and the demarcation of science from non-science: strains and interests in professional ideologies of scientists. *American Sociological Review*, 48(6), 781-95.

- GIES, L., & Bortoluzzi, M. (2016). *Transmedia crime stories: the trial of Amanda Knox and Raffaele Sollecito in the globalised media sphere*. London: Palgrave Macmillan.
- GILL, P. (2016). Analysis and implications of the miscarriages of justice of Amanda Knox and Raffaele Sollecito. *Forensic Science International: Genetics*, 23, 9-18.
- GOFFMAN, E. (1963). *Stigma*. London: Penguin.
- GOFFMAN, E. (1979). *Gender advertisements*. United Kingdom: Macmillan International Higher Education.
- GOMES, S. (2013). *Criminalidade, etnicidade e desigualdades. Análise comparativa entre os grupos nacionais dos PALOP e Leste Europeu e grupo étnico cigano*. Tese de Doutorado em Sociologia, Universidade do Minho.
- GOMES, S. (2015). Média e crime: dos média e da construção das realidades criminais. In M. Cunha (Org.), *Do crime e do castigo: temas e debates contemporâneos* (pp. 81-97). Lisboa: Editora Mundos Sociais.
- GONÇALVES, A. T. P. (2016). Análise de conteúdo, análise do discurso e análise de conversação. *Administração: Ensino e Pesquisa*, 17(2), 275-300.
- GOODE, E., & Ben-Yehuda, N. (1994). *Moral panics: the social construction of deviance*. Oxford: Blackwell.
- GRABE, M. E., Trager, K. D., Lear, M., & Rauch, J. (2006). Gender in crime news: a case study test of the chivalry hypothesis. *Mass Communication & Society*, 9(2), 137-163.
- GREER, C. (2003). *Sex crime and the media: sex offending and the press in a divided society*. USA: Willan Publishing.
- GREER, C. (2007). News media, victims and crime. In P. Davies, P. Francis & C. Greer (Eds.), *Victims, crime and society* (pp. 20-49). London: Sage Publications.
- GREER, C., & McLaughlin, E. (2011). "Trial by media": Policing, the 24-7 news mediasphere and the "politics of outrage". *Theoretical Criminology*, 15(1), 23-46.
- GREER, C., Ferrell, J., & Jewkes, Y. (2008). Investigating the crisis of the present. *Crime, Media, Culture*, 4(1), 5-8.
- GRUENEWALD, J., Pizarro, J., & Chermak, S. (2009). Race, gender, and the newsworthiness of homicide incidents. *Journal of Criminal Justice*, 37(3), 262-272.
- GSCHREY, R. (2011). Borderlines. Surveillance, identification and artistic explorations along European borders. *Surveillance & Society*, 9(1/2), 185-202.
- GUERRA, I. C. (2006). *Pesquisa qualitativa e análise de conteúdo: sentido e formas de uso*. Lisboa: Principia.
- GUIA, M. J. (2013). Crimmigration, securitisation and the criminal law of the crimigrant. In M. J. Guia, M. van der Woude & J. van der Leun (Eds.), *Social control and justice: crimmigration on the age of fear* (pp. 17-40). The Hague: Eleven International Publishing.
- GUIA, M. J. (2009). As palavras estrangeiro, imigração e criminalidade. In Editora Areias Vivas (Org.), *A Força das Palavras*. Mira: Areias Vivas.

- GUIA, M. J. (2010). Imigração e crime violento: verdades e mitos. In Comissão Organizadora do I Congresso Nacional de Segurança e Defesa (Org.), *I Congresso Nacional de Segurança e Defesa*. Lisboa: AFCEA e Revista Segurança e Defesa.
- GUIA, M. J. (2012). Imigração, crime e crimigração: alteridades e paradoxos. In Associação Portuguesa de Sociologia (Org.), *VII Congresso Português de Sociologia – Sociedade, Crise e Reconfigurações*, 1-16. Retirado de: https://www.ces.uc.pt/myces/UserFiles/livros/1097_APS2012_MariaJoaoGuia_1139_.pdf.
- GUIA, M. J. (2014). As fronteiras da imigração, crime e crimigração. In Instituto Internacional Casa de Mateus (Org.), *Fronteiras. IICM: IICM*, 30-38.
- GUILD, E. (2001). Moving the borders of Europe. *Inaugural Lecture Universiteit Nijmegen, Faculteit der Rechtsgeleerdheid*. Retirado de: <http://cmr.jur.ru.nl/cmr/docs/oratie.eg.pdf>.
- GUILD, E., & Geyer, F. (Eds.) (2008). *Security versus Justice? Police and Judicial Cooperation in the European Union*. Farnham, UK: Ashgate.
- GIULIANI, G. (2016). Monstrosity, abjection and Europe in the war on terror, *Capitalism Nature Socialism*, 27(4), 96-114.
- GUREVITCH, M., Bennett, T., Curran, J., & Woollacott, J. (1982). *Culture, society and the media*. London: Methuen.
- GYA, G. (2012). The European Union approach to handling organised crime: assertion versus practice. *Revista 4: Seguridad Internacional y Crimen Organizado, Politai Asociacion Civil*, 1-16.
- HABERMAS, J., LENNOX, S., & LENNOX, F. (1974). The public sphere – an encyclopedia article (1964). *New German Critique*, 3(3), 49-55.
- HAGGERTY, K. D. (2009). Modern serial killers. *Crime, Media, Culture*, 5(2), 168-187.
- HALE, C. (1996). Fear of crime: a review of the literature. *International review of Victimology*, 4(2), 79-150. Parte superior do formulário
- HALL, S., Critcher, C., Jefferson, T., Clarke, J., & Roberts, B. (1978). *Policing the crisis: mugging, the state and law and order*. Londres: Macmillon Press.
- HAMPIKIAN, G., West, E., & Akselrod, O. (2011). The genetics of innocence: analysis of 194 U.S. DNA exonerations. *Annual Review of Genomics and Human Genetics*, 12, 97-120.
- HAPPER, C., & Philo, G. (2013). The role of the media in the construction of public belief and social change. *Journal of Social and Political Psychology*, 1(1), 321-336.
- HARNESK, D., & Brogaard, S. (2017). Social dynamics of renewable energy – how the European union's renewable energy directive triggers land pressure in Tanzania. *The Journal of Environment & Development*, 26(2), 156-185.
- HAYES, R. M., & Luther, K. (2018). #CSI effect: how media impacts the criminal legal system. In R. Hayes & K. Luther (Eds.), *#Crime: Social media, crime and the criminal legal system* (pp. 43-78). Cham: Springer International Publishing.

- HILDER, S., & Kemshall, H. (2016). Serious violent or sexual offenders travelling across European Union borders: ideological and ethical challenges of information exchange. *European Journal of Probation*, 8(3), 128-145.
- HOPE, T., & Sparks, R. (2000). *Crime, risk, and insecurity: law and order in everyday life and political discourse*. London: Routledge.
- HOUCK, M. M. (2006). CSI: reality. *Scientific American*, 295(1), 84-89.
- HUEY, L. (2010). "I've seen this on CSI": Criminal investigators' perceptions about the management of public expectations in the field. *Crime, Media, Culture*, 6(1), 49-68.
- HUFNAGEL, S., & McCartney, C. (2015). Police cooperation against transnational criminals. In N. Boister & R. J. Currie (Eds.), *Routledge handbook of transnational criminal law* (pp. 107-120). Oxon and New York: Routledge.
- HUFNAGEL, S., & McCartney, C. (2017). *Trust in international police and justice cooperation*. Oxford: Hart Publishing.
- HUGHES, H. M. (1940). *News and the human interest story*. Chicago: University of Chicago Press.
- HUYSMANS, J. (2000). The European Union and the securitization of migration. *Journal of Common Market Studies*, 38(5), 751-777.
- INNES, M. (2004). Crime as a signal, crime as a memory. *Journal for Crime, Conflict and the Media*, 1(2), 15-22.
- IRAJZAD, F., Kafi, M., & Shahriari, H. (2017). A rhetorical analysis of English and Persian online comments on the news articles related to Iran's nuclear issue. *Observatorio*, 11(1), 95-110.
- JASANOFF, S. (1995). *Science at the bar. Law, science, and technology in America*. Cambridge, MA and London, UK: Harvard University Press.
- JASANOFF, S. (2006). Just evidence: the limits of science in the legal process. *Journal of Law, Medicine & Ethics*, 34(2), 328-341.
- JENKINS, P., & Maier-Katkin, D. (1992). Satanism: myth and reality in a contemporary moral panic. *Crime, Law and Social Change*, 17(1), 53-75.
- JEWKES, Y. (2004). The construction of crime news. In C. Greer (Ed.), *Crime and media: a reader* (pp. 35-62). London: Routledge Student Readers.
- JEWKES, Y. (2011). *Media & crime. Key approaches to criminology*. 2nd edition. London: Sage Publications.
- JOHNSON, C., Jones, R., Paasi, A., Amoores, L., Mountz, A., Salter, M., & Rumford, C. (February 01, 2011). Interventions on rethinking 'the border' in border studies. *Political Geography*, 30(2), 61-69.
- JONES, P. J., & Wardle, C. (2008). No emotion, no sympathy: the visual construction of Maxine Carr. *Crime, Media, Culture*, 4(1), 53-71.

- JONG, L., & Mcharek, A. (2017). The high-profile case as 'fire object': Following the Marianne Vaatstra murder case through the media. *Crime, Media, Culture: An International Journal*, 14(3), 347-363.
- KAPOOR, N., & Narkowicz, K. (2019). Characterising citizenship: race, criminalisation and the extension of internal borders. *Sociology*, 53(4), 652-670.
- KARSTEDT, S. (2002). Durkheim, tarde and beyond: the global travel of crime policies. *Criminology & Criminal Justice*, 2(2), 111-123.
- KATZ, J. (1987). What makes crime news. *Media, Culture and Society*, 9(1), 47-75.
- KHOSRAVI, S. (2009). Sweden: detention and deportation of asylum seekers. *Race & Class*, 50(4), 38-56.
- KIETZ, D., & Maurer, A. (2006). From Schengen to Prüm. Deeper integration through enhanced cooperation or signs of fragmentation in the EU? *SWP – Stiftung Wissenschaft Und Politik*, (May), 1-5.
- KIRBY, D. A. (2013). Forensic fictions: science, television production, and modern storytelling. *Studies in History and Philosophy of Biological and Biomedical Sciences*, 44(1), 92-102.
- KITZINGER, J. (2004). The debate about media influence. In C. Greer (Ed.), *Crime and media: a reader* (pp. 165-186). London: Routledge Student Readers.
- KITZINGER, J. (2008). Images of abusers: stranger-danger, the media, and the social currency of everyday knowledge. In Karen Throsby & Flora Alexander (Eds.), *Gender and interpersonal violence: language, action and representation* (pp. 139-156). London: Palgrave Macmillan.
- KLAUSEN, Z. J. (2017). Psychotherapeutic discourse in problematizing transnational identities in computer-mediated interaction: refusals to be 'diagnosed'. In S. Leppänen, S. Kytölä, E. Westinen & S. Peuronen (Eds.), *Social media discourse, (dis)identifications and diversities* (pp. 94-124). New York: Routledge.
- KNORR-CETINA, K., Roger, K., & Richard, W. (1980). *The social process of scientific investigation*. Dordrecht: D. Reidel Publishing.
- KOLOSOV, V. (2005). Border studies: changing perspectives and theoretical approaches. *Geopolitics*, 10(4), 606-632.
- KRULICHOVÁ, E. (2019). The relationship between fear of crime and risk perception across Europe. *Criminology & Criminal Justice*, 19(2), 197-214.
- KRUSE, C. (2010). Producing absolute truth: CSI science as wishful thinking. *American Anthropologist*, 112(1), 79-91.
- KUUS, M. (2004). Europe's Eastern expansion and the reinscription of otherness in East-Central Europe. *Progress in Human Geography*, 28(4), 472-489.
- LALONDE, P. C. (2017). Cyborg work: borders as simulation. *The British Journal of Criminology*, 58(6), 1361-1380.

- LAM, E. S. W. (2004). Border Discourses and identities in transnational youth culture. In J. Mahiri (Ed.), *What they don't learn in school: literacy in the lives of urban youth* (pp. 1-16). New York: Peter Lang Publishers.
- LAMBERT, A. (2008). Mediating crime, mediating culture: nationality, femininity, corporeality and territory in the Schapelle Corby drugs case. *Crime, Media, Culture: An International Journal*, 4(2), 237-255.
- LAMONT, M., & Molnár, V. (2002). The study of boundaries in the social sciences. *Annual review of sociology*, 28(1), 167-195.
- LAWLESS, C. (2016). *Forensic science: a sociological introduction*. Oxon and New York: Routledge.
- LEGOMSKY, S. (2009). Portraits of the undocumented immigrant: a dialogue. *Georgia Law Review*, 44(65), 1-96.
- LEHMAN-WILZIG, S. N., & Seletzky, M. (2010). Hard news, soft news, 'general' news: the necessity and utility of an intermediate classification. *Journalism*, 11(1), 37-56.
- LEY, B. L., Jankowski, N., & Brewer, P. R. (2010). Investigating CSI: portrayals of DNA testing on a forensic crime show and their potential effects. *Public Understanding of Science*, 21(1), 51-67.
- LIPPMAN, W. (1922). *Public opinion*. New Brunswick (USA) and London (UK): Transaction Publishers.
- LIU, S. (2015). Boundary work and exchange: the formation of a professional service market. *Symbolic Interaction*, 38(1), 1-21.
- LLOYD, A. (1995). *Doubly deviant, doubly damned: society's treatment of violent women*. London: Penguin.
- LUIF, P. (2007). The treaty of Prüm: a replay of Schengen? In *European Union Studies Association, Tenth Biennial International Conference*. Montreal, Canada. Retirado de: <http://aei.pitt.edu/7953/1/luif-p-10h.pdf>.
- LUNDMAN, R. (2003). The newsworthiness and selection bias in news about murder: comparative and relative effects of novelty and race and gender typifications on newspaper coverage of homicide. *Sociological Forum*, 18(3), 357-386.
- LYNCH, M. (2013). Science, truth, and forensic cultures: the exceptional legal status of DNA evidence. *Studies in History and Philosophy of Biological and Biomedical Sciences*, 44(1), 60-70.
- LYNCH, M., Cole, S., McNally, R., & Jordan, K. (2008). *Truth machine: the contentious history of DNA fingerprinting*. Chicago: University of Chicago Press.
- LYON, D. (2002). Everyday surveillance: personal data and social classifications. *Information, Communication & Society*, 5(2), 242-257.
- LYON, D. (2004). Globalizing surveillance: Comparative and sociological perspectives. *International Sociology*, 19(2), 135-149.

- M'CHAREK, A. (2014). Race, time and folded objects: the HeLa error. *Theory, Culture & Society*, 31(6), 29-56.
- M'CHAREK, A. (2016). *Circulations: a new object for an anthropology of science*. Amsterdam: University of Amsterdam.
- M'CHAREK, A., Hagendijk, R., & de Vries, W. (2012). Equal before the law: on the machinery of sameness in forensic DNA practice. *Science, Technology & Human Values*, 38(4), 542-565.
- MACHADO, C. (2004). *Crime e insegurança: discursos do medo, imagens do "outro"*. Lisboa: Editorial Notícias.
- MACHADO, H. (2008). *Manual de sociologia do crime*. Porto: Edições Afrontamento.
- MACHADO, H. (2012). Prisoners' views of CSI's portrayal of forensic identification technologies: a grounded assessment. *New Genetics and Society*, 31(3), 271-284.
- MACHADO, H. (2015). Genética e suspeição criminal: reconfigurações atuais de co-produção entre ciência, ordem social e controlo. In C. Fonseca & H. Machado (Eds.), *Ciência, identificação e tecnologias de governo*. Porto Alegre: Coleções Editoriais do CEGOV.
- MACHADO, H., & Santos, F. (2008). *Justiça tecnológica: promessas e desafios*. Porto: Edições Ecopy.
- MACHADO, H., & Santos, F. (2010). *Direito, justiça e média: tópicos de Sociologia*. Porto: Edições Afrontamento.
- MACHADO, H., & Costa, S. (2012). Biolegalidade, imaginário forense e investigação criminal. *Revista Crítica de Ciências Sociais*, 97(junho), 61-84.
- MACHADO, H., & Granja, R. (2018). Ethics in transnational forensic DNA data exchange in the EU: constructing boundaries and managing controversies. *Science as Culture*, 27(2), 242-264.
- MACHADO, H., & Nunes, J. A. (2002). Forensic sciences, legal discourses and the (re)configuration of citizenship, Conference of the European Association for the Study of Science and Technology – Responsibility under uncertainty EASST, University of York, 31 julho-3 agosto. Retirado de: <http://hdl.handle.net/1822/5103>.
- MACHADO, H., & Prainsack, B. (2012). *Tracing technologies: prisoners' views in the era of CSI*. Farnham, UK: Ashgate.
- MACHADO, H., & Santos, F. (2009). *A moral da justiça e a moral dos média: julgamentos mediáticos e dramas públicos*. Centro de Estudos Sociais, Faculdade de Economia da Universidad. Retirado de: <https://estudogeral.sib.uc.pt/handle/10316/32674>.
- MACHADO, H., & Santos, F. (2010). O desaparecimento de Madeleine McCann: drama público e julgamento mediático na imprensa portuguesa. In H. Machado & F. Santos (Eds.), *Justiça, ambientes mediáticos e ordem social* (pp. 57-83). Vila Nova de Famalicão: Húmus.
- MACHADO, H., & Santos, F. (2011). Popular press and forensic genetics in Portugal: expectations and disappointments regarding two cases of missing children. *Public Understanding of Science*, 20(3), 303-318.

- MACHADO, H., & Silva, S. (2014). Identidades tecnocientíficas na esfera forense e médica: perspectivas de cidadãos sobre inserção de perfil genético em base de dados e acerca de doação de embriões para investigação. In H. Machado & H. Moniz (Eds.), *Bases de dados genéticos forenses: Tecnologias de controlo e ordem social* (pp. 23-45). Coimbra: Coimbra Editora.
- MACHADO, H., & Silva, S. (2016). Voluntary participation in forensic DNA databases: altruism, resistance, and stigma. *Science, Technology, & Human Values*, 41(2), 322-343.
- MACHADO, H., Cunha, M. I., Miranda, D., & Santos, F. (2011). *Stained bodies: prisoners' perceptions of the DNA database for criminal investigation purposes and their perspectives of social reintegration*. Coimbra: Centro de Estudos Sociais. Retirado de: <https://tinyurl.com/vy5mw2p>.
- MACHADO, H., Martins, M., & Matos, S. (2013). Base de dados genéticos forense em Portugal e identidades tecnocientíficas. Análise a partir de grupos focais com estudantes universitários. *Oficina Do CES*, 403, 1-21.
- MACHADO, H., Granja, R., & Amelung, N. (2019). Constructing suspicion through forensic DNA databases in the EU. The views of the Prüm professionals. *The British Journal of Criminology*, 60(1), 141-159.
- MACHADO, H., & Granja, R. (2019). Police epistemic culture and boundary work with judicial authorities and forensic scientists: the case of transnational DNA data exchange in the EU. *New Genetics and Society*, 38(3), 289-307.
- MACHADO, H., Martins, M., & Santos, F. (2018). O “suspeito genético”: desafios bioéticos da partilha transnacional de informação genética forense. In A. F. Sol & S. Gouveia (Eds.), *Bioética no Século XXI* (pp. 315-336). Charleston, USA: CreateSpace Independent Publishing.
- MACHADO, H., & Silva, S. (2019). What influences public views on forensic DNA testing in the criminal field? A scoping review of quantitative evidence. *Human Genomics*, 13(23), 1-13.
- MADRIZ, E. (1997). Images of criminals and victims. A study on women's fear and social control. *Gender e Society*, 11(3), 342-356.
- MAEDER, E. M., & Corbett, R. (2015). Beyond frequency: perceived realism and the CSI effect. *Canadian Journal of Criminology and Criminal Justice*, 57(1), 83-114.
- MALLOCH, M. S., & Stanley, E. (2005). The detention of asylum seekers in the UK: representing risk, managing the dangerous. *Punishment & Society*, 7(1), 53-71.
- MANERI, M., & Ter Wal, J. (2005). The criminalisation of ethnic groups: an issue for media analysis. *Forum: Qualitative Social Research*, 6(3), 1-28.
- MANGONE, E., & Pece, E. (2017). Europe/Mediterranean: media treatment of the immigrant. *Journal of Mediterranean Knowledge-JMK*, 2(1), 101-111.
- MARSH, I., & Melville, G. (2009). *Crime, justice and the media*. London and New York: Routledge.

- MARTINE, X. (1996). *As Teorias da Exclusão: para uma construção do imaginário do desvio*. Lisboa: Instituto Piaget.
- MARTINS, M. D. L. (2012). Media digitais-hibridez, interatividade, multimodalidade. *Revista de comunicação e linguagens*, 43(44), 49-60.
- MARTINS, M. de L. (2011). *Crise no castelo da cultura das estrelas para os ecrãs*. Braga: Grácio Editor.
- MARTINS, M., Granja, R., & Machado, H. (2016). Risco, segurança e criminalidade: o suspeito “transnacional”. In *Atas do Congresso IX Português de Sociologia – Portugal, Território de territórios, 6 a 8 de Julho, Universidade do Algarve*, 1-12. Retirado de: <https://estudogeral.sib.uc.pt/handle/10316/43715>.
- MARX, Karl (1974). *O Capital, volume I*. Lisboa: Delfos.
- MATIAS, M. (2009). *A natureza farta de nós? Ambiente, saúde e formas emergentes de cidadania*. Tese de Doutoramento em Sociologia. Coimbra: Faculdade de Economia da Universidade de Coimbra.
- MAWBY, R. C., & Gisby, W. (2009). Crime, media and moral panic in an expanding European Union. *The Howard Journal of Criminal Justice*, 48(1), 37-51.
- MCCARTNEY, C. (2004). Forensic DNA sampling and the England and Wales National DNA Database: A sceptical approach. *Critical Criminology*, 12(2), 157-178.
- MCCARTNEY, C. (2006a). *Forensic identification and criminal justice: forensic science, justice and risk*. Cullompton: Willan Publishing.
- MCCARTNEY, C. (2006b). Liberating legal education? Innocence projects in the demands upon legal education in the US and Australia. *Web Journal of Current Legal Issues*, 3, 1-26.
- MCCARTNEY, C. (2014). Transnational exchange of forensic (Bio)information. In G. Bruinsma & D. Weisburd (Eds.), *Emerging issues in international forensic bioinformation exchange* (pp. 5302-5313). New York: Springer.
- MCCARTNEY, C., Wilson, T., & Williams, R. (2011). Transnational exchange of forensic DNA: Viability, legitimacy, and acceptability. *European Journal on Criminal Policy and Research*, 17(4), 305-322.
- MCCOMBS, M. (2004). *Setting the agenda: the mass media and public opinion*. Cambridge: Polity Press.
- MEAD, G. H. (1934). *Mind, self and society* (Vol. 111). Chicago: University of Chicago Press.
- MEDWED, D. S. (2017). *Talking about a revolution: a quarter century of DNA exonerations*. In D. S. Medwed (Ed.), *Wrongful convictions and the DNA Revolution: twenty-five years of freeing the innocent* (pp. 2-13). Cambridge: Cambridge University Press.
- MELTSNER, M. (2017). Innocence before DNA. In D. Medwed (Ed.), *Wrongful convictions and the DNA Revolution: twenty-five years of freeing the innocent* (pp. 14-36). Cambridge: Cambridge University Press.

- MERCAN, B. A. (2019). Persistence and career criminality: Enjoying crime! *Crime, Media, Culture: An International Journal*, 16(2), 165-184.
- MIDDLEWEEK, B. (2017). Deviant divas: Lindy Chamberlain and Schapelle Corby and the case for a new category of celebrity for criminally implicated women. *Crime, Media, Culture*, 13(1), 85-105.
- MIHELJ, S., Koenig, T., Downey, J., & Štetka, V. (2008). Mapping European ideoscapes. *European Societies*, 10(2), 275-301.
- MILLER, D. L., & Hashmi, S. H. (2001). *Boundaries and justice: diverse ethical perspectives*. United Kingdom: Princeton University Press.
- MONAHAN, T. (2010). *Surveillant in the time of insecurity*. New Brunswick, NJ: Rutgers University Press.
- MOPAS, M. (2007). Examining the “CSI effect” through an ANT lens. *Crime Media Culture*, 3(1), 110-117.
- MORENO, R. M. A. (2006). Citizens and media cultures hidden behind democratic formality. *Global Media and Communication*, 2(3), 299-313.
- MORRISSEY, B. (2003). *When women kill: questions of agency and subjectivity*. London and New York: Routledge.
- MOURA, M. A., Mortimer, E., & Scott, P. (2012). *Educação científica e cidadania: abordagens teóricas e metodológicas para a formação de pesquisadores juvenis*. Belo Horizonte: UFMG/PROEX.
- MYTHEN, G., & Walklate, S. (2006). Criminology and terrorism: which thesis? Risk society or governmentality? *British Journal of Criminology*, 46(3), 379-398.
- NAYLOR, B. (2001). Reporting violence in the British print media: gendered stories. *The Howard Journal of Criminal Justice*, 40(2), 180-194.
- NELKIN, D., & Lindee, M. S. (1995). *The DNA mystique: the gene as a cultural icon*. New York: W H. Freeman.
- NORONHA, D. L. (2019). Deportation, racism and multi-status Britain: immigration control and the production of race in the present. *Ethnic and Racial Studies*, 42(14), 2413-2430.
- NISBET, M., Scheufele, D., Shanahan, J., Moy, P., Brossard, D., & Lewenstein, B. (2002). Knowledge, reservations, or promise? A media effects model for public perceptions of science and technology. *Communication Research*, 29(5), 584-608.
- NUNES, J. A. (1992). *As teias da família: a construção interaccional das solidariedades primárias*. Tese de Doutorado em Sociologia. Coimbra: Faculdade de Economia.
- O'DONNELL, B. (2016). Male and female murderers in newspapers: are they portrayed differently? *Fields: Journal of Huddersfield Student Research*, 2(1), e18.
- OLIVER, M. B. (1994). Portrayals of crime, race, and aggression in “reality-based” police shows: a content analysis. *Journal of Broadcasting & Electronic Media*, 38(2), 179-192.

- PANICO, C. (2019). Reproducing borders, reproducing abyssal lines. Representation and governance of the “migrations’ emergency” in contemporary Italy. *Global Histories: A Student Journal*, 5(1), 101-112.
- PANTAZIS, C., & Pemberton, S. (2009). From the “old” to the “new” suspect community: Examining the impacts of recent UK counter-terrorist legislation. *British Journal of Criminology*, 49(5), 646-666.
- PATRY, M. W., Stinson, V., Smith, S. M., & McCulloch, T. (2008). Blurring the line between fact and fiction: Expert opinions about forensic investigation tools represented on CSI. In *North American Correctional & Criminal Justice Psychology Conference*, 94-97. Retirado de: <http://smu-facweb.smu.ca/~mpatry/Patryetal08b.pdf>.
- PAULSEN, D. (2003). *Murder in black and white: the newspaper coverage of homicide in Houston*. *Homicide Studies*, 7(3), 289-317.
- PETERSON, J., Sommers, I., Baskin, D., & Johnson, D. (2010). *The role and impact of forensic evidence in the criminal justice process*. Report. Retirado de: <https://www.ncjrs.gov/pdffiles1/nij/grants/231977.pdf>.
- PETIT, P. (2019). ‘Everywhere surveillance’: global surveillance regimes as techno-securitization. *Science as Culture*, 20(1), 30-56.
- PFEIFFER, C. (2005). Media use and its impacts on crime perception, sentencing attitudes and crime policy. *European Journal of Criminology*, 2(3), 259-285.
- PLESNER, U. (2010). The performativity of “media logic” in the mass mediation of science. *Public Understanding of Science*, (Online first), 1-15.
- PODLAS, K. (2006). The “CSI effect”: exposing the media myth. *Fordham Intellectual Property, Media and Entertainment Law Journal*, 16, 429-465.
- PODLAS, K. (2017). The “CSI effect”. In Q. Rossy, D. D-H., O. Delémont & M. Mulone (Eds.), *The Routledge International Handbook of Forensic Intelligence and Criminology* (pp. 112-124). London and New York: Routledge.
- POLLAK, J. M., & Kubrin, C. E. (2007). Crime in the news: how crimes, offenders and victims are portrayed in the media. *Journal of Criminal Justice and Popular Culture*, 14(1), 59-83.
- PORTER, T. M. (1995). *Trust in numbers: the pursuit of objectivity in science and public life*. Princeton, NJ: Princeton University Press.
- POWELL, A., Overington, C., & Hamilton, G. (2018). Following #JillMeagher: Collective meaning-making in response to crime events via social media. *Crime, Media, Culture: An International Journal*, 14(3), 409-428.
- PRAINSACK, B., & Kitzberger, M. (2009). DNA behind bars: other ways of knowing forensic DNA technologies. *Social Studies of Science*, 39(1), 51-79.
- PRAINSACK, B., & Toom, V. (2010). The Prüm regime. Situated dis/empowerment in transnational DNA profile exchange. *British Journal of Criminology*, 50(6), 1117-1135.

- PRAINSACK, B., & Toom, V. (2013). Performing the union: the Prüm decision and the European dream. *Studies in History and Philosophy of Biological and Biomedical Sciences*, 44(1), 71-79.
- QUINTERO JOHNSON, J. M., & Miller, B. (2016). When women “snap”: the use of mental illness to contextualize women’s acts of violence in contemporary popular media. *Women’s Studies in Communication*, 39(2), 211-227.
- REINER, R. (2002). Media made criminality: the representation of crime in the mass media. In R. Reiner, M. Maguire & R. Morgan (Eds.), *The Oxford Handbook of Criminology* (pp. 376-416). Oxford: Oxford University Press.
- RHINEBERGER-DUNN, G., Briggs, S. J., & Rader, N. E. (2017). The CSI effect, DNA discourse, and popular crime dramas. *Social Science Quarterly*, 98(2), 532-547.
- ROANE, K. R. (2005, April 04). The CSI effect. *U.S. News and World Report*, 138, 48-54.
- RODRIGUES, P. (2010a). Criminalidade na imprensa: Análise do *Correio da Manhã*, 2000-2007. *Sociologia, problemas e práticas*, 64, 149-172.
- RODRIGUES, T. F. (2010b). Dinâmicas migratórias e riscos de segurança: A velha União Europeia. *Relações Internacionais (R: I)*, 26, 113-129.
- SÁ, A. (2002). Média, mass média, novos média e a crise da cidadania. *Novos Média e Cidadania*, 5, 1-11. Retirado de: <http://www.bocc.ubi.pt/pag/sa-alexandre-media-crise-cidadania.pdf>.
- SACCO, V. F. (1995). Media constructions of crime. *The ANNALS of the American Academy of Political and Social Science*, 539(1), 141-154.
- SAID, E. W. (2004). *Orientalismo: representações ocidentais do Oriente*. Lisboa: Livros Cotovia.
- SANTOS, B. D. S. (2009). La globalización, los Estados-Nación y el campo jurídico: de la diáspora jurídica a la ecúmene jurídica. *Sociología Jurídica Crítica. Para Un Nuevo Sentido Común en el Derecho*, 321-409.
- SANTOS, B. D. S. (2005). Os tribunais e as novas tecnologias de comunicação e de informação. *Sociologias*, 13(7), 82-109.
- SANTOS, B. D. S. (2007). El discurso y el poder (Ensayo sobre la sociología de la retórica jurídica). *Revista Crítica Jurídica*, 1(26), 1-22.
- SANTOS, F. (2015). *Genética forense, justiça e média em Portugal: Elementos de co-produção num estudo de cinco casos criminais*. Dissertação de Mestrado em Sociologia. Braga: Universidade do Minho.
- SANTOS, F., & Machado, H. (2017). Patterns of exchange of forensic DNA data in the European Union through the Prüm system. *Science & Justice*, 57(4), 307-313.
- SCHILDKRAUT, J., & Donley, A. M. (2012). Murder in black: a media distortion analysis of homicides in Baltimore in 2010. *Homicide Studies*, 16(2), 175-196.
- SCHNEIDER, J., & Schneider, P. (2008). The anthropology of crime and criminalization. *Annual review of anthropology*, 37, 351-373.

- SCHROEDER, D., & White, M. D. (2009). Exploring the use of DNA evidence in homicide investigations: Implications for detective work and case clearance. *Police Quarterly*, 12(3), 319-342.
- SCHWEITZER, N. J., & Saks, M. J. (2007). The CSI effect: popular fiction about forensic science affects the public's expectations about real forensic science. *Jurimetrics*, 47, 357-364.
- SCOTT, J. C. (1998). *Seeing like a state: How certain schemes to improve the human condition have failed*. New Haven: Yale University Press.
- SEAL, L. (2010). *Women, murder and femininity: gender representations of women who kill*. London: Springer.
- SEGEN'S MEDICAL DICTIONARY, Farlex (2011). *Cold Cases*. Consultado a 07.04.019. Retirado de: <https://medical-dictionary.thefreedictionary.com/Cold+Case>.
- SHELTON, D. E., Kim, Y. S., & Barak, G. (2006). A study of juror expectations and demands concerning scientific evidence: does the "CSI Effect" exist? *Vanderbilt Journal of Entertainment & Technology Law*, 9(2), 331-368.
- SHELTON, D. E., Kim, Y. S., & Barak, G. (2009). An indirect-effects model of mediated adjudication: the CSI myth, the tech effect, and metropolitan jurors' expectations for scientific evidence. *Vanderbilt Journal of Entertainment and Technology Law*, 12(1), 1-43.
- SILVA, M.T. D. (2013). Online forums, audience participation and modes of political discussion: readers' comments on the Brazilian presidential election as a case study. *Communication & Society*, 26 (4), 175-193.
- SIMKIN, S. (2014). *Cultural constructions of the femme fatale: from Pandora's box to Amanda Knox*. Palgrave Macmillan: London.
- STEINER, G. (2005). *A ideia de Europa*. Lisboa: Gradiva.
- STEINERT, H. (1998). "Ideology with human victims", The institution of "crime and punishment" between social control and social exclusion: historical and theoretical issues. In V. Ruggiero, N. South & I. Taylor (Eds.), *The new European criminology. Crime and social order in Europe* (pp. 405-424). London: Routledge.
- STRATH, B. (2002). A European identity: to the historical limits of a concept. *European Journal of Social Theory*, 5(4), 387-401.
- STRAUSS, A. L., & Corbin, J. (1990). *Basics of qualitative research. Grounded theory procedures and techniques*. Newbury Park, CA: Sage Publications.
- STRAUSS, A., & Corbin, J. (1994). Grounded theory methodology: An overview. In N. K. Denzin & Y. S. Lincoln (Eds.), *Handbook of qualitative research* (pp. 273-285). Thousand Oaks, CA, US: Sage Publications, Inc.
- STROM, K. J., & Hickman, M. J. (2010). Unanalyzed evidence in law-enforcement agencies. *Criminology & Public Policy*, 9(2), 381-404.
- STUMPF, J. (2006). The crimmigration crisis: immigrants, crime & sovereign power. *American University Law Review*. 56(2), 368-419.

- STUMPF, J. (2010). The implausible alien: IQBAL and the influence of immigration law. *Lewis & Clark Law Review*, 14, 230-254.
- STUMPF, J. (2013). The process is the punishment in crimmigration law. In K. F. Aas & M. Bosworth (Eds.), *The borders of punishment: migration, citizenship, and social exclusion* (pp. 58-75), Oxford: Oxford University Press.
- SURETTE, R., Chadee, D., Heath, L., & Young, J. R. (2011). Preventive and punitive criminal justice policy support in Trinidad: The media's role. *Crime, Media, Culture*, 7(1), 31-48.
- TAVERNE, M., & Broeders, A. P. A. (2015). *The light's at the end of the funnel! Evaluating the effectiveness of the transnational exchange of DNA profiles between the Netherlands and other Prüm countries*. Zutphen: Paris Legal Publishers. Retirado de: https://papers.ssrn.com/sol3/papers.cfm?abstract_id=2870601.
- TAVERNE, M., & Broeders, A. P. A. (2016). Cross-border patterns in DNA matches between the Netherlands and Belgium. *Science & Justice*, 57(1), 28-34.
- TOOM, V. (2018). *Cross-border exchange and comparison of forensic DNA data in the context of the Prüm Decision. Civil liberties, justice and home affairs*. Retirado de: [https://www.europarl.europa.eu/thinktank/en/document.html?reference=IPOOL_STU\(2018\)604971](https://www.europarl.europa.eu/thinktank/en/document.html?reference=IPOOL_STU(2018)604971).
- TOOM, V., Granja, R., & Ludwig, A. (2019). The Prüm decisions as an aspirational regime: Reviewing a decade of cross-border exchange and comparison of forensic DNA data. *Forensic Science International: Genetics*, 41, 50-57.
- TURVEY, B. E., & Freeman, J. (2008). Case linkage: offender modus operandi and signature. In B. E. Turvey (Ed.), *Criminal profiling: an Introduction to behavioral evidence analysis*, fourth edition (pp. 331-360). London: Elsevier Ltd.
- VAN DIJK, J. (2007). Mafia markers: assessing organized crime and its impact upon societies. *Trends in organized crime*, 10(4), 39-56.
- VAUGHAN-WILLIAMS, N. (2015). *Europe's border crisis: biopolitical security and beyond*. Oxford: Oxford University Press.
- VICARY, A., & Zaikman, Y. (2017). The CSI effect: an investigation into the relationship between watching crime shows and forensic knowledge. *North American Journal of Psychology*, 19(1), 51-64.
- VUOLANTO, P. (2015). Boundary work and power in the controversy over therapeutic touch in Finnish nursing science. *Minerva*, 53(4), 359-380.
- WALLACE, H., Jackson, A., Gruber, J., & Thibedeau, A. (2014). Forensic DNA databases: ethical and legal standards – A global review. *Egyptian Journal of Forensic Sciences*, 4(3), 57-63.
- WALSH, J. (2017). Moral panics by design: the case of terrorism. *Current Sociology*, 65(5), 643-662.
- WATERS, E., Bond, C., & Eriksson, L. (2017). Examining the accuracy of print media representations of homicide in Australia. *Current Issues in Criminal Justice*, 29(2), 137-153.

- WEARE, S., Weare, & Siobhan. (2013). "The Mad", "The Bad", "The Victim": gendered constructions of women who kill within the criminal justice system. *Laws*, 2(3), 337-361.
- WEAVER, D. H. (2007). Thoughts on agenda setting, framing, and priming. *Journal of Communication*, 57(1), 142-147.
- WEBER, L. (2002). The detention of asylum seekers: 20 reasons why criminologists should care. *Current Issues in Criminal Justice*, 14(1), 9-30.
- WEBER, L., & Bowling, B. (2008). Valiant beggars and global vagabonds: select, eject, immobilize. *Theoretical Criminology*, 12(3), 355-375.
- WEISS, A., & Chermak, S. M. (1998). The news value of African American victims: an examination of the media's presentation of homicide. *Journal of Crime and Justice*, 21(2), 71-88.
- WELCH, M., Fenwick, M., & Roberts, M. (1997). Primary definitions of crime and moral panic: a content analysis of experts' quotes in feature newspaper articles on crime. *Journal of Research in Crime and Delinquency*, 34(4), 474-494.
- WILLIAMS, P. (2009). DNA and innocence. Retirado de: <http://www.councilforresponsible-genetics.org/pageDocuments/EKJ6C2KFBT.pdf>.
- WILLIAMS, R., & Johnson, P. (2004). Circuits of surveillance. *Surveillance and Society*, 2(1), 1-14.
- WILLIAMS, R., & Johnson, P. (2008). *Genetic policing: the use of DNA in criminal investigations*. Cullompton: Willan Publishing.
- WILLIAMS, R., & Wienroth, M. (2014). *Public perspectives on established and emerging forensic genetics technologies in Europe: a preliminary report*. EUROFORGEN-NoE. Newcastle upon Tyne, UK. Retirado de: <https://tinyurl.com/trtn253>.
- WILSON-KOVACS, D. (2014). "Backroom Boys": occupational dynamics in crime scene examination. *Sociology*, 48(4), 763-779.
- WILSON, D. B., McClure, D., & Weisburd, D. (2010). Does forensic DNA help to solve crime? The benefit of sophisticated answers to naive questions. *Journal of Contemporary Criminal Justice*, 26(4), 458-469.
- WONDERS, N. A. (2006). Global flows, semi-permeable borders and new channels of inequality. In S. Pickering & S. L. Weber (Eds.), *Borders, mobility and technologies of control* (pp. 63-86). Dordrecht: Springer Netherlands.
- WOOD, J. T. (1994). Gendered media: the influence of media on views of gender. In J. T. Wood (Ed.), *Gendered lives: Communication, gender, and culture* (pp. 31-41). Wadsworth Publishing.
- YIN, R. K. (1994). *Case study research: design and methods*. London: Sage Publications.
- YOUNG, J. (1971). The role of the police as amplifiers of deviancy, negotiators of reality and translators of fantasy. In S. Cohen (Ed.), *Images of Deviance* (pp. 27-61). Harmondsworth: Penguin Books Ltd.
- ZAIOTTI, R. (2007). Revisiting Schengen: Europe and the emergence of a new culture of border control. *Perspectives on European Politics and Society*, 8(1), 31-5.

ISBN 978-989-755-668-5



9 789897 556685



Universidade do Minho
Instituto de Ciências Sociais